



Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **14/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 182.176.860,46**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)

GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	
	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)	
RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE POJUCA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
239036280	29/10/2025 23:49	Administrador Judicial - Retificação Banco Genial - Lista de Credores	Petição
239036281	29/10/2025 23:49	Aditivo - Confissão de Dívida	Outros Anexos
239036284	29/10/2025 23:49	Cessão Fiduciária (Great x Banco)	Outros Anexos
239036287	29/10/2025 23:49	CONFISSÃO DE DÍVIDA (GREAT X BANCO)	Outros Anexos
239036288	29/10/2025 23:49	Doc. 3 - Contrato de Prestação de Serviços (GREAT x CARMO)	Outros Anexos
239036291	29/10/2025 23:49	Doc. 15 - Cessão (Great Oil x Banco)	Outros Anexos
239036292	29/10/2025 23:49	Prestação de Serviço - Great x Braskem II	Outros Anexos
239036293	29/10/2025 23:49	Prestação de Serviço - Great x Braskem	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : 0845557-95.2025.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO GREAT, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem, em cumprimento à r. Decisão do ID. 236910816, expor e manifestar-se na forma que segue.

Da 2ª Divergência Apresentada Pelo Credor Banco Genial S.A. em 29/08/2025

Em análise dos fatos narrados pelas Recuperandas e dos documentos apresentados, conclui-se que a exclusão do crédito referente à operação com a Carmo Energy é medida adequada. Conforme analisado, tal crédito decorre da operação de antecipação de recebíveis, oriundos de contrato de prestação de serviços entre a Carmo Energy e o Grupo Great. (Contrato de Antecipação de Recebíveis)

Contudo, acertadamente, houve o requerimento para a exclusão de tal crédito, considerando que a Great Oil Perfurações Nordeste cedeu os direitos, recursos e créditos de sua titularidade à Instituição Financeira, figurando a Carmo Energy como devedora principal de tal operação. Desta forma, a cessão foi devidamente formalizada entre as partes, na qual transferiu-se ao Banco a titularidade dos recebíveis vinculados ao “Contrato-Mestre De Execução De Trabalhos Nº 985090car-Up-23-0106”. (Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) e (Contrato de Prestação de Serviços Great x Carmo).



Ademais, denota-se que, diante do inadimplemento da Carmo Energy, o Banco Genial, na qualidade de cessionário do crédito, ajuizou ação de cobrança nº 0900252-96.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 18ª Vara Cível da Comarca do Estado do Rio de Janeiro. Significa dizer, portanto, que o crédito discutido passou a ser cobrado diretamente da Carmo Energy, por meio de ação de execução ajuizada pelo próprio Banco Genial, não subsistindo qualquer obrigação das Recuperandas em relação a tais valores.

Diante desse cenário, a exclusão desse crédito do quadro geral da recuperação judicial é pertinente, uma vez que a dívida **não integra o passivo do Grupo Great**, mas pertence à relação contratual diversa, envolvendo tão somente o Banco Genial e a Carmo Energy.

Noutro norte, no tocante ao crédito decorrente da **Confissão de Dívida**, entende-se que as Recuperandas possuem fundamento para mantê-lo na Classe III (quirografários), pelo valor atualizado de R\$ 7.265.631,66 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

Do cotejo aos documentos elencados, denota-se que a Great Oil confessou a existência de débitos com o Banco Genial, oriundos de contratos de mútuo realizados entre as partes; a saber: Cédulas de Crédito Bancário nº 026/20, firmada em 22/10/2020 e Cédula de Crédito Bancário nº 032/20, firmada em 29/12/2020. (Confissão de Dívida) (Cédulas de Crédito Bancário)

Estes débitos, originalmente, somavam a quantia de R\$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos) a serem pagos conforme fluxo de pagamento estipulado no Quadro da Cláusula 2.1 da Confissão de Dívida.

Em garantia, operou-se entre as partes a cessão fiduciária de direitos creditórios, relativa aos recebíveis que a Recuperanda tinha a receber, em decorrência de contrato de prestação de serviços realizados com a Braskem S.A. (Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) e (Contrato de Prestação de Serviços Great x Braskem).



No regime jurídico da recuperação judicial, é pacífico que créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios, em regra, não se submetem aos efeitos da recuperação, uma vez que o credor fiduciário tem direito de promover a execução extrajudicial da garantia.

No entanto, os créditos recebíveis que serviam de objeto da cessão fiduciária de direitos creditórios deixaram de existir em razão do encerramento do contrato mantido com a Braskem S.A., o que extinguiu a garantia fiduciária originalmente vinculada à operação.

Quando a garantia se extingue ou perde efetividade, como ocorreu no presente caso, com o encerramento do contrato que originava os recebíveis, o crédito perde seu caráter extraconcursal, razão pela qual passa a integrar o passivo concursal, devendo ser classificado como quirografário.

Entendimento aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça em julgado recente:

PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. EXTRACONCURSALIDADE. EXTINÇÃO DA GARANTIA COM O FIM DO CONTRATO SUBJACENTE. RECLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. ARTS. 85, § 8º, E 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TEMA N. 1.076 DO STJ. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADO.

(STJ - EDcl no AREsp: 2657551, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/08/2025, Data de Publicação: Data da Publicação DJEN 07/08/2025)

Dessa forma, diante da inexistência atual da garantia fiduciária, o crédito oriundo da Confissão de Dívida deve ser mantido na recuperação judicial pelo seu valor atualizado; porém, sem a proteção da garantia originalmente constituída.



Assim, o crédito de R\$ 7.265.631,66, referente à Confissão de Dívida deve permanecer listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, enquanto a parcela relacionada à operação com a Carmo Energy deve ser excluída da recuperação, por estar sendo executada diretamente em face desta, em ação autônoma, não subsistindo obrigação das Recuperandas.

Conclusão

Com base no exposto, a Administração Judicial vem corrigir o erro material contido na lista do ID. 234945972, para esclarecer que o crédito do credor Banco Genial S.A. é de R\$ 7.265.631,66 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e não de R\$ 11.119.107,28, como constou na lista do referido ID.

Requer, por fim, a intimação do Banco Genial S/A e das Recuperandas, para que tomem ciência acerca da presente retificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF



DOC. 4





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada “**CREDOR**” ou “**BANCO GENIAL**”;

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.895.432/0001-24, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “**DEVEDORA**” ou “**GREAT OIL**”;

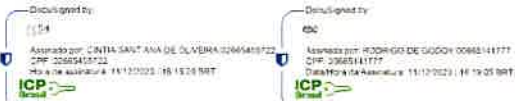
GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1503 e 1504, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**GREAT OIL NORDESTE**”;

Sendo **CREDOR**, **GREAT OIL** e **GREAT OIL NORDESTE**, em conjunto, denominadas “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. No dia 23/05/2023 a **GREAT OIL** assinou com o **BANCO GENIAL** o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças (“Confissão de Dívida”), tendo por objeto a confissão dívida da **DEVEDORA** ao **BANCO GENIAL** da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos); (“**Valor Total da Dívida**”), com data base de 17 de abril de 2023, correspondente à consolidação dos saldos devedores da **GREAT OIL** na CCB 26/20, na CCB 32/20 e na CCB 48/20, emitidas pela **GREAT OIL** em favor do **BANCO GENIAL**.
- II. Nos termos do fluxo de pagamentos estabelecido na Cláusula 2.1 da Confissão de Dívida, a **DEVEDORA** deveria pagar ao **BANCO GENIAL** o montante de R\$ 333.573,22 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) com vencimento em 20/11/2023.
- III. As partes acordaram em alterar o fluxo de pagamento da Confissão de Dívida que totaliza o valor de R\$ 11.119.107,28 (onze milhões, cento e dezenove mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos), na presente data.

Tem entre si, justa e convencionada, a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS (“Aditivo”)**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições





CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS

1.1. Conforme convencionado entre o **DEVEDORA** e o **CREDOR** fica alterado o fluxo de pagamentos previstos no Quadro da Cláusula 2.1 da Confissão de Dívida. Em virtude desta alteração, o fluxo de pagamentos passa a vigorar com a seguinte redação:

Data de Vencimento:	Valor da Parcela (% do saldo devedor):
19/07/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/08/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/10/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/01/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/02/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/03/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/04/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/05/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/06/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/07/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/08/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/10/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/11/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/01/2025	7% (sete por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/02/2025	8% (oito por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/03/2025	8% (oito por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
22/04/2025	10% (dez por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/05/2025	11% (onze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/06/2025	12% (doze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/07/2025	13% (treze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/08/2025	15% (quinze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2025	20% (vinte por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/10/2025	25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;



19/11/2025	34% (trinta por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2025	50% (cinquenta por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/01/2026	100,00% (cem por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES, DA CONSOLIDAÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas na **Confissão de Dívida**, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditivo, que desde já passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar da **Confissão de Dívida**.

2.2. O presente Aditivo, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por assinatura digital, com uso da ferramenta ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes ajustam e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo as assinaturas digitais na plataforma DocuSign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.

2.3. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2023

DocuSigned by:
Cintia Santana de Oliveira
Assinado por: CINTIA SANTANA DE OLIVEIRA 32985497
CPF: 32985497-72
Data Hora da Assinatura: 11/12/2023 15:18:14 BRT

DocuSigned by:
Rodolfo Kanbach
Assinado por: RODOLFO DE GODOY 30865141777
CPF: 30865141-777
Data Hora da Assinatura: 11/12/2023 15:18:58 BRT

ICP-Brasil
BANCO GENIAL S.A.

ICP-Brasil
GOTEA FIDUCIARIA FIDUCIARIA S.A.

Credor

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO 62741529772
CPF: 62741529-72
Data Hora da Assinatura: 11/12/2023 16:34:16 BRT

ICP-Brasil
GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

Devedora

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO 62741529772
CPF: 62741529-72
Data Hora da Assinatura: 11/12/2023 16:34:23 BRT

ICP-Brasil
GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.

Garantidora

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
C7D852E87C2B4F1...

DocuSigned by:
Marcelo Figueiredo Ribeiro
02DC9E0B2B9F450...

Nome: Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
CPF: 00052748502

Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF: 154.536.227-09

AVERBADO

margem do registro nº 1157897
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73



DOC. 5





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato de Cessão**") é celebrado entre ("**Partes**"):

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. João Cabral De Mello Neto, 400, SI 1504, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.895.432/0001-24 (doravante designada como "**GREAT OIL**" ou "**GARANTIDOR**" ou "**EMITENTE**"); e,

PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 (doravante designada como "**CREDOR**" ou "**ADMINISTRADOR**");

CONSIDERANDO QUE:

- A **EMITENTE** emitiu nesta data a Cédula de Crédito Bancário n. 032/20 em favor do **CREDOR**, com o valor principal total de R\$ 6.617.000,00 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil reais) e vencimento 23/10/2023, a qual se encontra anexa a este Contrato de Cessão ("**CCB**");
- A **EMITENTE** possui operações de prestações de serviços os quais possui recebíveis que serão depositados em Conta Vinculada para fins da presente Garantia, incluindo os recebíveis derivados dos Contratos de Prestação de Serviços Internos nº 4600023605 / 2020 e nº 4600023792 / 2020, cujo objeto é a prestação de serviço de Operação e Fornecimento de Sondas de Perfuração de Poços, firmados em 17 de julho de 2020 e 03 de agosto de 2020 ("**Contratos**"), respectivamente, com a BRASKEM S.A. ("**BRASKEM**"), inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.391/0001-70 ("**Recebíveis**"), e tem interesse de ceder fiduciariamente em garantia tais Recebíveis por meio do presente Contrato de Cessão, com o objetivo de garantir as obrigações contraídas perante o **CREDOR** na **CCB** descrita no considerando anterior;
- O **CREDOR** aceita os Recebíveis futuros como garantia da **CCB**, que englobará 100% (cem por cento) dos recursos mensais a que a **EMITENTE** faz jus a título de remuneração conforme prestação de serviços de arrecadação, conforme previsto no Contrato;
- A garantia aqui prevista será efetivada mensalmente por meio de depósito na conta vinculada de titularidade da **EMITENTE** mantida no **BANCO PLURAL** ("**Conta Vinculada**"), conforme previsto neste Contrato de Cessão;

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

www.plural.com.br

São Paulo SP

Av. Paulista 1500
Andar 1500
Cidade do São Paulo
Tel: 11 3000 1234

Rio de Janeiro RJ

Av. Rio de Janeiro 1500
Andar 1500
Cidade do Rio de Janeiro
Tel: 21 3000 1234

New York NY

Embaixada Brasileira
1100 Madison Ave
10020-1000
Tel: 212 3000 1234

Miami FL

Embassy of Brazil
3300 Brickell Ave
Miami, FL 33130
Tel: 305 3000 1234



[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Para garantir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** no âmbito da **CCB** emitida nesta data em favor do **CREDOR**, a **EMITENTE** constitui em favor do **CREDOR**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, segundo os termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, do Decreto Lei nº 911/69 de 01 de outubro de 1969 e posteriores alterações, sem prejuízo de demais garantias que venham a ser eventualmente constituídas em favor do **CREDOR**, nos termos da legislação aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária em garantia, e assim, a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer recursos, créditos ou direitos, atuais ou futuros, sobre a conta corrente de titularidade da **EMITENTE** denominada Conta Vinculada, definida na Cláusula Segunda adiante, nos termos deste Contrato de Cessão, que deverá receber, no mínimo, os recebíveis mensais descritos no considerando “b”, sem prejuízo de realocação de recebíveis de outros clientes para fins da presente garantia.
- 1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico não representa, e não representará em nenhuma hipótese, a assunção, pelo **CREDOR**, da posição contratual da **EMITENTE** nos **Contratos**, não se caracterizando em nenhuma hipótese a sub-rogação do **CREDOR** em quaisquer outros direitos e obrigações assumidos pela **EMITENTE** no Contrato.
- 1.3. O presente Contrato de Cessão se destina a garantir a totalidade dos pagamentos devidos pela **EMITENTE** no âmbito da CCB, independentemente da constituição de outras garantias até o efetivo pagamento desta.
- 1.4. **EMITENTE** se compromete a não ceder, sob nenhuma hipótese, os **Recebíveis**, com exceção da cessão dos **Recebíveis** como garantia a outras CCBs para o **CREDOR**, o que desde já fica acordado e permitido entre as Partes.
- 1.5. Este Contrato de Cessão não implica em quitação ou dação em pagamento da CCB, que permanecerá válida e devida até o pleno e integral pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

- 2.1. A **EMITENTE**, nesta data, contratou a abertura da conta vinculada descrita adiante, que será a única conta passível de receber o depósito dos **Recebíveis**, a ser administrada pelo **ADMINISTRADOR** (“CONTA VINCULADA”):

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

www.bancoplural.com

São Paulo - SP
Rua Curitiba, 373
Jardim Paulista - CEP 05419-000
Tel: (11) 4451-0000
Fax: (11) 4451-0001

Rio de Janeiro - RJ
Rua da Assembleia, 100
Centro - CEP 20040-000
Tel: (21) 2121-0000
Fax: (21) 2121-0001

New York - NY
Estados Unidos
15 Maiden Lane, 10th Floor
New York, NY 10038
Tel: (212) 412-1000
Fax: (212) 412-1001

Miami - FL
Estados Unidos
777 Brickell Avenue, Suite 1500
Miami, FL 33131
Tel: (305) 412-1000
Fax: (305) 412-1001



Banco Plural (125)
Agência: 0001
CC:3588-2

- 2.3. A **EMITENTE** se obriga a permitir ao **CREDOR** e/ou eventuais Cessionário(s) da CCB o acesso a todos os dados, informações e documentos relacionados ao **Contrato** e seus **Recebíveis**, bem como a notificar o **CREDOR** imediatamente caso ocorram quaisquer alterações relevantes que afetem a garantia estabelecida por este Contrato de Cessão, como atos ou fatos que reduzam, tenham potencial de reduzir, impeçam ou comprometam o recebimento dos **Recebíveis**, conforme **Contratos** celebrados com a **BRASKEM**
- 2.4. A **EMITENTE** se obriga a substituir os **Recebíveis** vinculados à Conta ao **CREDOR**, mediante solicitação deste, caso os mesmos fiquem inadimplentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do evento respectivo, sendo o **GARANTIDOR** responsável pela correta formalização, existência e validade dos **Recebíveis** vinculados por meio deste Contrato de Cessão.
- 2.5. A **CONTA VINCULADA** será administrada pelo **CREDOR**, a quem o **GARANTIDOR** outorga poderes, em caráter irrevogável e irretratável, para reter, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da CCB, e movimentar os recursos da **CONTA VINCULADA**, exclusivamente com vistas a garantir o efetivo pagamento ao **CREDOR** do saldo devedor e encargos moratórios da CCB, observando-se ainda os termos do contrato que regulará a custódia dos recursos financeiros mantidos na **CONTA VINCULADA**, celebrado pelas Partes nesta data ("Contrato de Custódia").
- 2.5.1. O **CREDOR** somente poderá reter qualquer Recurso na Conta Vinculada em caso de inadimplemento do **GARANTIDOR**, ou vencimento antecipado da CCB
- 2.5.2. O **CREDOR** se obriga a realizar a imediata transferência para a Conta de Livre Movimentação a ser indicada pelo **GARANTIDOR** tão logo haja o pagamento dos **Recebíveis**, quando não for o caso de aplicação da Cláusula 2.5.1 ou nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na CCB, realizando-se apenas as retenções de pagamentos mensais devidos ao **CREDOR** na forma dos Contratos entre as Partes.
- 2.6. A presente obrigação de pagamento de que trata esta Cláusula Segunda é constituída em caráter fiduciário, não podendo ser alterada, senão com prévio e expresse consentimento do **CREDOR**.
- 2.7. A **CONTA VINCULADA** será movimentável exclusivamente pelo **CREDOR**, observados os termos e condições deste Contrato de Cessão e do Contrato de Custódia, de modo que o **GARANTIDOR** não tenha nenhuma gerência sobre a referida conta, sendo-lhe vedada a movimentação financeira de quaisquer recursos depositados na mesma, salvo autorização por escrito do **CREDOR** nesse sentido, observada a obrigação do **CREDOR** em realizar a imediata transferência dos Recursos na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação informada pelo **GARANTIDOR** enquanto não houver inadimplemento deste, a saber:

www.bancoplural.com.br

São Paulo - SP
Praça Faria Lima, 377
Torre 10 - 10º andar
CEP: 05438-000
Tel: (11) 5238-4000

Rio de Janeiro - RJ
Praça do Flamengo, 204
Torre 10 - 10º andar
CEP: 20020-000
Tel: (21) 220-8000

New York - NY
60 Wall Street
Floor 10
CEP: 10005-0001
Tel: (212) 220-8000

Miami - FL
Estreito de Biscayne
777 Brickell Avenue
Floor 10
CEP: 33131-0001
Tel: (305) 220-8000



BANCO ITAÚ (341)
Agência nº. 2798
Conta corrente nº. 12.931-4
CNPJ nº. 11.895.432/0001-24
Great Oil Perfurações Brasil Ltda.

2.8. Enquanto não houver inadimplemento pelo **GARANTIDOR**, o **CREDOR** compromete-se a devolver os valores depositados na **CONTA VINCULADA** ao **GARANTIDOR**, vez que tais valores são apenas a título de garantia.

2.9. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 (alterado pela Lei nº 10.931/04), que:

- i) A totalidade da dívida garantida pelo presente instrumento totaliza R\$ 6.617.000,00 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil reais) nesta data;
- ii) O local de pagamento da dívida será o Rio de Janeiro – RJ;
- iii) O prazo fixado para pagamento final da CCB é 23/10/2023;
- iv) O pagamento ao Credor será efetuado nos termos da CCB;
- v) A dívida será atualizada, a partir da presente data, pelos juros correspondentes equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extragrupo), apurada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgada pela Resenha Diária da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, calculados diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, capitalizados a partir da data de desembolso dos valores objeto desta CCB, acrescida de spread de 6,5 % (seis vírgula cinco) ao ano, pagos na Data de Vencimento, em conjunto com o Valor Principal Total.
- vi) Os direitos creditórios cedidos fiduciariamente são os **direitos, recursos e créditos vinculados à titularidade da Conta Vinculada**, bem como todos e quaisquer recursos ou direitos detidos ou que venham a ser detidos pelo **GARANTIDOR** sobre a **CONTA VINCULADA**.

2.10. A **CONTA VINCULADA**, incluindo os procedimentos de movimentação e a cessão fiduciária da mesma, é melhor descrita e regulada no Contrato de Custódia, celebrado entre o **GARANTIDOR**, o **CREDOR** e a **DEVEDOR** nesta data, observando-se que tal contrato deverá prevalecer sobre o presente Contrato de Cessão em caso de divergência entre ambos.

2.11. A constituição da presente cessão não prejudicará e/ou afetará os demais direitos e garantias constituídos para assegurar o pagamento da **CCB**, podendo o **CREDOR**, na hipótese de inadimplemento da **CCB**, executar a **CCB** e a(s) garantia(s) a ela atrelada, isolada ou simultaneamente, independentemente da existência ou não de valores decorrentes da cessão descrita no presente Contrato.

www.bancoplural.com

São Paulo - SP
Rua Curitiba, 373
Banco Itaú S.A.
CNPJ nº 07.093.888/0001-90
Tel: (11) 3133-1000

Rio de Janeiro - RJ
Praça da República, 138
Banco Itaú S.A.
CNPJ nº 07.093.888/0001-90
Tel: (21) 3133-1000

New York - NY
Banco Itaú S.A.
115 Madison Ave., 15th Floor
New York, NY 10017-2499
Tel: (212) 313-3000

Miami - FL
Banco Itaú S.A.
777 Brickell Ave., Suite 2000
Miami, FL 33131
Tel: (305) 578-1000

frank

frank



CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTO EM CASO DE VENCIMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO

- 3.1 Em caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado da CCB, todos e quaisquer recursos depositados na **CONTA VINCULADA** ou que venham ser depositados nessa conta, deverão ser utilizados para o pagamento da CCB.
- 3.2 Na hipótese de levantamento dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA**, nos termos deste Contrato, caso tais recursos não sejam suficientes para quitar a integralidade do saldo devedor da dívida objeto da CCB, o **GARANTIDOR** continuará obrigada a pagar integralmente o restante da dívida.
- 3.3 O levantamento de recursos para pagamento ao **CREDOR** em caso de vencimento antecipado ou inadimplemento, não obstará a cobrança da dívida remanescente, por meio de execução judicial, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO E DAS COMUNICAÇÕES

- 4.1 O **GARANTIDOR** deverá requerer em até 10 (dez) dias contados da presente data, o registro do Contrato de Cessão e a averbação de quaisquer aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do domicílio do **EMITENTE**, devendo arcar com os custos e despesas decorrentes de tal registro, enviando imediatamente o comprovante do pedido de registro para o **CREDOR**.
- 4.2 Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Cessão deverá ser feita sempre por escrito com aviso de recebimento e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, aos endereços das Partes especificados no preâmbulo ou a qualquer outro endereço, que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à outra parte, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

- 5.1 O **GARANTIDOR** declara e garante ao **CREDOR**, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:
- (a) É sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) Está autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas,

www.PluralDigital.com

São Paulo - SP
Rua dos Juris, 373
Parque das Nações
Cidade de São Paulo
Tel: (11) 3112-1000

Rio de Janeiro - RJ
Rua do Rio, 373
Parque das Nações
Cidade de Rio de Janeiro
Tel: (21) 3112-1000

New York - NY
600 Madison Avenue
Floor 1000
New York, NY 10022
Tel: (212) 311-2100

Miami - FL
600 Brickell Avenue
Floor 1000
Miami, FL 33131
Tel: (305) 311-2100

Handwritten signature and initials in blue ink.



tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, sendo certo que as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes para tanto e não se encontram em situação de conflito de interesses;

- (c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do **GARANTIDOR**, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (d) zelar pelo **CONTRATO** e praticará todos os atos necessários para manter os direitos e prerrogativas necessários ou convenientes para a condução do objeto do **CONTRATO**, em conformidade com a legislação aplicável;
- (e) informará ao **CREDOR**, em até 2 (dois) dias contados da tomada de conhecimento da respectiva ocorrência, qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a garantia estabelecida neste Contrato de Cessão;
- (f) os Recursos, direitos e créditos vinculados à Conta Viculada cedida são de sua titularidade e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, reivindicações ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo **CREDOR**, das prerrogativas previstas neste Contrato de Cessão; e,
- (g) **está integralmente adimplente e assim permanecerá com relação a todas as suas obrigações assumidas no âmbito do CONTRATO.**

5.2. O **GARANTIDOR** compromete-se a notificar imediatamente o **CREDOR**, em no máximo 2 (dois) dias contados da data de ciência, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

5.3. O **CREDOR** declara e garante ao **GARANTIDOR**, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (a) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

www.plural.com.br

São Paulo - SP
 Rua Conselheiro 373
 Jd. Paulista - São Paulo - SP
 CEP: 05315-000
 Tel: (11) 3123-1111

Rio de Janeiro - RJ
 Rua da Carioca 123
 Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20040-000
 Tel: (21) 3123-1111

New York - NY
 123 Main Street
 New York, NY 10001
 Tel: (212) 123-1111

Miami - FL
 456 Ocean Drive
 Miami, FL 33139
 Tel: (305) 123-1111

[Handwritten signature]



(c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm legítimos poderes para assumir em nome do **CREDOR** as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão;

5.4. As declarações aqui prestadas pelas Partes subsistirão até a integral liquidação das obrigações decorrentes da **CCB** e deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão, que corresponda a uma obrigação de fazer ou não-fazer, acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o cumprimento da obrigação pela parte inadimplente e, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação descumprida.

6.1.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas para o **GARANTIDOR** nos termos deste Contrato de Cessão implicará no vencimento automático da **CCB**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato de Cessão poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes.

7.2. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato de Cessão ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.3. Se qualquer cláusula deste Contrato de Cessão for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato de Cessão, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

7.4. O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.5. Este Contrato de Cessão deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos da operação, em especial a **CCB**, e permanecerá válido perante eventuais cessionários da **CCB**.

7.6. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato de

www.plural.com.br

São Paulo - SP
Rua...
Fone...
Cidade...
Estado...
CEP...

Rio de Janeiro - RJ
Rua...
Fone...
Cidade...
Estado...
CEP...

New York - NY
Rua...
Fone...
Cidade...
Estado...
CEP...

Miami - FL
Rua...
Fone...
Cidade...
Estado...
CEP...



Cessão, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2020.

15°

15°

Guilherme Charnaux Grunh.
CPF 023.406.007-74

PLURAL S.A BANCO MULTIPLO

Felippe Borello
CPF: 101.777.787-09

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

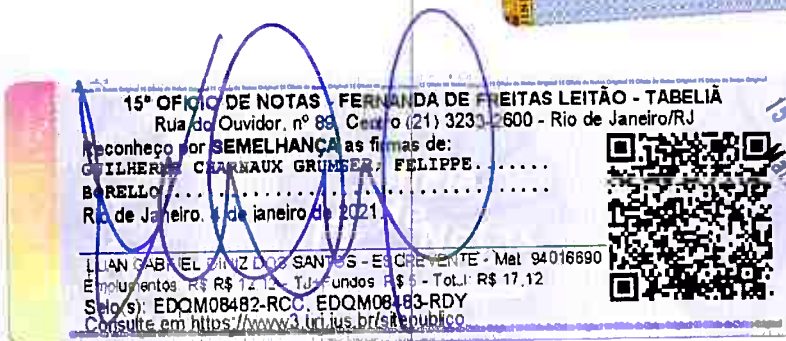
Testemunhas:

1. Patricia Moreira

Nome: **Patrícia Moreira**
CPF/MF: **CPF: 021.050.417-01**

2. Marcelo Figueiredo Ribeiro

Nome: **Marcelo Figueiredo Ribeiro**
CPF/MF: **CPF: 154.536.227-09**



15° Luán Gabriel Diniz dos Santos
Escritor de Notas
Mat. 94016890

www.plural.com.br

São Paulo - SP
Rua da Consolação, 373
Jardim Paulista
Cep: 05413-000
Tel: (11) 3112-4000

Rio de Janeiro - RJ
Praça da República, 4
Jardim Botafogo
Cep: 22250-000
Tel: (21) 250-8000

New York - NY
60 Wall Street
Floor 10
Cep: 10005-000
Tel: (212) 303-0000

Miami - FL
Esplanade
Cep: 33131-000
Tel: (305) 372-0000



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças (doravante designado como "Contrato de Cessão") é celebrado entre ("Partes"):

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. João Cabral De Mello Neto, 400, SI 1504, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.895.432/0001-24 (doravante designada como "GREAT OIL" ou "GARANTIDOR" ou "EMITENTE"); e,

PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 (doravante designada como "CREDOR" ou "ADMINISTRADOR");

CONSIDERANDO QUE:

- A **EMITENTE** emitiu nesta data a Cédula de Crédito Bancário n. 026/20 em favor do **CREDOR**, com o valor principal total de R\$ 6.108.000,00 (seis milhões, cento e oito mil reais) e vencimento 23/10/2023, a qual se encontra anexa a este Contrato de Cessão ("CCB");
- A **EMITENTE** possui operações de prestações de serviços os quais possui recebíveis que serão depositados em Conta Vinculada para fins da presente Garantia, incluindo os recebíveis derivados dos Contratos de Prestação de Serviços Internos nº 4600023605 / 2020 e nº 4600023792 / 2020, cujo objeto é a prestação de serviço de Operação e Fornecimento de Sondas de Perfuração de Poços, firmados em 17 de julho de 2020 e 03 de agosto de 2020 ("Contratos"), respectivamente, com a **BRASKEM S.A. ("BRASKEM")**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.391/0001-70 ("Recebíveis"), e tem interesse de ceder fiduciariamente em garantia tais Recebíveis por meio do presente Contrato de Cessão, com o objetivo de garantir as obrigações contraídas perante o **CREDOR** na CCB descrita no considerando anterior;
- O **CREDOR** aceita os Recebíveis futuros como garantia da CCB, que englobará 100% (cem por cento) dos recursos mensais a que a **EMITENTE** faz jus a título de remuneração conforme prestação de serviços de arrecadação, conforme previsto no Contrato;
- A garantia aqui prevista será efetivada mensalmente por meio de depósito na conta vinculada de titularidade da **EMITENTE** mantida no **BANCO PLURAL ("Conta Vinculada")**, conforme previsto neste Contrato de Cessão;

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

Assinaturas eletrônicas:

São Paulo - SP
Rua Conselheiro 373
Bairro - 04039-000
CNPJ 045444000
Tel: 11 5011 3200 (Ramo)

Rio de Janeiro - RJ
Rua de Guadalupe 228
Bairro - Botafogo
CNPJ 045444000
Tel: 21 212 1921 (Ramo)

New York - NY
60 Wall Street
10038-0001
Tel: 212 1921 (Ramo)

Miami - FL
Española Way
33134-0001
Tel: 305 442 1921 (Ramo)



1







CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Para garantir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **EMITENTE** no âmbito da **CCB** emitida nesta data em favor do **CREDOR**, a **EMITENTE** constitui em favor do **CREDOR**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, segundo os termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, do Decreto Lei nº 911/69 de 01 de outubro de 1969 e posteriores alterações, sem prejuízo de demais garantias que venham a ser eventualmente constituídas em favor do **CREDOR**, nos termos da legislação aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária em garantia, e assim, a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer recursos, créditos ou direitos, atuais ou futuros, sobre a conta corrente de titularidade da **EMITENTE** denominada Conta Vinculada, definida na Cláusula Segunda adiante, nos termos deste Contrato de Cessão, que deverá receber, no mínimo, os recebíveis mensais descritos no considerando “b”, sem prejuízo de realocação de recebíveis de outros clientes para fins da presente garantia.
- 1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico não representa, e não representará em nenhuma hipótese, a assunção, pelo **CREDOR**, da posição contratual da **EMITENTE** nos **Contratos**, não se caracterizando em nenhuma hipótese a sub-rogação do **CREDOR** em quaisquer outros direitos e obrigações assumidos pela **EMITENTE** no Contrato.
- 1.3. O presente Contrato de Cessão se destina a garantir a totalidade dos pagamentos devidos pela **EMITENTE** no âmbito da **CCB**, independentemente da constituição de outras garantias até o efetivo pagamento desta.
- 1.4. **EMITENTE** se compromete a não ceder, sob nenhuma hipótese, os **Recebíveis**, com exceção da cessão dos **Recebíveis** como garantia a outras **CCBs** para o **CREDOR**, o que desde já fica acordado e permitido entre as Partes.
- 1.5. Este Contrato de Cessão não implica em quitação ou dação em pagamento da **CCB**, que permanecerá válida e devida até o pleno e integral pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

- 2.1. A **EMITENTE**, nesta data, contratou a abertura da conta vinculada descrita adiante, que será a única conta passível de receber o depósito dos **Recebíveis**, a ser administrada pelo **ADMINISTRADOR (“CONTA VINCULADA”)**:

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

www.1plural.com.br

São Paulo - SP
Rua Faria Lima, 373
Jardim Paulista - CEP 05434-000
Tel: (11) 3121-2209

Rio de Janeiro - RJ
Praça de Botafogo, 225
Centro - CEP 22250-000
Tel: (21) 2121-2209

New York - NY
650 Third Avenue
15th Floor - CEP 10158-0001
Tel: (212) 212-2209

Miami - FL
Esplanada - Brickell
777 Brickell Ave - CEP 33131
Tel: (305) 212-2209



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06

Número do documento: 25102923493024800000226890231

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231>

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30



Banco Plural (125)
Agência: 0001
CC:3588-2



- 2.3. A **EMITENTE** se obriga a permitir ao **CREDOR** e/ou eventuais Cessionário(s) da CCB o acesso a todos os dados, informações e documentos relacionados ao **Contrato** e seus **Recebíveis**, bem como a notificar o **CREDOR** imediatamente caso ocorram quaisquer alterações relevantes que afetem a garantia estabelecida por este Contrato de Cessão, como atos ou fatos que reduzam, tenham potencial de reduzir, impeçam ou comprometam o recebimento dos Recebíveis, conforme **Contratos** celebrados com a **BRASKEM**
- 2.4. A **EMITENTE** se obriga a substituir os **Recebíveis** vinculados à Conta ao **CREDOR**, mediante solicitação deste, caso os mesmos fiquem inadimplentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do evento respectivo, sendo o **GARANTIDOR** responsável pela correta formalização, existência e validade dos Recebíveis vinculados por meio deste Contrato de Cessão.
- 2.5. A **CONTA VINCULADA** será administrada pelo **CREDOR**, a quem o **GARANTIDOR** outorga poderes, em caráter irrevogável e irretratável, para reter, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da CCB, e movimentar os recursos da **CONTA VINCULADA**, exclusivamente com vistas a garantir o efetivo pagamento ao **CREDOR** do saldo devedor e encargos moratórios da CCB, observando-se ainda os termos do contrato que regulará a custódia dos recursos financeiros mantidos na **CONTA VINCULADA**, celebrado pelas Partes nesta data ("Contrato de Custódia").
- 2.5.1. O **CREDOR** somente poderá reter qualquer Recurso na Conta Vinculada em caso de inadimplemento do **GARANTIDOR**, ou vencimento antecipado da CCB
- 2.5.2. O **CREDOR** se obriga a realizar a imediata transferência para a Conta de Livre Movimentação a ser indicada pelo **GARANTIDOR** tão logo haja o pagamento dos Recebíveis, quando não for o caso de aplicação da Cláusula 2.5.1 ou nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na CCB, realizando-se apenas as retenções de pagamentos mensais devidos ao **CREDOR** na forma dos Contratos entre as Partes.
- 2.6. A presente obrigação de pagamento de que trata esta Cláusula Segunda é constituída em caráter fiduciário, não podendo ser alterada, senão com prévio e expresso consentimento do **CREDOR**.
- 2.7. A **CONTA VINCULADA** será movimentável exclusivamente pelo **CREDOR**, observados os termos e condições deste Contrato de Cessão e do Contrato de Custódia, de modo que o **GARANTIDOR** não tenha nenhuma gerência sobre a referida conta, sendo-lhe vedada a movimentação financeira de quaisquer recursos depositados na mesma, salvo autorização por escrito do **CREDOR** nesse sentido, observada a obrigação do **CREDOR** em realizar a imediata transferência dos Recursos na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação informada pelo **GARANTIDOR** enquanto não houver inadimplemento deste, a saber:

www.bancoplural.com.br

São Paulo - SP
Rua Funchal, 333
Praça Vinte e Nove
04546-0003
Tel: +55 11 3041-1000

Rio de Janeiro - RJ
Praça do Brasil, 225
Grande Riofórum
20031-0001
Tel: +55 21 3041-1000

New York - NY
650 Third Avenue
Floor 1500
10158-0001
Tel: +1 212 304-1000

Miami - FL
Estreito de Biscayne
3777 Brickell Avenue Suite 600
33131-0001 USA
Tel: +1 305 375-1000

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]







BANCO ITAÚ (341)
 Agência nº. 2798
 Conta corrente nº. 12.931-4
 CNPJ nº. 11.895.432/0001-24
 Great Oil Perfurações Brasil Ltda.

2.8. Enquanto não houver inadimplemento pelo **GARANTIDOR**, o **CREDOR** compromete-se a devolver os valores depositados na **CONTA VINCULADA** ao **GARANTIDOR**, vez que tais valores são apenas a título de garantia.

2.9. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 (alterado pela Lei nº 10.931/04), que:

- i) A totalidade da dívida garantida pelo presente instrumento totaliza R\$ 6.108.000,00 (seis milhões, cento e oito mil reais) nesta data;
- ii) O local de pagamento da dívida será o Rio de Janeiro – RJ;
- iii) O prazo fixado para pagamento final da CCB é 23/10/2023;
- iv) O pagamento ao Credor será efetuado nos termos da CCB;
- v) A dívida será atualizada, a partir da presente data, pelos juros correspondentes equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extragrupo), apurada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgada pela Resenha Diária da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, calculados diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, capitalizados a partir da data de desembolso dos valores objeto desta CCB, acrescida de spread de 6,5 % (seis vírgula cinco) ao ano, pagos na Data de Vencimento, em conjunto com o Valor Principal Total.
- vi) Os direitos creditórios cedidos fiduciariamente são os **direitos, recursos e créditos vinculados à titularidade da Conta Vinculada**, bem como todos e quaisquer recursos ou direitos detidos ou que venham a ser detidos pelo **GARANTIDOR** sobre a **CONTA VINCULADA**.

2.10. A **CONTA VINCULADA**, incluindo os procedimentos de movimentação e a cessão fiduciária da mesma, é melhor descrita e regulada no Contrato de Custódia, celebrado entre o **GARANTIDOR**, o **CREDOR** e a **DEVEDOR** nesta data, observando-se que tal contrato deverá prevalecer sobre o presente Contrato de Cessão em caso de divergência entre ambos.

2.11. A constituição da presente cessão não prejudicará e/ou afetará os demais direitos e garantias constituídos para assegurar o pagamento da **CCB**, podendo o **CREDOR**, na hipótese de inadimplemento da **CCB**, executar a **CCB** e a(s) garantia(s) a ela atrelada, isolada ou simultaneamente, independentemente da existência ou não de valores decorrentes da cessão descrita no presente Contrato.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

www.tplurall.com.br	São Paulo - SP Rua Capatzen, 333 B. 1001 - Vila Olímpica 05413-000 Tel: (11) 2121-2209	Rio de Janeiro - RJ Praça da Bandeira, 224 Gr. 1001 - B. 1001 20040-000 Tel: (21) 2121-2209	New York - NY Esplanada da Liberdade 115 Maiden Ln, 10th Fl 10038-0001 Tel: (212) 212-2209	Miami - FL Esplanada da Liberdade 115 Maiden Ln, 10th Fl 33139-0001 Tel: (305) 212-2209
---------------------	---	--	---	--





CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTO EM CASO DE VENCIMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1 Em caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado da CCB, todos e quaisquer recursos depositados na **CONTA VINCULADA** ou que venham ser depositados nessa conta, deverão ser utilizados para o pagamento da CCB.

3.2 Na hipótese de levantamento dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA**, nos termos deste Contrato, caso tais recursos não sejam suficientes para quitar a integralidade do saldo devedor da dívida objeto da CCB, o **GARANTIDOR** continuará obrigada a pagar integralmente o restante da dívida.

3.3 O levantamento de recursos para pagamento ao **CREDOR** em caso de vencimento antecipado ou inadimplemento, não obstará a cobrança da dívida remanescente, por meio de execução judicial, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO E DAS COMUNICAÇÕES

4.1. O **GARANTIDOR** deverá requerer em até 10 (dez) dias contados da presente data, o registro do Contrato de Cessão e a averbação de quaisquer aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do domicílio do **EMITENTE**, devendo arcar com os custos e despesas decorrentes de tal registro, enviando imediatamente o comprovante do pedido de registro para o **CREDOR**.

4.2. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Cessão deverá ser feita sempre por escrito com aviso de recebimento e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, aos endereços das Partes especificados no preâmbulo ou a qualquer outro endereço, que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à outra parte, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

5.1. O **GARANTIDOR** declara e garante ao **CREDOR**, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (a) É sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) Está autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas,

www.7Plural.com.br

São Paulo - SP
Rua Funchal, 333
Jardim Vitorino
CEP: 04540-000
Tel: +55 11 5211-0000

Rio de Janeiro - RJ
Rua da Cariacica, 224
Bairro do Mar
CEP: 22240-000
Tel: +55 21 5211-0000

New York - NY
600 Madison Avenue
Floor 14
New York, NY 10022-1002
Tel: +1 212 344-7000

Miami - FL
Español: Calle
1000 Brickell Avenue
Floor 14
Miami, FL 33131
Tel: +1 305 344-7000

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]





tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, sendo certo que as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes para tanto e não se encontram em situação de conflito de interesses;

- (c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do **GARANTIDOR**, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (d) zelar pelo **CONTRATO** e praticará todos os atos necessários para manter os direitos e prerrogativas necessários ou convenientes para a condução do objeto do **CONTRATO**, em conformidade com a legislação aplicável;
- (e) informará ao **CREDOR**, em até 2 (dois) dias contados da tomada de conhecimento da respectiva ocorrência, qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a garantia estabelecida neste Contrato de Cessão;
- (f) os Recursos, direitos e créditos vinculados à Conta Vinculada cedida são de sua titularidade e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, reivindicações ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo **CREDOR**, das prerrogativas previstas neste Contrato de Cessão; e,
- (g) está integralmente adimplente e assim permanecerá com relação a todas as suas obrigações assumidas no âmbito do **CONTRATO**.

5.2. O **GARANTIDOR** compromete-se a notificar imediatamente o **CREDOR**, em no máximo 2 (dois) dias contados da data de ciência, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

5.3. O **CREDOR** declara e garante ao **GARANTIDOR**, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (a) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

www.plural.com.br

São Paulo - SP
Rua Curitiba, 333
Banco Vitor O. Moura
01305-000
Tel: 11 212 11 1111

Rio de Janeiro - RJ
Rua da Bandeira, 209
Banco Vitor O. Moura
20040-000
Tel: 21 212 11 1111

New York - NY
Esplanada da Liberdade
545 Madison Ave, 15th Fl
10022-1002
Tel: 212 212 1111

Miami - FL
Esplanada da Liberdade
333 Biscayne Ave, 15th Fl
33133-0000
Tel: 305 212 1111

Great Holdings
Juridica



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06

Número do documento: 25102923493024800000226890231

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493024800000226890231>

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30



(c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm legítimos poderes para assumir em nome do **CREDOR** as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão;

5.4. As declarações aqui prestadas pelas Partes subsistirão até a integral liquidação das obrigações decorrentes da **CCB** e deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão, que corresponda a uma obrigação de fazer ou não-fazer, acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o cumprimento da obrigação pela parte inadimplente e, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação descumprida.

6.1.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas para o **GARANTIDOR** nos termos deste Contrato de Cessão implicará no vencimento automático da **CCB**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato de Cessão poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes.

7.2. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato de Cessão ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.3. Se qualquer cláusula deste Contrato de Cessão for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato de Cessão, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

7.4. O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.5. Este Contrato de Cessão deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos da operação, em especial a **CCB**, e permanecerá válido perante eventuais cessionários da **CCB**.

7.6. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato de

www.b3.com.br/plural

São Paulo - SP
Rua Funchal, 373
Imperial 200 - Comércio
CEP 04541-050
Tel: +55 11 3200-0000

Rio de Janeiro - RJ
Praça de Botafogo, 224
Imperial 200 - Comércio
CEP 22250-000
Tel: +55 21 3200-0000

New York - NY
150 Nassau Avenue
Floor 15 - Nassau Avenue
10032 - NY, NY, USA
Tel: +1 212 320-0000

Miami - FL
Estimotech Enterprise
277 Brickell Avenue Suite 900
Miami, FL 33130, USA
Tel: +1 305 320-0000





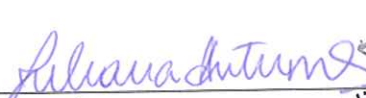


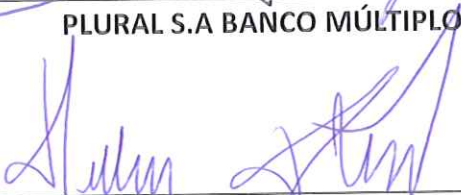
Cessão, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2020.


Humberto Arthur Tupinambá,
CPF: 017.980.697-17


Juliana Antunes
CPF: 058.805.077-69

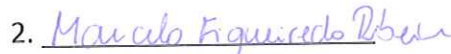

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO


GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

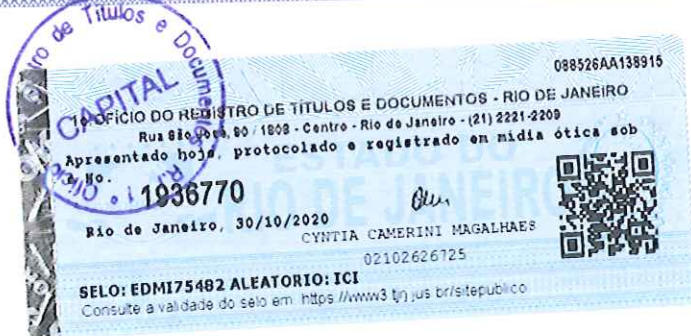
Testemunhas:

1. 

Nome: Patrícia Moreira
CPF/MF: CPF: 021.050.417-01

2. 

Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF/MF: CPF: 154.536.227-09



www.plural.com.br

São Paulo - SP
Rua Francisco 333
B. Jardim Paulista - Moema
CEP: 05414-000
Tel: (11) 3121-1000

Rio de Janeiro - RJ
Praça da Bandeira, 208
B. Centro - Centro
CEP: 20020-000
Tel: (21) 2221-2209

New York - NY
Estrada de W. 47th St.
R. 15th Ave. - Midtown West
CEP: 10014-0001
Tel: (212) 213-1000

Miami - FL
Estrada de W. 47th St.
R. 15th Ave. - Midtown West
CEP: 10014-0001
Tel: (212) 213-1000





DOC. 3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada “**CREDOR**” ou “**BANCO GENIAL**”;

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.895.432/0001-24, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “**DEVEDORA**” ou “**GREAT OIL**”;

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1503 e 1504, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**GREAT OIL NORDESTE**”;

Sendo **CREDOR**, **GREAT OIL** e **GREAT OIL NORDESTE**, em conjunto, denominadas “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 22 de outubro de 2020, a **GREAT OIL** emitiu em favor do **BANCO GENIAL** a Cédula de Crédito Bancário nº 026/20, com valor principal total de R\$ 6.108.000,00 e vencimento em 23 de outubro de 2023 (“**CCB 26**”);
- II. Na mesma data, em garantia à **CCB 26**, foi formalizada Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pela qual a **GREAT OIL** cedeu os direitos, recursos e pagamentos decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços Internos nº 4600023605/2020 e nº 4600023792/2020 (“**Garantia**”), cujo objeto comum é a prestação de serviços e fornecimento de Sondas de Perfuração de Poços, assinados respectivamente em 17 de julho de 2020 e 03 de agosto de 2020 com a **BRASKEM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001/70 (“**Contratos Braskem**”);
- III. Em 29 de dezembro de 2020, a **GREAT OIL** emitiu em favor do **BANCO GENIAL** a Cédula de Crédito Bancário nº 032/20, com valor principal total de R\$ 6.617.000,00 e com vencimento em 23 de outubro de 2023 (“**CCB 32**”);
- IV. Na mesma data, em garantia à **CCB 32**, foi formalizada Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pela qual a **GREAT OIL** cedeu ao **BANCO GENIAL** a mesma **Garantia**, isto é, os mesmos direitos, recursos e pagamentos decorrentes dos **Contratos Braskem**;

DocuSigned by:



Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:21 BRT



DocuSigned by:



Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:27:50 BRT

DocuSigned by:



Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:16:52 BRT

- V. Em 20 de julho de 2021, 19 de novembro de 2021 e 18 de fevereiro de 2022 foram firmados, respectivamente, o Primeiro, Segundo e o Terceiro Termo Aditivo à **CCB 26** que, com o mesmo objeto, repactuaram o seu fluxo de pagamento;
- VI. Em 22 de julho de 2021, 19 de novembro de 2021 e 18 de fevereiro de 2022 foram firmados, respectivamente, o Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo à **CCB 032** que, com o mesmo objeto, repactuaram o seu fluxo de pagamento;
- VII. Todos os recebíveis atrelados aos **Contratos Braskem** são depositados mensalmente na Conta Vinculada de nº 3588-2, de titularidade da **DEVEDORA**, mantida no **BANCO GENIAL**, em garantia à **CCB 26**, à **CCB 32** e à **Antecipação de Recebíveis (“Conta Vinculada”)**;
- VIII. Nesta data, a **GREAT OIL** emitiu em favor do **BANCO GENIAL** a Cédula de Crédito Bancário nº 048/23, com valor principal total de R\$ 1.629.616,35 e vencimento em 19/01/2026 (**“CCB 48”**);
- IX. Na presente dada, o saldo devedor das dívidas contraídas pela **GREAT OIL** em face do **BANCO GENIAL**, em decorrência da **CCB 26**, da **CCB 32** e da **CCB 48 (“Dívidas”)**, excluídos valores de mora, multa e encargos, totalizam o valor de R\$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos);
- X. As Partes desejam unificar as **Dívidas**, repactuar o fluxo de pagamento e aditar os instrumentos de garantia para assegurar a integralidade das **Dívidas**;

As Partes tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular de confissão de dívida (**“Confissão de Dívida”**), que vigorará da forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONFISSÃO DE DÍVIDA

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos); (**“Valor Total da Dívida”**), com data base de 17 de abril de 2023, correspondente à consolidação dos saldos devedores da **GREAT OIL** na **CCB 26**, na **CCB 32** e na **CCB 48**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FLUXO DE PAGAMENTO

2.1. A **DEVEDORA** se compromete, em carater irrevogável e irretratável, a liquidar o **Valor Total da Dívida**, confessada e reconhecida na Cláusula 1.1. acima, seguindo o seguinte fluxo:

DocuSigned by:
CSA
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:26 BRT



DocuSigned by:
JVP
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:27:56 BRT

DocuSigned by:
RJB
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:16:58 BRT

Valor Total da Dívida:	
R\$ 10.869.114,11 (dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos);	
Encargos Financeiros:	
Juros remuneratórios pós-fixados, equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extragrupo), apurada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgada pela Resenha Diária da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, calculados diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, capitalizados a partir da data de desembolso dos valores objeto desta CCB, acrescida de spread de 5,50% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, pagos na Data de Vencimento, em conjunto com o Valor Principal Total.	
Data de Vencimento:	Valor da Parcela (% do saldo devedor):
19/07/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/08/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2023	2% (dois por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/10/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/11/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2023	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/01/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/02/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/03/2024	3% (três por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/04/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/05/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/06/2024	4% (quatro por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/07/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/08/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2024	5% (cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/10/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/11/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2024	6% (seis por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/01/2025	7% (sete por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/02/2025	8% (oito por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/03/2025	8% (oito por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
22/04/2025	10% (dez por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;

DocuSigned by:
Cintia
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:30 BRT

DocuSigned by:
Juliana
Assinado por: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:02 BRT

DocuSigned by:
Rubens
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:03 BRT



19/05/2025	11% (onze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/06/2025	12% (doze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
21/07/2025	13% (treze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/08/2025	15% (quinze por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/09/2025	20% (vinte por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
20/10/2025	25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/11/2025	34% (trinta por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/12/2025	50% (cinquenta por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento;
19/01/2026	100,00% (cem por cento) do saldo devedor na Data de Vencimento.

2.2. A **DEVEDORA** reconhece que a celebração do presente instrumento pode ocasionar nova base de cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF (“IOF”), sendo responsável pelo pagamento do IOF e quaisquer outros encargos ocasionados pela celebração do presente instrumento.

2.3. Todos os pagamentos estabelecidos acima, devidos ao **CREDOR**, deverão ser efetuados pela **GREAT OIL** mediante depósito na conta bancária do **CREDOR** mantida no **BANCO GENIAL S.A.** (nº 125), agência nº 0001, conta corrente nº 3588-2, ou mediante depósito na **Conta Vinculada**, competindo exclusivamente à **DEVEDORA** arcar com todos os custos e tomar todas as providencias necessárias para este fim.

2.4. O não pagamento pela **DEVEDORA** do **Valor Total da Dívida** e encargos na forma e prazos aqui estabelecidos importará no vencimento antecipado integral do valor atualizado do débito e incidirão sobre o mesmo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória de 10% (dez por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore sobre o valor total devido, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além de custas processuais e honorários advocatícios a ser arbitrado pelo juiz, ou, na ausência de arbitramento, 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Total da Dívida** acrescido dos encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS

3.1. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela **GREAT OIL** no âmbito desta **Confissão de Dívida**, a **GREAT OIL** renova a **Garantia**, a qual passará a garantir o **Valor Total da Dívida**. Assim como as anteriores, a cessão englobará a totalidade dos direitos, créditos e relatórios de medição decorrentes dos **Contratos Braskem**, os quais deverão ser depositados integralmente na **Conta Vinculada** nº 3588-2 de titularidade da **DEVEDORA**, bem como todos os direitos, créditos e recursos depositados na **Conta Vinculada** (“**Cessão**”). A **Cessão** será realizada por meio de instrumento de aditamento às cessões anteriores.

3.2. Em caso de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer previsão desta **Confissão de Dívida** pela **GREAT OIL**, a **GREAT OIL NORDESTE**, neste ato, confere ao **CREDOR** o direito de compensar o **Valor Total da Dívida** com o saldo existente em sua conta corrente nº 4249-8, mantida no **BANCO GENIAL**, para todos

DocuSigned by:
CS D[®]
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:35 BRT



DocuSigned by:
J.P.R.
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:08 BRT

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora de Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:08 BRT

os fins, inclusive, para pagamento de parcelas mensais em atraso, juros remuneratórios, juros moratórios, multa, tributos e quaisquer outros valores devidos pela **GREAT OIL** (“**Garantia da Great Oil Nordeste**”).

3.3. As garantias não prejudicarão umas às outras, podendo o **CREDOR**, em qualquer caso de inadimplemento contratual da **DEVEDORA**, executá-las isolada ou conjuntamente e na ordem que melhor lhe aprouver.

3.4. As garantias ora constituídas para garantir as obrigações decorrentes desta **Confissão de Dívida** serão válidas e exigíveis, dentro das condições originalmente definidas, até a integral liquidação do saldo devedor desta **Confissão de Dívida**.

3.5. Caso o valor total dos recebíveis dos **Contratos Braskem**, no âmbito das **Cessões**, venha a se tornar igual ou inferior a 160% (cento e sessenta por cento) do saldo devedor desta **Confissão de Dívida**, a **GREAT OIL** se compromete a, em 24 (vinte e quatro) horas do comunicado feito pelo **CREDOR** nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da dívida, aportar novas cotas ou constituir novas garantias, de escolha do **CREDOR**, de modo que seja restabelecida a garantia na proporção de 160% (cento e sessenta por cento) do **Valor Total da Dívida**.

3.6. Em caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado da **Confissão de Dívida**, todos e quaisquer recursos depositados na **Conta Vinculada** ou que venham ser depositados nessa conta, deverão ser utilizados para o pagamento do **Valor Total da Dívida**.

3.7. Na hipótese do **CREDOR** levantar os recursos depositados na **Conta Vinculada**, nos termos deste Contrato, caso tais recursos não sejam suficientes para quitar a integralidade do saldo devedor da dívida objeto desta **Confissão de Dívida**, a **GREAT OIL** continuará obrigada a pagar integralmente o restante da dívida.

3.8. A **DEVEDORA** e a **GREAT OIL NORDESTE**, pelo presente e na melhor forma de direito, constituem o **CREDOR** seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, outorgando-lhe os poderes necessários para praticar quaisquer dos atos previstos nesta cláusula terceira, para fins de pagamento do saldo devedor em aberto a partir dos recursos, investimentos e valores que a **DEVEDORA** tenha custodiados no **BANCO GENIAL** e nas demais empresas do seu grupo, assim como a partir da execução dos valores da **Garantia da Great Oil Nordeste**, podendo transigir, receber e dar quitação, bem como assinar quaisquer documentos necessários ao fim colimado, por mais especiais que sejam. A cláusula de irrevogabilidade do mandato outorgado nesta cláusula é condição do presente negócio.

3.9. Correrão por conta da **DEVEDORA** todas as despesas que forem efetuadas pelo **CREDOR** para: a (i) preservação dos seus direitos e/ou cobrança dos créditos que lhe são devidos, decorrentes desta **Confissão de Dívida** e da **Garantia**, seja em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários que venham a ser arbitrados em juízo; (ii) toda e qualquer despesa relativa ao registro, fiscalização, realização e cobrança das garantias constituídas pela **DEVEDORA**; (iii) todos os tributos e/ou recolhimentos compulsórios e/ou encaixe obrigatório que incidam ou venham a incidir sobre o financiamento consubstanciado nesta **Confissão de Dívida** e suas respectivas garantias, além de outras não mencionadas que o **CREDOR** venha a despende com base nesta **Confissão de Dívida** e em qualquer instrumento relacionado; (iv) todas as despesas razoáveis relacionadas e/ou decorrentes desta **Confissão de**

DocuSigned by:
CSA
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:40 BRT



DocuSigned by:
J.P.R.
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:14 BRT

DocuSigned by:
R.B.G.
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora de Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:14 BRT

Dívida, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o **CREDOR** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente dívida; e (v) quaisquer outros ônus e encargos razoáveis que venham a ser suportados pelo **CREDOR** relacionados e/ou decorrentes desta **Confissão de Dívida**.

3.10. Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais pela **DEVEDORA** ou ocorrendo o descumprimento das obrigações previstas nesta **Confissão de Dívida** e/ou na **Cessão**, o **CREDOR** poderá valer-se, simultânea ou sucessivamente, e na ordem que melhor lhe aprouver, de todos os meios judiciais e extrajudiciais para a cobrança de seu(s) crédito(s) e execução das garantias constituídas a seu favor, podendo inclusive:

- a) Realizar a Compensação do **Valor Total da Dívida** com o saldo existente na Conta Corrente e/ou na Conta Vinculada, mantida pela **DEVEDORA** junto ao **CREDOR**, sendo permitido ainda o resgate antecipado e imediato de investimentos e aplicações financeiras mantidas pela **DEVEDORA** no conglomerado do **CREDOR**; e
- b) Executar a **Cessão** dos **Contratos Braskem**.

3.11. O levantamento de recursos da **Conta Vinculada** para pagamento ao **CREDOR** em caso de vencimento antecipado ou inadimplemento da **Confissão de Dívida**, não obstará a cobrança da dívida remanescente, por meio de execução judicial, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Além do disposto no caput desta cláusula, operar-se-á o vencimento antecipado do **Valor Total da Dívida**, para fins do presente instrumento, ficando facultado ao **CREDOR** proceder à imediata tomada das garantias vinculadas a esta Confissão de Dívida, usando de todos os meios legais admitidos para tanto, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos independentemente de prévia notificação:

- a) Caso a **GREAT OIL** infrinja ou não cumpra, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou da **Cessão**; e
- b) Não pagamento pela **GREAT OIL** das obrigações pecuniárias devidas ao **BANCO GENIAL** nas suas respectivas datas de vencimento, como previsto nesta **Confissão de Dívida**; e
- c) Descumprimento pela **GREAT OIL** de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na **Confissão de Dívida** e na **Cessão**; e
- d) Execução ou arresto de bens da **GREAT OIL** que possa, a critério do **BANCO GENIAL**, comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações; e
- e) Caso a **GREAT OIL** não reforce ou constitua novas garantias, caso o valor total das garantias venha a se tornar menor que 160% (cento e sessenta por cento) do **Valor Total da Dívida**; e

DocuSigned by:



Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:45 BRT



DocuSigned by:



Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:20 BRT

DocuSigned by:



Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora de Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:19 BRT

- f) Em caso de perecimento, perda ou depreciação da **Garantia**, sempre que o **BANCO GENIAL** entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo **BANCO GENIAL**; e
- g) Autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, entre outros, que possam afetar material e significativamente a capacidade legal ou financeira que, comprovadamente, afete a capacidade creditícia e condição de pagamento pela **GREAT OIL**; e
- h) Realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da **GREAT OIL**, de maneira que afete a capacidade desta no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Instrumento; e
- i) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela **GREAT OIL** das obrigações assumidas na **Confissão de Dívida** e/ou na **Cessão**, sem anuência do **BANCO GENIAL**; e
- j) Se a **GREAT OIL** requerer ou entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- k) Se a **GREAT OIL** requerer autofalência e/ou tiver requerida a sua falência e/ou liquidação, e/ou dissolução e/ou se for aberto qualquer tipo de concurso de credores; e
- l) Verificação da ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado previstas nas **Dívidas** ou em qualquer outro contrato ou instrumento de crédito envolvendo o **GENIAL** e a **GREAT OIL**;
- m) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro;
- n) Caso a **DEVEDORA** não apresente o protocolo de registro desta **Confissão de Dívida** e da **Cessão** no RTD do Rio de Janeiro no prazo de 3 (três) dias corridos a contar desta data; e
- o) Caso a **DEVEDORA** não apresente o registro desta **Confissão de Dívida** e da **Cessão** no RTD do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta data.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. À dívida ora reconhecida e assumida pela **DEVEDORA** como líquida, certa e exigível, aplica-se o disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 1973, equivalente ao artigo 784, inciso III, do novo Código de Processo Civil de 2015, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida e da Nota Promissória anexada ao presente.

DocuSigned by:



Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:50 BRT



DocuSigned by:



Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:27 BRT

DocuSigned by:



Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:24 BRT

5.2. A eventual tolerância ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

5.3. A **DEVEDORA**, independentemente de culpa, se comprometem a ressarcir o **CREDOR** de todas e quaisquer quantias que este seja eventualmente requerido a desembolsar por conta de dano ambiental direta ou indiretamente relacionado esta Confissão de Dívida e/ou às Garantias, bem como indenizará o **CREDOR** por eventuais perdas e danos que este experimentará em decorrência do descumprimento das normas ambientais.

5.4. A **DEVEDORA** deverá apresentar o protocolo de registro da **Confissão de Dívida** e da **Cessão** no RTD do Rio de Janeiro no prazo de 3 (três) dias corridos a contar desta data e deverá apresentar ao **BANCO GENIAL** o comprovante de registro no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta data.

5.5. A **DEVEDORA** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder a qualquer título, sem a expressa anuência do **CREDOR**, as obrigações assumidas nesse instrumento, sob pena do imediato vencimento total da dívida.

5.6. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título, desistindo as partes do direito de arrependimento, não se admitindo a possibilidade de outra forma de extinção das obrigações firmadas, que não através do seu adimplemento, na forma, tempo e lugaraqui descritos.

5.7. O presente instrumento e as obrigações da **DEVEDORA** continuarão em vigor até o pagamento do **Valor Total da Dívida**, de acordo com as disposições deste instrumento.

5.8. Todos os avisos, notificações ou comunicações que devam ser realizados de acordo com este instrumento serão considerados válidos mediante o envio de correspondência eletrônica, ou através de carta registrada remetida aos endereços indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, por uma Parte às demais, nos termos desta cláusula.

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-057
Pessoa Autorizada: Rubens Botteri
Telefone: (21) 3559-9900
E-mail: rbotteri@greatholdings.com.br

GREAT OIL NORDESTE

Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-057
Pessoa Autorizada: Rubens Botteri

Telefone: (21) 3559-9900
E-mail: rbotteri@greatholdings.com.br

DocuSigned by:
CS
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:55 BRT



DocuSigned by:
J.P.R.
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:33 BRT

DocuSigned by:
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:30 BRT

BANCO GENIAL S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040
Pessoa Autorizada: Humberto Tupinambá
Telefone: (21) 3923-3100
E-mail: credito@genial.com.vc

- 5.9. A **DEVEDORA** obriga-se a manter o **CREDOR** informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **CREDOR** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 5.10. A **DEVEDORA** desde já autoriza o **CREDOR** a enviar quaisquer informações referentes ao presente através de correio eletrônico a ser enviado ao endereço acima.
- 5.11. A **DEVEDORA** reconhece desde já, como meio de prova dos débitos e dos créditos decorrentes da presente CCB, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo CREDOR, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva emissão.
- 5.13. A **DEVEDORA** obriga-se a fornecer ao **CREDOR**, a qualquer tempo, sempre que receber solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.
- 5.14. A **DEVEDORA** responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto ao **CREDOR**, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.
- 5.15. As Partes concordam que não haverá novação da dívida, inexistindo a presença do *animus novandi*.
- 5.16. O presente Contrato, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por assinatura digital, com uso da ferramenta ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes ajustam e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo as assinaturas digitais na plataforma DocuSign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.
- 5.17. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSigned by:
CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:54:00 BRT

DocuSigned by:
JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:28:39 BRT

DocuSigned by:
RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:35 BRT



Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana de Oliveira
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 17/04/2023 | 17:53:16 BRT
E42A861AB1E4DD186463E410CF43011

DocuSigned by:
Juliana Vieira Pereira Antunes
Signed By: JULIANA VIEIRA PEREIRA ANTUNES:05880507769
CPF: 05880507769
Signing Time: 19/04/2023 | 14:27:42 BRT
C84DC2F080BA418BAB5569861BA1730B

BANCO GENIAL S.A.

Credor

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:41 BRT
E42A861AB1E4DD186463E410CF43011

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:41 BRT
E42A861AB1E4DD186463E410CF43011

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

Devedora

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:47 BRT
E42A861AB1E4DD186463E410CF43011

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
Assinado por: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO:62741829772
CPF: 62741829772
Data/Hora da Assinatura: 17/04/2023 | 18:17:47 BRT
E42A861AB1E4DD186463E410CF43011

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.

Garantidora

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Marcelo Figueiredo Ribeiro
02DC9E0B2B9F450...

DocuSigned by:
Suellen Cyrne
9993255C76B44BE...

Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF: 154.536.227-09

Nome: Suellen Cyrne
CPF: 100.112.657-28



DOC. 3



SUMÁRIO

CONTRATADAS:

Razão Social:	GREAT OII PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
CNPJ / CPF:	07.498.296/0001-61
Inscrição Estadual:	Isento
Inscrição Municipal:	0374072-2
Endereço:	Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, salas 1503 e 1504
CEP:	22775-057
Gestor do Contrato:	Claudio Ferreira
Telefone:	99912-6967
E-mail:	cferreira@greatholdings.com.br

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO

Banco:	Itaú
Agência:	2798
Conta Corrente:	12843-1

Razão Social:	GREAT SOLUTIONS S. A
CNPJ / CPF:	22.369.569/0001-61
Inscrição Estadual:	86.915.375
Inscrição Municipal:	0646616-8
Endereço:	Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504, parte
CEP:	22775-057
Gestor do Contrato:	Adelson Leal
Telefone:	99958-1731
E-mail:	aleal@greatholdings.com.br

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO

Banco:	Itaú
Agência:	2798
Conta Corrente:	12879-5

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA):

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Perfuração e todos os Serviços correlatos à Unidade de Perfuração, Serviços de Cimentação pelas Contratadas para a Contratante, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

II. PRAZO (CLÁUSULA SEGUNDA):

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 1 de 53



2.1. Este Contrato entra em vigor desde a data de sua assinatura e continuará eficaz pelo prazo de 12 (doze) meses exceto na hipótese de rescisão antecipada do Contrato disposto na Cláusula Décima Oitava do Anexo 1 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período por meio de aditivo assinado por ambas as partes.

III. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CLÁUSULATERCEIRA):

3.1. O valor global deste Contrato (“Valor Fixado”) está estimado em R\$ R\$ 202.475.930,50 (Duzentos e dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) e baseado na Planilha de Preços Unitários (PPU) conforme Anexo 5. O Valor Fixado é meramente estimativo, para fins de organização interna da Contratante, e não a obriga a solicitar Trabalhos neste valor.

3.2. As Taxas previstas neste Contrato e seus Anexos serão reajustadas anualmente pelo IPCA-IBGE na data de cada aniversário do Contrato.

IV. RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE:

Gestor da Contratante:	Xavier
E-mail:	xavier.perez_consultor@carmoenergy.com
Telefone:	(21) 3171-8000
Endereço:	Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2202, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-000

A Contratante exercerá, através do Gestor do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços. O Gestor do Contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 2 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

PREÂMBULO

Este Contrato-Mestre de Execução de Trabalhos (“**Contrato**”) é celebrado nesta data de xx de xxxde 2023.

ENTRE:

CARMO ENERGY S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 2202, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.955.491/0001-01 e filial na Estrada Engenho Soledade, BR 101 km-48/50 s/n, Japarutuba – Sergipe, CEP: 49.960-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.955.491/0002-92, neste ato, representada conforme seu Estatuto Social “**Contratante**” e

E, de outro lado, a CONTRATADA, devidamente qualificadas no Sumário, o qual integra o presente Contrato, neste ato devidamente representada por seu representante legal Contratante e Contratadas, neste Contrato, individualmente referidas como “**Parte**” e coletivamente como “**Partes**”. As contratadas serão conjuntamente designadas no singular ou no plural.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Contratante deseja contratar com a Contratada: (i) a prestação de Serviços e/ou (ii) a aquisição de Bens e/ou (iii) o aluguel de Bens, nos termos deste Contrato e seus Anexos (“**Trabalhos**”);
- b) A Contratada está capacitada a realizar e deseja realizar os Trabalhos solicitados pela Contratante;
- c) Os Trabalhos poderão ser executados em escritórios, fábricas, áreas de operação, galpões, canteiros de obras, bases de operação e instalações similares, pertencentes à Contratante, à Contratada ou a Terceiros (“**Instalações**”);
- d) Cada solicitação de Trabalhos pela Contratante será feita mediante a emissão de uma ordem específica para tal fim, emitida segundo o modelo constante do Anexo 3– MODELO DE ORDEM DE COMPRA (“**Ordem de Compra**”);
- e) A Ordem de Compra deverá especificar, conforme aplicável, os detalhes dos Trabalhos a serem prestados e/ou dos Bens a serem adquiridos ou alugados e, se aplicável, das Instalações onde a Contratada poderá atuar, bem como os termos e condições pertinentes à execução dos Trabalhos.

Em consideração e sob os termos estabelecidos a seguir, as Partes mutuamente concordam com o que segue:

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 3 de 53



1. No Contrato, todas as palavras e expressões grafadas com a letra inicial maiúscula terão os significados a elas atribuídos pelo Contrato.
2. Os seguintes Anexos são parte integrante e inseparável do Contrato:

Anexo 1 - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**Anexo 2 - DIRETRIZES DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA (SMS)****Anexo 3 - MODELO DE ORDEM DE COMPRA****Anexo 4 - MODELO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA****Anexo 5 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS****Anexo 6 – ESCOPO TÉCNICO**

3. A Contratada deverá realizar e concluir os Trabalhos especificados em uma Ordem de Compra para a satisfação da Contratante e a Contratante deverá pagar à Contratada o preço estipulado para os Trabalhos (para cada Ordem de Compra, o “**Preço**”).

4. A Contratante poderá ocasionalmente enviar à Contratada uma Ordem de Compra sob os termos deste Contrato. Nada no Contrato implica obrigação por parte da Contratante de contratar Trabalhos da Contratada. Contudo, uma vez que a Contratante envie uma Ordem de Compra, tal Ordem de Compra, juntamente com os termos e condições deste Contrato (cuja incorporação será presumida em cada uma das Ordens de Trabalhos assinadas pelas Partes nos termos deste Contrato), deverá reger a execução e a entrega dos Trabalhos solicitados, formando um acordo único e vinculante entre as Partes. Em caso de qualquer conflito entre este Contrato e as demais disposições de uma Ordem de Compra, os termos e condições da Ordem de Compra prevalecem.

5. A Contratante celebra este Contrato na qualidade de operadora de um Contrato de Concessão a que uma Ordem de Compra se refira, cuja qual a Contratada declara conhecer e se compromete a respeitar. A Contratada se compromete a tratar de todas as questões decorrentes do Contrato, bem como de qualquer Ordem de Compra emitida no âmbito do Contrato apenas com a Contratante e a não tomar qualquer iniciativa ou fazer qualquer reclamação contra as Parceiras.

6. Os representantes autorizados das Partes assinam o Contrato eletronicamente, dispensados os parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira conforme instituídos pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, este Contrato (a) é válido e eficaz entre as

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 4 de 53



CONTRATO-MESTRE DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS Nº 985090CAR-UP-23-0106

Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário; e (c) os signatários são os legítimos representantes das Partes e possuem poderes para firmarem este Contrato.

Pela:

Pela:

CARMO ENERGY S.A.

GREAT OI PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 5 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 1

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para todos os fins do Contrato ou qualquer Ordem de Compra emitida pela Contratante, exceto quando expressamente disposto em contrário no Contrato ou na Ordem de Compra ou quando o contexto exigir entendimento diferente, os termos usados terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula.

1.2. “**Afiliada**” significa, para uma Parte, uma entidade que controla ou é controlada por essa Parte, ou uma entidade que é controlada pela mesma entidade que controla a Parte, ou qualquer sucessor que detenha participação nas mesmas. Controle significa “direito de decidir”, direta ou indiretamente, de forma a exercer mais de cinquenta por cento (50%) dos votos na assembleia geral de uma entidade, ou mais de cinquenta por cento (50%) dos votos em uma assembleia do órgão executivo de uma entidade.

1.3. “**ANP**” significa Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.4. “**Bens**”: significa os bens a serem fornecidos de acordo com os termos de uma Ordem de Compra e do Contrato.

1.5. **Boas Práticas da Indústria do Petróleo e Gás**: significa o exercício daquele grau de habilidade, diligência, prudência que seria razoável e normalmente esperado para ser aplicado por uma pessoa qualificada e experiente envolvida na indústria de exploração de petróleo e gás.

“**Consumíveis**” significa materiais (consumíveis ou duráveis), produtos, equipamentos, ferramentas, peças e demais bens a serem adquiridos pela Contratante ou alugados pela Contratante, seja diretamente da Contratada ou mediante intermediação da Contratada, de acordo com os termos de uma Ordem de Compra e do Contrato.

“**Certificados de Conteúdo Local**” a serem emitidos por entidades credenciadas pela ANP, de acordo com as regras, regulamentos e exigências da ANP e demais autoridades competentes, incluindo outras autoridades governamentais. A Contratada deverá indicar o percentual de Conteúdo Local assumido com relação a cada item dos Trabalhos em qualquer fatura e/ou nota fiscal apresentada em virtude do Contrato e respectivas Ordens de Trabalhos.

1.6. “**Contratante**” significa a Carmo Energy S.A.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 6 de 53



1.7. “**Conteúdo Local**” significa a parcela de Bens, Trabalhos e Instalações que, segundo os critérios da ANP e a legislação aplicável, são considerados como nacionais e aceitos para os fins de cumprimento de exigências de Conteúdo Local estabelecidas em Contratos de Concessão aos quais se refira uma Ordem de Compra vinculada ao Contrato.

1.8. “**Contratada**” significa a Parte identificada como tal no Contrato ou em uma Ordem de Compra.

1.9. “**Contrato**” significa este Contrato-Mestre de Execução de Trabalhos celebrado entre as Partes na data indicada no preâmbulo do Contrato.

1.10. “**Contrato de Concessão**” significa qualquer Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural celebrado entre a ANP e a Contratante (e, caso aplicável, as Parceiras), com base no qual uma Ordem de Compra é emitida em conformidade com este Contrato e seus Anexos, para a execução de Trabalhos pela Contratada.

1.11. “**Danos Indiretos**” significa danos indiretos nos termos da legislação aplicável e (i) perdas e danos diretos ou indiretos sob qualquer Lei Aplicável; e/ou (ii) danos punitivos ou exemplares, perda de produção, perda de produto, perda de uso, perda de negócios, interrupção de negócios e perda de lucro, receita ou antecipada, seja direto ou indireto decorrente de ou em conexão com o Contrato e se tais perdas eram previsíveis ou não no momento da celebração do contrato, excepcionando-se o caso de tais perdas e danos estarem incluídos no pedido de um terceiro, por meio da qual uma Parte esteja buscando recomposição ou indenização de acordo com o Contrato

1.12. “**Data de Vigência**” significa a data de assinatura do Contrato, mostrada no preâmbulo do Contrato; para fins de organização interna da Contratante, a Data de Vigência significa a data de início do período de validade.

1.13. “**Informações Confidenciais**” significa todas as informações que a Contratada adquira direta ou indiretamente da Contratante ou de suas Afiliadas, ou através da execução de qualquer Trabalho ou qualquer outra informação sobre as técnicas e atividades de negócios e *know-how* da Contratante ou suas Afiliadas, excetuando-se as informações que caiam em qualquer uma das seguintes categorias:

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 7 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

- a) informações que, anteriormente à data de divulgação, estavam legalmente em domínio público;
- b) informações que, após a Data de Vigência do Contrato, entraram no domínio público, exceto quando em decorrência da violação deste Contrato pela Contratada;
- c) informações que tenham sido obtidas junto a Terceiros e que, anteriormente à Data de Vigência do Contrato, já estavam legalmente na posse da Contratada e não sofriam limitações quanto à divulgação a Terceiros, ou tais limitações tenham sido abolidas posteriormente; e
- d) informações obtidas pela Contratada junto a Terceiros que estejam legalmente em posse de tais informações e que não estejam sujeitos a uma relação contratual ou fiduciária com a Contratante ou qualquer uma de suas Afiliadas quanto às referidas informações. A Contratada poderá usar e divulgar tais informações conforme os termos em que foram fornecidas pelos referidos Terceiros.

1.14. “**Instalações**” significa escritórios, fábricas, áreas de operação, galpões, canteiros de obras, bases de operação, locações de poços e instalações similares, de propriedade da Contratante, da Contratada ou de Terceiros, que de alguma forma tenham relação com este Contrato ou uma Ordem de Compra.

1.15. “**Local de Execução dos Trabalhos**” significa o local de execução de qualquer Trabalho, que poderá incluir Instalações operadas pela Contratante, Instalações operadas pela Contratada e/ou quaisquer outras Instalações de Terceiros onde os Trabalhos, total ou parcialmente, devam ser executados, recebidos ou entregues, em conformidade com uma Ordem de Compra.

1.16. “**Ordem de Compra**” significa o documento numerado e intitulado como tal, devidamente emitido pela Contratante segundo o Modelo de Ordem de Compra constante do Anexo 3 – MODELO DE ORDEM DE COMPRA deste Contrato que especifica e detalha os Trabalhos solicitados pela Contratante a serem executados pela Contratada, assim como as demais informações pertinentes aos Trabalhos solicitados.

1.17. “**Parceiras**” significa todas as entidades que são, juntamente com a Contratante, partes de Contratos de Concessão identificados em uma Ordem de Compra.

1.18. “**Políticas da Contratante**” significa políticas corporativas da Carmo Energy S.A. ou de seu Grupo, a qualquer tempo informadas à Contratada, e que são consideradas incorporadas ao Contrato por referência.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 8 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

1.19. “**Preço**” significa os montantes a serem pagos à Contratada para a execução dos Trabalhos conforme os termos de uma Ordem de Compra emitida sob o Contrato.

1.20. “**Propriedade intelectual**” patentes, marcas, marcas de serviço, direitos autorais, segredos comerciais, técnicas, know-how e outras formas de direitos de propriedade comparáveis protegidos por lei federal, estadual e/ou estrangeira. Nenhum direito de propriedade intelectual atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, sem acordo prévio e por escrito neste sentido.

1.21. “**Serviços**” significa os serviços que serão prestados pela Contratada à Contratante conforme os termos de uma Ordem de Compra emitida sob o Contrato. Para clareza, a expressão Serviços, conforme exija o contexto e conste de uma Ordem de Compra, pode incluir o fornecimento de Bens (mediante compra e venda ou aluguel) e o uso de Instalações.

1.22. “**SMS**” significa o conjunto de políticas de saúde, meio ambiente e segurança adotados pela Contratante e aplicáveis a este Contrato.

1.23. “**Terceiros**” significa quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou entes que não aqueles incluídos na Contratante ou na Contratada.

1.24. “**Trabalho**” significa o fornecimento de Bens (mediante compra e venda ou aluguel) e/ou a prestação de Serviços pela Contratada à Contratante, incluídas as demais ações da Contratada pertinentes ao Trabalho, descritos em uma Ordem de Compra, assim como todas as obrigações assumidas pela Contratada conforme e de acordo com este Contrato e os termos de uma Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTERPRETAÇÃO

2.1 Os cabeçalhos contidos no Contrato, incluindo seus Anexos, são para efeito de mera conveniência e não devem afetar a interpretação do Contrato.

2.2 As Partes concordam que, caso haja uma discrepância entre as Cláusulas do Contrato e qualquer Ordem de Compra no qual foi incorporada, as Cláusulas do Ordem de Compra prevalecerão. O Contrato e a Ordem de Compra deverão ser lidos como um documento único. Entretanto, em caso de conflito entre as Cláusulas deste Anexo 1 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e outras disposições de uma Ordem de Compra, as Cláusulas da Ordem de Compra deverão prevalecer.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 9 de 53



2.3 Não haverá consideração do fato ou presunção de que uma Parte tenha tido maior ou menor influência na redação do Contrato.

2.4 O Contrato e as Ordens de Compras são redigidos em português, o único idioma com efeito e valor jurídico, inclusive na resolução de quaisquer litígios ou controvérsias entre as Partes.

2.5 Neste Contrato, a menos que haja algo no assunto em questão ou contexto inconsistente com este:

a) o singular deverá incluir o plural e o plural deverá incluir o singular;

b) a referência a um gênero deverá incluir o feminino, masculino, organismo corporativo e político;

c) a referência a qualquer norma legal considera-se estendida para incluir qualquer alteração ou reedição de tal estatuto, bem como todos os regulamentos editados nos termos do mesmo e

d) referência a Cláusula ou Parágrafo significa referência a Cláusula ou Parágrafo do Anexo 1 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS do Contrato; referência a Item significa referência a Item do Preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela execução satisfatória de qualquer Trabalho, a Contratante pagará à Contratada o Preço estipulado para o Trabalho na correspondente Ordem de Compra e conforme a forma de pagamento e demais disposições do Contrato.

3.2 A Contratada declara que nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas (neste caso, exceto as reembolsáveis, quando previsto expressamente neste Contrato ou por escrito pelo Representante da Contratante), seguros, materiais, encargos trabalhistas e sociais, ferramentas, transporte, garantias, taxas e demais obrigações administrativas e legais que incidam direta ou indiretamente nos Trabalhos, inclusive lucro, tudo conforme necessário à perfeita execução do respectivo escopo, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações futuras a título de revisão de preços, compensação ou reembolso.

3.3. Em caso de aceitação parcial de qualquer Trabalho, o Preço será proporcionalmente reduzido.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 10 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

3.4. O valor global deste Contrato ("Valor Fixado") está estimado conforme Item III do Sumário e está baseado na Planilha de Preços Unitários (PPU) conforme Anexo 5. O Valor Fixado é meramente estimativo, para fins de organização interna da Contratante, e não a obriga a solicitar Trabalhos neste valor.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entra em vigor desde a data de sua assinatura e continuará eficaz conforme Item II do Sumário, exceto na hipótese de rescisão antecipada do Contrato disposto na Cláusula Décima Oitava do Anexo 1 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

5.1. A Contratante, nos termos do Anexo 4 – MODELO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA, poderá a qualquer momento requerer a alteração de uma Ordem de Compra em vigor, a qual a Contratada deverá imediatamente implementar, seja quanto à forma, especificação, qualidade ou quantidade dos Trabalhos, caso em que:

- a) o Preço seja aumentado ou reduzido, conforme o caso, para refletir o valor de cada alteração;
- b) tais alterações sejam levadas em conta e, se aplicável, possam resultar em um ajustamento (aumento ou redução) do tempo para a conclusão dos Trabalhos.

5.2. Nenhuma modificação que se faça, direta ou indiretamente, necessária por qualquer erro, ato ou omissão por parte da Contratada constituirá uma alteração no Trabalho ou implicará de qualquer forma, aumento do Preço ou do tempo para a conclusão do Trabalho objeto da modificação.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada declara e garante que:

- a) foi devidamente constituída e organizada e opera validamente sob as leis de sua jurisdição;
- b) tem capacidade e está devidamente qualificada para exercer atividades nas jurisdições em que os Trabalhos serão executados;
- c) tem as habilidades necessárias, experiência, capacidade, equipamento e pessoal para executar os Trabalhos; e

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 11 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

d) não é parte a qualquer contrato que crie um conflito de interesses quanto ao desempenho das suas obrigações nos termos do Contrato e que, durante a vigência deste Contrato, não firmará qualquer contrato que crie tal conflito.

6.2. A Contratada executará os Trabalhos e fornecerá todos os recursos necessários à execução dos Trabalhos, atuando de modo contínuo e diligente, nos prazos, condições e especificações acordados, de forma satisfatória e profissional e de acordo com as boas práticas de prudência da área petrolífera e em conformidade com outras práticas que possam ser especificadas pela Contratante e para a satisfação da Contratante.

6.3. A Contratada se certificará de que seu pessoal, incluindo sem se limitar executivos, empregados, agentes e convidados, bem como os executivos, empregados, agentes e convidados de seus subcontratados, cumprirá integralmente todos os decretos, leis, regulamentos, normas, ordens e portarias aplicáveis, oriundas de todas as autoridades governamentais e outras autoridades que tenham jurisdição sobre os Trabalhos, em especial a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e, sempre que aplicável, todas as Políticas da Contratante.

6.4. A Contratada declara e garante que todo o Serviço executado pela Contratada para atender a Contratante, bem com todos os materiais e equipamentos fabricados pela Contratada ou seus subcontratados para atender a Contratante devem: **(i)** ser novos e ser isentos de quaisquer defeitos; **(ii)** atender ou superar as normas de Boas Práticas da Indústria do Petróleo e Gás e todas as especificações contidas nas publicações e propostas da Contratada, este Acordo ou qualquer Contrato; **(iii)** ser de boa qualidade e de fornecedores de confiança; e **(iv)** estar apto para sua finalidade.

6.5. Transporte do Equipamento Locado. A Contratada, exceto se de outra forma expressamente acordada entre as Partes, será responsável pelo **(i)** fornecimento dos materiais de transporte, equipamentos, ferramentas, acessórios, seguros ou qualquer outro item necessário para o carregamento e transporte do equipamento até o Ponto de Entrega; e **(ii)** quaisquer autorizações, permissões e a assistência necessária para o transporte seguro e legal do equipamento até o Ponto de Entrega. A Contratante não terá qualquer responsabilidade em relação ao transporte, carregamento e descarregamento do equipamento até o Ponto de Entrega e/ou quaisquer danos causados pela Contratada ou seus Subcontratados a Terceiros, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

6.6. A Contratada, por sua conta e risco deverá re-executar, retificar, ou substituir qualquer Trabalho deficiente ou com defeito o mais rapidamente possível, após o recebimento do aviso

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 12 de 53



relevante da Contratante. Se a Contratada falha, dentro de um prazo razoável não superior 48 horas, ao reexecutar, reparar ou substituir o Serviço fornecido, materiais e equipamentos defeituosos ou deficientes, a Contratante terá o direito de ter tal Serviço, materiais e equipamentos defeituosos ou deficientes reexecutados, reparados ou substituídos por terceirizado, ou de reexecutar, reparar ou substituir o mesmo ela própria, e de recuperar de todos os custos e despesas incorridos em relação ao mesmo, diretamente da Contratada como uma dívida ou deduzindo tais custos e despesas de quaisquer quantias devidas ou que se tornam devidos à Contratada. A Contratada não terá direito a qualquer remuneração ou taxa para Serviço deficiente ou com defeito até que o mesmo é reexecutado, reparado ou retificado. Se quaisquer Serviços, materiais ou equipamentos são reexecutados, reparados ou substituídos sob esta Cláusula, as disposições da presente Cláusula 6 são aplicáveis a tais Serviços, materiais e equipamentos reexecutados, reparados ou substituídos.

6.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES GERAIS E INDENIZAÇÕES.

6.8. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

6.9. Declarar por escrito, sempre que solicitado pela Contratante, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 6.8.

6.10. A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados, sem prejuízo de sofrer retenção do valor da fatura não apresentada.

6.11. Se aplicável, Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), E/OU [o "Registro de Responsabilidade Técnica" (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)] referente a este Contrato, encaminhando cópia à CONTRATANTE antes do início dos serviços, bem como comprovar à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do [Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)] E/OU [Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)].

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 13 de 53



6.12. Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a Contratante fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à contratada.

6.13. Prover Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

6.13.1. Comunicar à Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, as ocorrências relacionadas a comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da Contratante, oriundos das atividades objeto deste Contrato.

6.13.2. Apresentar à Contratante, 2 (duas) horas antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente.

6.13.3. Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a Contratante, sua divulgação dependerá de prévia anuência da Contratante.

6.14. A Contratada se compromete a priorizar nas suas contratações para este escopo de serviço, funcionários que comprovadamente tenham endereço de residência no município de Carmópolis ou nos municípios de sua redondeza no perímetro de 10km (dez quilômetros) do município de Carmópolis, devendo o quadro de funcionário da Contratada respeitar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de mão de obra local, a fim de fomentar o desenvolvimento de mão de obra da região.

6.14.1. Caso não seja comprovadamente possível a Contratada cumprir com o exigido na cláusula 6.14 supra, deve, antes de iniciar a execução dos serviços, a Contratada justificar à Contratante os motivos plausíveis para a não cumprimento. Caso a Contratante decida que a justificativa apresentada pela Contratada é inócua poderá a Contratante aplicar a cláusula 34.11.

6.15. A Contratada se compromete a informar a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a efetiva contratação, os endereços de seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE

7.1. A Contratada deverá, a todo tempo durante a vigência deste Contrato, manter os Bens que sejam propriedade da Contratante ou que devam passar a ser propriedade da Contratante livres e desembaraçados de qualquer gravame, encargos e outros ônus.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 14 de 53



7.2. No caso da aquisição de Bens pela Contratante, a titularidade destes Bens, fornecidos pela Contratada ou seus agentes, subcontratados ou fornecedores devem passar para a Contratante na primeira das datas: **(i)** em que os mesmos forem entregues à Contratante; e **(ii)** em que a Contratante pagar à Contratada pelos mesmos. No entanto, todos os dados, interpretações, descrições, desenhos, planos de engenharia, projetos e dados e programas de informática fornecidos, adquiridos ou obtidos através da execução dos Trabalhos passam a ser propriedade da Contratante no momento de sua criação.

7.3. A transferência de titularidade em nada deverá afetar, reduzir ou encerrar quaisquer obrigações da Contratada, incluindo custos e responsabilidade pelo transporte até o local de entrega, ou direitos da Contratante nos termos do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá zelar adequadamente por todos os Bens e Instalações da Contratante ou de Terceiros que, de qualquer forma ou circunstância, possa utilizar na execução dos Trabalhos, bem como responsabilizar-se integralmente pela manutenção desses Bens e Instalações e por qualquer reparo de danos que tenha causado a tais Bens ou Instalações.

8.2. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Parcial (TRP) e a o final do período da garantia conforme este Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações decorrentes deste Contrato, a Contratante firmará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.3. A assinatura do TRP não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato. A Contratada exime-se das responsabilidades decorrentes deste Contrato somente quando a Contratante emitir e assinar o TRD, com exceção dos defeitos ocultos, pelos quais a Contratada será responsável pelo prazo legal estabelecido na lei aplicável.

8.4. Aceitação do Fornecimento: A inspeção final de fábrica ou autorização de envio nunca será considerada como aceitação.

8.5. A Aceitação Definitiva ocorrerá assim que todas as condições a seguir forem atendidas com relação ao Fornecimento e o certificado relevante (o "Termo de Recebimento Definitivo") for assinado pela Contratante, desde que:

a) A Contratada concluiu o Fornecimento e

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 15 de 53



b) A Contratada pagou e/ou a Contratante deduziu os danos liquidados e indenizações impostas nos termos do Contrato, ou se não pagos ou deduzidos, foram devidamente garantidos em favor da Contratante;

c) A Contratada entregou a Contratante a Isenção de Gravame de todos os seus subcontratados e fornecedores envolvidos nos Fornecimentos que são objeto deste Contrato.

8.6. O Fornecimento está livre de todo e qualquer defeito, ônus e/ou gravame.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES GERAIS E INDENIZAÇÕES

9.1. A Contratada deverá liberar, defender, indenizar e manter isento o grupo econômico da Contratante de e contra todas as Reivindicações e Perdas, quando relacionados com ou resultantes de um Contrato exceto se o evento danoso ocorreu comprovadamente por dolo da Companhia: (i) todas as lesões, mortes ou doenças do Pessoal do grupo da Contratada; e (ii) todos os danos ou prejuízos ou destruição de propriedade possuída, contratada ou alugada por qualquer membro ou membros do grupo da Contratada.

9.2. **Obrigações da Contratada de Indenizar Terceiros:** exceto se o evento danoso ocorreu por dolo devidamente comprovado da Companhia a Contratada deverá liberar, defender, indenizar e manter isento o grupo econômico da Contratante de e contra todas as Reivindicações e Perdas como segue, quando relacionados com ou resultantes de um Contrato: (i) todas as lesões, mortes, ou doenças de terceiros; e (ii) todos os danos ou prejuízos ou destruição de propriedades de terceiros, exceto na medida em que forem causados por negligência ou violação de dever (legal ou não) do grupo da Contratante.

9.3. Exceto se o evento danoso ocorreu por dolo devidamente comprovado da Companhia A Contratante deverá liberar, defender, indenizar e manter isento o grupo da Contratada contra todas as Reivindicações e Perdas quando relacionados com ou resultantes de um Contrato: (i) todas as lesões, mortes ou doenças de pessoas no grupo da Contratante; e (ii) todas perdas e danos de propriedade em posse de qualquer membro do grupo da Contratante. Não obstante o acima, a Contratada será responsável pela Contratante por perdas e danos dos produtos vendidos pela Contratada à Contratante até que tenha sido entregue em ponto de entrega indicado na Ordem de Serviço aplicável.

9.4. **Poluição originada de Propriedades da Contratada:** exceto se o evento danoso ocorreu por dolo comprovado da Companhia a Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo controle e remoção deverá liberar, defender e indenizar e manter isento o grupo da Contratante de e contra todas as Reivindicações e Perdas associadas a poluição ou contaminação quando conectado com ou provenientes de equipamentos da Contratada e/ou de outros bens do Grupo

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 16 de 53



da Contratada, sendo certo que a Contratada não será responsável pela poluição ou contaminação de qualquer reservatório de hidrocarbonetos.

9.5. Danos no Reservatório e “Blowout”: Sujeito a Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3, a Contratante deverá liberar, defender, indenizar e manter isento o grupo da Contratada contra todas as Reivindicações e Perdas resultantes de: **(i)** perdas e danos de qualquer poço (incluindo o custo de re-perfuração); **(ii)** “blowout”, incêndio, explosão, crateras ou qualquer condição descontrolada do poço (incluindo os custos para controlar um poço selvagem e remoção de detritos); e **(iii)** danos a qualquer reservatório, formação geológica ou subsolo, ou a perda de óleo ou gás, salvo na medida em que o referido surgir como resultado da culpa grave ou dolo do grupo da Contratada.

9.6. Multas e Penalidades: exceto se o evento danoso ocorreu por dolo comprovado da Companhia Independentemente da causa, a Contratada será responsável por e deverá eximir, defender, indenizar e manter isento o grupo econômico da Contratante contra todas e quaisquer multas ou penalidades decorrentes da prestação do Serviço.

9.7. Serviço: Independentemente de qualquer responsabilidade subsidiária imposta por lei ou contrato, a Contratada será a única responsável, e deverá eximir, defender, indenizar e manter isento o Grupo da Contratante contra todas e quaisquer reclamações trabalhistas de qualquer empregado ou membro do grupo da Contratada.

9.8. Independentemente da Causa: As indenizações previstas nesta Cláusula 9 e no presente Contrato ou qualquer Contrato, salvo se expressamente previsto, será aplicada independentemente da causa e não obstante a negligência (incluindo Culpa Grave e Dolo), violação do dever (legal ou não), a culpa ou responsabilidade estrita de qualquer pessoa, incluindo a parte indenizada. Nada no presente Acordo ou qualquer Contrato deverá excluir a responsabilidade de uma pessoa por fraude.

9.9. Completo e Primário: Fica acordado que as indenizações previstas no presente Contrato serão primárias, completas sem prejuízo de (e serão aplicáveis independentemente de) qualquer direito de contribuição a partir de uma seguradora ou quaisquer terceiros, observada a limitação aos Danos Diretos comprovados da respectiva responsabilidade.

9.10. Sobrevivência pós Rescisão: Todas as exclusões e limitações de responsabilidade e eventuais indenizações detalhadas no presente Contrato sobreviverão ao fim do prazo ou a qualquer rescisão antecipada do presente Acordo ou qualquer outro Contrato.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 17 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

9.11. Violação da Garantia: A Contratada não terá direito a qualquer indenização da Contratante no caso de a Contratada não cumprir suas representações e garantias feitas para a Contratante.

9.12. Para os fins desta Cláusula 9, "terceiro" deverá ser interpretado como qualquer pessoa que não seja membro do grupo da Contratante ou do grupo da Contratada.

9.13. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e danos indiretos sofridos pela outra Parte.

9.13.1. A Parte responderá por lucros cessantes e danos indiretos a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de dolo, fraude e ou negligência grave, conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros.

9.14. A responsabilidade das Partes por Danos Diretos não excederá 100% (cem por cento) do Valor da Ordem de Compra.

9.15. Não obstante o disposto nas cláusulas anteriores, nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

9.15.1 Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma do Código Civil Brasileiro, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte.

9.15.2. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

9.16 A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 9.14 quando decorrente:

- (i) da obrigação de pagar seus tributos;
- (ii) da obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados;
- (iii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
- (iv) de qualquer multa prevista neste Contrato;

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 18 de 33



- (v) de recusa deliberada da Contratada em executar o Contrato em favor de outras oportunidades comerciais;
- (vi) de Dolo, fraude e ou negligência grave de qualquer das Partes;
- (vii) da violação de Leis aplicáveis, desde que haja nexo de causalidade com o dano;
- (viii) responsabilidade ambiental;
- (ix) de qualquer penalidade ou sanção aplicada por autoridade governamental decorrente de descumprimento de Lei aplicável relacionada à execução deste Contrato; ou de qualquer responsabilidade que não possa ser excluída ou limitada na forma das Leis aplicáveis.

9.17. A Contratada pelo presente atesta e garante que tem total e completo conhecimento das Políticas de SMS da Contratante. A Contratada deverá defender, indenizar e manter o grupo econômico da Contratante indene de todas e quaisquer cobranças decorrentes de qualquer descumprimento por parte do grupo da Contratada das leis brasileiras, normas e regulamentos, incluindo as relacionadas à saúde, segurança, ética e questões ambientais.

9.18. Fornecer a seus empregados os devidos equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes e crachás de identificação, conforme padrão estipulado pela CONTRATANTE, devendo fiscalizar a efetiva utilização destes e arcar com eventuais despesas relacionadas à emissão de segunda via e/ou não devolução, bem como garantir o cumprimento de tal obrigação das eventuais subcontratadas, seus representantes e prepostos, sob pena de serem seus empregados impedidos de ingressar na área de execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA- INDEPENDÊNCIA DA CONTRATADA

10.1. A qualquer momento, a Contratada é, para todos os fins, uma entidade independente com relação à Contratante. Nada no Contrato poderá ser interpretado como a criação, a qualquer momento, de qualquer outra relação entre as Partes. Todas as obrigações contratuais incorridas pela Contratada relacionadas aos Trabalhos devem ser em nome da Contratada como principal responsável. A Contratada deverá ter sempre o total controle sobre a forma de execução dos Trabalhos e, como empregador, controle e total responsabilidade por seus funcionários e prepostos. Nenhum de seus empregados deve ser considerado, ou de qualquer maneira se declarar como sendo empregado da Contratante ou ter direito a qualquer dos benefícios fornecidos pela Contratante aos seus próprios empregados.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 19 de 53



10.2. A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, nos Trabalhos, mantendo à disposição da Contratante a documentação comprobatória pertinente. Caso seja ajuizada ação trabalhista contra a Contratante pelos empregados ou terceirizados da Contratada, ou instaurado qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial contra o Contratante, a Contratada se compromete a requerer: **(i)** a exclusão da Contratante do polo passivo da demanda; ou, conforme o caso, **(ii)** a substituição da Contratante pela Contratada no polo passivo de tais processos judiciais ou administrativos.

10.3 Em nenhuma hipótese a Contratante será responsável por custas processuais, honorários advocatícios ou indenizações referentes ou devidas a empregados ou terceirizados da Contratada.

10.4 A Contratada reembolsará a Contratante por custas processuais, honorários advocatícios ou indenizações referentes ou devidas a empregados ou terceirizados da Contratada. A Contratante poderá descontar estes valores dos valores devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS

11.1. A Contratada deverá contratar quaisquer seguros aplicáveis à execução do Contrato, e que sejam obrigatórios na forma da legislação.

11.1.1 Para fins desta Cláusula, serão adotadas as seguintes definições:

(i) Grupo Contratante: Contratante, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal.

(ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão da Contratante ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.

11.2. No caso dos seguros adicionais aos obrigatórios, a Contratada poderá optar por efetuar seguros de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a Contratante e terceiros, consoante a CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES GERAIS E INDENIZAÇÕES deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato.

11.2.1 Caso a Contratada não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 20 de 53



11.2.2. Correrão integralmente por conta da Contratada as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

11.3. Todas as apólices de seguros aplicáveis à execução do Contrato deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de quaisquer direitos de recurso, incluindo direito de sub-rogação, contra o grupo da Contratante, mas apenas na extensão das obrigações da Contratada em indene o grupo econômico da Contratante sob o Contrato.

11.4. A Contratada, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá o grupo da Contratante como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do Contrato, mas apenas na extensão das obrigações da Contratada em indene o grupo econômico da Contratante sob o Contrato.

11.5. Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do Contrato, a Contratada deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem os seguros que a Contratada ou a Contratante tiverem concordado em fornecer.

11.6. A Contratante poderá solicitar que a Contratada forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela Contratante de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela Contratada, não liberará a Contratada de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

11.7. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro da Contratada e pagamento de indenização pela Seguradora à Contratada em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito deste Contrato.

11.8. A Contratada deverá notificar a Contratante no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer seguro aplicável à execução do Contrato dentro de sete dias do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito. No caso de a Contratada falhar em manter qualquer seguro exigido pelo Contrato, a Contratante terá a opção de contratar o seguro, nos casos permitidos por lei, e exigir reembolso imediato da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INDENIZAÇÃO DE PATENTES, INVENÇÕES E OUTROS DIREITOS

12.1. A Contratada garante que é a titular, ou possui todas as autorizações necessárias para o uso de quaisquer patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, direitos autorais, segredos comerciais, técnicas, *know-how* e outras formas de direitos de propriedade

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 21 de 53



intelectual que possam ser necessários para a execução dos Trabalhos especificados sob uma Ordem de Compra.

12.2. Toda a Propriedade Intelectual originada pela Contratada anteriormente à celebração do presente Contrato e toda a Propriedade Intelectual desenvolvida exclusivamente pela Contratada durante a vigência deste Contrato pertencem à Contratada. Toda a Propriedade Intelectual gerada pela Contratante antes da celebração do presente Contrato e toda a Propriedade Intelectual desenvolvida exclusivamente pela Contratante durante a vigência deste Contrato pertencem à Contratante.

12.3. A Contratada deverá defender, indenizar e manter a Contratante a salvo de todas as Cobranças relativas à divulgação não autorizada ou uso de quaisquer segredos comerciais, violação de patentes, direitos autorais ou marca registrada no âmbito da execução do Contrato pela Contratada e/ou acionadas contra a Contratante.

12.4. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte assim como às questões comerciais ou tecnológicas previstas no Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

13.1. A Contratada se compromete a manter, por si e por seus subcontratados, confidencialidade sobre as Informações Confidenciais, bem como a, sempre que aplicável, firmar contratos de confidencialidade com Terceiros.

13.2. A Contratante deverá manter como confidenciais todas as informações confidenciais da Contratada e de Terceiros fornecidas à Contratante pela Contratada e, assim, declaradas pela Contratada. Esta obrigação da Contratante será considerada como cumprida se a mesma, observado o disposto no Parágrafo 13.1, exercer com relação a essas informações confidenciais, o mesmo padrão de precaução que a Contratante normalmente exerce na proteção de suas próprias Informações Confidenciais.

13.3. Não obstante o término do prazo contratual por qualquer motivo, as obrigações previstas nas cláusulas acima permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ERROS DE ENTREGA E INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

14.1. A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer momento, inspecionar e não aceitar quaisquer Trabalhos ou parte dos Trabalhos quando não estiverem de acordo com os termos do

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 22 de 53



Contrato ou de uma Ordem de Compra ou com qualquer instrução, especificação, desenhos e dados da Contratante, ou garantias da Contratada. Os Trabalhos que não forem aceitos serão, a critério da Contratante, reparados, restaurados ou reformados para adequação às especificações, às custas da Contratada.

14.2. Em caso de descumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais em relação a qualquer Trabalho, a Contratada estará sujeita à multa descrita na cláusula 34.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTROS E AUDITORIA

15.1. A Contratada deverá manter e preservar e fazer com que a Contratada ou seus subcontratados mantenham e preservem em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas, documentação precisa e dados (inclusive, mas não limitado a registros escritos e eletrônicos, livros contábeis, correspondência, planos, autorizações, licenças, desenhos, registros de folha de pagamento, memorandos, recibos e documentação de sistemas relacionados e controles) relativos à execução dos Trabalhos.

15.2. As disposições desta Cláusula serão aplicáveis durante a vigência do Contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos. Caso erros ou deficiências sejam identificados por uma auditoria ou de outra forma, a Contratada deverá prontamente notificar a Contratante o início das medidas corretivas. Quaisquer montantes mutuamente acordados que, com o resultado da auditoria, se revelem ter sido pagos a maior ou a menor, deverão ser ressarcidos pela Parte devedora à Parte credora no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Notificação de uma Parte à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da Contratante, exceto se para afiliadas mediante notificação prévia, por escrito, à Contratante.

16.2. A Contratada garante o desempenho de todos os seus fornecedores e subcontratados e deverá entregar as informações relativas aos fornecedores e subcontratados conforme solicitado pela Contratante. Subcontratos ou ordens de serviços ou de compra ou aluguel de bens emitidos pela Contratada não vinculam nem devem pretender vincular a Contratante, mas devem conter disposições que permitam a cessão de tais subcontratos ou ordens à Contratante, e podem ser exigidos pela Contratante a qualquer momento.

16.3. A Contratante poderá ceder o presente Contrato livremente, total ou parcialmente a qualquer empresa de seu grupo, mediante simples notificação à Contratada, indicando a cessionária e a data efetiva da transferência. Da mesma forma, a Contratante poderá ceder
Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 23 de 53



livremente o Contrato, de forma total ou parcial, a qualquer terceiro, mediante simples notificação à Contratada, indicando o cessionário e a data efetiva da transferência, desde que o cessionário tenha capacidades financeiras razoáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTEÚDO LOCAL

17.1. Caso a execução de determinado Trabalho, nos termos previstos em uma Ordem de Compra, implique no cumprimento de metas de Conteúdo Local de Bens e/ou Serviços, a Contratada deverá respeitar, em relação à citada Ordem de Compra e nos termos deste Contrato, uma certa porcentagem de Conteúdo Local relativo a cada aspecto dos Trabalhos. Essa porcentagem de Conteúdo Local na execução dos Trabalhos, constante de uma Ordem de Compra, deverá ser previamente acordada entre a Contratante e a Contratada. Além disso, a Contratada deverá respeitar todas as regras relativas ao Conteúdo Local periodicamente emitidas pela ANP, incluindo, mas não se limitando a obrigação de certificar o Conteúdo Local de seus Bens, Serviços e Instalações.

17.1.1. A Contratada se obriga a atingir o percentual mínimo de conteúdo local de 50% (cinquenta por cento), apurado conforme metodologia da ANP, caso a execução do escopo deste Contrato seja para o campo de Mato Grosso.

17.2. Os Certificados de Conteúdo Local devem ser entregues à Contratante juntamente com cópia das notas fiscais que lhe deram origem. As Partes concordam que eventual atraso na entrega dos Certificados acarretará atraso equivalente no pagamento das notas fiscais que lhe deram origem.

17.3. A Contratada deverá manter em seus arquivos todos os registros, incluindo contratos, faturas, livros, certificados, documentos e registros relacionados ao cumprimento do Conteúdo Local pela Contratada por um período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de conclusão dos Trabalhos.

17.4. Caso na conclusão da prestação dos Trabalhos sob qualquer Ordem de Compra, a Contratada não consiga cumprir integralmente com as obrigações de Conteúdo Local por ela assumidas na respectiva Ordem de Compra, a Contratada se compromete a pagar multa à Contratante, no prazo de quinze (15) dias a partir da notificação da Contratante.

17.5. A multa será aplicada da seguinte forma: (i) se o percentual de conteúdo local não realizado (NR%) for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do percentual de conteúdo local com que se comprometeu a Contratada, a multa (M%) será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do conteúdo local não realizado; (ii) se o percentual de conteúdo local não realizado (NR%) for igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor oferecido, o percentual da multa a ser

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 24 de 53



aplicada sobre o valor monetário descumprido será igual a: $(8 \cdot NR - 1) / 7$, em que NR é o Conteúdo Local não realizado.

17.6. A Contratada reconhece e concorda que está ciente de todos os assuntos relacionados ao Conteúdo Local e com a informação que se encontra no site da ANP (<http://www.ANP.gov.br>) e que a ignorância ou falta de conhecimento não é uma defesa em relação a quaisquer Cobranças relativas a questões envolvendo Conteúdo Local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A Contratante poderá, unilateralmente, resilir o presente contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo, independente do motivo e sem quaisquer penalidades, mediante envio de notificação a outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Ao receber a notificação de rescisão, a Contratada deverá, a menos que a notificação de rescisão especifique em contrário:

- (a) concluir ou, conforme instruções da Contratante, interromper imediatamente, de forma segura e diligente, os Trabalhos relacionados a quaisquer Ordens de Trabalhos que ainda não tenham sido concluídas, na data e na medida especificada na Notificação de Rescisão;
- (b) não emitir futuros pedidos de Bens, não contratar Serviços nem vincular Instalações ou mobilizar pessoal além do necessário para a conclusão das Ordens de Trabalhos que ainda não tenham sido concluídas;
- (c) prontamente, envidar todos os esforços para obter o cancelamento, em termos satisfatórios para a Contratante, de todas as subcontratações relativas às Ordens de Trabalhos canceladas ou, a critério exclusivo da Contratante, transferir todas essas subcontratações para a Contratante;
- (d) a pedido da Contratante, assessorar a Contratante quanto à manutenção, proteção e disposição de Bens adquiridos ou alugados pela Contratante sob tais Ordens de Trabalhos rescindidas;
- (e) devolver todos os projetos, desenhos, planos de engenharia, dados de informática e elementos equivalentes diretamente recebidos durante a execução dos Trabalhos rescindidos e que não tenham comprovadamente se exaurido; e
- (f) assinar todos os documentos e adotar quaisquer outras medidas que possam ser exigidas para que todos os direitos, títulos, compensações e outros benefícios devidos pela Contratada relativamente à execução dos Trabalhos sob as Ordens de Trabalhos rescindidas sejam transferidos para a Contratante as garantias de fabricantes quando trate se do Bens.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 25 de 53



18.2 Na hipótese de rescisão prevista no Parágrafo 18.1 e sem prejuízo dos direitos das Partes previstos neste Contrato, a Contratante, para a plena satisfação das suas obrigações decorrentes deste Contrato ou por força da lei, pagará à Contratada todos os montantes devidos e não pagos anteriormente à Contratada, pelos Trabalhos efetivamente realizados sob este Contrato até a data efetiva da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato

18.3. A Contratante, sem prejuízo de quaisquer direitos ou recursos oriundos deste Contrato ou da lei, pode a qualquer momento, rescindir imediatamente o Contrato e/ou cancelar qualquer Ordem de Compra, mediante Notificação de Rescisão ou Notificação de Cancelamento por escrito à Contratada em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer de suas obrigações, não remediadas pela Contratada no prazo requerido pela Contratante, não inferior a 15 dias.

18.4. Caso a Contratante cancele alguma Ordem de Compra e ou rescinda o Contrato de acordo com o Parágrafo 18.3, a Contratada deverá ainda:

- (a) cooperar com a Contratante na transferência de informações e na disposição de Trabalhos em andamento ou Bens com relação à referida Ordem de Compra;
- (b) atender a todos os outros pedidos razoáveis feitos pela Contratante;
- (c) devolver todos os dados, desenhos e informações relacionados aos Trabalhos; ou
- (d) suportar ou reembolsar à Contratante todos custos e despesas, inclusive os de desmobilização de Bens, decorrentes do cancelamento de Ordens de Trabalhos nos termos do Parágrafo 18.3.

18.5. A Contratada poderá rescindir qualquer Ordem de Compra, com efeito imediato mediante aviso por escrito à Contratante, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) caso a Contratante viole ou deixe de executar qualquer uma das suas obrigações substanciais decorrentes da referida Ordem de Compra, desde que a Contratante tenha sido notificada para remediar tal descumprimento e, no prazo de 30 (trinta) dias, não o tenha feito; ou
- (b) caso a Contratante se torne insolvente ou procedimentos de recuperação judicial ou de falência sejam iniciados por ou contra a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

19.1. As Partes concordam que Bens e Serviços devem estar garantidos pelo “**Período de Garantia**” estipulado abaixo.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 26 de 53



19.2. Até a expiração do Período de Garantia, a Contratante, à sua discrição e sem prejuízo a seus outros direitos ou recursos decorrentes deste Contrato ou da lei, poderá exigir que a Contratada remedie qualquer falha ou defeito em qualquer Trabalho, em cujo caso a Contratada deverá imediatamente e às suas próprias custas sanar quaisquer falhas ou defeitos para a satisfação da Contratante. Caso a Contratada não remedie tal falha ou defeito, a Contratante poderá tomar iniciativas para corrigir tal falha ou defeito, caso em que a Contratada deverá reembolsar a Contratante pelo respectivo custo.

19.3. A Contratante deverá ser periodicamente notificada pela Contratada sobre a utilização pela Contratada de quaisquer produtos ou materiais potencialmente perigosos na realização dos Trabalhos.

19.4. Todos os Serviços devem ser executados e executados de forma tempestiva e diligente, utilizando tecnologias modernas e geralmente aceitas na indústria petrolífera internacional, de forma adequada e de acordo com o que normalmente se espera de empresas fornecedoras que tenham conhecimento, treinamento e experiência adequada para sua prestação, e de acordo com as melhores Práticas da Indústria, conforme previsto neste Contrato. Todos os produtos, bens e equipamentos que fazem parte dos Serviços devem ser de boa qualidade, comercializáveis, de bom acabamento e material, isentos de defeitos e adequados aos fins da Contratante.

19.5. A Contratada garante que, na execução dos Serviços, utilizará equipamentos adequados e em perfeitas condições de operação, bem como pessoal treinado para operar tais equipamentos com eficiência e executar os Serviços previstos neste Contrato.

19.5.1. Caso os Serviços (incluindo os Serviços executados por qualquer fornecedor e/ou subcontratado da Contratada) e qualquer um de seus produtos e quaisquer bens ou equipamentos nele incorporados, não cumpram os padrões acima, conforme determinado pela Contratante, a seu próprio e exclusivo critério, além de qualquer outro direito ou recurso que a Contratante possa ter de acordo com as Leis Aplicáveis, a Contratada é obrigada a substituir tais Serviços ou reparar as deficiências a contento da Contratante, sem custo para a Contratante mesmo, dentro de um período razoável não superior a quarenta e oito (48) para defeitos graves e sete (7) dias para outros defeitos, em todo caso dentro do um prazo razoável se a reparação requerer a importação de Bens ou pessoal qualificado para a prestação dos Serviços ou a instalação ou posta em marcha dos Bens. A Contratante não será obrigada a pagar por qualquer Serviço que não cumpra os padrões descritos acima. Caso a Contratada não consiga corrigir tais defeitos a contento da Contratante, e os Serviços sejam rescindidos pela Contratante ou por um terceiro contratado pela Contratada, quaisquer valores pendentes devidos à Contratada serão

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 27 de 53



compensados com os custos incorridos pela Contratante, limitado ao valor da Ordem de Compra em vigor. Todas as garantias anteriores sobreviverão à expiração ou rescisão deste Contrato e à aceitação de qualquer Serviço pela Contratante.

19.6. Todas as garantias dos produtos, bens e equipamentos que fazem parte dos Serviços e que tenham sido fornecidos a Contratada por um fabricante, serão em benefício da Contratante. Em relação a qualquer Serviço que seja realizado por terceiros, a Contratada concorda em transferir para a Contratante as garantias aplicáveis oferecidas por tais terceiros. A Contratada deve conceder todas as garantias suficientes, incluindo, sem limitação, as de qualidade, com as especificações e nos termos e condições exigidos pelos Serviços, neste Contrato.

19.7. As Partes concordam que o “**Período de Garantia**” deverá corresponder ao seguinte:

a) Para os Bens: 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira utilização. Em se tratando de vício oculto, o prazo começa a contar de quando foi possível a verificação do defeito.

b) Para os Serviços: 12 (doze) meses desde a prestação original ou da reparação defeituosa ou da data em que a Contratada se retirou do Local de Execução dos Trabalhos, das duas datas, a que for posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRIBUTOS

20.1. Não obstante qualquer disposição em contrário, a Contratada será responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e/ou encargos cobrados e/ou incidentes sobre a Contratada (e que sejam da responsabilidade da Contratada nos termos da legislação tributária brasileira) por qualquer autoridade governamental relacionada ou incidente sobre a execução do Contrato, incluindo, sem limitação:

(a) Todos os rendimentos, lucros de receita bruta, ganhos, franquias, transportes e impostos sobre a propriedade, impostos de selo, licenças, autorizações, vendas, uso, consumo, importação ou tributos similares; e quaisquer multas, penalidades, juros ou outras taxas computadas em relação ao Contrato;

(b) Todos os tributos sobre o emprego e contribuições impostas pela lei ou sindicato dos trabalhadores ou regulamentações pertinentes, ou institutos de compensação (salários, vencimentos ou outros) pagos aos funcionários, agentes ou prestadores de Serviços da Contratada por compensações de qualquer natureza ou tipo, incluindo, sem limitação, impostos sobre benefícios indiretos, impostos e contribuições para o seguro desemprego, previdência social, seguro de saúde, fundos de previdência, contribuições para o *Instituto Nacional de Seguridade Social* (“Contribuições de INSS”) e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 28 de 53



(“Contribuições de FGTS “), pensões, anuidades, seguro de invalidez ou contribuições sociais com base na receita bruta ou lucro líquido, ou quaisquer outras contribuições que possam ser criadas ou impostas por lei, convenção ou acordo;

(c) Todas as obrigações principais e acessórias relacionadas a tributos municipais incidentes sobre os Trabalhos.

20.2. A Contratante não estará sujeita a qualquer responsabilidade financeira resultante das obrigações fiscais da Contratada ou outras Cobranças ou taxas governamentais incidentes sobre os Trabalhos executados com base no Contrato. Caso a Contratada não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Cláusula, a Contratante deverá deduzir dos montantes devidos à Contratada, sem responsabilidade por juros, impostos, taxas, penalidades e honorários legais que também incumbirão à Contratada, valores que cubram tais Cobranças.

20.3. A Contratada deverá indicar na fatura a ser enviada à Contratante o valor de retenção a título de “**Contribuições ao INSS**” pelos Trabalhos relacionados aos encargos de pessoal referenciados pelo Contrato. A Contratada será a única responsável pelos valores informados ou pelos casos em que considerar que as contribuições ao INSS não são devidas e deverá fazer as respectivas anotações nesse sentido nas faturas. Em caso de ausência de tais indicações nas faturas, será considerada a indicação pela Contratada da não-incidência da Contribuição ao INSS sobre o Trabalho respectivo. Em caso de divergência sobre a obrigatoriedade de retenção ou sobre alíquotas aplicáveis, deverá prevalecer o entendimento da Contratante. A Contratada se compromete a indenizar, defender, liberar, quitar e manter a Contratante indene de qualquer julgamento, penalidade, ordem, custas judiciais, honorários advocatícios ou despesas decorrentes ou relativas a Cobranças feitas à Contratante.

20.4. A Contratante terá o direito de reter os tributos decorrentes da execução dos Trabalhos pela Contratada na medida em que tal retenção, no entendimento da Contratante, seja exigida por qualquer autoridade governamental. O pagamento pela Contratante às respectivas autoridades governamentais dos valores assim retidos deverá liberar a Contratante de qualquer outra obrigação junto à Contratada com relação aos montantes assim retidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PADRÕES DE QUALIDADE, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

21.1. A Contratada deverá executar o Trabalho de forma contínua e diligente, através de funcionários qualificados e competentes e equipamento do mais alto padrão e deverá estar familiarizada e obter todas as autorizações aplicáveis.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 29 de 53



21.2. A Contratada deverá providenciar e obter, a seu custo, todas as autorizações operacionais e licenças, pagar todos os encargos e taxas e fazer todas as Notificações necessárias e incidentes sobre a devida consecução legal dos Trabalhos.

21.3. A Contratada deverá informar à Contratante por escrito, na data prevista, que licenças e autorizações são necessárias para a execução de qualquer Trabalho. A Contratada será a única responsável pelas consequências que advirem nos casos em que considerar que quaisquer licenças ou autorizações não são necessárias.

21.4. A Contratada, ao aceitar uma Ordem de Compra, reconhece que está devidamente licenciada junto ao governo federal, estadual, país ou autoridade licenciadora, caso aplicável, para efetuar e realizar o Trabalho estipulado na Ordem de Compra na área onde os Trabalhos devem ser executados ou entregues.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

22.1. Se uma das Partes for impedida de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das suas obrigações ao abrigo do Contrato devido a um Evento de Força Maior, como definido a continuação, a Parte prejudicada deverá notificar a outra Parte sobre a ocorrência de um evento como esse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e fornecer um relato completo com as informações sobre o incidente, seu plano de ação para lidar com o mesmo e uma estimativa das consequências de tal acontecimento sobre a capacidade da Parte afetada de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

22.2. Para efeitos do presente Contrato, um "Evento de Força Maior" significa a ocorrência de qualquer (ou qualquer combinação) dos seguintes eventos ou circunstâncias, que, ou qualquer das consequências dos mesmos:

- (i) são imprevisíveis;
- (ii) estão para além do controle razoável e sem culpa ou negligência da Parte afetada;
- (iii) não poderiam ter sido impedidos, no todo ou em parte, pelo exercício de cuidados e competências razoáveis pela Parte afetada; e
- (iv) prejudicar ou impedir materialmente o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato pela Parte afetada.

22.3. Para evitar dúvidas, um Evento de Força Maior não inclui (exceto e na medida em que

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 30 de 53



resultem diretamente de um Evento de Força Maior), entre outros:

- (a) falhas técnicas, desgaste normal no equipamento, ou avaria no equipamento;
- (b) escassez de peças, materiais ou outras circunstâncias semelhantes pelas quais o Empreiteiro possa ser responsável nos termos do Contrato;
- (c) atraso ou não entrega de equipamento, maquinaria, materiais, peças sobressalentes greves, atrasos na entrega de bens ou serviços causado pela Contratada, por terceiros ou causado por qualquer ineficiência por parte da Contratada ou qualquer um dos seus subcontratados em empregar um número suficiente de pessoal devidamente qualificado;
- (d) atraso ou incumprimento na execução de qualquer subcontratante ou fornecedor, ou qualquer outro empreiteiro no Local;
- (e) greve ou lock-out que afete a Contratada ou os seus subcontratantes;
- (f) Condições meteorológicas ou
- (g) Covid-19 a menos que uma autoridade pública competente haja declarado a impossibilidade de trabalhar ou prestar os serviços no lugar da Contratante onde tem que ser prestados.

22.2. A falha ou omissão por qualquer uma das Partes em observar ou cumprir com quaisquer dos termos e condições deste Contrato, não dará à outra Parte o direito de reclamar contra a Parte em questão nem será considerada violação deste Contrato, se e na medida em que a falha ou omissão seja diretamente relacionada a um evento de Força Maior.

22.3. A Parte afetada pela situação de Força Maior tomará imediatamente todas as providências necessárias para superar os efeitos de tal situação, devendo retomar o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato assim que razoavelmente possível após ter superado o evento.

22.4. Não obstante o disposto na Cláusula 22, as Partes concordam que greves, atrasos na entrega de bens ou serviços causado pela Contratada, por terceiros ou causado por qualquer ineficiência por parte da Contratada ou qualquer um dos seus subcontratados em empregar um número suficiente de pessoal devidamente qualificado não devem ser incluídos como eventos de Força Maior para os fins deste Contrato.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 31 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

23.1. A Contratada se declara plenamente capaz e se compromete a executar os Trabalhos em conformidade com o disposto neste Contrato e no Anexo 2 – POLÍTICAS DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA (SMS) da Contratante, bem como todas as leis e regulamentos aplicáveis.

23.2. A Contratada se responsabiliza por proporcionar e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável para todo o pessoal que atue no Local de Execução dos Trabalhos. Todo o pessoal da Contratada no Local de Execução dos Trabalhos é obrigado a cumprir as medidas que permitam proporcionar e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável.

23.3. A Contratada deverá proteger, defender, indenizar e manter a Contratante a salvo de todas as Cobranças relativas às obrigações da Contratada quanto à saúde, meio ambiente e segurança decorrentes do descumprimento de tais obrigações pela Contratada ou qualquer um de seus subcontratados.

23.4 Sempre que aplicável, as Ordens de Compra trarão em anexo a relação de normas técnicas, regulamentos, procedimentos e documentação aplicável aos Trabalhos, a ser apresentada pela Contratada, indispensável para o início dos Trabalhos ("Anexo de SMS").

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

24.1. Nenhuma das Partes poderá usar o nome da outra Parte em matérias promocionais ou publicitárias, ou comunicados de publicidade ou de qualquer outro propósito com relação a qualquer Trabalho realizado no âmbito do Contrato sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMBALAGEM E FRETE

25.1. Os Bens que a Contratada deva entregar à Contratante serão enviados e embalados em condições apropriadas para sua entrega segura e protegida. Exceto se de outra forma estabelecido em uma Ordem de Compra, todos os encargos de frete deverão ser pagos pela Contratada. Caso, de acordo com a respectiva Ordem de Compra, esses encargos devam ser reembolsados pela Contratante, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma cópia da fatura de frete paga e o original do conhecimento de embarque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FATURAS E PAGAMENTO

26.1. A Contratante deverá, mediante a execução satisfatória dos Trabalhos pela Contratada, efetuar os pagamentos conforme as disposições estabelecidas neste Contrato e de acordo com o procedimento abaixo:

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 32 de 53



(a) A CONTRATADA medirá os Serviços prestados nos últimos 30 (trinta) dias e emitirá o ("Boletim de Medição"), que deverá ser entregue para a Contratante em até 03 (três) dias úteis desde a data de corte.

(b) O Boletim de Medição da Contratada será encaminhado para a aprovação da Contratante, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito do Boletim de Medição. Após aprovação do Boletim de Medição pela Contratante, a Contratada deverá emitir a nota fiscal em valor correspondente ao valor constante do Boletim de Medição, para que a Contratante possa efetuar o pagamento na forma estabelecida no presente Contrato; e

(c) Em caso de rejeição do Boletim de Medição devidamente fundamentada pela Contratante, a Contratada deverá retificar a parte contestada do Boletim de Medição e repetir o procedimento descrito para tal parte do Boletim de Medição.

26.1.1. As notas fiscais serão emitidas após aprovação do Boletim de Medição pela Contratante e pagas em até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela Contratante e desde que tais notas fiscais sejam acompanhadas dos documentos mencionados no item 26.2.

26.1.2. Nenhum pagamento efetuado pela Contratante constituirá a aceitação dos Serviços quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento as especificações, podendo os mesmos serem questionados pela Contratante a qualquer momento, observada a legislação aplicável.

26.2. A Contratada emitirá as notas fiscais em conformidade com a legislação vigente, submetendo-as à Contratante juntamente com os comprovantes de (i) cumprimento, perante os órgãos competentes das formalidades e exigências legais relacionadas a este Contrato e aos Serviços, (ii) recolhimento dos encargos sociais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISSQN"), nos termos da legislação em vigor, (iii) guias de recolhimento quitadas das contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS"), para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), além de outros documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante, que, direta ou indiretamente, possam reduzir ou elidir a sua responsabilidade relacionada com obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas da Contratada.

26.2.1. A não apresentação dos comprovantes referidos no item 26.2 acima ensejará a retenção, pela Contratante, do pagamento da fatura correspondente, que somente será liberado após a apresentação das guias mencionadas, devidamente quitadas pela Contratada. A retenção aqui prevista não ensejará o direito ao recebimento de quaisquer valores adicionais pela Contratada, sendo somente devido pela Contratante o valor descrito na nota fiscal.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 33 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

26.3. Valores indiscutíveis (i.e., não contestados) serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do respectivo documento de cobrança pela Contratante, desde que (i) a fatura esteja em conformidade com os requisitos especificados nesta Clausula 26 (ii) a Contratante tenha recebido todos os documentos comprobatórios exigidos de acordo com os termos deste Contrato. O pagamento de qualquer fatura pela Contratante não representará renúncia ao direito da Contratante de posteriormente questionar ou contestar o valor ou a veracidade de tal fatura e buscar reembolso.

26.3.1 Caso a Contratante deixe de efetuar o pagamento de quaisquer quantias devido à Contratada de acordo com os termos deste Contrato, todos os valores em atraso serão remunerados por juros de 1% (um por cento), ao mês.

26.4. Caso a Contratante conteste qualquer fatura no todo em parte, a Contratante deverá pagar a parte incontroversa no prazo estabelecido. A Contratante poderá pagar ou reter o valor controverso, a seu exclusivo critério, sem renúncia de quaisquer direitos, inclusive do direito de buscar reembolso.

26.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica para a conta corrente indicada na respectiva fatura. E o comprovante de tal transferência considerar-se-á como recibo para todos os fins.

26.6. A Contratada autoriza a Contratante a deduzir ou reter de qualquer pagamento devido a Contratada, sem responsabilidade por juros: (i) todos os valores devidos pela Contratada a Contratante; (ii) todos os valores que a Contratante deva para terceiros devido a razões imputáveis a Contratada; (iii) todos os valores possam ser devidos pela Contratante para a correção de todo e qualquer descumprimento de obrigação da Contratada nos termos deste Contrato; (iv) todos os valores pagos pela Contratante por materiais ou Serviços sob responsabilidade da Contratada; (v) todos os valores previamente pagos pela Contratante a Contratada em excesso aos valores que seriam devidos; (vi) todos os valores devidos a toda e qualquer Autoridade Governamental fiscal que nos termos da Lei Aplicável devam ser retidos na fonte pela Contratante; (vii) caso a Contratante não tenha recebido os certificados de Conteúdo Local a serem entregues pela Contratada nos termos deste Contrato.

26.7. Caso um fornecedor notifique a Contratante a respeito do direito deste de demandar pagamento devido pela Contratada e tal demanda aparentemente esteja baseada em argumentos válidos, a Contratante poderá reter do pagamento devido à Contratada, sem obrigação pelos juros, montante suficiente para cobrir tal demanda. Caso a Contratada ofereça caução ou outra garantia satisfatória para a Contratante em valor equivalente ao da demanda, a

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 34 de 53



Contratante liberará o montante retido para a Contratada. Caso a Contratante deixe de exercer o direito de deduzir ou reter não afetará os direitos da Contratante ou as obrigações da Contratada previstas neste Contrato, tampouco limitará de qualquer forma quaisquer direitos ou recursos que a Contratante tenha por lei ou equidade.

26.8. Os valores contratados em moeda estrangeira, neste caso USD, serão convertidos à taxa de venda PTAX 800, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil, publicada na data anterior à emissão da fatura e/ou nota fiscal.

26.9. O Preço deverá incluir todos os tributos incidentes sobre os Trabalhos executados pela Contratada no âmbito de uma Ordem de Compra.

26.10. Cada nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail: fiscal@carmoenergy.com e faturamento@carmoenergy.com. Cada nota fiscal enviada pela Contratada deverá:

- (a) ser datada e lançada contra a filial da Contratante em que o Trabalho foi executado, conforme indicado na Ordem de Compra;
- (b) ter um único número de fatura e/ou nota fiscal para fins de identificação e referência.
- (c) fazer referência a este Contrato e ao número de Ordem de Compra aplicável;
- (d) estar acompanhada pelo respectivo boletim de medição, recibos de entrega de Bens e demais documentos de suporte exigidos nos termos do Contrato e que a Contratante possa razoavelmente exigir a fim de verificar a regularidade dos itens faturados, todos devidamente assinados pela Contratada e previamente aprovados pela Contratante;
- (e) demonstrar em detalhe o cálculo do valor faturado; e
- (f) estar acompanhada, sempre que aplicável, pelos Certificados de Conteúdo Local.

26.11. Faturas e/ou notas fiscais originais, completas e com toda a documentação de suporte deverão ser apresentadas e enviadas mensalmente pela Contratada, com relação aos Trabalhos realizados no mês anterior, para endereço da filial onde os Trabalhos foram executados, conforme informado na Ordem de Compra.

26.12. A Contratante reserva-se o direito de pagar todas as faturas por transferência bancária, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados bancários pertinentes.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 35 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

26.13. Todos os Trabalhos realizados sob este contrato deverão ser faturados e efetivamente cobrados da Contratante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua efetiva conclusão. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar e devolver à Contratada quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança enviados após este prazo, sem que a Contratada faça jus a qualquer compensação por estes Trabalhos. Além disso, a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, quando solicitada, uma declaração expressa de que não existem mais quaisquer Trabalhos a serem faturados e/ou cobrados da Contratante. A referida declaração deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Contratante.

26.14 As partes acordam que para possibilitar a manutenção e o transporte das sondas de perfuração e da unidade de cimentação, que a Contratante antecipará o valor referente a taxa de mobilização dos equipamentos, conforme valor definido na proposta comercial, no prazo de 25 (vinte e cinco) **dias**, após a assinatura do Contrato.

26.15 As partes declaram e acordam que o adiantamento descrito na Cláusula 26.14, somente será pago a Contratada mediante apresentação da Apólice do Seguro Garantia do adiantamento à Companhia, sendo este contratado nos padrões observados na Cláusula Trigesima Terceira (Garantia Financeira).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

27.1. Qualquer “**Notificação**” exigida ou permitida pelo Contrato será feita em mãos ou enviada por e-mail, fax ou por correio prioritário pré-pago para a outra Parte no endereço dessa outra Parte tal como indicado no primeiro parágrafo do Contrato, ou qualquer outro endereço designado por escrito pela Parte destinatária como sendo o endereço para o qual as Notificações tratadas pelo Contrato devem ser encaminhadas. Qualquer Notificação será considerada como tendo sido feita no dia:

- (a) em que for entregue, se a entrega for em mãos ou por mensageiro;
- (b) em que for recebida, se enviada por fax ou e-mail; ou
- (c) 5 (cinco) dias após o envio, se enviada para um endereço no Rio de Janeiro, Brasil, por correio prioritário pré-pago com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO

28.1. A Contratante terá o direito, mediante notificação à Contratada, de suspender um Contrato ou qualquer parte desse, na medida detalhada na notificação, por qualquer das seguintes razões:

- (i) em caso de inadimplência por parte da Contratada; ou

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 36 de 53



(ii) no caso em que a suspensão é necessária para o funcionamento próprio do Serviço por questões de segurança; ou

(iii) para atender as necessidades da Contratante.

28.1.1. Uma vez recebida a notificação especificada na Cláusula 28.1, a Contratada deverá, salvo indicação em contrário:

(i) suspender a sua prestação de Serviço ou a parte do Serviço descrito na notificação, na data e prazo especificados; e

(ii) continuar a proteger e manter a sua capacidade de prestar o Serviço, incluindo as partes do Serviço que tenham sido suspensos, conforme exigido pela Contratante.

28.2. Em caso de inadimplência por parte da Contratada e antes da emissão pela Contratante da notificação para suspender o Contrato ou qualquer parte deste, a Contratante deverá notificar a inadimplência a Contratada dando detalhes de tal inadimplência. Caso a Contratada, uma vez recebida a notificação, não venha a sanar imediatamente as ações corretivas satisfatórias à Contratante ou falhar em retificar tal inadimplência dentro de um período razoável, conforme determinado pela Contratante, a Contratante poderá emitir notificação de suspensão nos termos da Cláusula 28.1 (i).

28.3. A menos que a suspensão se origine como resultado de inadimplência por parte da Contratada, a Contratada deverá ser reembolsada de qualquer custo legalmente devido (excluindo custos operacionais e lucro), como pode ser inevitavelmente suportado pela Contratada como resultado direto de tal suspensão (ou seja, na medida em que tais custos agregados excedam o custos que a Contratada teria incorrido de qualquer forma) e desde que a Contratada empregue todos os esforços possíveis para reduzir tais custos.

28.4. Caso a suspensão resultar de inadimplência por parte da Contratada, qualquer custo adicional incorrido pela Contratante como resultado direto será recuperável pela Contratante em face da Contratada.

28.5. A Contratante pode, mediante notificação adicional, instruir a Contratada a reiniciar a disposição do Serviço a medida do especificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUTA DAS PARTES

29.1. As Partes declaram que, na execução do Contrato, atuarão com elevado padrão ético e cumprirão todas as leis aplicáveis.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 37 de 53



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

30.1. Toda e qualquer Controvérsia entre as Partes será definitivamente resolvida por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") em conformidade com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento"), com a Lei 9.307/96 e com as regras previstas neste Contrato. Em caso de conflito entre o Regulamento e as regras previstas neste Contrato, as regras do presente Contrato prevalecerão.

30.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s), nos termos do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da sua confirmação pela Câmara de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de notificação para fazê-lo, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara de Arbitragem nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como Presidente.

30.3. A arbitragem será conduzida e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em língua portuguesa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, salvo se de outra forma acordado entre as partes da arbitragem.

30.4. Para todos os fins de direito as Partes concordam que este artigo será considerado uma cláusula compromissória, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 9.307/96.

30.5. Toda sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva, irrecorrível, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem e seus sucessores, a qualquer título. A sentença deverá ser proferida no prazo previsto no Regulamento.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 38 de 53



30.6. Não obstante a convenção arbitral firmada nesta cláusula, antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão pleitear tutelas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as tutelas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

30.7. Para quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, inclusive tutela de urgência e ações de execução e cumprimento de sentença arbitral, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsia entre as Partes.

30.8. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTI-CORRUPÇÃO

31.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir as Leis Anticorrupção e a legislação brasileira de lavagem de dinheiro.

31.1.1. A Contratante poderá a qualquer momento enviar o link com as Políticas que integram o seu Programa de *Compliance*, as quais a Contratada se compromete desde já a conhecê-las e cumpri-las.

31.2. No desempenho das atividades deste Contrato, as Partes obrigam-se por si, seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou quaisquer prepostos agindo em seu nome a não pagar, não comprometer-se a pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, reembolso, doação, entretenimento, presente, contribuição ou qualquer vantagem de qualquer outra natureza) a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, ofertas ou vantagens de qualquer natureza forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos e/ou tiverem a finalidade de obter, influenciar ou oferecer recompensa por atos ou decisões oficiais ou garantir qualquer vantagem indevida na obtenção e/ou contratação de negócios. Da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre, rigidamente, os princípios éticos, morais e regulamentares, que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação aplicável e as Políticas da Contratante.

31.3. As Partes obrigam-se, por si e por seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou quaisquer prepostos agindo em seu nome que, em relação às atividades desempenhadas nos termos deste Contrato: a (i) utilizar controles de dados e informações e de
Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 39 de 53



processos eficazes; e (i) manter mecanismos e processos aplicáveis suficientes para registrar integralmente as atividades previstas neste Contrato, de modo a garantir que as violações das Leis Anticorrupção e de lavagem de dinheiro das jurisdições aplicáveis serão evitadas, detectadas e detidas. Com relação aos registros contábeis das operações objeto do Contrato, cada Parte se compromete a fornecê-los à outra Parte, sempre que lhe for solicitado, a fim de se comprovar o efetivo cumprimento da legislação aplicável e das Políticas da Contratante.

31.3.1. Todos os pagamentos pela Contratante à Contratada serão efetuados de acordo com as condições especificadas no presente Contrato. Na ausência de instruções específicas, os pagamentos somente poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou qualquer outro meio que permita a identificação do receptor, declarando e garantindo a Contratada que a conta bancária informada é exclusivamente de sua titularidade.

31.4. A Contratada obriga-se a incluir nos contratos a serem celebrados com os fornecedores e eventuais subcontratados as mesmas obrigações previstas na presente Cláusula de modo a assegurar o efetivo cumprimento da legislação aplicável pelos fornecedores e eventuais subcontratados, bem como envidar seus melhores esforços para incluir as mesmas obrigações em aditivos aos contratos com fornecedores e eventuais subcontratados atualmente em vigor.

31.5. O não cumprimento por parte da Contratada das Leis Anticorrupção e/ou das disposições das Políticas da Contratante será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

31.6. A Contratada notificará prontamente, por escrito, a Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas disposições das Políticas da Contratante, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

31.6.1. A Contratada concorda em cooperar integralmente e auxiliar em qualquer investigação que venha a ser realizada pela Contratante a respeito de qualquer descumprimento, efetivo ou alegado, desta Cláusula e/ou das disposições das Políticas da Contratante pela Contratada.

31.7. A Contratada garante que atualmente não se encontra sob inquérito, investigação ou procedimento interno, judicial ou administrativo por quaisquer autoridades governamentais, brasileiras ou estrangeiras relacionados a violações da legislação aplicável, em especial as Leis Anticorrupção e de lavagem de dinheiro. A Contratada notificará prontamente, por escrito, a Contratante caso tome conhecimento da instauração de procedimento administrativo ou judicial

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 40 de 53



que tenha como objetivo a apuração de atos lesivos no âmbito da legislação aplicável relacionados ou que possam impactar a Contratante ou estar relacionados com o presente Contrato.

31.7.1. Tão logo seja razoavelmente viável após tal violação, a Contratada fornecerá à Contratante detalhes razoáveis sobre a violação e sobre o procedimento interno, administrativo ou judicial, sempre que permitido por lei, incluindo informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para remediar a situação ou impedir reincidências, e tomarão todas as medidas apropriadas, incluindo quaisquer solicitações razoáveis feitas pela Contratante, para remediar a violação e cumprir as Leis Anticorrupção sob todos os aspectos.

31.8. Os direitos e obrigações estabelecidos nesta Cláusula subsistirão à rescisão ou ao término deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES LGPD

32.1. Tendo em vista que, para a execução do presente contrato, as Partes compartilharão dados pessoais referentes a terceiros entre si, as Partes acordam que a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplica-se ao presente contrato imediatamente após a sua entrada em vigor.

32.2. Para fins de execução dos serviços objeto deste contrato, cada parte é qualificada individualmente como “Controlador”, no sentido atribuído pela LGPD.

32.3. A CONTRATADA compromete-se a: **(i)** Compartilhar com a Contratante apenas os dados pessoais necessários para a execução do escopo deste contrato; **(ii)** Orientar seus funcionários no tratamento de dados pessoais, de forma a respeitarem as disposições da legislação em vigor; **(iii)** Comunicar imediatamente a Contratante caso tome conhecimento de qualquer incidente de segurança ou tratamento indevido de dados pessoais que possa afetar os interesses da Contratante.

32.4. As Partes se comprometem a cooperar de boa-fé entre si, durante a vigência do contrato e após o seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

32.5. A CONTRATADA responde integralmente perante a Contratante por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força da presente cláusula ou da legislação em vigor, coubesse à CONTRATADA observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações de responsabilidade acordadas no contrato não serão aplicáveis à presente hipótese.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 41 de 53



32.6. Quaisquer disposições previstas nesta cláusula ou na legislação em vigor, a Contratante poderá a seu exclusivo critério rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA FINANCEIRA

33.1. A Contratada deverá entregar à Contratante, às suas próprias expensas e como condição para a realização de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, as garantias previstas nos abaixo, tendo a Contratante como beneficiária, a fim de assegurar todas as obrigações assumidas pela Contratada no âmbito deste Contrato, inclusive, o pagamento de quaisquer multas, penalidades e tributos devidos pela Contratada.

33.2. **GARANTIA DE ADIANTAMENTO:** Caso este Contrato preveja o pagamento de adiantamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento do adiantamento, uma garantia de adiantamento, que deverá assegurar 100% (cem por cento) do valor adiantado, até que ocorra a totalidade da Amortização deste, com o objetivo de garantir a devolução da totalidade do valor pago em adiantamento ("Garantia de Adiantamento"). N/A

33.2.1. A Garantia de Adiantamento deverá ser apresentada na modalidade fiança bancária, executável no Brasil, à primeira solicitação (*on demand*), emitida por banco localizado no Brasil ou por correspondente de banco estrangeiro localizado no Brasil, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, que possua classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida, na escala de "Ratings" Global de "Investment Grade", ou na Escala de "Ratings" Nacional (Brasil) no "rating" "Aaabr" ou equivalente.

33.2.1.1. O Adiantamento será amortizado proporcionalmente, conforme determinado pela Contratante, durante os eventos de pagamento previstos no Contrato ("Amortização").

33.3. Em qualquer hipótese de rescisão antecipada deste Contrato, o valor não amortizado do Adiantamento deverá ser reembolsado à Contratante em até 10 (dez) dias contados da data de rescisão.

33.4. **GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO:** A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, às suas próprias expensas, uma garantia de fiel cumprimento, a fim de assegurar todas as obrigações assumidas pela Contratada no âmbito deste Contrato, inclusive, o pagamento de quaisquer multas, penalidades e tributos devidos pela Contratada nos termos deste Contrato, até que a Contratada receba o TRP ("Garantia de Fiel Cumprimento").

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 42 de 53



33.4.1. A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser apresentada na modalidade seguro garantia, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada Ordem de Compra, emitida por seguradora brasileira, de primeira linha.

O Seguro garantia, no caso que houver, deverá ser emitido de acordo com a circular SUSEP nº 466/2020, por intermédio de seguradora de primeira linha, que será previamente aprovada pela Contratante.

33.6. A existência de qualquer procedimento de resolução de controvérsias entre as partes não prejudicará o direito de a Contratante pleitear a execução de qualquer garantia prevista nesta cláusula.

33.7. A Contratante deverá ser responsável por manter vigente toda e qualquer garantia prevista nesta cláusula, renovando-a, quando necessário, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência, sob pena de ter a dita garantia executada por descumprimento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

34.1 Sempre após notificação escrita, com exceção do item 34.1.6, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato e de outros danos e prejuízos produzidos, a Contratante, observado o disposto no item 8.8, poderá aplicar à Contratada as seguintes multas moratórias, nos termos do Direito Privado:

34.1.1. Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

34.1.2 Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

34.1.3 Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

34.1.4. No caso de reincidência de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização: 0,04% (quatro centésimos por cento) / por dia, incidentes sobre o valor do Contrato.

34.1.5 Pelo não atendimento ao item 6.8 deste Contrato: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência e por dia.

34.1.6 Pelo não atendimento ao item 6.10 deste Contrato ou sua apresentação desconforme,

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 43 de 53



independentemente de notificação: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

34.1.7 Pelo descumprimento do item 6.13 deste Contrato: 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

34.1.8. Pela não informação à Contratante da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da Contratante, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

34.1.9. Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da Contratante, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

34.1.10. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 6.13.1: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

34.1.11. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 6.13.2: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

34.1.12. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 6.13.3: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

34.1.13. Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 1% (hum por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

34.1.14. Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato: 1% (hum por cento) incidentes sobre o valor deste Contrato.

34.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

34.3. Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 34.8, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes multas compensatórias, nos termos do Direito Privado, respondendo ainda a Contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

34.4 Pelo descumprimento total do objeto contratual: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 44 de 53



34.5 Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 0,05% (cinco centésimos por cento), incidentes sobre o valor do contrato.

34.6 Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Contrato relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a Contratante pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.

34.7 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a Contratada de suas responsabilidades por perdas e danos causados à Contratante em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

34.8 Quando a Contratada for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.

34.9 Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

34.10 Se a soma de penalizações e multas aplicadas alcançar ou superar 15% (quinze por cento) do preço anual do Contrato (o "Limite de Penalizações"), este Contrato poderá ser rescindido pela Contratante.

34.11. Caso a Contratada não cumpra com as exigências da cláusula 6.14, estará sujeita a aplicação de multa equivalente a 01 (um) dia útil da ordem de serviço da operação que está sendo realizada. Caso a Contratada descumpra a obrigação da Contratante, a penalidade aumentará de acordo com o número de descumprimentos (por exemplo, se a Contratada não cumprir 3 (três) vezes, a penalidade será equivalente a 3 (três) dias úteis da ordem de serviço da operação que está a ser realizada).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Este Contrato representa a totalidade do acordo entre as Partes e prevalece e substitui todos os entendimentos anteriores e acordos relativos ao objeto do Contrato. O Contrato não poderá ser alterado ou corrigido exceto mediante documento escrito e assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 45 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

35.2. A invalidade ou inexecuibilidade de qualquer parte ou disposição deste Contrato de nenhuma forma afetará a validade e a exequibilidade de qualquer outra parte ou disposição do mesmo. Qualquer parte ou disposição inválida ou inexecuível deverá ser apartada do Contrato e o equilíbrio do Contrato deverá ser interpretado e executado como se o Contrato não contivesse tal parte ou disposição inválida ou inexecuível.

35.3. A rescisão do Contrato ou de qualquer Ordem de Compra não afeta quaisquer direitos ou obrigações geradas no âmbito do Contrato ou Ordem de Compra e não eximem as Partes de cumprir suas obrigações que possam ter surgido anteriormente à rescisão.

35.4. Caso este Contrato seja rescindido durante a vigência de qualquer Ordem de Compra, e que tal Ordem de Compra não esteja finalizada, conforme previsto no Contrato, o Contrato, a critério da Contratante, poderá ser mantido somente em relação a tal Ordem de Compra, até que seja concluída ou rescindida.

35.5. A abstenção de qualquer Parte na execução de qualquer disposição do Contrato não deverá de forma alguma ser entendido como renúncia ou afetar o direito de qualquer das Partes de exigir a execução de tal disposição ou qualquer outra disposição em data posterior.

35.6. O Contrato deverá vincular e assegurar sua eficácia às Partes e a seus sucessores e cessionários autorizados.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 46 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 2

DIRETRIZES DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA (SMS)

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 47 de 53

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30



AÇÕES IMPRESCINDÍVEIS E FUNDAMENTAIS

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

	AÇÕES IMPRESCINDÍVEIS E FUNDAMENTAIS SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO		
	Departamento Compliance	Código: 1005-DV-00012-BRA-I	Revisão: 01
		Data de Emissão: 28/07/2022	Página: 2 de 8

Saúde e segurança do trabalho: todos envolvidos, todos protagonistas!

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

COMPROMISSO Nº 5 DO MANIFESTO CARMO ENERGY “JUNTOS, RUMO AO ACIDENTE ZERO”

Declaração comum da Alta Direção da CARMO ENERGY.

O objetivo “acidente zero” é um compromisso que se situa no foco do Manifesto da CARMO ENERGY. A presente declaração, elaborada conjuntamente com o Comitê de Compliance do Grupo, é a expressão da nossa intenção comum de alcançar este objetivo.

Constituirá um quadro de referência para as ações imprescindíveis e fundamentais a serem implementadas bem como para as ações de progresso e as reflexões necessárias nas empresas do Grupo para a proteção da saúde e a prevenção dos riscos profissionais.

Com esta declaração, reafirmamos nossa convicção partilhada de que o progresso é possível apenas com a participação de todos os colaboradores e de seus representantes na promoção da nossa cultura de segurança.

Em 28 de julho de 2022

Alta Direção,

CARMO ENERGY

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TODOS ENVOLVIDOS, TODOS PROTAGONISTAS

A saúde e a segurança no trabalho dizem respeito a todos os colaboradores, e todos devem ser envolvidos.

Cada gestor deve assegurar a segurança e a saúde dos colaboradores sob sua responsabilidade. Ele se apóia nas competências especializadas da rede de Saúde e Segurança para as ações a serem realizadas.

Cada funcionário, seja qual for o seu nível na hierarquia, deve zelar por sua própria saúde e segurança e levar em consideração as das pessoas presentes dentro do seu perímetro de intervenção.

Os modos operacionais e as regras de segurança devem ser conhecidos e aplicados; materiais, ferramentas e equipamentos de proteção utilizados corretamente e de acordo com o fim a que se destinam.

Qualquer situação de perigo iminente para a saúde e segurança, identificada pelos colaboradores, deve ser imediatamente assinalada ao empregador ou ao superior hierárquico competente. Nenhum trabalhador pode ser repreendido por ter feito esta notificação.

Devem ser fomentadas e exploradas todas as oportunidades de mobilização das competências, da motivação e do potencial criativo dos diversos atores para melhorar a segurança, a proteção da saúde e do ambiente de trabalho, a fim de promover uma cultura comum nesta área dentro do Grupo e com unidade de negócios externas.

Associar os representantes dos trabalhadores

Como atores chave, os representantes dos trabalhadores de cada entidade serão informados de maneira transparente e devem poder propor ações relevantes para a melhoria das condições de trabalho e para a prevenção dos acidentes de trabalho e dos riscos profissionais.

Ações fundamentais e imprescindíveis

Estas ações devem ser implementadas em todas as unidades do Grupo.

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- 1 - Análise dos riscos
- 2 - Equipamentos de proteção
- 3 – Procedimentos, modos operacionais e organização do trabalho
- 4 - Sensibilização e formação em segurança

ESTAS AÇÕES MELHORAM OS RESULTADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA – TENDO COMO PRÉ-REQUISITO O CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO.

Análise dos riscos

Uma gestão eficaz da saúde e da segurança do trabalho requer uma análise dos riscos de forma o mais abrangente possível, em qualquer situação de trabalho: ambiente de trabalho, modos operacionais, materiais e equipamentos utilizados, etc.

Equipamentos de proteção

Cada entidade fornece gratuitamente a seus colaboradores equipamentos de proteção individual adaptados a cada situação de trabalho, nos termos da regulamentação nacional, e que garantem uma proteção eficaz de sua saúde e segurança.

Procedimentos, modos operacionais e organização do trabalho

Os procedimentos e modos operacionais incluem as medidas de prevenção definidas após a avaliação dos riscos. As entidades do Grupo implementam uma organização do trabalho que favoreça a segurança e a proteção da saúde de seus colaboradores.

Sensibilização e formação em segurança

Compete a cada entidade, para assegurar o nível de proteção adequado, conscientizar todos os agentes por meio de informações sobre os riscos associados à sua atividade e sobre as medidas requeridas para reduzir ou suprimir os mesmos riscos.

Os colaboradores recebem, durante seus horários de trabalho, um treinamento em saúde e segurança no trabalho, com instruções e explicações específicas para os respectivos postos ou missões.

Será dada uma atenção particular à necessária compreensão das instruções de

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.



segurança por todos os intervenientes nos locais de trabalho.

Ações de progresso e reflexões necessárias

Levar em consideração todos os intervenientes nos locais de trabalho.

O objetivo “zero acidentes” se aplica tanto aos colaboradores da CARMO ENERGY como aos trabalhadores temporários e externos, que devem se beneficiar de condições de segurança semelhantes em todas as unidades. Como consequência lógica do nosso compromisso, as unidade de negócios do Grupo acompanham seus subcontratantes nas suas respectivas atividades de melhoria.

Desenvolver uma política de saúde no trabalho.

Cada entidade se compromete a melhorar continuamente as condições de trabalho, nomeadamente através de uma reflexão sobre as organizações que diminuam o caráter penoso, e a desenvolver a qualidade de vida no trabalho, principalmente por meio da prevenção dos riscos psicossociais.

Monitoramento dos resultados e partilha de informações

Indicadores relevantes permitirão monitorar os resultados das ações realizadas, condição necessária para alcançar progressos concretos e duradouros; a apresentação destes indicadores permitirá discutir os meios suscetíveis de melhorar estes resultados.

Todos os acidentes devem suscitar, dentro da unidade de negócios, uma investigação metódica e aprofundada, comunicada aos representantes do pessoal. Deve ser encorajada a identificação das situações de risco e de quase acidente a fim de reduzir o número de acidentes, mas sobretudo a fim de construir uma cultura da segurança no cotidiano.

A presente declaração pretende promover de maneira geral uma circulação adequada da informação relativa à saúde e segurança no trabalho, e recordar, ao mesmo tempo, que a partilha das boas práticas e dos retornos de experiência contribui para o processo de melhoria contínua.

Aplicação da declaração

Saúde e segurança no trabalho: todos envolvidos!

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Ao abrigo do modelo descentralizado do Grupo e a fim de adaptar as ações à realidade do terreno, os compromissos de Saúde e Segurança são determinados e aplicados dentro de cada polo para promover a melhoria contínua dos mesmos.

A equipe de gestão é responsável pela implementação concreta das ações em prol da saúde e da segurança dos colaboradores de seu perímetro.

Em conformidade com o acordo do Comitê de Compliance da organização, uma informação trimestral é transmitida ao secretariado do Conselho sobre os acidentes do trabalho, os acidentes em trajeto e as doenças profissionais.

A presente declaração é traduzida em todos os idiomas dos países com representantes no Comitê de Compliance do Grupo para permitir uma ampla divulgação no seio do Grupo.

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

A nossa ambição: promover uma cultura comum na área de saúde e segurança do trabalho.

OS VERDADEIROS SUCESSOS SÃO AQUELES QUE COMPARTILHAMOS

“Documento válido via eletrônica, caso seja impresso, considerar cópia não controlada”.

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 3
MODELO DE ORDEM DE COMPRA Nº [xxxxx].

Esta **Ordem de Compra** é firmada de acordo com o Contrato-Mestre de Execução de Trabalhos entre a **Carmo Energy S.A.** e [xxxx], número [xxxx], datado de [xxxx] (“**Contrato**”).

1. DATA DA ORDEM DE COMPRA

Esta Ordem de Compra é datada de [xxxx].

2. CONTRATO DE CONCESSÃO E ÁREA DE CONCESSÃO/BLOCO

Esta Ordem de Compra refere-se:

- 2.1 Ao Contrato de Concessão [xxxxxxxxxxxxxxxx].
- 2.2 À Área de Concessão/Bloco [xxxxxxxxxxxxxxxx].
- 2.3 Os Trabalhos executados sob esta Ordem de Compra deverão ser faturados contra a Carmo Energy S.A. inscrita no CNPJ/MF nº [], Inscrição Estadual [], Inscrição Municipal [], com endereço em [].

3. REPRESENTANTES

Para os fins desta Ordem de Compra:

- 3.1 O representante da Contratante será [xxxx]
- 3.2 O representante da Contratada será [xxxxx]

4. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

A Contratada deverá executar os Trabalhos conforme esta Ordem de Compra.
[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

5. PREÇO

[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

6. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS:

Os Trabalhos deverão ser iniciados e concluídos conforme abaixo especificado:
[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

7. INSPEÇÃO DOS TRABALHOS:

A inspeção dos Trabalhos será realizada conforme estabelecem as disposições do Contrato e desta Ordem de Compra.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 1 de 4



8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O Trabalho será realizado nas Instalações a seguir enumeradas:
[xxxxxxxxx].

9. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

[xxxxxxxxxxxxxx]

10. ANEXOS

Esta Ordem de Compra está acompanhada dos seguintes Anexos:

- a. Especificação Técnica aceita e aprovada pelas Partes;
- b. [xxx]

11. APLICAÇÃO DO CONTRATO

Todos os termos e condições deste Contrato se aplicam e estão sujeitas a esta Ordem de Compra.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 2 de 4

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 4

MODELO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA

ALTERAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA Nº [xxxxxxxxxxxxx].

Esta **Alteração de Ordem de Compra** altera a Ordem de Compra identificada pelo nº [xx] e datada de [xx], firmada de acordo com o Contrato-Mestre de Execução de Trabalhos entre a **Carmo Energy S.A.** e [xxxx], número [xxxxx], datado de [xxxxxx] (**"Contrato"**).

1. DATA DA ALTERAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA

Esta Alteração de Ordem de Compra é datada de [xxxxxxxxxxxxxx].

2. CONTRATO DE CONCESSÃO E ÁREA DE CONCESSÃO/BLOCO

Esta Alteração de Ordem de Compra refere-se:

Ao Contrato de Concessão [xxxxxxxxxxxxx].

À Área de Concessão/Bloco [xxxxxx].

3. REPRESENTANTES

Para os fins desta Alteração de Ordem de Compra:

3.1 O representante da Contratante será [xxxxxxxxxxxxxx]

3.2 O representante da Contratada será [xxxxxxxxxxxxxx]

4. DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS

A Contratada deverá executar a alteração dos Trabalhos conforme esta Alteração de Ordem de Compra.

[descrição da alteração dos Trabalhos]

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS

[xxxxxxxxxxxxxxxxxx]

6. INÍCIO E CONCLUSÃO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS:

A alteração dos Trabalhos deverá ser iniciada e concluída conforme abaixo especificado:

[xxxxxxxxxxxxxxxxxx]

7. INSPEÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS:

A inspeção da alteração dos Trabalhos será realizada conforme estabelecem as disposições do Contrato e desta Alteração de Ordem de Compra.

[xxxxxxxxxxxxxxxxxx].

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 3 de 4



8. LOCAL DE EXECUÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS

A alteração do Trabalho será realizada nas Instalações a seguir enumeradas:

[xxxxxxxxxxxxxxxxxx].

9. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

[xxxxxxxxxxxxxx]

10. ANEXOS

Esta Alteração de Ordem de Compra está acompanhada dos seguintes Anexos:

[xxxxxxxxxxxxxx]

11. APLICAÇÃO DO CONTRATO

Todos os termos e condições deste Contrato se aplicam e estão sujeitas a esta Ordem de Compra.

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 4 de 4

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 5
PLANILHA DE PREÇOS UNITARIOS

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 1 de 1

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (SERVIÇOS) SONDA DE PERFURAÇÃO			
OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO EM POÇOS DE PETRÓLEO, ÁGUA E GÁS, COM SONDA DE PERFURAÇÃO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS (R\$)
1.0	TAXA DIÁRIA DE OPERAÇÃO	DIA	94.737,60
1.1	TAXA DE DTM	EVENTO	391.439,34
1.2	TAXA DTM NA MESMA LOCAÇÃO	EVENTO	332.723,45
1.3	COMBUSTÍVEL - fornecido pela Carmo Energy		-
1.4	VERBA DE MOBILIZAÇÃO	VERBA	961.546,17
1.5	VERBA DESMOBILIZAÇÃO	VERBA	846.160,61
1.6	TAXA STAND BY SEM PESSOAL	DIA	62.137,97
1.7	TAXA STAND BY COM PESSOAL	DIA	93.206,96
1.8	CAMINHÃO MUNCK 35 TON	DIÁRIA	3.542,55
1.9	CAMINHÃO MUNCK 35 TON	MÊS	39.893,30
1.10	CAMINHÃO SUGADOR/CARRO A VACUO	MÊS	39.676,42
1.11	GUINDASTE DE 30 TON	DIÁRIA	6.579,00
1.12	GUINDASTE DE 30 TON	MENSAL	95.738,61
1.13	TAXA ALIMENTAÇÃO PARA REFEIÇÃO EXTRA - ALMOÇO	EVENTO	37,80
1.14	TAXA ALIMENTAÇÃO PARA REFEIÇÃO EXTRA - LANCHE	EVENTO	28,35
1.15	TAXA ALOJAMENTO	DIÁRIA	75,00
1.16	TAXA LAVAGEM DE MACACÕES	EVENTO	24,50
1.17	SERVIÇO DE CRAVAÇÃO	EVENTO	61.184,70
1.18	MULTI USO (Pá carregadeira dotada de concha, garfo e lança de elevação de carga com capacidade de até 3 ton)	MENSAL	101.215,39

PPU baseada no email de 18 de março de 2023

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

ANEXO 6
ESCOPO TÉCNICO

Av. Almirante Barroso, 52, sala 2202 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-000

1008-FO-00014-BRA-I / Revisão: 02
Data de emissão: 28/12/2022
Página 1 de 1

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estas especificações técnicas têm por finalidade descrever, caracterizar e regulamentar a prestação dos serviços de perfuração de poços de petróleo, gás e água, no âmbito dos campos operados pela CARMO ENERGY no estado de Sergipe.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A CONTRATADA, a fim de garantir a conformidade legal em relação à Resolução ANP N° 46, deverá estabelecer seus procedimentos, normas, manuais e equipamentos a serem utilizados no gerenciamento da integridade de poços em alinhamento com os da CARMO ENERGY, possibilitando a assinatura de um Documento de Interface (Bridging Document) que estabelecerá alinhamento cooperativo e colaborativo entre os sistemas de gestão de segurança de poços de ambas as empresas.
- 2.1.1. A CONTRATADA deverá submeter para a aprovação da CARMO ENERGY, com até 30 dias antes do início das operações os Procedimentos Operacionais e Análise Preliminar de Riscos (APR), para cada um dos serviços previstos nesse Contrato. Estes documentos devem estar escritos em língua portuguesa (Brasil).
- 2.1.2. A CONTRATADA também deve apresentar os seus manuais de controle de poço, obedecendo o método de fechamento hard shut in método adotado pela companhia CARMO ENERGY em todos os seus campos.
- 2.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a divulgação e o treinamento em seus Padrões Operacionais, para todo seu pessoal envolvido nos serviços objeto do Contrato.
- 2.1.4. Caso necessário, de acordo com a avaliação da CARMO ENERGY, será solicitado à CONTRATADA alterações e ajustes aos procedimentos. Estes só estarão válidos e aptos a serem utilizados, quando forem aprovados pela CARMO ENERGY.
- 2.2. A CONTRATADA deverá promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa ao Contrato, encaminhando cópia a CARMO ENERGY, antes do início dos serviços, bem como comprovar, junto à Fiscalização da CARMO ENERGY, as demais exigências da ART, para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- 2.3. A CONTRATADA deverá manter preposto credenciado junto a CARMO ENERGY, em caráter permanente, com plenos poderes para representá-la e tomar providências para o bom cumprimento dos serviços contratados.
- 2.3.1. O preposto credenciado da CONTRATADA deverá atender às convocações de reuniões nos locais e horários determinados pela Fiscalização da CARMO ENERGY, para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2.4. A CONTRATADA deverá instalar Base de Operações no estado de Sergipe, próximo ao município onde os serviços serão realizados, informando local, endereço, CEP e pontos de referência, antes do início do CONTRATO.
- 2.4.1. O local para instalação da base da contratada deverá ser precedido de Análise Preliminar de Riscos – APR, com ênfase na movimentação de veículos e cargas.
- 2.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo transporte de seu pessoal até locação do poço onde a sonda estiver operando, assim como o transporte de volta.
- 2.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela alimentação de seus empregados.
- 2.7. Para a presente contratação, resguardadas as condições descritas na minuta contratual, será passível de subcontratação os serviços considerados acessórios, tais como, mas não limitados a: alimentação, transporte de equipes, transporte de materiais, movimentação de cargas, limpeza e manutenção de equipamentos.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

- 2.7.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação das equipes de operação, devendo os componentes serem parte do quadro de funcionários da CONTRATADA.
- 2.7.2. Será permitida ainda a locação de equipamentos para prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA a obrigação de garantir a conformidade com os requisitos contratuais e garantia da integridade.
- 2.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, utilizando Sonda de Perfuração do tipo auto transportável, observando as demais condições e Anexos deste contrato, dentro dos padrões e normas internacionais recomendados para os serviços desta natureza.
- 2.9. A CONTRATADA conduzirá os serviços em rigorosa conformidade com os padrões internacionais de segurança para trabalhos dessa natureza e em conformidade com as normas e padrões de segurança da CARMO ENERGY, visando à proteção de pessoal, materiais e equipamentos de sua propriedade, da CARMO ENERGY e de terceiros.
- 2.10. Sempre que houver uma ocorrência anormal no poço em operação ou na sonda, a CONTRATADA atenderá ao fluxo de informações conforme padrão específico informado pela CARMO ENERGY, apresentando relatório detalhado do ocorrido em até 48 h da ocorrência.
- 2.11. A CARMO ENERGY fornecerá os programas de operações à CONTRATADA, por escrito e com a devida antecedência, bem como informará as locações onde serão efetuados os serviços, de modo a permitir que a CONTRATADA possa adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à sua execução.
- 2.12. A CONTRATADA fornecerá, por sua conta, os serviços de transporte, carga e descarga dos equipamentos da Sonda e dos equipamentos e materiais de responsabilidade da CARMO ENERGY relacionados ao cumprimento do Contrato.
- 2.13. O custo de movimentação de equipamentos, acessórios e materiais previstos nos anexos deste Contrato, equipamentos, acessórios e materiais necessários para executar os programas de intervenção, e outros que possam ser movimentados no veículo de suporte a sonda, será absorvido pela CONTRATADA.
- 2.14. A sonda deverá possuir os recursos necessários para o recebimento de fluidos que serão usados nas operações, mesmo que o caminhão transportador de fluido não possua bomba própria para descarregamento.
- 2.15. A CONTRATADA deverá fornecer e transportar o combustível para uso da sonda e periféricos.
- 2.16. A CONTRATADA se obriga a ter sistema de fossas sépticas isoladas nas sondas, sem contaminação da área da locação, e a remover os dejetos para local apropriado e de acordo com a legislação vigente.
- 2.16.1. Não será permitido o descarte de dejetos sanitários “in natura” para o meio ambiente.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A sonda de perfuração deverá operar ininterruptamente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 3.2. A CONTRATADA deverá operar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, a sonda de perfuração terrestre e demais equipamentos especificados e descritos no ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA, juntamente com todos os sobressalentes, materiais e acessórios, obrigando-se a CONTRATADA, a mantê-los às suas expensas, em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência deste Contrato.
- 3.3. A CONTRATADA deverá observar as seguintes condições de trabalho:
- 3.3.1. Pressão de trabalho: 5.000 psi;
- 3.3.2. Cabeça de Revestimento: 13.5/8" x 5.000 psi e 9 5/8" x 5.000 psi;
- 3.3.3. Revestimentos: 4.1/2", 5.1/2", 7", 9.5/8" e 13.3/8";
- 3.3.4. Tubos de perfuração (DP): 5" OD;
- 3.3.5. Tubos de perfuração Pesado (HW): 5" OD;



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

- 3.3.6. Comandos de perfuração (DC): 6.1/2" ou 6.3/4" e 8" OD;

3.3.7. Diâmetro de broca: 6.1/8" a 26"
- 3.4. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, os serviços de conservação e limpeza, necessários ao perfeito funcionamento da sonda e de todas as instalações existentes, mantendo os equipamentos e dispositivos de segurança em perfeitas condições de operação e ajustagem.

3.5. A CONTRATADA deverá apoiar a realização de todas as operações de pescaria que sejam necessárias.

3.6. A CONTRATADA deverá, a critério da CARMO ENERGY, retirar todo o revestimento recuperável, quando o poço for abandonado.

3.7. A CONTRATADA deverá instalar todos os Equipamentos de Segurança de Cabeça de Poço (ESCP) adequadamente, conforme normas API, manuais de segurança e padrões CARMO ENERGY.

3.8. A CONTRATADA deverá efetuar os testes dos Equipamentos de Segurança de Cabeça de Poço (ESCP) conforme normas, manuais de segurança e padrões CARMO ENERGY, necessariamente acompanhado e aprovado por um fiscal da CARMO ENERGY.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar exercícios de simulado de kick, atendendo ao disposto no **Manual de Segurança e Controle de Poço** da CARMO ENERGY.

3.9.1. Devem ser registradas nos boletins diários, relativos às operações de poço, as seguintes informações: equipe que realizou o exercício, operação na qual foi realizado, o tempo de fechamento do poço e o volume de lama ganho no tanque de manobra ou trip tank, em unidades de barril (bbl).

3.9.2. Deve ser reportada diariamente, nas situações operacionais, a data do último exercício simulado de kick, constando as informações do subitem acima.

3.10. A CONTRATADA efetuará inspeção visual nas mangueiras flexíveis das linhas de acionamento do BOP, de kill e choke após o término de cada poço.

3.11. A CONTRATADA substituirá os anéis de vedação a cada retirada do BOP.

3.12. A CONTRATADA deverá controlar as pressões de subsuperfície, mantendo sempre em boas condições de operação todos os equipamentos de segurança.

3.13. A CONTRATADA deverá manter o controle dos elementos da coluna utilizada a cada poço (comprimentos, OD da caixa e ID do pino), registrando a cada manobra no livro do sondador quais os elementos que fazem parte do BHA em uso, indicando a numeração dos elementos recebidos na inspeção.

3.13.1. A CONTRATADA deverá registrar as profundidades perfuradas.

3.13.2. A CONTRATADA deverá medir e descer as colunas de perfuração e de revestimento de acordo com os programas de perfuração estabelecidos pela CARMO ENERGY.

3.13.3. A CONTRATADA manterá os tubos de revestimento e de perfuração com os respectivos protetores.

3.14. CONTRATADA deverá fornecer, as suas expensas e sem quaisquer ônus para a CARMO ENERGY, os seguintes equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato, contendo, mas não limitando a:

3.14.1. Equipamentos de proteção individual, com certificados de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho de Emprego (MTE);

3.14.2. Jogos de equipamentos de proteção contra vapores de acidentes e gás, constituído de óculos, máscaras semifacial com filtro e avental plástico;

3.14.3. Trenas com capacidade de 50 m e ferramentas manuais (pás, marretas, picaretas, alavancas, carrinhos de mão etc.);

3.14.4. Lubrificantes e graxas para seus equipamentos, inclusive veículos;

3.14.5. Graxas para conexões da coluna de perfuração tipo GRH-3;

3.14.6. Área para armazenamento de produtos químicos.

3.14.7. Água Potável;



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

- 3.14.8. Transporte da Água Industrial para consumo na sonda;
- 3.14.9. Cabos de aço e magnólia;
- 3.14.10. Detergentes e desengraxantes para limpeza e conservação dos equipamentos;
- 3.14.11. Mangueiras.
- 3.14.11.1. Caso as operações sejam interrompidas por falta de um dos recursos listados no Item anterior, por culpa da CONTRATADA, além das multas cabíveis, serão glosadas as horas de paralisação.
- 3.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação e manuseio de materiais, equipamentos, aditivos de fluido de perfuração, aditivos químicos pertencentes a CARMO ENERGY ou a terceiros, enquanto permanecerem na base da locação do poço, restituindo-os a CARMO ENERGY ao final do Contrato em boas condições de funcionamento e conservação, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal.
- 3.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recebimento pré-operacional de todo material ou equipamento, inclusive pertencente a CARMO ENERGY ou de terceiros.
- 3.16.1. A CONTRATADA deverá registrar o recebimento, as quantidades e as condições do material, comunicando imediatamente a Fiscalização da CARMO ENERGY.
- 3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar alojamentos de hotelaria para o pessoal da CARMO ENERGY ou terceiros a serviço da CARMO ENERGY, limitado ao quantitativo de 4 (quatro) pessoas, sendo também sua responsabilidade o fornecimento de alimentação na locação da sonda para o pessoal da CARMO ENERGY e para terceiros a serviço da CARMO ENERGY, num quantitativo estimado de 1.000 (mil) refeições mensais e de acordo com o relacionado no item a seguir:
- 3.17.1. As refeições deverão ser as seguintes:
- 3.17.1.1. Café da manhã;
- 3.17.1.2. Lanche da manhã (entre o café da manhã e o almoço);
- 3.17.1.3. Almoço;
- 3.17.1.4. Lanche da tarde (entre o almoço e o jantar);
- 3.17.1.5. Jantar;
- 3.17.1.6. Lanche da noite (entre o jantar e a Ceia);
- 3.17.1.7. Ceia (a meia noite).
- 3.17.2. A CONTRATADA deverá preparar cardápio mensal das refeições elaborado por Profissional Habilitado e submetido à aprovação prévia da CARMO ENERGY.
- 3.17.3. A qualidade do fornecimento de alimentação e hotelaria é de responsabilidade da CONTRATADA, e será fiscalizada pela CARMO ENERGY.
- 3.18. A CONTRATADA deverá manter café, água mineral (bebedouro) e copos descartáveis disponíveis em período integral.
- 3.19. A CONTRATADA deverá fornecer as roupas de cama e banho higienizadas, sempre em perfeito estado, sabonetes, papel higiênico, papel toalha, desinfetante, sabão em pó e similares.
- 3.19.1. A CONTRATADA deverá substituir as roupas de cama e banho semanalmente, ou antes, se necessário e diariamente realizar a limpeza e arrumação de todos os trailers.
- 3.19.2. A CONTRATADA deverá lavar as roupas de cama e banho e uniformes do pessoal que trabalha na sonda em local externo a base da locação do poço.
- 3.19.3. **Em hipótese alguma** a pessoa responsável pela limpeza de trailers (dormitórios, escritórios, refeitórios e principalmente banheiros ou sanitários), **poderá trabalhar também no atendimento do refeitório.**
- 3.20. Todos os recursos e materiais necessários à manutenção das condições de segurança e limpeza referidos nos subitens anteriores deverão ser providenciados e fornecidos pela CONTRATADA e as suas expensas.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

4. DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM (DTM)

- 4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, todo o pessoal e ferramentas necessários à desmontagem e montagem da Sonda nas localidades a serem designadas pela CARMO ENERGY.
- 4.2. A CONTRATADA deverá informar previamente à Fiscalização da CARMO ENERGY, até 48 horas antes, o planejamento e programação de todos os procedimentos e atividades visando propiciar condições adequadas à realização do transporte.
- 4.3. A CONTRATADA deverá informar previamente, em um prazo de até 48hr, a quantidade de cargas por operação de Desmontagem, Transporte e Montagem (DTM), as dimensões e pesos destas cargas e a sequência de transporte.
- 4.4. No caso da existência de carga sobre rodas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação, atualizada, relativa ao livre trânsito nas rodovias federais e estaduais.
- 4.5. A CARMO ENERGY preparará, com a devida antecedência, as localidades e as estradas de acesso às áreas das localidades, e bases necessárias à montagem dos equipamentos da Sonda, bem como a manutenção e conservação das estradas de acesso.
- 4.6. Caso necessário, a CONTRATADA será responsável pela confecção e transporte dos blocos de ancoragem para estaiamento da sonda.
- 4.7. A CONTRATADA deverá ter layout adequado aos limites para instalação de trailers e containers determinados pela Fiscalização da CARMO ENERGY.
- 4.8. Será considerado como parte da operação de Desmontagem, Transporte e Montagem (DTM), o esgotamento do ante-poço, das caixas de coletas de efluentes líquidos, o fechamento de eventuais buracos (fossa, retorno de pasta de cimento e outros efetuados durante a execução do poço) e a transferência dos fluidos remanescentes nos tanques para a Estação Coletora ou para o local determinado pela Fiscalização da CARMO ENERGY.
- 4.9. O último revestimento descido deverá ter a sua rosca protegida por um protetor tipo caixa soldado em quatro pontos defasados de 90° em chapa de aço de 1/8" de polegada, pela CONTRATADA. O protetor deverá ter identificação do poço feita com cordão de solda.
- 4.10. A autorização para iniciar o abaixamento do mastro da sonda numa localização somente se dará após os trabalhos terem sido dados como concluídos pelo Fiscal da CARMO ENERGY. Para esta operação, será mandatório a presença do supervisor de manutenção da CONTRATADA.
- 4.11. **O poço será dado como concluído somente após o aceite da Fiscalização da CARMO ENERGY.**
- 4.12. Caso haja necessidade de correção da posição do cabeçal do poço, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.13. Com a devida antecedência ao início das operações de DTM, a CONTRATADA deverá verificar as condições da localização do poço e do acesso e informar as condições a Fiscalização da CARMO ENERGY, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, verificando ainda:
 - 4.13.1. A existência de alguma linha de surgência ou rede aérea que possa interferir no processo de construção de poços;
 - 4.13.2. O posicionamento e estado de conservação das fossas sépticas;
 - 4.13.3. **O número de caixas de coleta dos efluentes e seu respectivo posicionamento atendendo ao layout da sonda;**
 - 4.13.4. As dimensões da localização e ante poço;
 - 4.13.5. Quando for o caso, o posicionamento dos blocos de ancoragem (responsabilidade da contratada);
 - 4.13.6. Quando for o caso, a adequação da sinalização de segurança ou de isolamento de instalações de produção, tais como, unidades de bombeio, ante poços, poços surgentes, manifold e linhas de produção, postes de energia elétrica, entre outros;
 - 4.13.7. O atendimento as recomendações de eventual APR (Análise Preliminar de Riscos);
 - 4.13.8. A existência de alguma anormalidade não identificada nos itens anteriores.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

- 4.14. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, a limpeza da locação deixando-a isenta de toda e qualquer poluição gerada pela sonda e sua equipe de operação.
- 4.15. A CARMO ENERGY poderá cobrar da CONTRATADA o preenchimento de uma lista de verificação relatando as condições de entrega da locação antes do início da perfuração do próximo poço.
- 4.16. Quando for o caso, o supervisor de operação da CONTRATADA deverá solicitar à Fiscalização da CARMO ENERGY providências para executar reparos do acesso e reabertura de ante poço, bem como requisitar materiais ou equipamentos que estejam faltando.
- 4.17. A CONTRATADA poderá realizar as operações de desmontagem, transporte e montagem (DTM) à noite, mediante aprovação prévia da CARMO ENERGY, sob condições seguras de iluminação.

5. EQUIPE DE SONDA

- 5.1. A prestação de serviços deverá proporcionar uma gestão da CONTRATADA sobre a operação e a manutenção dos equipamentos, garantindo eficiência operacional e observando os aspectos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.
- 5.2. A CONTRATADA deverá responder, em seu próprio nome e por sua própria responsabilidade e ônus, por todo o pessoal necessário a eficiente e completa realização dos serviços objeto do Contrato.
- 5.3. Caberá a CONTRATADA elaborar a escala de trabalho de seu pessoal, de acordo com a legislação trabalhista vigente, observando a composição de turma de operação exigida.
 - 5.3.1. A sonda de perfuração deverá operar ininterruptamente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 7 (sete) dias por semana.
 - 5.3.2. É expressamente proibido qualquer empregado da turma de operação de sonda trabalhar por período superior a 14 (quatorze) dias corridos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização da CARMO ENERGY uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, com descrição de cargo, função especializada e data de admissão (CTPS) além de demais comprovações de treinamentos e/ou requisitos de qualificação (Certificados, Diplomas etc.) das respectivas instituições de ensino;
 - 5.4.1. Caso ocorra, por parte da CONTRATADA, necessidade de aumento de pessoal, após início do Contrato, todos os ônus serão por sua conta.
 - 5.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida na relação de seu pessoal alocado na execução deste Contrato.

6. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

- 6.1. A CONTRATADA deverá treinar e certificar todos os seus empregados envolvidos na operação da Sonda de Perfuração nos cursos de controle de poço de acordo com as exigências do Manual de Segurança e Controle de Poço da CARMO ENERGY, como segue:
 - 6.1.1. Certificação no nível introdutório (obrigatória para os profissionais que exerçam as funções de torrista e plataformista);
 - 6.1.2. Certificação no nível fundamental (obrigatória para os profissionais que exerçam as funções de sondador e assistente de sondador);
 - 6.1.3. Certificação no nível supervisão (obrigatória para os profissionais que exerçam as funções de encarregado, preposto e supervisor de sonda);
 - 6.1.4. Os certificados de controle de poço de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços deverão ser apresentados no início efetivo dos serviços objeto deste contrato.
 - 6.1.5. O programa de treinamento e certificação em controle de poço deve ter como base o WellCAP (Well Control Accreditation Program) da IADC (Internacional Association of Drilling Contractors).



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

- 6.1.6. Os certificados de controle de poço emitidos aos profissionais habilitados devem ser fornecidos pela IADC (Internacional Association of Drilling Contractors) ou pela IWCF (International Well Control Fórum).
- 6.2. Os profissionais apresentados pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto contratual deverá observar as qualificações a seguir:

6.3. GERENTE DE BASE

- 6.3.1. O Gerente de Base poderá acumular a função de preposto da CONTRATADA, sendo responsável pelas atividades técnicas e operacionais.
- 6.3.2. O Gerente de Base deve possuir formação plena em engenharia ou ser encarregado de sonda, ambos com experiência mínima de 2 (dois) anos no acompanhamento de atividades de operações de sonda de perfuração.
- 6.3.3. O Gerente de Base deverá residir no município de prestação dos serviços objeto do Contrato, e deverá fornecer o número de seus telefones (fixo, móvel e e-mail) a fiscalização da CARMO ENERGY, objetivando facilitar contatos e apresentar-se na CARMO ENERGY ou em algum poço em emergências, em qualquer dia e hora.
- 6.3.4. São exemplos de atribuições do Gerente de Base:
- 6.3.4.1. Responder pelas obrigações da CONTRATADA na execução do presente Contrato no tocante técnico-operacional;
 - 6.3.4.2. Receber da Fiscalização o projeto de perfuração e analisar, questionar ou sugerir alterações, caso julgue-as pertinentes;
 - 6.3.4.3. Orientar o Encarregado da sonda quanto ao atendimento das programações, atendendo as exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da CARMO ENERGY.

6.4. ENCARREGADO DE SONDA OU FUNÇÃO SIMILAR

- 6.4.1. São **atribuições** do encarregado da sonda: Supervisionar todas as operações executadas na sonda, garantindo a boa condução dos trabalhos e o cumprimento das normas, de acordo com os requisitos de SMS inerentes às operações em áreas da CARMO ENERGY.
- 6.4.2. **Experiência** mínima: 1 (um) ano na função de encarregado de sonda de perfuração ou 2 (dois) anos como Sondador de sonda de perfuração;
- 6.4.3. **Formação**: ensino médio (2º grau) completo.
- 6.4.4. Deverá possuir noções de informática suficientes para poder utilizar microcomputadores e softwares instalados.
- 6.4.5. O Encarregado da sonda não poderá ausentar-se da sonda, exceto para atendimento de emergência com acidentado, avaliação de estradas, locações e outras inerentes aos serviços da sonda.

6.5. SONDADOR OU FUNÇÃO SIMILAR

- 6.5.1. São **atribuições** do sondador:
- 6.5.1.1. Liderar a equipe da sonda em todas as operações no poço garantindo a boa condução dos trabalhos e o cumprimento das normas, de acordo com os requisitos de SMS inerentes às operações em áreas da CARMO ENERGY;
 - 6.5.1.2. Operar o guincho principal ou sistema de elevação de cargas e sistema de rotação da sonda;
 - 6.5.1.3. Coordenar as atividades de montagem, desmontagem e transporte (DTM) da sonda;
 - 6.5.1.4. Atualizar o encarregado acerca das atividades e ocorrências anormais na sonda.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

- 6.5.2. **Experiência** mínima: 01 (um) ano na função ou 2 (dois) anos como Torrista em sonda de Perfuração.
- 6.5.3. **Formação**: ensino médio (2º grau) completo.
- 6.6. **TORRISTA OU FUNÇÃO SIMILAR**
- 6.6.1. São **atribuições** do torrista:
- 6.6.1.1. Manusear as seções de tubos;
 - 6.6.1.2. Realizar as manutenções das bombas de fluido;
 - 6.6.1.3. Realizar manobras de válvulas dos manifolds do sistema de circulação próximos das bombas;
 - 6.6.1.4. Executar a adição de produtos químicos;
 - 6.6.1.5. Controlar propriedades básicas do fluido;
 - 6.6.1.6. Atuar como 2º (segundo) plataformista.
- 6.6.2. **Experiência** mínima: 01 (um) ano na função ou 2 (dois) anos como plataformista em sondas de perfuração.
- 6.6.3. **Formação**: ensino médio (2º grau) completo.
- 6.7. **PLATAFORMISTA OU FUNÇÃO SIMILAR**
- 6.7.1. São **atribuições** do operador de sonda ou plataformista:
- 6.7.1.1. Auxiliar manobra da coluna, manuseando chaves flutuantes, cunhas, colares de segurança etc. na plataforma da sonda;
 - 6.7.1.2. Realizar inspeção da coluna durante a descida e retirada desta;
 - 6.7.1.3. Auxiliar o torrista na operação de circulação do poço.
- 6.7.2. **Experiência** mínima: 1 (um) ano de experiência na atividade de sondas de perfuração e o outro deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de experiência na atividade de sondas de perfuração.
- 6.7.2.1. Para os plataformistas que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Plataformista realizado por instituição reconhecida pelo MEC, será exigido apenas um período mínimo de 6 meses de experiência na atividade de sondas de perfuração.
- 6.7.3. **Formação**: ensino médio (2º grau) completo.
- 6.8. Os Homens de área deverão possuir formação de ensino fundamental completa.
- 6.9. O Operador de Multiuso deverá possuir formação de ensino fundamental completo, curso de direção defensiva e curso de operador de guindaste.
- 6.10. O Técnico de Segurança do trabalho deverá ser registrado conforme estabelece a NR-27 da Portaria 3.214/78 do MTE, e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em atividade de petróleo.
- 6.11. A CONTRATADA deve atender a NR-04 quanto a composição do seu quadro de funcionários, no entanto, fica condicionado que para as Sondas de Perfuração, será obrigatório o dimensionamento de (01) posto de técnico de segurança em todos os turnos, por sonda de perfuração, independente do dimensionamento da NR-04.
- 6.12. O Supervisor de Manutenção, Mecânicos, Eletricistas e Soldadores deverão possuir formação de ensino médio completo e habilitação técnica para exercer as atividades de manutenção preventiva e corretiva ou curso de formação específica do SENAI, com experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade, comprovada através de carteira profissional. Todos deverão possuir Curso de primeiros socorros e o Supervisor de manutenção e os Eletricistas curso em NR-10.
- 6.13. Todos empregados da CONTRATADA envolvidos na operação da sonda que necessitarem dirigir veículo automotor deverão ter Curso de direção defensiva.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

7. RELATÓRIOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários por poço, a seguir relacionados, objetivando o controle dos serviços contratados:
 - 7.1.1. Atestado Diário de Operação (ADO) - em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da e 2 (duas) da CONTRATADA;
 - 7.1.2. Boletim do Sondador (BS), conforme IADC, em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da CARMO ENERGY e 1 (uma) da CONTRATADA;
 - 7.1.3. Boletim de Controle de Material (BCM), em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da CARMO ENERGY e 1 (uma) da CONTRATADA, extraído de modelo que permita o controle eletronicamente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente a CARMO ENERGY o andamento dos serviços em execução, bem como todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento dos serviços, mediante seu registro em boletim previamente aprovado pela CARMO ENERGY (Atestado Diário de Operações - ADO), com o início e término de cada etapa das operações em curso, reportadas em fração no mínimo de 1/2 (meia) hora, e a cada 24 (vinte e quatro) horas, especificando as cláusulas contratuais do ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS referentes a cada operação, ficando estipulado como prazo máximo para entrega do referido relatório, às 07:00 horas do dia seguinte ao da operação., anexando cópia do sistema eletrônico de aquisição de dados dos parâmetros de perfuração do respectivo período.
- 7.3. Deverão ser anotados no BS, pelo sondador, todos os fatos que forem julgados necessários para um perfeito acompanhamento dos serviços que estejam sendo executados no poço, tais como, mas não limitados a:
 - 7.3.1. Andamento das operações, reportadas em frações de no mínimo 30 minutos;
 - 7.3.2. Controle da coluna de perfuração, no poço e fora deste (no mastro, estaleiros e caixas de tubos), quantidade por especificação;
 - 7.3.3. Acompanhamento do serviço do cabo de perfuração — Tonelada-milha e quantidade de cabo fora do sistema;
 - 7.3.4. Distância da última cabeça de revestimento a mesa rotativa — Let Down, além da distância entre as gavetas e a mesa rotativa;
 - 7.3.5. Geometria do poço por fase, revestimento e as profundidade das sapatas;
 - 7.3.6. Descrição da equipe de pessoal por turno e função;
 - 7.3.7. Controle do estoque fluido de perfuração em bbl por tanque e densidade em lb/gal;
 - 7.3.8. Registro dos testes do ESCP;
 - 7.3.9. Consumo e estoque de fluidos;
 - 7.3.10. Controle de brocas;
 - 7.3.11. Motivos da duração dos atrasos ou perdas de tempo;
 - 7.3.12. Controle de poço evidenciando as informações prévias, as prisões ou ameaças de prisão da coluna de perfuração, o arraste (drag) e o torque acumulado da coluna de perfuração indicando a profundidade / intervalo do poço para cada evento.
- 7.4. O Atestado Diário de Operações (ADO) e o Boletim do Sondador (BS), antes de serem entregues a CARMO ENERGY conforme mencionado anteriormente, estarão sujeitos a qualquer momento a inspeção e aprovação da Fiscalização, podendo esta incluir as observações que julgar necessárias.
- 7.5. A CONTRATADA deverá informar a CARMO ENERGY, no Boletim de Controle de Material (BCM), todos os equipamentos pertencentes à CARMO ENERGY encontrados na locação do poço, registrando a sua movimentação.
 - 7.5.1. Esse Relatório (BCM) deve ser apresentado a Fiscalização da CARMO ENERGY no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas atualizado a cada movimentação.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		

- 7.6. Para os formulários mencionados no item 7.1 e subsequentes deste Anexo, a CONTRATADA deverá apresentar um modelo de cada um para ser previamente aprovado pela Fiscalização da CARMO ENERGY.
- 7.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios detalhados sobre o andamento das operações sempre que a CARMO ENERGY solicitar.
- 7.7.1. Em caso de ocorrência anormal ou de acidente durante as operações, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Fiscalização da CARMO ENERGY, efetuando os registros e providências cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A CONTRATADA deverá atender prontamente as determinações da Fiscalização da CARMO ENERGY que terá livre acesso à sonda e aos locais dos serviços, podendo tomar as seguintes decisões:
- 8.1.1. Determinar a suspensão dos serviços que, porventura estejam sendo conduzidos fora da boa técnica ou que atentam contra a segurança de pessoas e dos bens da CARMO ENERGY, de terceiros ou da própria CONTRATADA;
- 8.1.2. Recusar o emprego de técnicas impróprias ou inadequadas, assim como as operações que não atendam as programações estabelecidas;
- 8.1.3. Avaliar a exatidão das informações reportadas diariamente pela CONTRATADA;
- 8.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, inclusive aqueles referentes a ação ou omissão culposa da CONTRATADA;
- 8.1.5. Registrar as suas observações no Boletim do Sondador e no Atestado Diário de Operação, para salvaguardar os direitos e responsabilidades previstos no Contrato.

(Fim do Anexo)



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS		

 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (SERVIÇOS) SONDA DE PERFURAÇÃO			
OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO EM POÇOS DE PETRÓLEO, ÁGUA E GÁS, COM SONDA DE PERFURAÇÃO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS (R\$)
1.0	TAXA DIÁRIA DE OPERAÇÃO	DIA	
1.1	TAXA DE DTM	EVENTO	
1.2	TAXA DTM NA MESMA LOCAÇÃO	EVENTO	
1.3	COMBUSTÍVEL - fornecido pela Carmo Energy		
1.4	VERBA DE MOBILIZAÇÃO	VERBA	
1.5	VERBA DESMOBILIZAÇÃO	VERBA	
1.6	TAXA STAND BY SEM PESSOAL	DIA	
1.7	TAXA STAND BY COM PESSOAL	DIA	
1.8	CAMINHÃO MUNCK 35 TON	DIÁRIA	
1.9	CAMINHÃO MUNCK 35 TON	MÊS	
1.10	CAMINHÃO SUGADOR/CARRO A VACUO	MÊS	
1.11	GUINDASTE DE 30 TON	DIÁRIA	
1.12	GUINDASTE DE 30 TON	MENSAL	
1.13	TAXA ALIMENTAÇÃO PARA REFEIÇÃO EXTRA - ALMOÇO	EVENTO	
1.14	TAXA ALIMENTAÇÃO PARA REFEIÇÃO EXTRA - LANCHE	EVENTO	
1.15	TAXA ALOJAMENTO	DIÁRIA	
1.16	TAXA LAVAGEM DE MACACÕES	EVENTO	
1.17	SERVIÇO DE CRAVAÇÃO	EVENTO	
1.18	MULTI USO (Pá carregadeira dotada de concha, garfo e lança de elevação de carga com capacidade de até 3 ton)	MENSAL	

(Fim do Anexo)



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO III – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO		

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão medidos, mensalmente, conforme definido neste Anexo e pagos com base no ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.
- 1.2. Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela CARMO ENERGY, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 1.3. Nenhum pagamento será devido a CONTRATADA se a sonda de perfuração e todos os equipamentos auxiliares e acessórios não forem aprovados pela Fiscalização da CARMO ENERGY mediante avaliação de campo.
- 1.4. Os preços unitários referentes aos itens do ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS contemplam todos os custos e despesas, inclusive o lucro, conforme a condição em que estiver enquadrada a atividade da CONTRATADA em determinado momento da execução do contrato.
- 1.5. A CONTRATADA deverá atender integralmente todas as exigências e condições especificadas no Contrato e nos Anexos, para enquadramento nos casos dos itens do ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.
- 1.6. As operações de perfuração contemplam os serviços compreendidos entre o início da perfuração do poço e a conclusão das atividades em cada poço, com o ancoramento do revestimento de produção ou instalação do conjunto Solidário de Barreiras (CSB).
- 1.7. Considera-se o início das operações de perfuração como o momento em que a sonda se encontrar completamente montada na locação, todos os sistemas auxiliares e acessórios interligados e devidamente testados, com fluido de perfuração e/ou amortecimento dentro dos respectivos tanques, buracos do rato e ratinho, quando necessários, perfurados e tudo pronto para dar início as operações programadas.

2. TAXA DE OPERAÇÃO

- 2.1. Será aplicável por hora ou fração de hora não inferior a 05 (cinco) minutos, a partir do instante em que a equipe de sonda estiver disponível, a sonda se encontrar montada na locação, com seus equipamentos, acessórios, ferramentas e veículos devidamente instalados, acoplados e testados, e tudo pronto para dar início às operações programadas pela CARMO ENERGY, tais como, mas não limitando:
 - 2.1.1. Perfuração de poço;
 - 2.1.2. Manobras;
 - 2.1.3. Descida de Revestimento;
 - 2.1.4. Cimentação de poço;
 - 2.1.5. Testemunhagem, perfilagem e amostragem lateral;
 - 2.1.6. Testes de formação;
 - 2.1.7. Montagem e teste de ESCP;
 - 2.1.8. Descida ou retirada de qualquer ferramenta ou equipamento no interior do poço;
 - 2.1.9. Preparação de fluido de perfuração;
 - 2.1.10. Circulação direta ou reversa;
 - 2.1.11. Operação de corrida e corte de cabo de perfuração;
- 2.2. A taxa de operação não será aplicável durante o DTM (Desmontagem, Transporte e Montagem).

2.3. REDUÇÃO DA TAXA DE OPERAÇÃO CONFORME DESEMPENHO

- 2.3.1. A CONTRATADA ficará sujeita à redução do valor da TAXA DE OPERAÇÃO, caso A performance **seja inferior** à do constante no ANEXO VII – IDES – ÍNDICE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE SONDA.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas	 CARMO ENERGY	Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO III – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO		

- 2.3.2. O desempenho será focado no que diz respeito aos elementos de mão-de-obra empregados na execução dos serviços das operações bem como serão considerados os desempenhos prejudicados por defeito ou baixo rendimento dos equipamentos da sonda de perfuração.
- 2.3.3. O desempenho será apurado pela Fiscalização da CARMO ENERGY, mensalmente, ou em período a ser ajustado junto a CONTRATADA.
- 2.3.4. O tempo excedente nas operações previstas no ANEXO VII – IDES – ÍNDICE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE SONDA será considerado como Isenção de taxas.
- 2.3.5. Serão desconsiderados os desempenhos cuja performance seja inferior a Performance Padrão, motivados por força maior ou caso fortuito.

3. TAXA AGUARDANDO

- 3.1. Será aplicável por hora ou fração de hora não inferior a 05 (cinco) minutos, medida por fração da TAXA DE OPERAÇÃO, quando, por culpa ou responsabilidade da CARMO ENERGY e indicado pela CARMO ENERGY, os serviços tiverem que ser interrompidos, ressalvados os casos ensejadores de "Isenção".
- 3.2. Será aplicável nos períodos de paralisação dos serviços, nos seguintes casos e atividades, **desde que comprovada a isenção de responsabilidade da CONTRATADA**:
 - 3.2.1. Derramamento de poluentes;
 - 3.2.2. Execução dos serviços de limpeza da poluição;
 - 3.2.3. Aguardando condições de luminosidade natural (luz do dia) para realização de testes de formação durante a perfuração (quando não estiver circulando);
 - 3.2.4. Operações de Desmontagem, Transporte e Montagem (DTM) da sonda de perfuração e equipamentos auxiliares e acessórios;
 - 3.2.5. Aquisição de registros de pressão estática nos testes de formação.
- 3.3. O valor da Taxa Aguardando corresponderá a 75% do valor da Taxa de Operação.
- 3.4. Somente será considerado caso a CONTRATADA mantenha a equipe completa apresentada à disposição da CARMO ENERGY.
- 3.5. Tempos inferiores a 05 (cinco) minutos aguardando serão pagos como "Operando".
- 3.6. Considera-se o início das operações de Desmontagem, Transporte e Montagem (DTM), a conclusão das atividades em cada poço com o ancoramento do revestimento de produção ou instalação do Conjunto Solidário de Barreiras (CSB), e o final, o início da perfuração (spud in).
- 3.7. Excepcionalmente, a Taxa aguardando será aplicável quando houver paralisação dos serviços de perfuração para a execução de serviços de "intervenção para evento não previsto", caracterizados como prioritários ou emergenciais, nos seguintes casos:
 - 3.7.1. Lubrificação não incluída no plano de manutenção preventiva;
 - 3.7.2. Engaxetamento do sistema rotativo.
 - 3.7.3. Condicionalmente, os serviços acima não poderão constituir ou ser caracterizados como serviços de manutenção corretiva.
 - 3.7.4. Os serviços acima deverão ser previamente ajustados e autorizados pela Fiscalização da CARMO ENERGY.
- 3.8. Caso a Fiscalização da CARMO ENERGY ateste que as condições que motivaram a intervenção decorreram de culpa da CONTRATADA, por má conservação ou operação inadequada, poderá enquadrar a condição como Isenção de taxas, não sendo devido nada a CONTRATADA.

4. VERBA DE MOBILIZAÇÃO

- 4.1. A verba de mobilização dos equipamentos será devida caso a sonda não tenha operado no campo da CARMO ENERGY nos últimos 60 dias antes do início deste contrato.
 - 4.1.1. Caso o contrato seja rescindido antes do final do seu prazo, o saldo relativo à verba de mobilização não será pago. A cessação do pagamento dessa taxa se dará assim que



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO III – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO		

ocorrer a interrupção da prestação dos serviços da sonda de perfuração, equipamentos, acessórios, ferramentas e veículos, e da equipe completa, independentemente da data da rescisão do contrato.

4.1.2. O pagamento da verba de mobilização será devido apenas após o ateste das condições e critérios definidos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, a ser realizado pela fiscalização da CARMO ENERGY.

5. VERBA DE DESMOBILIZAÇÃO

- 5.1. A verba de desmobilização dos equipamentos será paga com base no correspondente preço unitário constante do ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.
 - 5.1.1. O valor refere-se à desmobilização de cada sonda.
 - 5.1.2. Esta verba de desmobilização não será devida quando houver continuidade operacional dos serviços, por substituição de contrato com a mesma empresa contratada, operando no mesmo polo.

6. ISENÇÃO DE TAXAS

- 6.1. Não será considerado os tempos não contemplados nas situações cabíveis de medição sob Taxa de operação ou Taxa aguardando como sujeitos a pagamento, ressalvadas as situações ensejadoras de aplicação de multas, sendo o tempo de "glosa" de pagamento denominado "Período de isenção de taxas".
- 6.2. O "Período de isenção de taxas" será considerado a partir da interrupção da operação que estiver sendo executada ou da disponibilidade da sonda para operação a plena carga de todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e veículos, até o retorno à mesma situação em que houve a interrupção, nas seguintes condições e eventos, mas não limitados a:
 - 6.2.1. Nos retrabalhos de serviços por culpa (erro ou falha) da CONTRATADA;
 - 6.2.2. Nas situações de desvio de poço, reperfuração, kick, prisão de coluna, perda de circulação, pescaria ou abandono, motivadas pela CONTRATADA;
 - 6.2.3. Aguardo de qualquer providência de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive transporte;
 - 6.2.4. Por atrasos decorrentes de falhas de execução da CONTRATADA, tais como erros de medição de coluna, descida de coluna obstruída internamente, manobra indevida de válvulas etc.;
 - 6.2.5. Paralisação da sonda por estar aguardando perícia, durante pendência judicial, vistorias ou imposição das companhias seguradoras;
 - 6.2.6. Por falta de componente da equipe apresentada pela CONTRATADA, além da multa cabível;
 - 6.2.7. Parada dos equipamentos da sonda para realização de manutenção, troca de sobressalentes ou equipamentos acessórios, inclusive para efetuar limpeza dos tanques de lama devido a falha no sistema de contenção de sólidos;
 - 6.2.8. Em caso de enchentes, caso fortuito ou força maior, que obrigue a paralisação dos serviços;
 - 6.2.9. Ocorrência de erupção (blowout), iminência de erupção, incêndio ou derramamento motivado por ação ou omissão culposa da CONTRATADA devidamente comprovada, inclusive eliminação da poluição causada ao meio ambiente;
 - 6.2.10. Dispêndio de tempo "glosado" decorrente de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, tais como, mas não limitados, ao não atendimento de tempos padrões sem justificativa técnica-operacional, erros de medição de coluna, manobra indevida de válvulas, atraso no tempo de DTM e não cumprimento de ordens da Fiscalização;



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO III – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO		

- 6.2.11. Aguardando luz do dia para trafegar em rodovias asfaltadas, federais, estaduais ou municipais, devido a atraso, por falha (de qualquer natureza), da sonda, após liberação para DTM pela Fiscalização ou ainda pela não emissão da Autorização Especial de Trânsito (AET) para DTM noturno;
- 6.2.12. Suspensão do Contrato motivado pela segurança do pessoal ou bens da CARMO ENERGY ou de terceiros, tendo por causa a sonda, seus equipamentos, acessórios, ferramentas e veículos;
- 6.2.13. Falta de equipamentos previstos no Contrato e seus Anexos, a critério da Fiscalização, se esta sustar a realização das operações.
- 6.3. Os períodos de parada da sonda de perfuração decorrentes de defeitos, quebras ou outras ocorrências decorrentes de má conservação ou manutenção nos equipamentos auxiliares ou acessórios disponibilizados pela CONTRATADA, serão proporcionalmente "glosados" de "Operando" e "Aguardando", independentemente das multas cabíveis a serem aplicadas.
- 6.4. A CONTRATADA deverá ser notificada por escrito no Atestado Diário de Operação (ADO) pela Fiscalização da CARMO ENERGY.
- 6.5. **Em nenhuma** das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de **caso fortuito ou força maior**, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento. As Partes acordam que será sempre considerado como caso fortuito e força maior qualquer evento de paralisação ambiental, suspensão por determinação governamental, ordem ou embargo administrativo e/ou judicial, que impossibilite ou afete as operações da CARMO ENERGY. Não será devida nenhuma taxa à CONTRATADA pela CARMO ENERGY nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior.

(Fim do Anexo)



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A sonda deverá ser adequada e compatível com os requisitos apresentados neste Anexo e no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, possuindo no mínimo as características e acessórios descritos neste Anexo.
- 1.2. Além dos equipamentos, ferramentas, materiais e veículos descritos neste Anexo, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros necessários e/ou essenciais à execução dos serviços contratados.
- 1.3. A CARMO ENERGY não aceitará o emprego de materiais, ferramentas e componentes de coluna impróprios/inadequados, que não atendam as normas da CARMO ENERGY e/ou API.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Modelo: Sonda de perfuração terrestre (SC).
- 2.2. Capacidade mínima de elevação de carga: **125 toneladas**.
- 2.3. Capacidade para perfurar, avaliar e testar poços verticais e direcionais com diâmetro variando de 26" a 6.1/8";
- 2.4. Capacidade para atingir, no mínimo, a extensão final de 1500 m, no diâmetro de poço de 8.1/2" em poços verticais e direcionais;
- 2.5. Capacidade de perfurar fase de 17.1/2" até 300 m.
- 2.6. A sonda deverá ser auto transportável, ou seja, montada sobre chassis veicular, com mastro que manobre com seção de dois tubos, range II, ou seção de um tubo range III.
- 2.7. Área máxima da locação limitada a 2400 m² e dimensões de 60 m x 40 m, incluindo todos os seus periféricos, bem como a área de trailers, equipamentos de coleta de cascalhos, resguardando via de acesso e área para instalação e circulação de veículos e equipamentos necessários para a construção do poço;
- 2.8. A sonda de perfuração deverá possuir as seguintes capacidades de armazenamento mínimo:
 - 2.8.1. Óleo diesel: capacidade mínima = 15 m³.
 - 2.8.2. Água industrial: capacidade mínima = 30 m³.
 - 2.8.3. Água potável: capacidade mínima = 15 m³.
- 2.9. A água Industrial poderá ser utilizada para combate a incêndio, sendo dedicada uma Reserva Técnica de Incêndio (RTI).
- 2.10. A capacidade especificada para todos os fluidos deverá suprir ao menos 72 (setenta e duas) horas de operação.
- 2.11. O tanque de óleo diesel deverá ter suas conexões protegidas de impactos e ser provido de sistema de contenção adequado para prevenir vazamentos e consequentemente danos ao meio ambiente.
- 2.12. A Sonda deverá ser dotada dos seguintes acessórios e facilidades:
 - 2.12.1. 2 (dois) conjuntos de pranchões ou de bases metálicas para suportar carro sonda e subestrutura, com facilidades para o posicionamento da sonda no ante poço;
 - 2.12.2. 1 (uma) tampa bipartida, confeccionada em chapa expandida, para o ante poço;
 - 2.12.3. 2 (dois) conjunto de tampas, confeccionado com tubos metálicos, para as caixas de coletas de efluentes líquidos com resistência mecânica para suportar tráfego eventual de veículos;
 - 2.12.4. 1 (um) conjunto de tapetes com piso antiderrapante (safety pad) para compor o assoalho do deck de perfuração ou piso com pintura antiderrapante;
 - 2.12.5. Conjunto óxido-acetileno, retificadores para soldagem de eletrodos revestidos em corrente contínua e todo o material de soldagem (gases, eletrodos etc.);
 - 2.12.6. Lava-jato, pipe wiper e pistolas tipo gatilho (na mangueira de lavagem do deck de perfuração);
- 2.13. Capacidade de enroscar e descer revestimento de 13.5/8", 9.5/8" e 7" range III.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

3. SISTEMA ILUMINAÇÃO, DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

- 3.1. Os motores de combustão interna de guincho e bomba de lama deverão possuir descarga com dispositivo eliminador de fagulha, dois sistemas de parada (shut-off) (por corte de combustível e por corte ar) e, se o motor for turbinado, proteção térmica sobre a turbina.
- 3.2. A sonda de perfuração deverá ser dotada de sistema de geração de energia elétrica, composto de 2 (dois) grupos geradores com capacidade de atender sua demanda e de todos os equipamentos elétricos exigidos e descritos neste Anexo, além de equipamentos auxiliares fornecidos pela CARMO ENERGY ou por empresas a serviços da CARMO ENERGY, tais como equipamentos auxiliares, cabine de MWD (measurement while drilling), centrífugas e o trailer da geologia. Os sistemas de geração e distribuição de energia elétrica deverá atender às seguintes especificações:
 - 3.2.1. Frequência de trabalho igual a 60 Hz disponibilizando as tensões de 220, 380 e 440V. Para os equipamentos auxiliares descritos no item 3.2, estima-se uma potência instalada de 400 Kva para cada grupo de gerador.
 - 3.2.2. Possuir externamente botoeira de desligamento automático (parada de emergência) em sua cabine.
- 3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) moto-gerador, para fornecimento de energia elétrica durante as operações de desmontagem, transporte e montagem trailers (DTM), com capacidade de suprir todos os trailers.
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de iluminação móvel e regulável, dispondo de luminárias compatíveis com a classificação de áreas na sonda. O Sistema de iluminação deverá ser adequada para uso durante DTM noturno, garantindo o nível de iluminação necessário ao trabalho seguro nas locações, observando o estabelecido nas normas de iluminação para os ambientes de trabalho.
- 3.5. Todo o sistema elétrico da sonda, deve obedecer ao disposto na **norma NR-10**.

4. SISTEMA DE ELEVAÇÃO, ROTAÇÃO E MANUSEIO

- 4.1. A sonda deverá dispor de um sistema de elevação e rotação com capacidade para perfurar poços verticais, direcionais e horizontais de no mínimo 1500 (mil e quinhentos) metros de profundidade, com brocas variando de 6.1/8" a 26". Com capacidade de tração mínima informada no item 2.2 deste anexo.
- 4.2. O guincho principal deverá ser dotado de dispositivo limitador do curso da Catarina.
- 4.3. O sistema de elevação e rotação deverá ser dotado de no mínimo os seguintes equipamentos:
 - 4.3.1. Conjunto Catarina-gancho com molas para amortecimento de impacto e capacidade compatível com a da sonda, quando aplicável;
 - 4.3.2. Par de links com capacidade compatível com a da sonda, e comprimento de acordo com a Norma API;
 - 4.3.3. 01 (um) Cat line com capacidade de tração de 3 (três) toneladas e velocidade de 80 (oitenta) metros por minuto, instalados no deck de perfuração;
 - 4.3.4. Mesa rotativa, swivel e kelly (completo com bucha, bainha e kelly spinner) compatíveis com os serviços previstos neste contrato e/ou Top Drive.
 - 4.3.4.1. A mesa rotativa, o swivel e o kelly poderão ser substituídos por top-drive com rotação máxima de pelo menos 150 RPM e ainda ser capaz de, a 120 RPM, fornecer torque de no mínimo 12.000 lbf x ft, e/ou Top Drive com as mesmas capacidades anteriormente citadas.

5. EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE POÇO (ESCP)

- 5.1. A sonda deverá possuir os equipamentos de segurança de poço descritos ANEXO V – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE POÇO - ESCP 5.000 PSI.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

6. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDO

- 6.1. A sonda deverá possuir Sistema de Circulação e Processamento de Fluido de perfuração com capacidade de estanqueidade para trabalhar com fluidos de perfuração base aquosa e não aquosa (de base orgânica), sem vazamentos, conforme composição mínima especificada nos itens subsequentes deste Anexo e a Norma API RP 500.
- 6.2. 02 (dois) conjuntos motor-bomba alternativa triplex, com as seguintes características:
 - 6.2.1. Potência de 750 HP, cada bomba, para pressões máximas de trabalho de 3.000 psi e que seja capaz de fornecer 650 gpm a uma pressão de 1800 psi (podendo as bombas operar em paralelo) e 350 gpm a uma pressão máxima de 2.000 psi (uma única bomba) sem a necessidade de troca de camisas da bomba durante a execução do poço;
 - 6.2.2. Provida de amortecedor de pulsação;
 - 6.2.3. Provida de válvula de segurança e Alívio ou PSV ajustável provida de rearme manual e linhas de alívio da descarga da bomba alternativa triplex para o tanque de lama até 3.000 psi e diâmetro nominal 3”;
 - 6.2.4. Provida de contador de strokes, disposto de saída com características elétricas equivalentes ao sistema de monitoramento e indicação de parâmetros de perfuração;
 - 6.2.5. Montada sobre skid com contenção;
- 6.3. 03 (três) conjuntos moto-bomba centrífuga de 6”x 8” para o sistema de fluidos, sendo uma destinada exclusivamente para fabricação de fluido e as outras intercambiáveis, proporcionando versatilidade nas manobras nos tanques e nos extratores de sólidos do sistema de circulação e processamento de fluido.
- 6.4. 02 (dois) conjuntos moto-bomba centrífuga de 5”x 6” para a pré-carga das bombas de fluido de perfuração.
- 6.5. 01 (uma) bomba de acionamento pneumático (bomba sapo), de diafragma duplo, utilizada para recuperação do volume morto de fluido de perfuração nos tanques, antepoço e nas caixas de coletas de efluentes líquidos.
- 6.6. A linha de Injeção, da bomba triplex de fluido até o Top drive/Swivel, deve possuir diâmetro nominal de 4” e as suas mangueiras de lama devem ter ID de 3.1/2”.
- 6.7. 02 (duas) peneiras vibratórias, com capacidade mínima de processar vazões de 650 gpm, com as seguintes características:
 - 6.7.1. 2 Peneiras vibratórias, devendo possuir movimento elíptico balanceado ou dual (elíptico balanceado com opção de linear com o terceiro motor), telas pré-tensionadas com possibilidade de regulação do ângulo do deck. Possuir no mínimo dois motores, 440 V ou 460 V, 3 fases. Para efeito de teste de aprovação, a peneira deverá operar sem perdas, máximo de 75% de área total de tela alagada para uma das seguintes situações:
 - 1 - Para uma vazão de 1.000 gpm, utilizando telas com abertura API 70, fluido de perfuração base água com peso de 10 lb/gal e viscosidade plástica entre 10 a 15 cP;
 - 2 - Para uma vazão de 420 gpm, utilizando telas com abertura API 120, fluido de perfuração base água com peso de 10 lb/gal e viscosidade plástica entre 25 a 30 cP;
 - 6.7.2. Possuir dispositivo que permita a troca rápida de telas, não sendo aceitas peneiras que possuam sistemas de troca através de parafusos (não recomendado), torpedos ou similares;
 - 6.7.3. Força G Ajustável de 2,5G a 7G ou próximo;
 - 6.7.4. As telas pré-tensionadas com tecido em formato retangular. O critério de identificação da tela será a recomendação da Norma API 13C;
 - 6.7.5. Deverá ser disponibilizado, para cada peneira, um conjunto de telas com as seguintes especificações, seguindo as orientações da Norma API 13 C: API 70; API 80; API 100; API 120; API 140; API 170, API 200 e API 230. Deverá estar disponível no estoque da sonda, no mínimo 3 (três) conjuntos de telas de cada API informado neste item, para as peneiras vibratórias, conforme determinação da fiscalização da CARMO ENERGY;



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- 6.7.6. A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente um laudo do fabricante contendo o relatório de resultados do teste com os acelerômetros e de uma vistoria preventiva dos acessórios da peneira (partes de borracha, partes móveis, motores etc.);
- 6.8. 01 (um) Sistema extrator unificado (sistema 3 em 1 ou mudcleaner) com as seguintes características:
- 6.8.1. Sistema montado sobre skid e composto por uma peneira, conjuntos de desareidores (cones maiores de 10 a 12 pol) e dessiltadores (cones menores que 6 pol) configurados de uma forma que consiga processar entre 1,1 e 1,25 vezes a vazão de circulação do fluido (especificado no item 6.2 deste Anexo);
- 6.8.2. Sistema equipado com bomba centrífuga independente, que consiga fornecer uma pressão manométrica (psi) alimentação igual a, pelo menos, 4 (quatro) vezes o peso do fluido (lb/gal) em circulação;
- Desareador: 35 psi ou 4 vezes a densidade do Fluido
 - Dessiltador: 40 psi ou 4.5 vezes a densidade do Fluido

Diâmetro dos Cones (Pol)	Capacidade do cone (gpm)	Ponto de corte: d50 (microns)
6	100	40 a 60
12	500	50 a 80

- 6.8.3. O sistema deverá permitir a operar também como peneira quando solicitado;
- 6.8.4. Peneira vibratória do sistema deve dispor de 3 (três) jogos com telas de malhas na especificação de API 200; API 230; API 270 e API 325, de modo que possibilite duas trocas completas para cada especificação de tela mencionada;
- 6.9. A sonda deverá possuir um sistema de tancagem ativa para fluido de perfuração na quantidade mínima 500 bbl, conforme arranjo proposto na figura 1 abaixo e descrito nos subitens a seguir:

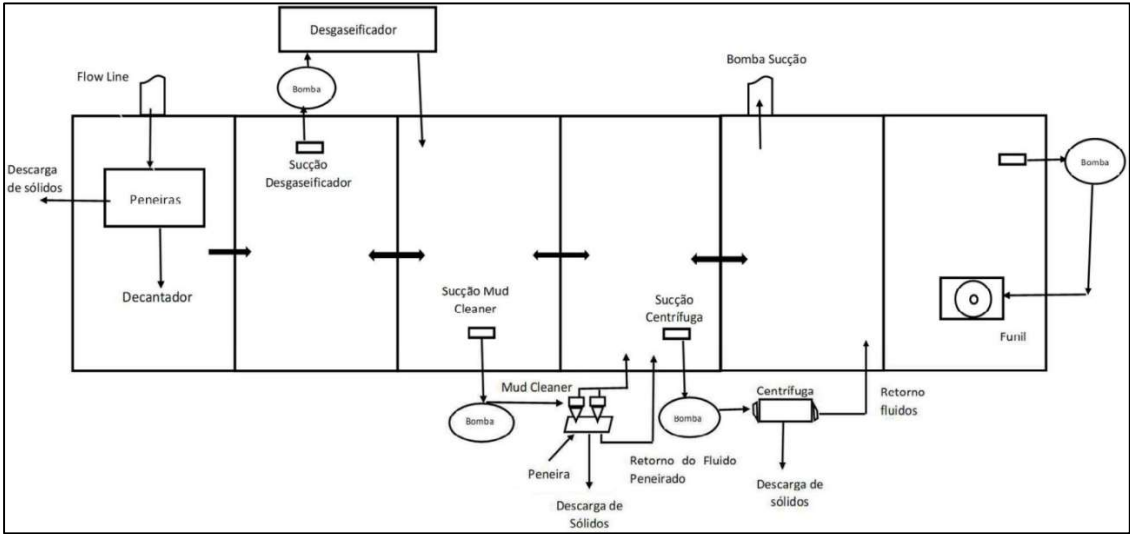


Figura 1 – Layout e arranjo proposto para os tanques da sonda e para o sistema extratores de sólidos

- 6.9.1. É sugerido que os tanques e funil de mistura possuam cobertura pantográfica de rápida e segura abertura/fechamento e seu transporte seja junto com os tanques.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- 6.9.2. O tanque decantador deverá ser dividido em dois compartimentos (decantador e subdecantador) de no mínimo 40 bbl cada um, e a comunicação entre os dois compartimentos deverá ocorrer por transbordamento.
- 6.9.3. O tanque de mistura deverá ter no mínimo 50 bbl e ser equipado de forma que seja realizar a sucção do fluido a partir desse compartimento.
- 6.9.4. Todos os tanques, exceto os decantadores, deverão ser equipados com agitadores (mínimo de um para cada 50 bbl de capacidade), a fim de evitar decantação dos aditivos sólidos não dissolvidos do fluido de perfuração.
- 6.9.5. Todos os tanques para fluido de perfuração deverão possuir drenos ou comportas padronizadas de acesso para limpeza, escala graduada de 10 em 10 bbl fixada no piso de cada tanque e em contato com o fluido por meio de bóia, bem como calhas comunicando todos os tanques, inclusive o de mistura. A calha deverá ter declividade suficiente para escoamento do fluido de perfuração em todos os tanques do sistema ativo.
- 6.9.6. O sistema deverá possuir calha para permitir by-passar os decantadores quando for necessário operar com circuito curto ou substituir fluidos.
- 6.9.7. Todas as mangueiras e suas respectivas conexões deverão conter correntes de segurança ou eslingas de aço para a fixação.
- 6.9.8. Nas peneiras e tanques de lama, deverá haver uma bancada com pia para medição de viscosidade Marsh, peso de fluidos e preparação das amostras de calha. Nas proximidades dos extratores de sólidos sobre o tanque, disponibilizar ao menos um conjunto com chuveiro de emergência e lava-olhos, servidos com água potável.
- 6.9.9. Todos os tanques para fluido de perfuração deverão possuir terminal de conexão e terminais de engate rápido de 4" de diâmetro, para receber e enviar fluido de perfuração para a Estação de Tratamento de Fluido (ETF) e para o carro sugador a partir de qualquer tanque através das bombas centrífugas, proporcionando intercambiabilidade entre tanques. Possuir linha de água com diâmetro mínimo de 3" e vazão de 120 GPM em todos os tanques, exceto para o decantador e subdecantador.
- 6.10. A CONTRATADA deverá enviar para a fiscalização CARMO ENERGY desenho com layout dos tanques, informando o volume dos vários compartimentos, com volumetria total, volumetria por altura de tanque e destaque para as linhas de sucção e recalque.
- 6.11. A sonda deverá possuir um sistema de tanque reserva para fluido de perfuração com capacidade de 180 bbl. Será utilizado durante as perfurações com previsão de perda de circulação, sendo o seu transporte, durante o DTM, e montagem na locação, definido pela fiscalização. Não há necessidade de sistema de agitação nos tanques, sendo a quantidade de compartimentos definidos pela CONTRATADA. O sistema deve possuir linhas para comunicação com o sistema de tancagem ativa da sonda.
- 6.12. A sonda deverá dispor de estrutura para armazenamento de materiais de fluidos (casinha de fluidos), com as seguintes dimensões (L-2,5 a 3,0 m ; H-2,3 a 2,5 ; C-8,0 a 10,0 m).
- 6.13. A sonda deverá dispor de conjunto de mistura com pelo menos os seguintes itens:
 - 6.13.1. 01 (um) funil de mistura;
 - 6.13.2. 01 (um) agitador de lama tipo AL-20 para cada tanque de lama com volume útil de 50 bbl, exceção para os tanques decantador e subdecantador;
 - 6.13.3. Lava-olhos (servidos com água potável);
 - 6.13.4. Chuveiro (servidos com água potável);
- 6.14. O funil de mistura deverá ter possibilidade de ser interligado aos tanques de mistura, sucção e reserva. Fica a critério da CONTRATADA a escolha da posição do funil de mistura (em cima do tanque de mistura ou na superfície da locação), de forma a facilitar o trabalho de fabricação do fluido de perfuração, que ocorrerá integralmente na sonda. Salienta-se que ocorrerá utilização, no preparo dos fluidos, de materiais a granel contidos em big bags e, assim sendo, deverá haver estrutura adaptável sob o funil e de fácil retirada, capaz suportar carga de até duas toneladas, de modo a garantir a segurança na operação de passagem de aditivos de fluidos.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- 6.15. A Multiuso, descrita no item 12.1.2 deste Anexo, será responsável tanto pelo descarregamento das caixas de cascalho em semi-reboque quanto pelo reposicionamento sob os extratores.
- 6.16. Sistema de retorno de fluidos na superfície composto por bell nipple e flow line.
- 6.16.1. O Bell nipple, deve ter diâmetro de passagem, no mínimo, igual ao diâmetro de passagem do BOP e deverá ser adaptável ao mesmo.
- 6.16.2. Flow line adaptável às várias vazões de projeto de poços e com declividade suficiente para descarga do fluido de perfuração por gravidade nas peneiras, e deverá conter no comprimento intermediário um medidor de variação de vazão de retorno. Deverá haver um desvio de fluxo de fluido na flow line para o trip tanque.

7. COLUNA E EQUIPAMENTOS COMPONENTES DE COLUNA

- 7.1. A Sonda deverá estar equipada com a seguinte composição mínima de coluna e acessórios de perfuração, em perfeitas condições operacionais, segundo normas API:
- 7.1.1. No mínimo, 1500 (mil e quinhentos) metros de tubos de perfuração (“drill pipe”) de 5” OD, range II ou III, grau E, classe II ou superior, conexão 4 ½” IF;
- 7.1.2. No mínimo, 18 (dezoito) comandos de perfuração (“drill collar”) 6 ¾” ou 6 ½” OD, range II, conexão 4 ½” IF, espiralados e com recesso para cunha e elevador ou permissível uso com colar;
- 7.1.3. No mínimo, 06 (seis) comandos de perfuração (“drill collar”) 8” OD, range II, conexão 6 5/8” REG, espiralados e com recesso para cunha e elevador (ou permissível uso com colar);
- 7.1.4. No mínimo, 45 (quarenta e cinco) tubos pesados (“heavy weight”) HW 5” OD, conexão 4 ½” IF, **classe Premium ou novo**;
- 7.1.5. Todos os lift-sub e subs de cruzamento necessários para compor as colunas de perfuração, ferramentas de pescaria (3 1/2” IF, 4 ½” IF, 6 5/8” REG e 7 5/8” REG), conforme norma API SPEC7;
- 7.1.6. Estabilizadores tipo “near bit” e de coluna em quantidades suficientes para perfurar as fases de 17 ½”, 12 ¼”, 8 ¾”, 8 ½” e 6 1/8”;
- 7.1.7. “Sub” broca, conforme norma API SPEC 7, de passagem plena com rebaixamento interno para assentamento de válvulas insertáveis (float valve), conforme norma API SPEC 7;
- 7.2. A CARMO ENERGY fornecerá os materiais de consumo necessários às operações, tais como:
- 7.2.1. Condutores, revestimentos e acessórios;
- 7.2.2. Ferramentas de teste de formação;
- 7.2.3. Ferramentas, equipamentos e acessórios de pescaria;
- 7.2.4. Cimento, materiais de fluido, aditivos para cimentação, tampões, cabeças de cimentação;
- 7.2.5. Acessórios de coluna (brocas, motor de fundo e demais equipamentos direcionais) e de testemunhagem;
- 7.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as reduções (subs) necessárias para compor a coluna de perfuração, ferramentas de direcional, de pescaria, ferramentas de cabeça de poço e equipamentos.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter o controle, com anuência da Fiscalização da CARMO ENERGY, de toda movimentação dos elementos da coluna e acessórios de perfuração na sonda.
- 7.4.1. No controle, em meio eletrônico (planilha ou banco de dados), deverá constar a data de movimentação (entrada e saída), descrição dos elementos (código, diâmetro nominal, grau, conexão), data de aquisição, entre outros, utilizada a cada poço, registrando a cada manobra em meio eletrônico rastreável ou no livro do sondador, quais os elementos que fazem parte do BHA em uso, indicando a numeração do elemento tubular recebido da inspeção.
- 7.5. A CONTRATADA deverá submeter a inspeção tubular de todos os componentes da coluna periodicamente a cada 10.000 (dez mil) metros perfurados para a coluna flexível ou DPs, e a



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- cada 5.000 (cinco mil) metros para a coluna rígida ou BHA (DCs, HWDPs e respectivos subs de cruzamento, de acordo com a Norma API RP7G).
- 7.5.1. Manter diariamente em planilha eletrônica o registro das metragens perfuradas referente ao uso de toda coluna e acessórios de perfuração.
 - 7.5.2. Dependendo da inclinação e profundidade do último poço perfurado, a Fiscalização poderá alterar as metragens de inspeções ou solicitar inspeções extras, em comum acordo com a CONTRATADA.
 - 7.5.3. A CONTRATADA deverá entregar cópias dos relatórios da inspeção da CARMO ENERGY, logo após a sua realização.
 - 7.5.4. As operações da sonda, objeto deste Contrato, não poderão ser paralisadas em função da realização dessas inspeções.
 - 7.5.5. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar imediatamente, por sua conta e responsabilidade, os componentes da coluna de perfuração rejeitados pela Fiscalização da CARMO ENERGY.
 - 7.5.6. A CONTRATADA deverá inspecionar toda a coluna e acessórios de perfuração, quando solicitada por escrito pela CARMO ENERGY, no caso de ocorrências anormais, inclusive wash out ou quebras de coluna prematuras ou não, sem ônus para a CARMO ENERGY.

8. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA OPERAÇÃO

- 8.1. A sonda deverá estar equipada com, no mínimo, os seguintes acessórios para manuseio de coluna de perfuração (DP, HW e DC), especificada no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, adequados às especificações deste Anexo:
 - 8.1.1. Chaves flutuantes com mandíbulas e acessórios para todos os diâmetros de DP, WH, DC e revestimentos, especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, com capacidade mínima de torque adequado para os serviços prestado;
 - 8.1.2. Ezy-torq com capacidade para aplicar torque e quebrar conexões de rosca com espelho (comandos, ferramentas de testes de formação, ferramentas de pescaria etc.) com indicador de torque com leitura direta e instalado no equipamento emissor de torque.
 - 8.1.3. Chave pneumática ou hidráulica para enroscamento dos “drill pipes”, inclusive os dispositivos indispensáveis ao seu funcionamento, sujeito a teste quando do recebimento da sonda.
 - 8.1.4. Cunhas para drill pipes e comandos.
 - 8.1.5. Elevador para os drill pipes.
 - 8.1.6. Limpadores para drill pipes.
 - 8.1.7. Conjunto de manuseio de comandos (Drill Collar Dollys ou Lift Subs).
 - 8.1.8. Colar de segurança;
 - 8.1.9. Baú de contenção de fluido de perfuração para utilização durante retirada de coluna, devendo conter facilidades ergonômicas de operação.
 - 8.1.10. Conjunto de chaves de broca e gabaritos para aferir desgastes de broca.
- 8.2. A Sonda deverá dispor das seguintes ferramentas, além dos demais equipamentos, ferramentas e acessórios para manuseio de revestimento e operação de cimentação:
 - 8.2.1. Chave hidráulica para enroscamento e aperto das juntas de revestimentos especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.
 - 8.2.2. Spider automático com cunhas para os revestimentos especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.
 - 8.2.3. Elevadores principais e auxiliares para revestimentos especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.
- 8.3. A sonda deverá possuir todos os demais equipamentos, ferramentas e acessórios para manuseio de tubos de revestimento.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- 8.4. A sonda deverá possuir 01 (um) conjunto registrador de inclinação de poço, range 0-8 graus, completo com pescador e soquete;
- 8.5. Ferramenta que dispensem utilização de marretas para montagem e desmontagem das linhas com conexões tipo Hammer (união asa).

9. INSTRUMENTAÇÃO

- 9.1. A Sonda deverá estar equipada com, no mínimo, os seguintes instrumentos para perfuração:
 - 9.1.1. Indicador de peso no gancho e sobre a broca;
 - 9.1.2. Indicador de torque de conexão;
 - 9.1.3. Indicador de rotação da mesa rotativa ou do top-drive (RPM);
 - 9.1.4. Contador e acumulador de strokes;
 - 9.1.5. Indicador de pressão de bombeio, no painel do sondador, no tubo bengala e na bomba de lama;
 - 9.1.6. Indicador de H2S- (Peneiras)
- 9.2. A sonda deverá estar equipada com Registrador tipo “Geograph”, ou similar, com sistema eletrônico de aquisição de dados operacionais, deverá possuir facilidades de registro e disponibilizar as seguintes informações:
 - 9.2.1. Stroke de cada bomba - em strokes por minuto (spm);
 - 9.2.2. Vazão das bombas - em galões por minuto (gpm);
 - 9.2.3. Peso sobre broca - em toneladas métricas (ton) e quilolibras (1000x lb);
 - 9.2.4. Peso suspenso - em toneladas métricas (ton) e quilolibras (1000x lb);
 - 9.2.5. Variação de retorno de fluido no flowline - ganho e perda percentual (%);
 - 9.2.6. Rotação da mesa rotativa ou top drive - em rotações por minuto (rpm);
 - 9.2.7. Profundidade do poço - em metros (m);
 - 9.2.8. Profundidade da broca - em metros (m);
 - 9.2.9. Pressão de bombeio - em libras por polegada quadrada (psi);
 - 9.2.10. Nível de cada tanque de lama - em metros (m) (com alarme visual e sonoro);
 - 9.2.11. Volume individual e total dos tanques de lama - em barris (bbl);
 - 9.2.12. Nível do trip-tank - em metros (m);
 - 9.2.13. Pressão do choke manifold (SICP e SIDPP) - em libras por polegada quadrada (psi);
 - 9.2.14. Torque da chave hidráulica e da chave flutuante;
 - 9.2.15. Taxa de penetração.
- 9.3. O Sistema de Monitoramento deverá permitir a mudança, a qualquer instante, da unidade de medida para os parâmetros monitorados nas unidades padrões da indústria de petróleo.
- 9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma tela ou computador pelo menos na cabine do sondador e no alojamento do fiscal, com acesso ao sistema Supervisório, permitindo o monitoramento dos parâmetros operacionais.
- 9.5. O sistema deverá permitir o acesso local e remoto aos dados, fornecer relatórios e armazenar os dados de todo o período de operação.
- 9.6. O sistema deve atender aos requisitos abaixo:
 - 9.6.1. Ser fornecido em idioma português do Brasil;
 - 9.6.2. Dispor de gráficos, horizontais ou verticais, de acordo com a necessidade do usuário, para visualizar o histórico de quaisquer variáveis monitoradas, de acordo com o período selecionado pelo usuário, permitindo a atualização em tempo real;
 - 9.6.3. Dispor de interface contendo instrumentos virtuais e/ou gráficos das variáveis monitoradas selecionadas pelo usuário, com atualização em tempo real, a fim de facilitar o acompanhamento das operações;
 - 9.6.4. Dispor de acesso ao sistema através de autenticação de usuário, com diferentes níveis de acesso. O cadastro dos usuários deverá ser feito pela CONTRATADA;



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- 9.6.5. Dispor de funcionalidade para exportar o histórico das variáveis monitoradas para arquivo no formato Excel, com intervalo de dados de no máximo 10 segundos;
- 9.6.6. Dispor de funcionalidade para configuração de alarmes, sonoro (com buzina na plataforma, com volume ajustável e audível, mesmo durante as operações da sonda) e visual, para as variáveis monitoradas, considerando os limites superior e inferior configuráveis pelo operador;
- 9.6.7. Dispor de funcionalidade de reconhecimento, pelo usuário, dos alarmes gerados;
- 9.6.8. Fornecer um manual em português com os procedimentos necessários para a operação do sistema;
- 9.6.9. Dispor de funcionalidade para armazenamento temporário - buffer - de dados, por 10 dias, para posterior envio aos Servidores internos à rede CARMO ENERGY, quando não for possível o imediato envio desses dados;
- 9.7. O Sistema Supervisório remoto deve permitir o monitoramento de dados das operações de sonda atendendo aos mesmos requisitos do Item 9.5 e adicionalmente os requisitos abaixo:
 - 9.7.1. Apresentar uma lista dos poços monitorados para seleção, com filtragem do tipo: Alfabética (sonda), Cronológica (últimos poços) e Geográfica (estado).
 - 9.7.2. Permitir a visualização de mais um poço por vez, por meio de janelas ou abas diferentes.
 - 9.7.3. Apresentar os dados de forma configurável e independente à forma como estes se apresentam no Sistema Supervisório local da sonda.
- 9.8. Todos os sensores e demais equipamentos do sistema deverão atender às normas para áreas classificadas;

10. TRAILERS

- 10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto à Sonda, Contêineres e Traileres, que atendam às necessidades abaixo:
 - 10.1.1. Dormitórios/escritórios com banheiro para o Fiscal, Técnico de Fluidos e Geólogo da CARMO ENERGY;
 - 10.1.2. Escritório e dormitório para o pessoal de supervisão e sobreaviso da CONTRATADA;
 - 10.1.3. Vestiário com banheiros;
 - 10.1.4. Refeitório;
 - 10.1.5. Laboratório para fluidos de perfuração;
 - 10.1.6. Oficina;
 - 10.1.7. Armazenamento de materiais de fluido de perfuração;
 - 10.1.8. Almoxarifado;
 - 10.1.9. Instalação de equipamentos de telecomunicações.
- 10.2. Os trailers para o Fiscal e o Técnico de Fluidos da CARMO ENERGY, deverão possuir 01 (um) dormitório com banheiro individual, providos dos seguintes itens:
 - 10.2.1. 02 (dois) leitos com colchões (densidade mínima de 45) e travesseiros, para cada dormitório, com cobertores tipo manta;
 - 10.2.2. Armários nos dormitórios e escritórios;
 - 10.2.3. Luminárias de cabeceira;
 - 10.2.4. Escritório com mesa de trabalho e estantes, 1 (uma) cadeira tipo presidente, 2 (duas) cadeiras tipo secretária;
 - 10.2.5. Tomada para microcomputador e telefone;
 - 10.2.6. Os Banheiros devem ser dotados de box e chuveiro elétrico com resistência blindada, sistema de exaustão, toalheiros, saboneteira para sabonete líquido, sistema de fossa séptica metálica, sanitário e pia;
 - 10.2.7. Frigobar;
 - 10.2.8. Aparelho de ar-condicionado em cada uma das repartições do trailer;



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- 10.2.9. TV em cores (LED) de no mínimo 32”, com receptor via satélite de canal por assinatura, para cada dormitório.
- 10.3. O escritório, para o pessoal de supervisão e sobreaviso da CONTRATADA, deverá estar equipado com os seguintes itens:
 - 10.3.1. Tomada para microcomputador;
 - 10.3.2. Mesa de trabalho;
 - 10.3.3. Estantes;
- 10.4. O vestiário deverá ser provido dos seguintes itens:
 - 10.4.1. Chuveiros elétricos, pias, sanitários e mictórios;
 - 10.4.2. Armários para colocação de EPI's;
- 10.5. O refeitório deverá acomodar 12 (doze) comensais simultaneamente e ser dotado de telas nas portas e janelas para impedir a entrada de insetos, e ser equipado no mínimo com os seguintes itens:
 - 10.5.1. Geladeira, Cuba térmica (banho maria), Bebedouro e cafeteira;
 - 10.5.2. Mobiliário completo (mesas, cadeiras e armários);
 - 10.5.3. 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado;
 - 10.5.4. Quadro de avisos;
 - 10.5.5. Pia e fogão de 2 bocas;
 - 10.5.6. Forno de Microondas;
 - 10.5.7. Lâmpadas mata-moscas, compatíveis com o tamanho do refeitório;
- 10.6. Todos os trailers deverão possuir dimensões máximas de 12,0 m x 3,0m.
- 10.7. Os trailers deverão possuir etiquetas ou placas informando sobre suas dimensões e peso.
- 10.8. Todos os trailers deverão possuir eslingas e olhais de içamento, sendo ambos certificados, independente dos trailers serem montados sobre rodas ou sobre skid.
 - 10.8.1. As eslingas e olhais de içamento deverão possuir etiquetas ou placas informando suas dimensões e peso.
- 10.9. As caixas de descarga dos vasos sanitários deverão ter capacidade máxima de 09 (nove) litros.

11. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 11.1. Sistema de comunicação de internet que atenda às necessidades de trabalho, contendo ao mínimo internet de qualidade, rádios e rede de comunicação, mas não se limitando a esses itens.

12. VEÍCULOS

- 12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes veículos:
 - 12.1.1. 01 (um) veículo utilitário, tipo camionete ou pick up, nas seguintes especificações:
 - 12.1.1.1. Dotado de sistema de ar-condicionado e direção hidráulica;
 - 12.1.1.2. Tração nas 4 (quatro) rodas;
 - 12.1.1.3. Microcomputador de Bordo (sistema capaz de fornecer dados de dirigibilidade do veículo);
 - 12.1.1.4. Portar identificação externa com o logotipo da CONTRATADA;
 - 12.1.1.5. Caso o veículo disponibilizado seja usado, deverá conservar o prazo máximo de utilização em 5 (cinco) anos da data de fabricação durante toda a vigência deste Contrato.
 - 12.1.2. (01) um veículo (trator multi-uso) para apoiar todas as operações, inclusive carga e descarga, nas especificações abaixo:
 - 12.1.2.1. Capacidade de elevação e movimentação de no mínimo 3 (Três) toneladas;
 - 12.1.2.2. Equipado com sistema de troca rápida dos implementos descritos no item acima, efetuando a troca a partir da cabine do operador de forma autônoma;
 - 12.1.2.3. Cabine do operador com sistema de ar-condicionado;



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- 12.1.2.4.

Provido de um sistema de alarme sonoro quando em manobras de marcha ré;
- 12.1.2.5.

O veículo disponibilizado deverá conservar o prazo máximo de utilização em 7 (sete) anos da data de fabricação durante toda a vigência deste Contrato.
- 12.1.2.6.

Ser composto de uma unidade motriz básica, articulada no centro ou com sistema de direção nas quatro rodas, equipado com os seguintes implementos intercambiáveis entre si:
- 12.1.2.6.1.

1 (uma) lança de guindaste para içamento de carga (Material Handling Arm);
- 12.1.2.6.2.

1 (um) garfo de empilhadeira com clamps superiores duplos (Combo Log/Double Top Clamp);
- 12.1.2.6.3.

1 (uma) concha de pá mecânica (Bucket).
- 12.1.3.

As movimentações de carga e descarga na sonda serão de responsabilidade da CONTRATADA, que fará use deste veículo para os seguintes serviços, mas não limitados a:
- 12.1.3.1.

Elevação e movimentação de cargas, paletes/pranchões e tubulações durante todo o período de operação no poço e durante a operação de DTM;
- 12.1.3.2.

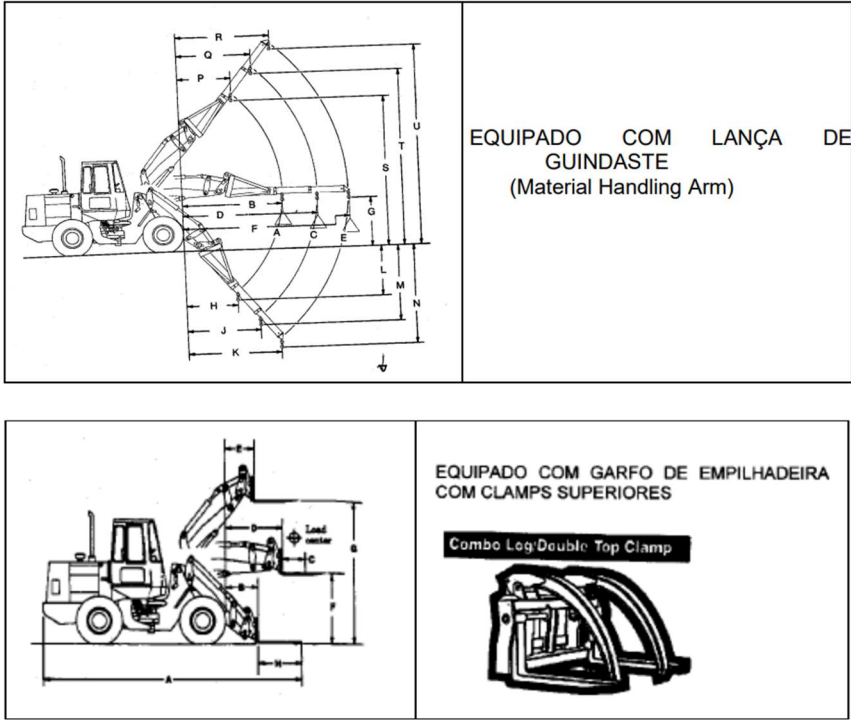
Manuseio e descarga das caixas de cascalho com possibilidade de descarregá-las em semirreboques de capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) m³;
- 12.1.3.3.

Limpeza, regularização e condicionamento da locação;
- 12.1.3.4.

Entupimento de diques e caixas de drenagens, além das caixas de coletas de efluentes líquidos;
- 12.1.3.5.

Desatolamento de veículos na locação.
- 12.1.4.

As figuras seguintes ilustram e complementam as informações e especificações:



- 12.2.

A manutenção de todos os veículos mencionados neste Anexo será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.3.

O combustível de todos os veículos deste Anexo será de responsabilidade da CONTRATADA.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO IV – PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA		

- 12.4. A CONTRATADA deverá comprovar a habilitação necessária e curso de direção defensiva (na validade) para todos os condutores de veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 12.5. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los, sempre que, a juízo da Fiscalização, estiver comprometida a segurança ou a normalidade da operação.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e conservação, necessários ao perfeito funcionamento da Sonda e de todos os equipamentos e instalações existentes, mantendo os dispositivos de segurança em perfeitas condições de operação e ajustagem.
- 13.2. A CONTRATADA deverá realizar os programas de inspeção e manutenção preventiva na sonda, equipamentos auxiliares e acessórios conforme o Plano apresentado. Este plano será auditado periodicamente pela CARMO ENERGY para efeitos de garantia de integridade e segurança da sonda e dos colaboradores.
- 13.3. A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção e aferição dos equipamentos abaixo listados:
- 13.3.1. Detectores de H₂S e de gases
 - 13.3.2. Manômetros;
 - 13.3.3. Torquímetros;
 - 13.3.4. Indicador de peso;
 - 13.3.5. Balanças de fluidos;
 - 13.3.6. Demais instrumentos de monitoração dos parâmetros de perfuração.
- 13.4. Sistema de câmeras para filmar as operações na plataforma de trabalho, torre, estaleiro de tubos, tanques e bomba de lama.
- 13.4.1. Capacidade de armazenamento das imagens para 14 (quatorze) dias.

(Fim do Anexo)



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO V – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE POÇO-ESCP 3.000 PSI		

1. SISTEMA BOP

- 1.1. 01 (um) carretel de perfuração 13 5/8" x 5.000 psi ou 11" x 5.000 psi, com 2 saídas laterais flange DN 2" para linha de kill e DN 3" para linha de choque
- 1.2. 01 (um) BOP gaveta dupla 13 5/8" x 5.000 psi ou 11" x 5.000 psi, dotado de saídas laterais abaixo de cada gaveta e sistema de travamento.
- 1.3. **GAVETAS PARA BOP:**
 - 1.3.1. 01 (um) par de gavetas cega.
 - 1.3.2. 01 (um) par de gavetas de tubo 3 1/2";
 - 1.3.3. 01 (um) par de gavetas de tubo de 4 1/2" ou 5", a depender do diâmetro da coluna utilizada;
 - 1.3.4. 01 (um) par de gavetas para revestimento 9 5/8";
 - 1.3.5. 01 (um) par de gavetas para revestimento de 7";
 - 1.3.6. 01 (um) par de gavetas para revestimento de 5.1/2";
 - 1.3.7. As gavetas de diâmetro fixos podem ser substituídas por gavetas variáveis com range que atenda os diâmetros especificados acima.
- 1.4. Test plug, camisas e subs para teste de estanqueidade dos ESCP especificados.
- 1.5. Carretel de perfuração com o mesmo diâmetro do BOP anula e o BOP gaveta dupla, sendo possível 13 5/8" ou 11".
- 1.6. Caso seja usado BOP de 13 5/8", deverá ser disponibilizado um adaptador tipo A-4 13 5/8" x 5.000 psi x 11" x 5.000 psi.

2. UNIDADE HIDRÁULICA

- 2.1. Unidade hidráulica de acionamento do BOP, pressão de trabalho 3000 psi, conforme requisitos da norma API SPEC 16D, API STD 53, dotada de:
 - 2.1.1. Mangueiras de acionamento do tipo "Fire-gard", classe de pressão 5000 psi, resistente a chama direta e alta temperatura de trabalho, certificada conforme norma API SPEC 16D;
 - 2.1.2. Dois bancos de acumuladores isolados entre si;
 - 2.1.3. Dois sistemas de bomba de recarga (pneumático e elétrico) acionados por dispositivos do tipo pressostato;
 - 2.1.4. Manifold de controle para acionamento e monitoramento de todas as funções do BOP, incluindo leituras de pressão hidráulica e pneumática do sistema;
 - 2.1.5. Um painel de acionamento remoto dotado de controles de operação de todas as funções dos BOP e manômetros indicando as pressões dos acumuladores, manifold e pressão de ar do sistema, acessível no posto de trabalho do operador com suas funções em idioma português;
 - 2.1.6. Sinalização dos comandos e estado de operação do BOP (fechado ou aberto), em idioma português;

3. LINHAS DE KILL E CHOQUE

- 3.1. Conjunto de Linhas de "kill" e "choke" com pressão de trabalho compatível com a pressão do arranjo do BOP e ancoradas para evitar vibrações e manter presa a linha em caso de ruptura.
 - 3.1.1. Linha de estrangulamento (choke), diâmetro nominal mínimo de 3", composta por mangueira flexível resistente a chama e alta temperatura de trabalho, certificada conforme norma API SPEC 16C com comprimento mínimo de 6.5 metros; equipada com no mínimo duas válvulas gavetas próximas ao BOP".
 - 3.1.2. Linha de ataque (Kill), diâmetro nominal de 2", composta por mangueira flexível resistente a chama e alta temperatura de trabalho, certificada conforme norma API SPEC 16C com comprimento mínimo de 6.5 metros; equipada com no mínimo uma válvula de retenção e duas válvulas gavetas", conforme obediência à API53 – rev. 2018.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO V – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE POÇO-ESCP 3.000 PSI		

- 3.1.3. Correntes ou eslingas de aço em quantidade suficiente para a fixação de todas as conexões e mangueiras pressurizadas. Apresentar certificação das eslingas.
- 3.1.4. Caso exista(m) mudança(s) de direção de 90° na linha de choke, deve-se instalar protetor antierosão tipo “T” target.

4. CHOKE MANIFOLD

- 4.1. Especificado para pressão de trabalho nominal de 5000 psi e estar de acordo com as normas API STD 53 e API SPEC 16C. Deve possuir as seguintes características mínimas:
 - 4.1.1. Suas linhas deverão ter diâmetro nominal mínimo de 3”;
 - 4.1.2. Deverá possuir 1 (uma) entrada flangeada independente para conexão da linha de estrangulamento;
 - 4.1.3. Deve possuir 2 (dois) "chokes" manuais, com diâmetro mínimo de abertura plena 1 1/2”;
 - 4.1.4. Deverá haver, pelo menos, 1 (uma) válvula gaveta”, posicionada a montante de cada choke ajustável;
 - 4.1.5. Deve existir 1 (uma) linha de fluxo pleno direto para o queimador não passando pelos chokes, nem pela câmara de expansão. Esta linha deverá possuir 1 (uma) válvula de gaveta” no mínimo instaladas em série a partir do choke manifold;
 - 4.1.6. Deve existir 1 (uma) linha de saída para o Separador Atmosférico, dotada de protetores antierosão (tipo “T” targeted) em todas as derivações de 90°;
 - 4.1.7. Deverá ter 1 (um) painel com indicações do contador e totalizador de strokes da bomba de fluidos e pressões internas da coluna (SIDPP) e anular (SICP), isolados por válvulas de bloqueio do tipo gaveta em local onde as operações de controle sejam executadas.

5. SEPARADOR VERTICAL ATMOSFÉRICO

- 5.1. 01 (um) Separador atmosférico vertical dimensionado para processar uma vazão de gás não inferior a 3.850.000 ft3/dia. Este deverá ser equipado com:
 - 5.1.1. Vaso separador de diâmetro interno mínimo de 30” e distância mínima entre a entrada do separador e o nível do selo hidráulico de 2,00 metros. Este deverá ser equipado com 02 (duas) portas de visita (inferior e superior), placa de sacrifício e defletores em sua parte interna.
 - 5.1.2. Linha de ventilação principal com diâmetro interno mínimo 6”, conectada na parte superior do corpo do vaso separador, se prolongado verticalmente, em pelo menos, 1 m acima deste e interligada ao queimador utilizando no máximo 08 derivações de 90°;
 - 5.1.3. Selo hidráulico (tubo em “U”) com diâmetro interno e altura de 6” ID x 1,50 m pelo menos, interligado as perneiras de lama. Esta linha deve ser dotada de 1 válvula tipo borboleta na base do sifão;
 - 5.1.4. Linha de ventilação secundária com DN 2” mínimo, conectada na parte superior do selo hidráulico (tubo em “U”), se prolongando verticalmente acima do separador atmosférico;
 - 5.1.5. Protetores antierosão (tipo “T” targeted) em todas as derivações de 90° da linha de entrada, entre a câmara de expansão e o separador atmosférico;
 - 5.1.6. Os tubos, válvulas e conexões devem possuir no mínimo classe 150 de pressão.

6. DESGASEIFICADOR A VÁCUO

- 6.1. Desgaseificador a vácuo, com vazão mínima de 500 GPM, motor com potência mínima de 3 HP (a prova de explosão) e bomba centrífuga de 5” x 6”.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO V – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE POÇO-ESCP 3.000 PSI		

7. VÁLVULA DE SEGURANÇA DE COLUNA

7.1. Válvula tipo kelly cock com pressão de trabalho mínima compatível com BOP de gaveta e rosca compatível com a coluna em uso.

8. VÁLVULA DE KELLY OU TOP DRIVE

8.1. Válvulas do kelly ou top drive, superior e inferior, com pressão de trabalho mínima compatível com BOP gaveta.

9. INSIDE BOP

9.1. Inside BOP com pressão de trabalho mínima compatível com BOP de gaveta e rosca compatível com a coluna em uso.

10. QUEIMADOR

- 10.1. Queimador, dotado de entradas individuais para todas as linhas do ESCP especificado, aço carbono ID 8" x SCH-40 com altura ascendente de 3 metros, suporte metálico para manutenção na posição vertical, sistema chama-piloto e ignição a distância, sistema corta chama.
- 10.2. Linha de ventilação principal do Separador Atmosférico DN 6" x 30 metros, no mínimo;
- 10.3. Linha de alívio do Choke Manifold DN 3" x 30 metros, no mínimo;
- 10.4. Linha de ventilação do Desgaseificador DN 2 in x 30 metros, no mínimo;

11. BOMBA PARA TESTE DE ESCP

11.1. Bomba hidráulica para teste de BOP e mangueira, com capacidade de no mínimo 5.000 psi e equipada com mangueira de DN 1" e dispositivo "chart recorder" para registro dos testes em carta, e dotada de válvula de segurança.

12. SISTEMA DE DETECÇÃO DE KICK

- 12.1. Sistema eletrônico de detecção e alarme de ganho de volume nos tanques com back-up mecânico, com monitoramento a partir do posto de trabalho do sondador, equipado com:
 - 12.1.1. Medidores de volume dos tanques que permitam monitoramento do volume de cada tanque e do volume total dos tanques; sistema de detecção de ganho e perda de fluido com sensibilidade mínima de 5 barris; cada tanque deve possuir régua com escala de medição visível do posto de trabalho do sondador.
 - 12.1.2. Medidor de variação de vazão de retorno que detecte e alarme variações de pelo menos 10% da vazão de retorno de fluido;

13. TRIP TANK

13.1. Tanque de Manobra com capacidade mínima de 10 bbl: deve ter precisão para medir variação de volume de 1/2 bbl e dispor de uma régua externa com escala que possa ser visualizada a partir do posto de trabalho do sondador.

14. BOMBA PARA TESTE DA VEDAÇÃO SECUNDÁRIA.

14.1. Bomba hidráulica manual para teste da vedação secundária dos carretéis de revestimento.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO V – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE POÇO-ESCP 3.000 PSI		

15. REGISTROS

- 15.1. A CONTRATADA, antes do início das operações e em suas paradas programadas, deverá disponibilizar seu DATA BOOK todas as manutenções e testes de ESCP.
- 15.2. Todos os equipamentos devem possuir plano de manutenção e serem testados após reparo e no recebimento da unidade com sua pressão nominal.
- 15.3. Todos os componentes do BOP que podem ser expostos à pressão do poço devem ser testados com baixa pressão e depois com alta pressão.
- 15.4. Todos os testes, reparos e inspeções realizadas devem estar de acordo com o manual do fabricante e possuir a sua descrição técnica.
- 15.5. Possuir o devido registro fotográfico.
- 15.6. Os registros devem garantir a Rastreabilidade e confiabilidade das informações.
- 15.7. A carta dos testes realizados deverá estar anexa no relatório.
- 15.8. Deve possuir assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

16. NORMAS

- 16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos do Sistema de Controle de Poço (ESCP) que atendam aos requisitos dos padrões do Manual de Segurança e Controle de Poço da CARMO ENERGY e API abaixo listadas:
 - 16.1.1. API SPEC 6A: Specification for wellhead and christmas tree equipment;
 - 16.1.2. API SPEC 7K: Drilling and well services equipment;
 - 16.1.3. API SPEC 7-1: Specification for Rotary Drill Stem Elements;
 - 16.1.4. API SPEC 12J: Specification for oil and gas separators;
 - 16.1.5. API SPEC 16A: Specification for drill-through equipment;
 - 16.1.6. API SPEC 16C: Specification for choke and kill systems;
 - 16.1.7. API RP 64: Recommended Practice for Diverter Systems Equipment and Operations;
 - 16.1.8. API SPEC 16D: Specification for control systems for drilling well control;
 - 16.1.9. API STD 53 (API Standard 53): Blowout Prevention Equipment Systems for Drilling Wells;
 - 16.1.10. ANSI B16.5: Pipe and flanged fittings;
 - 16.1.11. NACE NR 0175: Petroleum and natural gas industries – Materials for use in H2S – Containing;
 - 16.1.12. ISO 15156-1 -Petroleum and Natural Gas Industries -Materials for use in H2S Containing Environments in Oil and Gas Production -Part 1: General Principles for Selection of Cracking-Resistant Materials;
 - 16.1.13. ISO 15156-2 -Petroleum and Natural Gas Industries -Materials for Use in H2S-containing Environments in Oil and Gas Production -Part 2: Cracking-resistant Carbon and Low-alloy Steels, and the Use of Cast Irons;
 - 16.1.14. ISO 15156-3 -Petroleum and Natural Gas Industries -Materials for use in H2S-Containing Environments in Oil and Gas Production -Part 3: Cracking-Resistant CRAs (Corrosion-Resistant Alloys) and Other Alloys;

(Fim do Anexo)



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO VI – INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS		

1. Quanto a integridade da instalação a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- 1.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CARMO ENERGY, por ocasião do início da prestação de serviço e nas auditorias realizadas pela CARMO ENERGY, os documentos descritos nos itens abaixo:
- 1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Unidade da Federação de abrangência da prestação de serviço, na qual o referido profissional se responsabiliza pela integridade e segurança do equipamento durante a vigência do contrato.
- 1.3. Documentação comprobatória de conformidade das instalações com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-10 e NR-13.
 - 1.3.1. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida em norma, inclusive o projeto atualizado do SPDA (Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) das instalações elaborado por profissional legalmente habilitado.
- 1.4. A CONTRATADA, atendendo ao Regulamento técnico do sistema de gerenciamento de integridade de poços (SGIP) da ANP, deverá garantir que os planos e procedimentos de inspeção, monitoramento e manutenção dos equipamentos de segurança de poço, no mínimo:
 - 1.4.1. Contenham instruções claras para condução segura das atividades;
 - 1.4.2. Sejam baseados em riscos
 - 1.4.3. Estejam de acordo com o manual do fabricante
- 1.5. Relatório de teste de carga do mastro/telescópio (com detalhamento de todo o teste de carga, inclusive desenhos esquemáticos, registro fotográfico, certificado de calibração dos sensores utilizados no teste para medir a carga aplicada) utilizando uma carga de no mínimo 20% acima da carga máxima contratual com a CARMO ENERGY. Para sondas com capacidade de carga nominal a partir de 300 toneladas, o relatório do teste de carga descrito acima, pode ser baseado no içamento do mastro montado, visto que a carga esperada nesta operação é superior à carga de operação da sonda.
 - 1.5.1. Após o teste de carga deverá ser elaborado relatório de inspeção visual de 100% (cem por cento) das juntas soldadas da estrutura atestando não haver trincas após o teste.
 - 1.5.2. Inspeção dimensional das pernas principais do mastro e telescópio para verificação de empenos durante o teste.
 - 1.5.3. Após o teste de carga deverá ser elaborado relatório de inspeção por líquido penetrante ou partícula magnética ou ultrassom (incluindo registro fotográfico) de 100% das seguintes juntas soldadas: olhais de acoplamento do mastro com a subestrutura, das juntas transversais das pernas principais do mastro/telescópio (solda das emendas nas pernas principais), das juntas entre o bloco de coroamento e o telescópio (quando aplicável) e demais olhais de carga da sonda.
 - 1.5.4. A data de realização do teste de carga da sonda deverá ser inferior a 2 (dois) anos da data de início do contrato conforme estabelecido na Autorização de Serviços (AS).
 - 1.5.4.1. Caso houver reparo (troca de trecho) nas juntas de emenda das pernas principais do mastro/telescópio ou caso de substituição dos olhais entre o mastro e a subestrutura, após o teste de carga e o início do contrato, um novo teste de carga deve ser realizado.
- 1.6. Relatório de inspeção Categoria III ou IV conforme normas API RP4G e API RP 8G para os equipamentos do sistema de elevação e rotação da sonda, contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos: mastro/telescópio, subestrutura, catarina, links, elevadores, swivel, top-drive, bloco de coroamento, sistema de freio do guincho, âncora da linha morta.
 - 1.6.1. Todos os relatórios de inspeção apresentados nos itens 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3 e 1.6, devem ser emitidos por inspetor certificado e qualificado para a inspeção realizada.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO VI – INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS		

- 1.6.2. A data de realização das inspeções categoria III ou IV deverá ser inferior a 12 (doze) meses da data de início do contrato conforme estabelecido na Autorização de Serviços (AS).
- 1.7. Relatório conclusivo emitido após o teste de carga e os demais relatórios de inspeção, atestando que a sonda está apta para operar até a máxima carga contratual. O relatório deverá ser assinado por um engenheiro mecânico registrado no CREA.
- 1.8. Relatório do teste de estanqueidade do ESCP na pressão máxima de trabalho prevista no contrato.
- 1.9. Relatório de inspeção / manutenção, conforme planos, dos componentes do ESCP.
- 1.10. Certificados de calibração de todos os instrumentos da sonda (manômetros, PSV's, Martin-Decker, incluindo os instrumentos de medição utilizados pelos eletricitistas).
- 1.11. Padrão de gestão próprio contendo no mínimo os requisitos descritos no padrão CARMO ENERGY 1073-PE-6000-BRA-I - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CABOS DE AÇO, LINGAS DE CABO DE AÇO, CINTAS DE FIBRAS SINTÉTICAS, CORRENTES E ACESSÓRIOS.
- 1.12. Os planos de manutenção e inspeção dos principais equipamentos e/ou componentes da sonda, contemplando no mínimo, mas não restrito, os equipamentos contidos no item 2.2.1 deste Anexo.
- 2. CONTRATADA deve manter ativo um sistema de gestão da manutenção e inspeção de seus equipamentos que contemple, no mínimo, o descrito nos itens a seguir:**
- 2.1. Sistema informatizado de planejamento de manutenção e inspeção que possibilite automatização e rastreabilidade de ordens, bem como registro de manutenções e inspeções realizadas.
- 2.2. Os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva, corretiva e inspeção na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, conforme as normas técnicas oficiais nacionais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais. Os planos devem ser objeto de planejamento e gerenciamento efetuado por profissional legalmente habilitado.
- 2.2.1. Planos de manutenção e/ou inspeção para os principais equipamentos e/ou componentes da sonda contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos (quando constantes no contrato): mastro/telescópio, subestrutura, bloco de coroamento, catarina, gancho, top-drive, mesa rotativa, power-swivel, swivel, guincho, elevadores, braços dos elevadores, bomba de lama, motores elétricos, motores diesel, sistemas de transmissão, grupo gerador, sistema de segurança e controle de poço (BOP, choke manifolde, linhas kill e chokeválvulas e mangueiras, separador atmosférico, queimador, unidade de acionamento do BOP, painel remoto, etc.), sistema de combate a incêndio, sistema de distribuição elétrica, tubulações de alta pressão, cabos de aço, cintas e eslingas, chave flutuante, cunhas, unidades hidráulicas, estaleiro de tubos, mesa do torrista, semi-reboques (inspeção/ manutenção veicular), âncora linha morta, mangotes e tanque de fluidos; e Plano de Calibração para todos os instrumentos da sonda..
- 2.2.2. Os Planos de inspeção deverão prever as diversas categorias de inspeção, incluindo END's (ensaios não destrutivos), conforme normas API RP 8B e API RP 4G.
- 2.2.3. As manutenções preventivas e inspeções devem contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
- 2.2.3.1. Cronograma (número de ordens de serviços por mês);
- 2.2.3.2. Intervenções realizadas;
- 2.2.3.3. Data da realização de cada intervenção;
- 2.2.3.4. Serviço realizado;
- 2.2.3.5. Peças reparadas ou substituídas;
- 2.2.3.6. Indicação conclusiva quanto às condições de segurança do equipamento;
- 2.2.3.7. Nome e assinatura do responsável pela execução das intervenções.
- 2.3. A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados ou capacitados para este fim.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO VI – INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS		

- 2.4. Procedimento e sistemática de controle, acompanhamento e priorização das pendências de manutenção e inspeção.
- 2.5. Procedimento e sistemática de registro das falhas em equipamentos e sistemas críticos de segurança operacional. As falhas de maior criticidade, conforme procedimento estabelecido pela CONTRATADA deverão ser investigadas com o objetivo de evitar sua reincidência.
- 2.6. Serão acompanhados mensalmente os indicadores a seguir para verificação da eficácia das atividades de manutenção e inspeção.
 - 2.6.1. ICPM (%) -Índice de Cumprimento de Plano de Manutenção (100 * Quantidade de manutenções preventivas realizadas nos últimos 12 meses / Quantidade de manutenções preventivas planejadas nos últimos 12 meses).
 - 2.6.2. ICPM-SO (%) -Índice de Cumprimento de Plano de Manutenção – Segurança Operacional (100 * Quantidade de manutenções preventivas realizadas nos últimos 12 meses / Quantidade de manutenções preventivas planejadas nos últimos 12 meses).
 - 2.6.3. ICPI (%) -Índice de Cumprimento de Plano de Inspeção (100 * Quantidade de inspeções programadas realizadas nos últimos 12 meses / Quantidade de inspeções programadas planejadas nos últimos 12 meses).
 - 2.6.4. IARI (%) -Índice de atendimento às recomendações de Inspeção em geral (100 * Recomendações técnicas de inspeção atendidas com a data de quitação dentro do período de avaliação / Recomendações técnicas de inspeção com data final dentro do período de avaliação e sem atendimento).
 - 2.6.5. IARI-B-CVT (%) -Índice de atendimento às recomendações de Inspeção classificadas como B de Caldeiras, Vasos e Tubulações (100 * Recomendações técnicas de inspeção atendidas com a data de quitação dentro do período de avaliação / Recomendações técnicas de inspeção com data final dentro do período de avaliação e sem atendimento).
 - 2.6.6. IRP-AI (%) – Índice de desempenho e Resolução de Pendências em Auditorias de Integridade [nota da última auditoria de integridade – 100%*(número de recomendações tipo A em atraso) – 20%*(número de recomendações tipo B em atraso) – 4%*(número de recomendações tipo C em atraso) – 1%*(número de recomendações tipo D em atraso) + 1%*(número de melhorias sugeridas e implantadas)].
- 2.7. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deve disponibilizar para a CARMO ENERGY, quando solicitado, todos os registros referentes ao planejamento e execução do seu sistema de gestão da manutenção e inspeção.

3. A CONTRATADA deverá realizar paradas programadas para manutenções e inspeções ao longo da execução contratual, obedecendo as seguintes condições:

- 3.1. As paradas deverão ser realizadas a cada 12 meses de operação da sonda.
- 3.2. Deverão ocorrer no máximo em até 90 (noventa) dias após a conclusão dos 12 meses.
- 3.3. Deverão ser realizadas dentro de um período de 12 (doze) dias ininterruptos e não cumulativos.
- 3.4. A previsão para execução e duração da parada programada fora dos prazos estabelecidos nos itens 3.1 a 3.3 está condicionada no mínimo a:
 - 3.4.1. Apresentação de documentação técnica, assinada por profissional legalmente habilitado (engenheiro mecânico), que ateste a manutenção das condições técnicas observadas no início do contrato previstas no teste de carga descrito no item 1.5 deste Anexo, com relatório evidenciado por no mínimo medições de espessura nas pernas principais do mastro/telescópio e inspeção visual em 100% das soldas.
 - 3.4.2. Realizar novo teste de carga sempre que houver reparo (troca de trecho) nas juntas de emenda das pernas principais do mastro/telescópio ou caso de substituição dos olhais entre o mastro e a subestrutura.



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO VI – INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS		

- 3.4.3. A comprovação, com evidências documentais e materiais (fotos, ensaios, testes, capacitação dos profissionais) da execução do plano de inspeção/manutenção durante o período compreendido desde o recebimento da sonda ou a última parada programada.

3.4.4. O atendimento às recomendações ou notificações da FISCALIZAÇÃO relacionadas à integridade de equipamentos e instalações.

3.4.5. O atendimento ao cronograma de planos de ação oriundos de auditorias de gestão da integridade realizadas pela CARMO ENERGY.

3.4.6. A inexistência de pendências relacionadas à integridade de equipamentos e instalações junto aos órgãos reguladores.
- 3.5. Submeter à aprovação da fiscalização da CARMO ENERGY, em até 30 dias corridos após o início das operações, o cronograma de paradas de suas sondas ao longo da execução do contrato.

3.6. Ratificar com a Fiscalização da CARMO ENERGY a data que ocorrerá a parada programada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.7. Caso não haja previsão de parada de manutenção programada, por razão de cláusula ou duração do contrato, a CONTRATADA não está isenta da responsabilidade de sinalizar para a CARMO ENERGY a necessidade de inspeção e/ou substituição de componentes críticos da sonda.

3.8. A CONTRATADA deverá garantir todos os meios necessários à execução e controle dos planos de manutenção e inspeção, em rotina ou parada programada, dentre eles, mas não limitado a: recursos humanos, materiais, insumos, ferramentas, capacitação e acessibilidade aos locais objeto de inspeção ou manutenção.
4. A CARMO ENERGY poderá a seu critério repugnar práticas ou materiais que não estejam de acordo com as boas práticas de engenharia ou que de alguma forma não garantam a integridade, desempenho e segurança dos equipamentos.

(Fim do Anexo)



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO VII – IDES – ÍNDICE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE SONDA		

1. Para a execução das atividades das sondas de Perfuração, deve ser seguida o programa de performance IDES (Índice de Desempenho e Eficiência de Sondagem) conforme tabela abaixo. A Carmo informa que esses valores são de referência e que as operações serão acompanhadas e uma nova análise dos índices será feita após os primeiros 90 dias de contrato para revalidação dos índices

 IDES – ÍNDICE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE SONDA	
IDES-PERFURAÇÃO	META
MANOBRA DE COLUNA	
Manobra - Cunha a Cunha- tempo de conexão(min)	1,8
Manobra de coluna por seção em poço revestido (min)/seção	1
Manobra de coluna por seção em poço aberto (min)/seção	1,3
Manobra de coluna por seção em poço revestido com uso de baú (min)/seção	1,2
Manobra de coluna por seção em poço aberto com uso de baú (min)/seção	1,5
Manobra de coluna por unidade em poço revestido (min)/seção	0,5
Manobra de coluna por unidade em poço aberto (min)/seção	1
Manobra de coluna por unidade em poço revestido com uso de baú (min)/seção	0,7
Manobra de coluna por unidade em poço aberto com uso de baú (min)/seção	1,2
PERFURAÇÃO	
Perfuração - Cunha a Cunha tempo de conexão, média (min)	5
REVESTIMENTO	
Revestimento- Cunha a Cunha por unidade (min) (Revestimento de 20")	20
Revestimento- Cunha a Cunha por unidade (min) (Revestimento de 13 3/8")	12
Revestimento- Cunha a Cunha por unidade (min) (Revestimento 9 5/8")	10
Revestimento- Cunha a Cunha por unidade (min) (Revestimento 7")	8
Manobra de revestimento 20" por unidade (min)/unidade	8
Manobra de revestimento 13 3/8" por unidade (min)/unidade	5
Manobra de revestimento 9 5/8" por unidade (min)/unidade	3
Manobra de revestimento 7" por unidade (min)/unidade	2
INSTALAÇÃO DE CABEÇA DE PERFURAÇÃO	
Instalação de cabeça de perfuração 13 3/8"x 13 5/8" (hora)/unidade	1,5
Instalação de cabeça de perfuração de 13 5/8" x 11" (hora)/unidade	2
Ancoramento de revestimento 13 3/8" em 20" (hora)/unidade	3
Ancoramento de revestimento 9 5/8" em 13 3/8" (hora)/unidade	2,5
INSTALAÇÃO DE BOP DE TUBOS/ BOP ANULAR	
Instalação de BOP de tubos/ BOP anular (hora)/unidade	6
INSTALAÇÃO DE CHOKE LINE/KILL LINE/CHOKE MANIFOLD	
Instalação de Choke line/kill line/Choke manifold (hora)/unidade	2
DTM (DESMONTAGEM TRANSPORTE MONTAGEM)	
Sonda convencional montada e com vila operacional (hora)/unidade	72

(Fim do Anexo))



Elaborado por: Victor Deodoro Dantas		Data de Elaboração: 11/12/2022
Aprovado por: Sany Emmanuel B. Santos		Data de aprovação: 13/12/2022
Versão:		Código:
ANEXO VII – IDES – ÍNDICE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE Sonda		

D4Sign 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06
Número do documento: 25102923493074800000226890235
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493074800000226890235>
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:30

GREAT OII PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA pdf
Código do documento 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd



Assinaturas

	Rubens Botteri Gomes de Castro rbotteri@greatholdings.com.br Assinou	Rubens Botteri Gomes de Castro
	Paulo Roberto da Silva Azevedo pazevedo@greatholdings.com.br Assinou como testemunha	Paulo Roberto da Silva Azevedo
	Shanini Moura Ribeiro shanini.moura@carmoenergy.com Aprovou	Shanini Moura Ribeiro
	Hermilo Montes hermilo.montes@grupocobra.com Aprovou	HM
	Alessandra Moraes Coutinho Alvarado Lima alessandra.coutinho@carmoenergy.com Aprovou	AC
	Antonio Plano Campo aplano@grupocobra.com Assinou	Antonio Plano Campo
	ALFONSO BRUNNER BEAMUD abrunner@grupocobra.com.br Assinou	ALFONSO BRUNNER BEAMUD
	SYGRID GUIMARAES DE OLIVEIRA RIOS sygrid.rios@carmoenergy.com Assinou como testemunha	SYGRID RIOS
	Ana Carolina Reis De Vasconcelos ana.vasconcelos@carmoenergy.com Assinou como testemunha	Ama

Eventos do documento

24 Mar 2023, 16:23:17

Documento 0f2bb059-26dc-484a-9b04-772acb6820dd **criado** por ANA CAROLINA REIS DE VASCONCELOS (5b36fba2-52e9-4af7-8cd0-48858534e513). Email:ana.vasconcelos@carmoenergy.com. - DATE_ATOM: 2023-03-24T16:23:17-03:00

24 Mar 2023, 16:24:28



Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA REIS DE VASCONCELOS (5b36fba2-52e9-4af7-8cd0-48858534e513).
Email: ana.vasconcelos@carmoenergy.com. - DATE_ATOM: 2023-03-24T16:24:28-03:00

24 Mar 2023, 17:08:41

KARLA GOMES CARDOSO (6a27e0f0-26bd-4f75-953c-c67ae23fb22a). Email: karla.cardoso@carmoenergy.com.
ALTEROU o signatário **rbotteri@greatholding.com.br** para **rbotteri@greatholdings.com.br** - DATE_ATOM:
2023-03-24T17:08:41-03:00

24 Mar 2023, 17:26:23

RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO **Assinou** - Email: rbotteri@greatholdings.com.br - IP: 177.124.232.68
(mvx-177-124-232-68.mundivox.com porta: 37420) - **Geolocalização:** -22.9886424 -43.3576123 - Documento de
identificação informado: 627.418.297-72 - DATE_ATOM: 2023-03-24T17:26:23-03:00

24 Mar 2023, 17:27:16

PAULO ROBERTO DA SILVA AZEVEDO **Assinou como testemunha** - Email: pazevedo@greatholdings.com.br - IP:
177.124.232.68 (mvx-177-124-232-68.mundivox.com porta: 29532) - **Geolocalização:** -22.9886488 -43.3576345 -
Documento de identificação informado: 771.489.597-72 - DATE_ATOM: 2023-03-24T17:27:16-03:00

24 Mar 2023, 19:41:32

SHANINI MOURA RIBEIRO **Aprovou** (4ed72842-f1ee-43f9-ae18-2770229e69bc) - Email:
shanini.moura@carmoenergy.com - IP: 177.98.68.219 (177.98.68.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 22178) -
Geolocalização: -23.005299 -43.325226 - Documento de identificação informado: 124.324.187-00 - DATE_ATOM:
2023-03-24T19:41:32-03:00

24 Mar 2023, 22:02:26

HERMILO MONTES **Aprovou** (20563756-cf59-428a-b375-6086ea0676ae) - Email: hermiло.montes@grupocobra.com
- IP: 179.232.16.92 (b3e8105c.virtua.com.br porta: 40976) - Documento de identificação informado: Estrangeiro -
DATE_ATOM: 2023-03-24T22:02:26-03:00

27 Mar 2023, 10:34:48

ALESSANDRA MORAES COUTINHO ALVARADO LIMA **Aprovou** (70222a5e-b592-4adc-93d2-997c8405a6c6) - Email:
alessandra.coutinho@carmoenergy.com - IP: 155.190.29.6 (155.190.29.6 porta: 20628) - **Geolocalização:**
-22.923872 -43.212846 - Documento de identificação informado: 090.133.117-17 - DATE_ATOM:
2023-03-27T10:34:48-03:00

29 Mar 2023, 16:35:20

ANTONIO PLANO CAMPO **Assinou** (955d075e-ae11-4085-9a45-8f121ee9dc0c) - Email: aplano@grupocobra.com -
IP: 200.201.191.68 (mail2.polocapital.com porta: 11730) - **Geolocalização:** -22.9081806 -43.1760951 - Documento
de identificação informado: 064.222.387-46 - DATE_ATOM: 2023-03-29T16:35:20-03:00

29 Mar 2023, 17:40:07

ALFONSO BRUNNER BEAMUD **Assinou** (e05862b0-881d-475e-b02a-f433453f3d9b) - Email:
abrunner@grupocobra.com.br - IP: 201.76.178.62 (mvx-201-76-178-62.mundivox.com porta: 38860) -
Geolocalização: -22.9094079 -43.1690098 - Documento de identificação informado: 227.693.428-00 - DATE_ATOM:
2023-03-29T17:40:07-03:00



30 Mar 2023, 10:49:24

SYGRID GUIMARAES DE OLIVEIRA RIOS **Assinou como testemunha** (d7ac7246-4e67-48f4-aa43-76c9bce525cc) -
Email: sygrid.rios@carmoenergy.com - IP: 200.201.191.68 (mail2.polocapital.com porta: 56060) - Documento de
identificação informado: 032.885.217-17 - DATE_ATOM: 2023-03-30T10:49:24-03:00

30 Mar 2023, 11:06:45

ANA CAROLINA REIS DE VASCONCELOS **Assinou como testemunha** (5b36fba2-52e9-4af7-8cd0-48858534e513) -
Email: ana.vasconcelos@carmoenergy.com - IP: 200.201.191.68 (mail2.polocapital.com porta: 24694) - Documento
de identificação informado: 164.758.077-37 - DATE_ATOM: 2023-03-30T11:06:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d372ff50abdb56fde1081cddec21d2fb3d66e42bedd07fe39a40a79c667a98de

(SHA512):38a46af33036df767e78e8592ceecb88cec469121f61e69d7661754ae53735b0808a60e7d168f27b8e5cb181c1ff8060520ee37d7d1e82f9cebd1b903935b1a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



DOC. 15



Classificação: Confidencial

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COOBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., empresa devidamente constituída conforme a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, salas 1503 e 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CEDENTE”);

BANCO GENIAL S.A, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designado como “CESSIONÁRIO”); e

RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057 (doravante designado “AVALISTA”)

CESSIONÁRIO, CEDENTE e AVALISTA, doravante denominados individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 29 de março de 2023, a CEDENTE celebrou com a **CARMO ENERGY S.A.** (“DEVEDOR”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.955.491/0001-01, o “CONTRATO-MESTRE DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS nº 985090CAR-UP-23-0106”, cujo objeto é a prestação de serviços de perfuração e todos os serviços correlatos à unidade de perfuração, bem como serviços de cimentação (“Contrato Carmo”);
- (ii) A CEDENTE deseja ceder fiduciariamente à CESSIONÁRIA todos os direitos, recursos e créditos de sua titularidade, devidos pelo DEVEDOR no âmbito do Relatório de Medição RM nº 75/2025 vinculado ao Contrato Carmo (“Relatório de Medição”);

As Partes têm, por justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças (“Cessão” ou “Contrato”), que se regerá segundo as cláusulas e condições a seguir expostas, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam de forma irrevogável e irretratável:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO**

1.1. O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO, com eficácia a partir da assinatura do Termo de Cessão constante do Anexo I deste Contrato, a título oneroso, em caráter irrevogável e irretratável, com coobrigação da CEDENTE e aval do AVALISTA nos termos do art. 286 e seguintes do Código Civil, os direitos creditórios que este possui contra o DEVEDOR, em virtude do Relatório de Medição (“Crédito”).



Classificação: Confidencial

1.1.1. As Partes pactuarão cada cessão de Crédito na forma do Termo de Cessão constante do Anexo I, sendo certo que, em caso de conflito entre o Termo de Cessão e o Contrato, este último prevalecerá (“Termo de Cessão”).

1.1.2. A formalização e o demonstrativo da operação, a descrição dos Créditos, a forma de pagamento e o valor da cessão pactuada entre as Partes deverão estar expressos no(s) respectivo Termo de Cessão, o qual deverá ser devidamente assinado pelas Partes, pelos garantidores, se existentes, e será considerado parte integrante deste Contrato. Ao formalizar a cessão do Crédito por meio da celebração do Termo de Cessão, o CEDENTE cederá, automaticamente, ao CESSIONÁRIO, todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações legal e contratualmente previstos que sejam relativos ao Crédito, o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios que porventura incidam sobre o mesmo.

1.2. Pela aquisição de cada Crédito, o CESSIONÁRIO aplicará uma taxa de desconto livremente pactuada entre CEDENTE e CESSIONÁRIO, sendo certo que a taxa em questão, assim como eventuais garantias e outras informações, estará(ão) previsto(s) no Termo de Cessão.

1.2.1. O valor fixado no Termo de Cessão deverá ser pago em moeda corrente nacional, na conta bancária de titularidade do CEDENTE indicada abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovantes de pagamento (“Preço de Cessão”):

Banco: 125
Agência: 0001
Conta Vinculada: 4249-8

1.2.2. Realizado o pagamento integral do Preço de Cessão, nos termos da Cláusula 1.2.1. acima, o CEDENTE outorgará automaticamente ao CESSIONÁRIO a mais ampla, geral, rasa, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação em relação ao montante efetivamente pago, para nada mais reclamar, receber ou pleitear, por si ou por seus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, em relação ao Preço de Cessão. O comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento do Preço de Cessão e quitação plena, irrevogável e irretratável, após a efetiva compensação do valor pago.

1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão, e de qualquer modo como condição resolutiva à realização de qualquer cessão do Crédito entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, o CEDENTE apresentará ao CESSIONÁRIO a Notificação prevista no Anexo II assinada pelo DEVEDOR.

1.3.1. A Notificação ao DEVEDOR servirá para os fins do artigo 290 do Código Civil.

1.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão, o CEDENTE apresentará ao CESSIONÁRIO a nota fiscal emitida por ele referente aos produtos e serviços descritos no Relatório de Medição.



Classificação: Confidencial

1.3.3. O pagamento devido ao CESSIONÁRIO será feito em Conta Vinculada de titularidade do CEDENTE, administrada pelo CESSIONÁRIO, estando o CESSIONÁRIO autorizado a debitar a conta em questão para garantir o pagamento do Crédito ao CESSIONÁRIO. A conta que será utilizada para o pagamento do CESSIONÁRIO é a indicada abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovante de pagamento:

Banco: 125
Agência: 1
Conta Vinculada: 4249-8

1.3.4. O CEDENTE fica proibido de enviar qualquer comunicação ao DEVEDOR a respeito deste Contrato e demais documentos relacionados ao mesmo sem a prévia e expressa anuência do CESSIONÁRIO, que será dada na própria comunicação encaminhada.

1.4. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes no objeto do presente contrato será do CESSIONÁRIO, considerando que o Preço de Cessão já considera os tributos que tem a cessão do Crédito como fato gerador, em especial o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.

CLÁUSULA SEGUNDA
RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

2.1. O CEDENTE é integralmente responsável pela titularidade, existência, eficácia, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do Crédito, nos termos do art. 295 do Código Civil, não havendo por parte do CESSIONÁRIO qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.2. Adicionalmente, o CEDENTE é responsável: (i) pela performance do Crédito cedido ao CESSIONÁRIO; (ii) por eventuais exceções apresentadas pelo DEVEDOR ou quaisquer terceiros contra o CESSIONÁRIO; e (iii) por despesas e prejuízos incorridos ou sofridos pelo CESSIONÁRIO, incluindo honorários advocatícios, em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança do Crédito cedido que tenha qualquer vício em sua formação.

2.3. Fica estabelecido e livremente aceito pelas Partes que, sem prejuízo do disposto neste contrato, o CEDENTE e o AVALISTA são coobrigados com o DEVEDOR perante o CESSIONÁRIO pelo pagamento de que trata a Cláusula 1.3, acima, sendo certo que, no caso de não pagamento pelo DEVEDOR, o CEDENTE e o AVALISTA responderão pelo pagamento integral do Crédito cedido, na forma estabelecida no Termo de Cessão.

2.4. Os documentos originais ou cópias autenticadas relacionadas à comprovação dos Créditos cedidos ao CESSIONÁRIO, incluindo, exemplificativamente, o Contrato Carmo e quaisquer outros documentos relacionados aos Créditos e suas respectivas garantias, já foram enviados ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA
OUTRAS OBRIGAÇÕES



Classificação: Confidencial

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações do CEDENTE, previstas neste contrato e no Relatório de Medição, o CEDENTE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- a) transferir ao CESSIONÁRIO, para a conta bancária indicada na Cláusula 1.3, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, quaisquer valores que errônea e/ou eventualmente venha a receber, a título de pagamento dos créditos decorrentes do Relatório de Medição, em decorrência do Contrato Carmo, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título (salvo no caso de Tributos que venham a ser efetivamente devidos nos termos da lei aplicável, se houver, em decorrência da movimentação financeira necessária para devolução dos valores recebidos a título de erro, cujo montante será reduzido do valor a ser transferido ao CESSIONÁRIO e complementado pelo DEVEDOR);
- b) não realizar qualquer aditivo ou alteração no Relatório de Medição, sem anuência prévia do CESSIONÁRIO;
- c) praticar, imediatamente quando solicitado, todos e quaisquer atos para transferência da titularidade formal do Crédito.

3.2. O CEDENTE desde já registra que já foram fornecidos ao CESSIONÁRIO todos os dados, documentos e informações que relacionados à existência, titularidade e eventual cobrança do Crédito.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações das Partes, previstas neste Contrato e no Relatório de Medição, as Partes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- a) praticar todos os atos necessários para assegurar a adequação, validade, eficácia, preservação e regularidade da Cessão e de todos os documentos a ela vinculados, de acordo com a lei brasileira, incluindo-se o Relatório de Medição;
- b) se responsabilizar pela veracidade e exatidão das declarações e garantias prestadas à outra Parte, nos termos da Cláusula Quarta e Quinta abaixo; e
- c) manter constantemente atualizados e por escrito, junto a outra Parte, seus respectivos endereços.

CLÁUSULA QUARTA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CEDENTE

4.1. O CEDENTE declara e garante expressamente ao CESSIONÁRIO que:

- (a) Não existem pendências ou processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza dos quais é parte (incluindo empresas do grupo econômico), ou tenha sido citado ou formalmente notificados, por escrito, que possa(m) causar efeito(s) adverso(s) relevante(s) em suas atividades, afetar os recursos na Conta Vinculada ou de forma a afetar ou colocar em risco a sua capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato Carmo e do Relatório de Medição;



Classificação: Confidencial

- (b) O Crédito que, por força deste Contrato e do Relatório de Medição é cedido ao CESSIONÁRIO, é de legítima e exclusiva titularidade do CEDENTE e encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, no melhor conhecimento do CEDENTE, possam obstar a Cessão e o pleno exercício, pelo CESSIONÁRIO, das prerrogativas decorrentes da titularidade do Crédito;
- (c) Possui e continuará possuindo todas as medidas e autorizações necessárias para a realização do Contrato Carmo originador do Crédito;
- (d) Possui conhecimento e experiência em questões financeiras e de negócios e são capazes de avaliar o Crédito, bem como as vantagens e os riscos desta Cessão;
- (e) Teve tempo adequado para (a) examinar todas as questões envolvendo o Crédito e a Cessão, bem como outros documentos correlatos, e (b) questionar e receber respostas do CESSIONÁRIO a respeito de tais matérias;
- (f) Cumprirá todas as obrigações previstas no Contrato Carmo e contratos acessórios;
- (g) Uma vez assinados este Contrato e o Termo de Cessão, o Crédito aplicável passará a ser de titularidade única, exclusiva, irrefutável e inquestionável do CESSIONÁRIO, observando-se o disposto nas Cláusulas 1.2, 1.3 e suas subcláusulas;
- (h) Está de acordo com todos os termos e condições previstos neste Contrato e no Termo de Cessão constante do Anexo I, assumindo as obrigações expressamente aqui previstas, não podendo questionar a validade, eficácia ou existência desta Cessão e/ou do Termo de Cessão; e
- (i) na data da celebração do Termo de Cessão, o Crédito objeto do referido Termo de Cessão, será líquido, certo e exigível, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CESSIONÁRIO

- 5.1. O CESSIONÁRIO declara e garante expressamente ao CEDENTE que:
- (a) O CESSIONÁRIO é banco múltiplo devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar a Cessão, assumir as obrigações que lhe cabem por força de tal instrumento, e cumprir e observar as disposições ali contidas;
 - (b) O CESSIONÁRIO tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração da Cessão e cumprir suas obrigações ali previstas, sendo certo que este Contrato e o Termo de Cessão serão validamente firmados pelos representantes legais do CESSIONÁRIO, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as suas obrigações neles previstas, não dependendo de quaisquer autorizações dos órgãos deliberativos do CESSIONÁRIO, constituindo a Cessão obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos;



Classificação: Confidencial

- (c) A celebração deste Contrato e/ou do Termo de Cessão, a assunção e o cumprimento de suas obrigações não violam (i) os atos constitutivos do CESSIONÁRIO; e (ii) qualquer decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa ou arbitral, envolvendo o CESSIONÁRIO, da qual o CESSIONÁRIO tenha sido citado ou formalmente notificado, por escrito;
- (d) Não existem pendências ou processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza dos quais o CESSIONÁRIO tenha sido citado ou formalmente notificado, por escrito, que possam causar um efeito adverso relevante em suas atividades, de forma a afetar ou colocar em risco a capacidade de cumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de suas obrigações decorrentes da Cessão; e,
- (e) O CESSIONÁRIO possui conhecimento e experiência em questões financeiras e de negócios e é capaz de avaliar o Crédito, bem como as vantagens e os riscos desta Cessão.

CLÁUSULA SEXTA
REGISTRO

- 6.1. A eficácia da presente cessão é imediata e o CEDENTE obriga-se a registrar o Contrato e o Termo de Cessão no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e de Sergipe (“RTD”), dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva assinatura, sem prejuízo de sua validade e eficácia desde o momento da assinatura.
- 6.2. As despesas de registro do Contrato e de cada Termo de Cessão serão suportadas exclusivamente pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As Partes se obrigam a:
 - (i) manter como confidenciais e a não divulgar total ou parcialmente todas as Informações Confidenciais que digam respeito a outra Parte ou às suas Afiliadas;
 - (ii) zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as Informações Confidenciais que tenham ou venham a ter ciência ou acesso por qualquer razão;
 - (iii) fazer com que suas Afiliadas, sócios, acionistas e Controladores, diretos ou indiretos, administradores, empregados, consultores, contratados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiveram ou venham a ter acesso ou ciência em decorrência desta Cessão e/ou celebração de seus respectivos contratos anexos;
 - (iv) não divulgar, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das Informações



Classificação: Confidencial

Confidenciais;

- (v) não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros ou de qualquer forma que venha a prejudicar os interesses da parte titular de tais Informações Confidenciais; e
- (vi) tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais.

7.2. Para os fins e efeitos desta Cessão, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação, material ou documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial, que seja entregue a qualquer das Partes ou Intervenientes Anuentes ou a seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados pela outra Parte ou por outra Interveniente Anuente, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, ou que sejam de qualquer outra forma obtidas ou descobertas por uma Parte ainda que não diretamente entregues por uma Parte ou suas Afiliadas, que sejam relativos aos negócios, atividades, procedimentos, práticas ou propriedades das Partes ou das Intervenientes Anuentes ou aos negócios, atividades, procedimentos, práticas ou propriedades de seus clientes, fornecedores, associados e terceiros prestadores de serviço ou suas Afiliadas, incluindo, a título exemplificativo, contratos, nomes e endereços de quaisquer clientes, fornecedores, associados e terceiros prestadores de serviço de qualquer das Partes, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e contábeis e estratégias de mercado, programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, fontes codificadas de linguagem de computador, softwares, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais e demais Propriedades Intelectuais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, números de telefone, nomes, endereços ou quaisquer outras informações, planos de negócios e de marketing, informações financeiras e operacionais, além de qualquer informação, material ou dado que não sejam de domínio público relativos às atividades comerciais e operações presentes e futuras da Parte divulgadora ou de suas Afiliadas; (ii) análises, compilações, estudos, resumos, extratos ou qualquer outra documentação elaborada pela Parte recebedora e baseada nas informações divulgadas pela Parte divulgadora; (iii) todas as informações direta ou indiretamente relacionadas a esta Cessão e às operações tratadas ou obtidas no âmbito das negociações para a celebração de tal documento; (iv) toda informação produzida pelas Partes ou suas Afiliadas que contenham, reflitam, incorporem ou que sejam derivadas das informações relacionadas a quaisquer dos tópicos descritos na presente Cláusula.

7.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos da presente Cessão: (i) aquelas que à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) aquelas que atualmente sejam de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes ou de suas Afiliadas; (iii) a informação cuja revelação seja necessária para fins de garantir a validade, eficácia e exequibilidade das garantias prestadas nesta Cessão e/ou em documentos correlatos; (iv) a informação cuja revelação for exigida por Autoridade Governamental ou determinações judiciais, legais ou normativas, que



Classificação: Confidencial

obriguem quaisquer das Partes, ou cuja revelação for necessária para resguardar o direito de defesa em caso de quaisquer Reclamações propostas de terceiros contra qualquer das Partes e/ou Intervenientes Anuentes e/ou das Pessoas, sendo que nessas hipóteses a Parte reveladora deverá notificar a titular das Informações Confidenciais imediatamente e por escrito, antes de fazê-lo (desde que tal notificação seja permitida por Lei); (v) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte; ou (vi) se a divulgação de Informação Confidencial deva ser feita aos respectivos Controladores, diretos ou indiretos, ou sociedades sob Controle comum, investidores, bancos, consultores e assessores de tal Parte no curso normal do exercício de suas atribuições, incluindo, sem limitação, divulgação.

7.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá válida e em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses contados da presente data.

7.5. As Partes obrigam-se, por si e por suas Afiliadas, e seus respectivos administradores e empregados a consultar as demais Partes, conforme o caso, antes de divulgar qualquer comunicado à imprensa ou fazer qualquer declaração pública no que diz respeito ao conteúdo das informações da presente Cessão e das operações aqui previstas e não divulgarão qualquer comunicado à imprensa ou farão qualquer declaração pública sem que sua forma e teor tenham sido previamente aprovados pelas demais Partes.

CLÁUSULA OITAVA
RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. A cessão dos Créditos considerar-se-á resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao CEDENTE e sem qualquer custo para o CESSIONÁRIO, que deverá ser restituído quanto ao valor despendido, corrigido pelo CDI, nos termos do Cláusula 8.2 abaixo, na ocorrência das seguintes hipóteses (as “Condições Resolutivas da Cessão”):

- a) hipóteses previstas nas Cláusulas 1.3 e 2.4, bem como a ausência de registro deste Contrato e do Termo de Cessão no Registro de Títulos e Documentos da sede do CEDENTE, do CESSIONÁRIO e do DEVEDOR nos termos da Cláusula Sexta, em até 35 dias (trinta e cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Termo de Cessão;
- b) caso os Créditos venham a ser reclamados, a qualquer tempo, por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Créditos previamente à cessão dos mesmos ao CESSIONÁRIO;
- c) caso o DEVEDOR cancele, revogue ou, de qualquer forma, rejeite a Notificação que constitui o Anexo II deste Contrato;
- d) se os Créditos cedidos ao CESSIONÁRIO forem objeto de acordo entre o CEDENTE e o DEVEDOR, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de



Classificação: Confidencial

qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos direitos emergentes dos Créditos cedidos;

- e) caso os Créditos não tenham sido plenamente formalizados, devidamente constituídos ou estejam indevidamente amparados por documentos representativos de crédito, especialmente se for verificado que:
 - (i) o CEDENTE, por qualquer motivo, não observou todos os procedimentos necessários à plena e boa formalização da cessão dos Créditos cedidos ao CESSIONÁRIO, incluindo a assinatura do Termo de Cessão;
 - (ii) os documentos necessários à plena e boa formalização dos Créditos não foram assinados ou devidamente registrados; ou
 - (iii) a qualquer tempo, todos os documentos necessários à boa formalização dos Créditos não se encontrem em poder do CEDENTE;
- f) caso os Créditos não sejam pagos integralmente pelo DEVEDOR em decorrência de (i) defeito ou vício da prestação dos serviços por parte do CEDENTE ou baseada em fato de sua responsabilidade, ou (ii) de devolução por parte da CEDENTE do respectivo produto ou serviço que resulte na rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços, ou (iii) fato atribuído ao CEDENTE, notadamente o descumprimento deste ou de qualquer obrigação que lhe é imposta pelo DEVEDOR, ou (iv) contraprotesto do DEVEDOR e/ou reclamação judicial do DEVEDOR contra o CEDENTE; ou (v) caso fortuito ou força maior; ou
- g) nas hipóteses previstas nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) da Cláusula 9.1 abaixo.

8.2. Caso tome conhecimento da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão e/ou do descumprimento da Cláusula 1.3.2, estará o CEDENTE obrigado a (i) notificar imediatamente o CESSIONÁRIO sobre tal fato e (ii) restituir ao CESSIONÁRIO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da notificação referida acima, em moeda corrente nacional, o valor integral dos Créditos cuja respectiva cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Cessão efetivamente pago pelo CESSIONÁRIO, ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão, e acrescido de multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) do valor de face dos Créditos objeto deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA NONA
EVENTOS DE RESCISÃO



Classificação: Confidencial

9.1. São considerados eventos de rescisão do presente Contrato de Cessão (os “Eventos de Rescisão”), os quais deverão ser verificados pelo CESSIONÁRIO, a seu exclusivo critério, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) pedido de autofalência ou procedimento similar pelo CEDENTE e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas;
- b) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de recuperação extrajudicial do CEDENTE e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas;
- c) declaração judicial da dissolução e/ou liquidação do CEDENTE;
- d) existência de indícios de que o CEDENTE tenha (i) emitido ou permitido a emissão de documentos para origem de Créditos sem lastro em uma venda efetiva de produtos ou de prestação de serviços e/ou em duplicidade ou (ii) oferecido ao CESSIONÁRIO créditos sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à oferta de tais créditos ao CESSIONÁRIO;
- e) cancelamento, renúncia ou rejeição pelo DEVEDOR da solicitação de trava de domicílio bancário que constitui o Anexo II deste Contrato;
- f) descumprimento, pelo CEDENTE, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão, não sanado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data de recebimento de notificação pelo CESSIONÁRIO nesse sentido e que, a critério do CESSIONÁRIO, possa comprometer a cessão dos Créditos;
- g) verificação de falha, erro, incorreção ou descumprimento de qualquer das declarações prestadas pelo CEDENTE neste Contrato de Cessão.

9.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Rescisão facultará ao CESSIONÁRIO a imediata rescisão deste Contrato de Cessão, não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao CESSIONÁRIO e não obstará a aplicação, nos termos do presente Contrato de Cessão, das penalidades previstas no Termo de Cessão.

9.1.2. A rescisão deste Contrato nos termos desta Cláusula não prejudicará (i) o integral e pontual cumprimento das obrigações até então assumidas pelas Partes nos termos deste Contrato de Cessão e de qualquer Termo de Cessão, e (ii) o direito da outra Parte de exigir o cumprimento de tais obrigações. Nessa hipótese, o Cessionário deverá notificar o Cedente sobre a rescisão deste Contrato de Cessão imediatamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS



Classificação: Confidencial

10.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato e/ou do Termo de Cessão, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das Partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

10.2. As Partes concordam que se qualquer disposição deste Contrato e/ou do Termo de Cessão for considerada ou declarada nula ou inexecutável, as demais disposições não serão por ela afetadas, permanecendo, portanto, válidas e eficazes para as Partes.

10.3. Os termos e condições deste Contrato e/ou do Termo de Cessão, constituem o acordo final das Partes quanto ao seu objeto e finalidade, razão pela qual, deverão prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores havidos entre as Partes quanto a tal objeto e finalidade.

10.4. Todos os avisos ou outras comunicações sobre este Contrato e/ou o Termo de Cessão serão consideradas como efetivados (i) quando entregues em mãos ou por meio de entregador privado, mediante recibo, (ii) quando enviado por fax, com confirmação de transmissão, (iii) quando enviado por e-mail, desde que ratificado por qualquer instrumento escrito posterior, ou (iv) 5 (cinco) dias após depositados no correio, através de carta registrada ou certificada, com aviso de recebimento, enviados para os seguintes endereços:

Para o CESSIONÁRIO:

At.: Sr. Humberto Arthur Tupinamba Neto

Endereço: Praia de Botafogo, 228, 9º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP. 22.250-906

E-mail: credito@genial.com.vc

Tel: (21) 3923-3000

Para o CEDENTE:

At.: Rubens Botteri Gomes de Castro

Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca

E-mail: rbotteri@greatholdings.com.br

Tel: (21) 97937-0002

Para o AVALISTA:

At.: Rubens Botteri Gomes de Castro

Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca

E-mail: rbotteri@greatholdings.com.br

Tel: (21) 97937-0002

10.4.1. Se qualquer Parte alterar seu endereço para fins de notificação, deverá enviar à outra Parte uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço, bem como a data em que este entrará em vigor. Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para os endereços acima ou para o último endereço informado por uma determinada Parte serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os efeitos.



Classificação: Confidencial

- 10.5. O presente Contrato e o Termo de Cessão obrigam as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, inclusive no que se refere às declarações e garantias aqui prestadas e quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste instrumento.
- 10.6. O presente Contrato e o Termo de Cessão entrarão em vigor na data de suas assinaturas e permanecerão válidos até o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.
- 10.7. Toda e qualquer alteração, modificação ou complementação ao Contrato e/ou ao Termo de Cessão far-se-á, única e exclusivamente, por documento escrito e assinado por todas as Partes, observada a obrigação de registro no RTD regulada pela cláusula sexta.
- 10.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato e/ou do Termo de Cessão poderá(ão) ser cobrada(s) via processo de execução, quando se tratar de quantia líquida e certa, ainda que dependente de cálculo aritmético, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, sendo passível de execução específica, na forma da lei.
- 10.9. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato e/ou do Termo de Cessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 10.10. O presente Contrato, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por assinatura digital, com uso da ferramenta ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes ajustam e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo as assinaturas digitais na plataforma Docusign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.
- E, por estarem de acordo, as Partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, também signatárias.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Classificação: Confidencial

(Página 01 de 01 de assinaturas do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS”, firmado entre **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.**, denominada “CEDENTE”, **BANCO GENIAL S.A.**, denominado “CESSIONÁRIO”, e **RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO**, denominado “AVALISTA”, em 11 de fevereiro de 2025)

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
CEDENTE

BANCO GENIAL S.A
CESSIONÁRIO

RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO
AVALISTA

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcelo Figueiredo Ribeiro
02DC9E0B2B9F450...
Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF: 154.536.227-09

DocuSigned by:
Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
2BA889221A2F431...
Nome: Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
CPF: 000.527.485-02



Classificação: Confidencial

ANEXO I
Modelo de Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COOBRIGAÇÃO

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., empresa devidamente constituída conforme a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, salas 1503 e 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CEDENTE”);

BANCO GENIAL S.A, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“CESSIONÁRIO”)

CESSIONÁRIO e CEDENTE doravante denominados individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

- 1.1. O presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios (“Termo de Cessão”) é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado entre CEDENTE e CESSIONÁRIO em 11 de fevereiro de 2025.
- 1.1.1. Os termos definidos iniciados em letras maiúsculas neste Termo de Cessão terão os significados que lhe foram atribuídos ao longo do Contrato, exceto se aqui disposto de forma diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO

2.1. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, de forma imediata e com eficácia a partir da assinatura deste Termo de Cessão, a título oneroso, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 286 e seguintes do Código Civil, o crédito abaixo descrito, originado do Relatório de Medição RM nº 75/2025 (“Crédito Adquirido”):

(a) Características do Crédito Adquirido:

Contrato Originador:	
Preço de Cessão: R\$ 888.241,95	Prazo de Pagamento: 07/04/2025
Data de início: 11/02/2025	Data de término: 07/04/2025
Nº parcelas: 01	

(b) Documentos do Crédito Adquirido: Relatório de Medição RM nº 75/2025.



Classificação: Confidencial

2.2. Pela aquisição do Crédito Adquirido, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, por meio de pagamento do valor estipulado no item (a), abaixo, em moeda corrente nacional, na conta bancária de titularidade do CEDENTE indicada no item (b), abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovantes de pagamento (“Preço de Cessão”):

(a) Valor devido em virtude da cessão realizada pelo CEDENTE, nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato e Cláusula 2.1. deste Termo de Cessão:

Preço de Cessão devido pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE	Taxa Aplicada	Valor a ser pago pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO
R\$ 888.241,95	5%	R\$ 927.738,78

(b) Conta Vinculada do CEDENTE na qual será depositado o Preço de Cessão descrito no item (a) desta Cláusula 2.2:

Banco: 125
Agência: 0001
Conta Vinculada: 4249-8

2.3. O pagamento do Preço de Cessão ficará condicionado à apresentação ao CESSIONÁRIO, da notificação constante do Anexo II assinada pelo DEVEDOR, CEDENTE e CESSIONÁRIO. Uma vez realizado o pagamento do Preço da Cessão, o CEDENTE outorgará automaticamente ao CESSIONÁRIO a mais ampla, geral, rasa, irrestrita, irrevogável e irreatável quitação em relação ao montante efetivamente pago, para nada mais reclamar, receber ou pleitear, por si ou por seus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, em relação a tal montante efetivamente pago.

2.4. O CESSIONÁRIO será responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes no objeto do presente Termo de Cessão, em especial o IOF, no montante de R\$ 4.682,35 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

2.5. O CEDENTE neste ato renova e ratifica, neste ato, as declarações constantes da Cláusula 4ª do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA
PAGAMENTO

3.1. Uma vez assinado este Termo de Cessão entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, o CEDENTE deverá (a) notificar imediatamente o DEVEDOR nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão, em conjunto com o CESSIONÁRIO; e (b) protocolar este Termo de Cessão e o Contrato de Cessão para registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e de Sergipe, da forma determinada pela Cláusula Sexta do CONTRATO, apresentando o protocolo ao CESSIONÁRIO, para que este efetue o pagamento integral do valor devido ao CESSIONÁRIO, nos termos da Cláusula 2.2.



Classificação: Confidencial

- 3.1.1. A Notificação ao DEVEDOR servirá para os fins do artigo 290 do Código Civil.
- 3.2. O pagamento devido ao CESSIONÁRIO será feito em Conta Vinculada de titularidade do CEDENTE, administrada pelo CESSIONÁRIO, que será autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR a debitar a conta em questão para garantir o pagamento do Crédito ao CESSIONÁRIO. A conta que será utilizada para o pagamento do CESSIONÁRIO é a indicada abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovante de pagamento:
- Banco: 125
Agência: 0001
Conta Vinculada: 4249-8
Titular: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
CNPJ/MF: 07.498.296/0001-61
- 3.3. O CEDENTE deverá utilizar o modelo de notificação constante do Anexo II do Contrato, sem prejuízo de outra(s) comunicação(ões) que se façam necessárias entre o CEDENTE e o DEVEDOR para garantir o efetivo pagamento ao CESSIONÁRIO, sendo certo que o CESSIONÁRIO deverá sempre estar expressamente de acordo com qualquer comunicação.
- 3.3.1. O CEDENTE deverá enviar ao CESSIONÁRIO todas as evidências que demonstrem o envio da notificação de que trata a cláusula 3.1, incluindo, obrigatoriamente, a devolução da via original assinada pelo DEVEDOR, manifestando sua concordância, bem como o aviso de recebimento emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios.

CLÁUSULA QUARTA
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

- 4.1. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, quando se tratar de quantia líquida e certa, ainda que dependente de cálculo aritmético, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, sendo passível de execução específica, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA
GARANTIAS

- 5.1. O CESSIONÁRIO poderá valer-se, simultânea ou sucessivamente, e na ordem que melhor lhe aprouver, de todos os meios judiciais e extrajudiciais para a cobrança de seu(s) crédito(s) e execução das garantias constituídas a seu favor.

CLÁUSULA SEXTA
RATIFICAÇÃO E OBSERVAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO

- 6.1. As Partes ratificam e declaram observância e aceitação integral a todas as cláusulas, termos e condições do Contrato, sendo certo que o presente Termo de Cessão é parte integrante, indissociável e complementar do Contrato. O presente Contrato, incluindo todas as páginas que o compõem, é constituído por meio eletrônico e a assinatura das Partes se dará por assinatura digital, com uso da ferramenta ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes ajustam



Classificação: Confidencial

e concordam, desde já, em utilizar a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo as assinaturas digitais na plataforma Docusign, nos termos da Medida Provisória 2.200-2. As Partes reconhecem a validade das assinaturas eletronicamente apostas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, as Partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, também signatárias.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA.

BANCO GENIAL S.A

RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO

Testemunhas:

1.

DocuSigned by:
Marcelo Figueiredo Ribeiro
02DC9E0B2B9F450...

Nome: Marcelo Figueiredo Ribeiro
CPF: 154.536.227-09

2.

DocuSigned by:
Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
2BA889221A2F431...

Nome: Rodolfo Kanbach Guimarães Lordão
CPF: 000.527.485-02



Classificação: Confidencial

Anexo II
Modelo de Notificação da Cessão ao Devedor

[cidade], XX de XXXX de XXXX.

À
[*] (“[*”);
A/C.: [Srs. XXXX]
Ref.: Notificação de Cessão de Créditos

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins de direito, incluindo os do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e, em referência ao “[Contrato]”, firmado [*] (“Contrato”), entre [*] e [*] e [*], vimos comunicar-lhes que os direitos decorrentes da Cláusula [*] do Contrato, que ora segue anexo à presente, foram integralmente cedidos por [*] para o BANCO GENIAL S.A, o qual, por força da referida cessão, passa a ser o seu único credor e titular (“Direitos Creditórios”).

A [*] assina o presente instrumento para dar ciência e anuência à cessão dos Direitos Creditórios descritos no parágrafo anterior, inclusive para os fins do artigo 290 do Código Civil, sendo dispensada qualquer tipo de notificação adicional para garantir o pleno cumprimento dos efeitos do artigo em questão.

O [*], o Banco Genial e [*] concordam que o valor anteriormente devido ao Cedente, sem nenhum tipo de desconto, em moeda corrente nacional, deverá ser pago na conta vinculada de titularidade do Banco Genial, indicada abaixo, valendo o comprovante de transferência e o efetivo crédito do valor como comprovantes de pagamento:

Banco: 125
Agência: 1
Conta Corrente: [*]
Titularidade: [*]
CNPJ: [*]

Esta notificação e as instruções nela contidas são firmadas entre o [*], o Banco Genial e a [*], em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela [*] ou pela [*] por qualquer motivo, sem o prévio consentimento do Banco Genial.

GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA.

BANCO GENIAL S.A

De acordo:

CARMO ENERGY S.A





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Pelo presente, de um lado: (a) **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) (“CONTRATANTE”) e, de outro lado; (b) **GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.**, qualificada no Anexo A deste Contrato, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) (“CONTRATADA”), sendo CONTRATANTE e CONTRATADA individualmente denominadas “Parte”, e em conjunto “Partes”, têm entre si justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), conforme abaixo.

CONSIDERANDO

- a) Que as Partes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil e que declaram (i) serem as prestações deste Contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não haverem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza; e,
- b) Que as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam este negócio jurídico, e que detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Neste ato, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os Serviços (“Serviços”) especificados no “Anexo A – Termos e Condições Específicas de Contratação de Serviços” o qual, rubricado pelas Partes, constitui parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

1.2. A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que (i) o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnica necessário para a prestação dos Serviços ora contratados e que (ii) é idônea financeiramente. A CONTRATADA garante ainda, durante toda a vigência do Contrato, o fiel cumprimento e pagamento de todos os direitos dos trabalhadores por ela contratados.

1.3. Os Serviços serão executados pela CONTRATADA no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo A.

1.4. A CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a aferição da qualidade dos Serviços e do cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão da CONTRATANTE pertinente ao acompanhamento da execução dos Serviços eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA II - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE efetuará a medição e avaliação dos Serviços para verificar a evolução destes, sua com as especificações por ela determinadas, bem





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

como o atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.2. Se aprovados os Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá o Boletim de Medição correspondente aos Serviços e posteriormente a CONTRATANTE emitirá a Folha de Registro de Serviço (“FRS”), após o que a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de Serviços, cujo pagamento será efetuado de acordo com os prazos e condições previstos na Cláusula VII abaixo.

2.2.1. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal após a aprovação dos Serviços pela CONTRATANTE e emissão da respectiva FRS.

2.3. Em caso de rejeição, a CONTRATANTE não emitirá a FRS correspondente aos Serviços considerados insatisfatórios e concederá à CONTRATADA um único prazo adicional estipulado no Anexo A para que esta refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

2.4. Terminado o prazo estabelecido no Anexo A, os Serviços serão submetidos a uma nova medição e avaliação. Se aprovados, aplicar-se-ão os termos da Cláusula 2.2. acima. Em caso de nova rejeição, a CONTRATANTE poderá considerar este Contrato imediatamente resolvido por inadimplemento da CONTRATADA, sem que seja devido a esta qualquer pagamento ou compensação adicional, seja a que título for.

2.5. Em nenhuma hipótese, a aceitação dos Serviços pela CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de qualquer

responsabilidade por vícios e/ou defeitos ocultos decorrentes da prestação dos Serviços, nem pelos seus respectivos efeitos.

2.6. A qualquer tempo durante a execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a sua suspensão mediante simples notificação à CONTRATADA, se, a exclusivo critério da CONTRATANTE, os Serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações deste Contrato e com a melhor técnica profissional aplicável aos Serviços, ou ainda, de forma prejudicial à segurança e à integridade dos Equipamentos ou de bens de terceiros.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seu Anexo A, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Cumprir com o cronograma de Serviços se aplicável;
- (ii) Obter a Permissão de Trabalho (PT) emitida pela CONTRATANTE, necessária para o início da execução dos Serviços dentro das instalações desta;
- (iii) Quando aplicável, utilizar correta e adequadamente as instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE na execução dos Serviços, responsabilizando-se por todas as perdas e danos causados às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- (iv) Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da CONTRATANTE com relação à prestação dos Serviços;





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

- (v) Respeitar, em caso de acesso e sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, as regras constantes do Termo de Uso (“TDU”) disponível no Portal da CONTRATANTE no seguinte endereço: <http://www.braskem.com.br>;
- (vi) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, reunir-se com os representantes desta para discutir as especificações técnicas e/ou operacionais relativas aos Serviços;
- (vii) Responder perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros pela direção e execução dos Serviços;
- (viii) Destacar somente pessoal técnico qualificado e habilitado para a execução dos Serviços, nos termos da Cláusula V abaixo;
- (ix) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos Serviços;
- (x) Emitir, mediante solicitação da CONTRATANTE e nos termos e condições por ela estabelecidos, relatórios periódicos que deverão conter todas as informações que a CONTRATANTE considerar pertinentes à prestação dos Serviços, incluindo, entre outras, informações relacionadas ao seu andamento e a eventuais irregularidades ocorridas no decorrer da sua prestação;
- (xi) Salvo disposição em contrário neste instrumento, responsabilizar-se e indenizar a CONTRATANTE por todas as perdas e danos causados à CONTRATANTE, seus integrantes e/ou a quaisquer terceiros, em decorrência da execução dos Serviços;
- (xii) Contratar e manter vigente, durante a execução deste Contrato,

- apólice de seguro coletivo, englobando todas as pessoas contratadas pela CONTRATADA utilizados na prestação dos Serviços, cuja cobertura incida sobre os riscos de morte, invalidez total e invalidez parcial, decorrentes de acidente do trabalho;
- (xiii) Conduzir os Serviços de acordo com o respectivo cronograma de planejamento e programação, tendo sempre como objetivo a segurança e a proteção das pessoas do meio ambiente e do patrimônio da CONTRATANTE, bem como o cumprimento dos prazos com ela acordados;
- (xiv) Executar os Serviços de acordo com as normas e padrões profissionais aplicáveis;
- (xv) Fornecer todos os materiais inerentes à prestação dos Serviços contratados, especialmente, entre outros, máquinas, equipamentos (inclusive de segurança e uniformes) e consumíveis (“Materiais de Aplicação”);
- (xvi) Salvo definição diversa no Anexo A, sempre utilizar materiais, equipamentos instrumentos, máquinas, veículos e ferramentas adequados para a execução de todos os Serviços;
- (xvii) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, instrumentos, máquinas ou ferramentas, eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE (“Equipamentos da CONTRATANTE”), sendo que neste caso, a CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos da CONTRATANTE, de imediato, especialmente em caso de avaria ou dano causado pela CONTRATADA, pessoas contratadas pela CONTRATADA, prepostos ou qualquer terceiro sob sua





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

responsabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação de danos. Caso a CONTRATADA não realize as devidas correções dentro do prazo de 1 (um) dia, a CONTRATANTE efetuará as correções necessárias e debitará o custo correspondente dos valores devidos à CONTRATADA em razão da prestação dos Serviços;

(xviii) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer a relação de qualquer, instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, utilizado na execução dos Serviços, bem como a respectiva nota fiscal;

(xix) Providenciar a imediata substituição de todo e qualquer instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, necessário à execução dos Serviços, que apresente qualquer defeito;

(xx) Manter sempre em boas condições de conservação, higiene e limpeza, todas as instalações, equipamentos e outros materiais da CONTRATANTE - e/ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE -, aos quais as pessoas contratadas pela CONTRATADA tenham acesso nos termos deste Contrato;

(xxi) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a essa anormalidade;

(xxii) Obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente quando da prestação dos Serviços;

(xxiii) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços conheçam e obedeçam às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, incluindo, entre outros, procedimentos técnicos e de segurança, bem como aqueles relacionados com a segurança das informações da CONTRATANTE;

(xxiv) Obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução dos Serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem;

(xxv) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS);

(xxvi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução dos Serviços protegidos por marcas ou patentes, respondendo, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas nesse sentido, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer, todavia, a CONTRATADA não será responsável e será defendida mantida a salvo pela CONTRATANTE, nos casos de infringência a direitos de propriedade intelectual em que haja: a) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA em combinação com outros serviços e/ou equipamentos não operados pela CONTRATADA; b) serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA modificados para





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

atender especificações da CONTRATANTE; ou c) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA em desacordo com os padrões da CONTRATADA;

(xxvii) Remover todos os materiais e equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação dos Serviços, efetuar a limpeza das instalações da CONTRATANTE utilizadas na execução dos Serviços e devolver os equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias após o término dos Serviços ou resolução deste Contrato e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Se, findo esse prazo, a CONTRATADA não tiver tomado as providências necessárias para remoção de seus equipamentos, as Partes concordam, desde já, que CONTRATANTE terá o direito de fazê-lo às custas da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, depositando os equipamentos da CONTRATADA em local a ser informado a esta;

(xxviii) Apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita a qualquer tempo, documentos que comprovem a sua idoneidade financeira e a sua regularidade jurídica, tributária e perante a Seguridade Social, sendo certo que ante a não apresentação, a CONTRATANTE ficará autorizada a rescindir motivadamente o presente Contrato;

(xxix) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes materiais/insumos, dentre outros que sejam necessários, utilizados na execução dos Serviços: combustível para movimentação das empilhadeiras, material de escritório administrativo da CONTRATADA, EPIs previstos na

legislação vigente e uniformes para as pessoas contratadas pela CONTRATADA, assim como a higienização dos respectivos uniformes;

(xxx) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes equipamentos, dentre outros que sejam necessários, em quantidade suficiente à execução dos Serviços: empilhadeiras que não tenham sido utilizadas anteriormente, móveis de escritório (mesas, cadeiras, gaveteiro e lixo) computadores para atividades administrativas das pessoas contratadas pela CONTRATADA, impressoras para atividades administrativas da CONTRATADA, cabeamento para rede da CONTRATADA, placas de identificação do armazém e manutenção das empilhadeiras;

(xxxi) Responsabilizar-se por todas as despesas com a contratação e fornecimento de alimentação, serviços médicos, transporte e outros que sejam destinados às pessoas contratadas pela CONTRATADA e também necessários à execução dos Serviços;

(xxxii) Corrigir eventuais falhas cometidas na prestação dos Serviços, de acordo com os procedimentos indicados na Cláusula II acima; e,

(xxxiii) Na hipótese de atendimento médico de emergência realizado, por qualquer motivo, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer custo, devidamente, comprovado, desde aqueles relacionados ao transporte até eventuais internamentos, ficando previamente autorizada a retenção de créditos decorrentes desse Contrato para saldar os custos eventualmente suportados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA

DS RBGDC DS AMCAL





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- (i) Fornecer à CONTRATADA a Permissão de Trabalho (PT) necessária para o início da execução dos Serviços, desde que atendidas as condições de qualificação técnica estabelecidas na Cláusula V abaixo;
- (ii) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções referentes às normas e procedimentos técnicos e de segurança internos da CONTRATANTE, relacionados aos Serviços;
- (iii) Efetuar as avaliações e medições dos Serviços após o recebimento do Boletim de Medição da CONTRATADA, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas; e,
- (iv) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos Serviços, nos termos especificados neste Contrato e no seu Anexo A.

CLÁUSULA V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar, para a execução dos Serviços, apenas mão-de-obra própria, qualificada, treinada e habilitada, bem como a:
- (i) Não utilizar mão-de-obra temporária ou cooperada;
 - (ii) Indicar, entre as pessoas contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, um representante/preposto com poderes para dirimir eventuais dúvidas da CONTRATANTE e/ou problemas relativos aos Serviços, assim como para cuidar

integralmente da gestão dos Serviços contratados;

- (iii) Solicitar a emissão dos crachás de “Autorização de Acesso” para ingresso de pessoas contratadas pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE que deverão ser utilizados por essas pessoas quando nos estabelecimentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a devolvê-los quando do término do Contrato ou retirada, por qualquer motivo, dessas pessoas das atividades relacionadas com o presente Contrato;
- (iv) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) quando legalmente indispensáveis à segurança das pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços, salvo ajuste diverso no Anexo A;
- (v) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA obedeçam aos procedimentos previstos nas Normas Internas para Contratadas da CONTRATANTE, conforme documentos que integram o Anexo A, bem como apresentar à CONTRATANTE cópia dos documentos comprobatórios da implementação desses procedimentos, especialmente os relativos: (a) aos exames médicos das pessoas contratadas pela CONTRATADA e à elaboração subsequente dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); (b) à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para as pessoas contratadas pela CONTRATADA; e (c) Indicação de assistência médica a ser utilizada por pessoas contratadas pela CONTRATADA, nos casos de acidentes ou males observados durante a execução dos Serviços, bem como os hospitais (nome e endereço) para os quais essas pessoas deverão ser preferencialmente deslocadas;





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

(vi) Fornecer transporte, alimentação e assistência médico-hospitalar e de pronto socorro às pessoas contratadas pela CONTRATADA; e,

(vii) Manter as pessoas contratadas pela CONTRATADA uniformizadas, identificadas pelo nome e logotipo da CONTRATADA estampados no uniforme.

5.2. A CONTRATADA neste ato declara ter recebido, lido, entendido, e concordado com os termos e condições dos documentos intitulados: “Código de Conduta de Terceiros”, “Exigências de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente”, e “Diretrizes para Monitoramento de Saúde Ocupacional de Parceiros” da CONTRATANTE, mencionados na Cláusula 5.1 acima.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara e garante que:

(i) Os Serviços serão prestados de acordo com o mais elevado nível técnico e de qualidade, observadas todas as normas e regulamentos aplicáveis, obrigando-se, por consequente, a reexecutá-los em caso de rejeição, nos termos da Cláusula 2.3 acima, ou caso seja identificado posterior falha ou defeito nos Serviços;

(ii) Todos e quaisquer Serviços prestados observarão estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pela CONTRATANTE, estando assim livres de quaisquer vícios ou defeitos; e,

(iii) Os Serviços serão prestados com estrita observância e cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos, portarias, códigos e licenças aplicáveis, quer federais, estaduais ou municipais,

incluindo, mas sem limitação, as leis, normas e regulamentos cíveis, tributários, trabalhistas, previdenciários e ambientais.

6.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos Serviços prestados, mesmo após a sua aceitação pela CONTRATANTE, obrigando-se a corrigi-los e/ou refazê-los, às suas próprias expensas, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou problema que seja decorrente da prestação inadequada dos Serviços ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE

6.3. As garantias previstas nesta Cláusula permanecerão válidas mesmo após a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

6.4 Quaisquer interpretações de relatórios ou interpretação de teste ou dados, qualquer recomendação ou descrição de reservatório baseada em tais interpretações são opiniões tais quais não são infalíveis, sendo que delas engenheiros e analistas profissionais podem não concordar. Deste modo, a CONTRATADA não pode garantir e não garante a correção, exatidão ou perfeição de tais interpretações, recomendações ou descrição de reservatório, as quais não podem, sob quaisquer circunstâncias, servir de base como única ou principalmente para qualquer perfuração, completação, tratamento de poço, produção ou decisão financeira ou qualquer procedimento que envolva risco à segurança de qualquer perfuração, sonda de perfuração ou sua tripulação ou qualquer outro indivíduo. Todos os Serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser feitos de maneira adequada e profissional, utilizando profissionais habilitados, competentes e experientes, e em conformidade com as boas práticas





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

de serviço de petróleo.

CLÁUSULA VII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará mediante depósito em conta bancária previamente indicada por escrito pela CONTRATADA, o preço estabelecido no Anexo A no prazo também estabelecido no Anexo A. A nota fiscal deverá vir acompanhada de cópias dos comprovantes da GFIP específica que deverá conter os seguintes documentos: GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa, Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC e Relação de Tomadores/Obras – RET.

7.1.1. Para faturamentos ocorridos no mês de fevereiro, além da GFIP específica do mês anterior, o prestador de Serviço deverá encaminhar a GFIP correspondente ao 13º salário.

7.1.2. A CONTRATANTE deverá receber as notas fiscais de prestação de Serviços juntamente com os documentos descritos na Cláusula 7.1 acima até o dia 20 (vinte) de cada mês. As notas fiscais recebidas pela CONTRATANTE após esse prazo, sem a respectiva documentação ou, ainda, com a documentação incompleta, deverão ser canceladas pela CONTRATADA e reenviadas somente no mês subsequente, até o seu 20º (vigésimo) dia, sem nenhum acréscimo ou atualização.

7.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o número da FRS

informado pela CONTRATANTE, caso contrário a Nota Fiscal poderá, a critério da CONTRATANTE, ser devolvida à CONTRATADA para correção, sendo que neste caso o prazo de pagamento será reiniciado a contar do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.2. Sobre as quantias devidas e não pagas na data do seu vencimento, conforme estabelecido neste Contrato, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculados *pro-rata-die* desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Na falta do IPCA, a correção monetária referida nesta Cláusula deverá ser calculada de acordo com outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos deste Contrato inclui, todos os custos, insumos, despesas, encargos, lucro e tributos incidentes ou necessários à prestação dos Serviços contratados.

7.4. À CONTRATADA não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário expressamente previsto no Anexo A.

7.5. Fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes, entre outros, a:

- (i) Débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa;
- (ii) Despesas que a CONTRATANTE





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, desde que a CONTRATADA tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sanado essas falhas no tempo e nas condições estabelecidas;

(iii) Insumos adquiridos pela CONTRATANTE para a execução dos Serviços pela CONTRATADA;

(iv) Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento fosse obrigação da CONTRATADA; e

(v) Quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos que incidam presentemente ou que venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela Parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra Parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

8.2. Respeitado o disposto acima, a CONTRATANTE se obriga, quando aplicável, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da CONTRATADA, a retenção e o recolhimento das contribuições sociais para o INSS, reduzindo da base de cálculo da retenção previdenciária o valor devido pelo fornecimento de materiais e equipamentos empregados na prestação

dos Serviços, o qual deve ser discriminado no Anexo A e nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA separadamente dos valores dos Materiais de Aplicação, salvo se houver previsão legal expressa em relação à base de cálculo sobre a qual recaia a retenção previdenciária, hipótese em que se observará a previsão legal específica.

8.3. Com relação aos tributos incidentes sobre a execução dos Serviços aqui contratados, não serão consideradas quaisquer reivindicações decorrentes de erro na avaliação dos seus respectivos valores, tanto para efeitos de solicitação de revisão de preço quanto para reembolso por recolhimento determinado por autoridade competente.

8.4. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, especialmente com relação ao prazo de execução e conclusão dos Serviços conforme especificações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento à CONTRATANTE das seguintes penalidades:

(i) Em caso de falha ou atraso na execução de Serviços, multa diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total máximo estimado estabelecido no Anexo A, devida desde a data em que tais falhas ou atrasos na execução dos Serviços sejam identificados pela fiscalização da CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação; e,

(ii) Em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Contrato, a





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

CONTRATADA incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estimado deste Contrato (Anexo A), a cada infração.

9.2. O valor total da(s) multa(s) a que estará sujeita a CONTRATADA, nos termos da Cláusula 9.1 acima, não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, como estabelecido no Anexo A.

9.3. Sem prejuízo das penalidades devida nos termos da Cláusula 9.1 acima, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.4. A aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula IX não impedirá o exercício pela CONTRATANTE de seu direito à resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias, que incidam sobre as pessoas que contratar para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor dessas, conforme estipulado neste Contrato e seus anexos, obrigando-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, os respectivos comprovantes e apólices.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos requeridos pela CONTRATANTE que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas na presente Cláusula, permitindo, inclusive, a realização de auditoria para a

verificação do cumprimento de tais obrigações.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer a cada seis meses a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (“CNDT”) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sendo a primeira vez na data de assinatura deste Contrato.

10.2. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA, ou entre a CONTRATANTE e as pessoas que contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e as pessoas que ela contratar para a prestação dos Serviços contratados nos termos deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todas as pessoas necessárias para prestar, de modo eficaz, os Serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de pessoal será composto apenas de pessoas contratadas pela CONTRATADA, as quais não serão, em hipótese alguma, havidas como pessoas contratadas pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão-de-obra utilizada para execução dos Serviços.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de indenizações e cumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes de ações cíveis,



**CONTRATO Nº 4600023792 / 2020**

trabalhistas ou de qualquer outra natureza promovidas por pessoas contratadas pela CONTRATADA, ou eventualmente pelos respectivos espólios, herdeiros ou sucessores dos mesmos, e que envolvam a CONTRATANTE sob qualquer alegação.

10.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas pessoas contratadas pela CONTRATADA, devendo manter a CONTRATANTE integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por pessoas contratadas pela CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora ou contratante, bem como a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da CONTRATANTE em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos pela CONTRATANTE para a sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e depósitos recursais.

10.6. Sem prejuízo do acima, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre pessoas contratadas pela CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE compensar tais valores

com os montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

(i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento, acidente de trabalho ou doença a ele equiparada envolvendo pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a execução dos Serviços e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo subsequente de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável; e,

(ii) Enviar à CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, o Relatório de Estatística de Acidentes, incluindo acidentes de trabalho, típicos ou não, e doenças equiparadas, referente ao mês anterior.

10.8. Fica desde já ajustado que a CONTRATANTE poderá reter da CONTRATADA, dentre os pagamentos devidos pela prestação dos Serviços, o valor correspondente a eventual passivo trabalhista, tributário, securitário ou previdenciário devido pela CONTRATADA, mas que possa recair sobre a CONTRATANTE caso: (i) a CONTRATADA esteja inadimplente no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias ou securitárias de pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a prestação dos Serviços, salvo se apresentar toda a documentação necessária à comprovação do adimplemento de ditas obrigações, (ii) a CONTRATADA descumprir o quanto estabelecido na Cláusula 10.5 acima, especialmente se não comparecer em juízo para apresentar a defesa apropriada, e (iii) se for imposta qualquer condenação à CONTRATANTE quanto

11/29

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS
RBDL
amcal

Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06

Número do documento: 25102923493126500000226890239

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239>

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Num. 239036292 - Pág. 11





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

às obrigações descritas na Cláusula 10.1., em qualquer instância judicial ou administrativa.

10.8.1. Na ocorrência de quaisquer das situações narradas na Cláusula 10.8. acima, em havendo decisão judicial condenatória da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já anui com a utilização dos valores porventura retidos, para pagamento dos processos, seja em forma de acordo ou quitação da condenação, bem como para satisfação da Cláusula 10.6, sendo que, após a devida compensação dos pagamentos dos processos com os valores retidos, eventual saldo remanescente será pago à CONTRATADA.

10.9. No caso de a CONTRATADA deixar de fornecer serviços previstos neste Contrato, incluindo aqueles descritos na Cláusula III, que possam impedir, interromper ou prejudicar a execução dos Serviços, a BRASKEM poderá, em caráter excepcional, (i) fornecer os mesmos serviços, (ii) contratar terceiros para fornecimento dos serviços ou (iii) quitar dívidas contraídas pela CONTRATADA. Nesta hipótese, as despesas incorridas pela BRASKEM serão descontadas ou compensadas com créditos devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.10. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por eventual paralisação decorrente de movimentos grevistas, seja a que título for, promovidos ou de que participem as pessoas contratadas pela CONTRATADA.

10.11. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

10.12 Não obstante as obrigações

estipuladas nesta cláusula, a CONTRATANTE reembolsará os equipamentos de fundo de poço de propriedade da CONTRATADA que forem perdidos, danificados ou destruídos durante a operação dos mesmos dentro de um poço, condutor ou riser, ao custo de substituição ou, se apropriado, ao custo de reparo, o que for menor, ressalvados os casos de dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela CONTRATADA à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato recairá direta e integralmente sobre a CONTRATADA, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa de pessoas contratadas pela CONTRATADA e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito ou força maior.

11.2. Na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a responder direta ou indiretamente pelos referidos danos, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todos e quaisquer perdas e danos diretos, sofridos por esta, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, independentemente de notificação prévia ou demanda judicial.

11.3. A CONTRATADA concorda em ser denunciada à lide nas ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE por responsabilidade decorrente de danos





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

ambientais causados ao meio ambiente e/ou a terceiros em razão da execução dos Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, assim permanecendo pelo prazo especificado no Anexo A, podendo ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- (i) Por qualquer das Partes, se a outra Parte entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;
- (ii) Por qualquer das Partes, se a outra Parte infringir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato;
- (iii) Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, desde que devidamente comprovado pela Parte a ocorrência do evento e a impossibilidade de continuidade ou conclusão dos Serviços, na forma da Cláusula XV;
- (iv) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, ceder este instrumento, no todo ou em parte, ou subcontratar a prestação dos Serviços;
- (v) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não apresentar no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva solicitação, a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- (vi) Pela CONTRATANTE, se, na ocorrência de acidente de trabalho com

qualquer pessoa contratada pela CONTRATADA destacada para a execução dos Serviços, a CONTRATADA tenha deixado de observar as normas e os procedimentos internos, técnicos e de segurança previstos neste Contrato, quando aplicável;

(vii) Pela CONTRATANTE, se houver dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos Serviços; ou,

(viii) Pela CONTRATANTE, em caso de descumprimento pela CONTRATADA do disposto na Cláusula XVII do Contrato.

12.2. Em caso de resolução, pela CONTRATANTE, com fundamento nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros para executar os Serviços pendentes. Nessa hipótese, além das demais penalidades aqui previstas, e sem prejuízo das perdas e danos efetivamente apurados, a CONTRATADA ficará obrigada a reembolsar à CONTRATANTE todos os custos e despesas incorridos com a contratação dos aludidos terceiros, podendo ainda reter os créditos decorrentes deste Contrato para compensação, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

12.3. Sem prejuízo dos valores devidos à CONTRATADA até a data do efetivo término, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável perante a CONTRATADA ou terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes da resolução a que a CONTRATADA tiver dado causa.

CLÁUSULA XIII - SIGILO

13.1. A CONTRATADA reconhece

DS
RBGDC AMCAL





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste Contrato, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se, inclusive por parte das pessoas contratadas pela CONTRATADA, a manter total sigilo em relação às Informações Confidenciais, conforme definido na Cláusula 13.1.1. abaixo, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.1.1. Para fins deste Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa, entre outros: (i) toda e qualquer informação relativa ao Contrato, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, amostras de resinas, plantas ou qualquer outra forma) pela CONTRATANTE na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação da CONTRATANTE, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às

informações supra mencionadas.

13.2. Se, em função de uma ordem judicial, a CONTRATADA for solicitada a revelar tais informações a terceiros, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

13.3. As obrigações previstas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato, a qualquer título, inclusive se por culpa e/ou iniciativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – INVESTIMENTOS E RESILIÇÃO

14.1. As Partes concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato.

14.2. Não são considerados investimentos extraordinários aqueles que forem próprios ou necessários ao regular funcionamento da atividade da CONTRATADA, determinados por disposição legal ou por qualquer órgão público, sendo tais investimentos de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Quaisquer investimentos fora do curso normal das atividades da CONTRATADA, que sejam necessários ao objeto deste Contrato, deverão ser acordados previamente por escrito com a CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado deste Contrato,





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

qualquer das Partes poderá resilir este Contrato por meio de simples notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer obrigação de indenização pela extinção do Contrato ou por investimentos realizados.

14.4. As Partes reconhecem que a notificação de resilição prevista na Cláusula 14.3 acima terá eficácia imediata, renunciando expressamente aos direitos e prazos previstos no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

14.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato com relação à resolução com justa causa, qualquer das Partes também poderá resilir o Contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

14.6 A menos que as Partes tenham acordado em contrário por escrito, a Propriedade Intelectual de uma Parte (e qualquer desenvolvimento, aperfeiçoamento, melhoria ou seus derivados da mesma, independentemente da condição de inventor) será e permanecerá de propriedade dessa Parte.

CLÁUSULA XV – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Observado o disposto na Cláusula 15.2 abaixo, as Partes não serão responsabilizadas ou estarão em inadimplemento por qualquer descumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (“Força Maior”) desde que, comprovadamente, a

ocorrência de tais eventos tenha impedido a Parte afetada de cumprir tais obrigações e na medida de tal impedimento.

15.2. Não serão considerados eventos de Força Maior os eventos abaixo transcritos:

15.2.1. Alegação de descumprimento de obrigações por parte de contratados, subcontratados, agentes e/ou prepostos, a menos que tal descumprimento resulte, comprovadamente, na ocorrência de evento de Força Maior, nos termos desta Cláusula XV.

15.2.2. Eventos causados por atos praticados pela Parte afetada, seus contratados, subcontratados, prepostos, com imperícia, imprudência ou negligência, ou que represente omissão ou transgressão à legislação aplicável.

15.2.3. Greves de empregados, subcontratados (ou empregados destes), empregados ou representantes da Parte afetada ou de suas Afiliadas.

15.3. A ocorrência de evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada, no todo ou em parte, do cumprimento das obrigações incorridas anteriormente a tal ocorrência.

15.4. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações, resultante da ocorrência de um evento de Força Maior deverá:

15.4.1. Notificar a outra Parte, em até 05 (cinco) dias úteis, do evento de Força Maior incluindo a descrição detalhada do mesmo e das obrigações afetadas, fornecendo, ainda, estimativa de sua duração e ações destinadas a permitir a retomada do cumprimento das obrigações contratuais no menor espaço de tempo possível, bem como, quando do término



CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

e/ou reparação do evento de Força Maior, notificar, imediatamente, a outra Parte, retomando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

15.5. A Parte impossibilitada de satisfazer as suas obrigações em razão de evento de Força Maior, deverá envidar todos os esforços necessários para remediar os efeitos e a duração de tal evento, quando possível.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Contratação de Terceiros -** Mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução parcial dos Serviços descritos no ANEXO A e/ou fornecimento de equipamentos e/ou materiais necessários à sua execução. Neste caso, a CONTRATADA assumirá todos os encargos da referida subcontratação, inclusive o custo tributário da operação, sendo certo que todas as faturas referentes aos Serviços da subcontratada serão pagas pela CONTRATADA.

16.2. **Cessão.** Este Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, poderá ceder este Contrato livremente a qualquer terceiro.

16.2.1. Exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, é vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas. Todo título de crédito emitido em decorrência deste Contrato deverá necessariamente conter a Cláusula “Não à Ordem”, tirando-lhe o

caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará esses títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

16.3. **Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento e no Anexo A. As Partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento e no Anexo A.

16.4. **Ausência de Vínculo.** Este Contrato não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os sócios ou acionistas da CONTRATADA, nem entre uma Parte e os empregados e contratados da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, nos termos deste Contrato, devendo manter a outra Parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.5. **Alterações.** Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato e ao seu Anexo A somente serão válidos se feitos por instrumento escrito,





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

assinado por ambas as Partes.

16.6. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das Partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão em boa fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

16.7. Acordo Integral. Este Contrato e o seu Anexo A contêm o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação aos Serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos neste instrumento.

16.7.1. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e dos seus anexos, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer, salvo previsão em contrário indicada neste instrumento.

16.8. Vedação ao Uso de Símbolos da CONTRATANTE. Fica vedada à CONTRATADA a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou quaisquer outros elementos de

identificação da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do grupo econômico da CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento desta por escrito.

16.9. Inexistência de Mandato. As Partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procuradora da CONTRATANTE, não podendo, deste modo, assumir responsabilidades ou obrigações em nome da CONTRATANTE.

16.10. Livre Negociação. As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

16.11. Ausência de Violação a Direitos de Terceiros. A CONTRATADA declara e garante ter o direito de celebrar este Contrato e cumprir com a totalidade das obrigações ora assumidas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

16.12. Obrigação de Indenizar. Se, porventura, qualquer das Partes for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, a qualquer tempo, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à outra Parte, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de ter tais custos, bem como eventuais despesas que incorrer na defesa de seus interesses, ressarcidos pela Parte





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

inadimplente.

16.13. **Renúncia.** O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

16.14. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou em caso de cessão ou sucessão, a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados neste Contrato, serão automaticamente sub-rogados para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim.

16.15. **Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial** – A CONTRATADA apresentará, no prazo e modo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, todas as informações relativas às suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que, por força de imposição das Autoridades Governamentais, a CONTRATANTE esteja obrigada a apresentar nos seus arquivos digitais a serem enviados aos órgãos do Governo Federal, através dos sistemas EFD-Reinf e e-Social, a exemplo das informações relativas à decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção das contribuições previdenciárias,

imposto de renda e demais contribuições sociais passíveis de retenção na fonte incidentes sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

16.15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, competindo a esta, ainda, manter tais informações atualizadas, reportando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração no seu conteúdo ou status.

16.15.2. A CONTRATADA declara e reconhece que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, nestas hipóteses, autorizada desde já a proceder à retenção de créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato para fazer frente a todos e quaisquer prejuízos e custos impostos à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais cabíveis e o pagamento de outras indenizações.

CLÁUSULA XVII – COMPLIANCE

17.1. Definições Anticorrupção

17.1.1. “Afilhada” significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas.

17.1.2. “Leis Anticorrupção” significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando,



**CONTRATO Nº 4600023792 / 2020**

ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), ao *UK Bribery Act* de 2010 ("UKBA"), à Lei nº 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD.

17.1.3. "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do contrato.

17.1.4. O termo "Funcionário Público" significa:

- (i) Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo;
 - (ii) Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;
 - (iii) Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;
 - (iv) Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública;
 - (v) Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
 - (vi) Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou
 - (vii) Qualquer membro de uma família real.
- (vii.1) Membros da família de qualquer

uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

17.2. Compliance Anticorrupção

(1) As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Contrato de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

(2) Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

(3) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Contrato, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

(4) Cada parte declara e garante que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensão, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

19/29

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS DS
RBGDC amcal

Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06

Número do documento: 25102923493126500000226890239

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239>

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Num. 239036292 - Pág. 19



**CONTRATO Nº 4600023792 / 2020**

(5) Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

(6) Salvo conforme previamente divulgado à outra Parte, e até onde é de seu conhecimento, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da Parte diretamente envolvidos neste Contrato é atualmente um Funcionário Público. Cada Parte deverá informar a outra imediatamente por escrito se e quando souber que essa pessoa, conforme descrito acima, assumiu esse cargo.

(7) A CONTRATADA não deverá usar ou contratar, direta ou indiretamente, qualquer subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário para prestar os Serviços previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

(8) Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste Contrato para um treinamento de *compliance*, conforme solicitado pela outra Parte, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

(9) Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Contrato deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

(10) Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Contrato, cada Parte manterá, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Contrato.

(11) As Partes concederão uma à outra o direito de requerer, através de notificação escrita devidamente fundamentada, a realização de auditoria de *compliance*, a ser realizada por um "Terceiro Independente", contratado pela Parte auditada, quando a Parte requerente de boa fé tiver fundada suspeita de evento relacionado à fraude e/ou corrupção no âmbito das atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente Contrato.

(11.1) O escopo da mencionada auditoria compreenderá a verificação da efetividade do programa de integridade da Parte auditada, na medida em que necessário para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção, bem como a integridade e confiabilidade dos pagamentos realizados a terceiros, também no que se refere ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente Contrato.

(11.2) Para fins do disposto nesta cláusula, "Terceiro Independente" significa escritório de advocacia com notória reputação, independência e experiência em auditorias dessa natureza, selecionado pela Parte auditada, que deverá informar sua escolha à Parte requerente. A Parte requerente poderá, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas do

20/29

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 11-Aug-2020 4:40 PM

DS
RBGDC

DS
amcal

Este documento foi gerado pelo usuário 813.***.***-91 em 29/10/2025 23:50:06

Número do documento: 25102923493126500000226890239

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102923493126500000226890239>

Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/10/2025 23:49:31

Num. 239036292 - Pág. 20





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

recebimento da comunicação, solicitar a substituição do Terceiro Independente, desde que por razão devidamente fundamentada. A Parte Auditada não será obrigada a apresentar, ao Terceiro Independente, informações vedadas pela legislação, protegidas por sigilo legal, ou cujo acesso possa prejudicar a proteção do sigilo advogado-cliente, ou sua defesa.

(11.3) Após finalizada a mencionada auditoria, a Parte auditada deverá comunicar o resultado à Parte requerente, sendo certo que o resultado da auditoria e as informações a que a Parte requerente tiver acesso no seu âmbito serão confidenciais e somente poderão ser utilizadas para fins da presente cláusula.

(11.4) Todos os custos relacionados à auditoria de *compliance*, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Terceiro Independente e quaisquer despesas incorridas com a coleta e o arquivo das informações no âmbito da auditoria, serão suportados pela Parte requerente.

(11.5) Se a auditoria comprovar descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção pela Parte auditada no âmbito do presente Contrato, a Parte requerente poderá rescindir o Contrato mediante notificação, sem que caiba à Parte auditada direito de indenização.

(12) Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

(13) Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Contrato, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula de Conformidade.

(14) Cada Parte declara e garante que foi constituída para fins comerciais

legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

(15) Qualquer falha em cumprir as disposições de [Conformidade] deste Contrato ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Contrato. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Contrato com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem notificação adicional.

Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta [Cláusula de Conformidade] deste Contrato. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. A responsabilidade da CONTRATADA está limitada a 90% (noventa por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, estabelecido no Anexo A, salvo se a CONTRATADA agir com dolo, hipóteses em que não haverá qualquer tipo de limitação.

18.1.1. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos indiretos, inclusive por lucros cessantes,

DS
RBGDC
DS
AMCAL





CONTRATO N° 4600023792 / 2020

salvo se demonstrado o dolo da CONTRATADA, hipóteses em que não haverá qualquer tipo de limitação.

18.1.3. Ademais, excluem-se de qualquer limitação de responsabilidade a violação por parte da CONTRATADA de direito de propriedade intelectual de terceiros, bem como decorrentes de responsabilidade trabalhista, previdenciária ou tributária, pela qual a CONTRATADA responderá nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA XX – ASSINATURA DIGITAL

20.1. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente Contrato, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste instrumento. Assim, as Partes reconhecem que este Contrato e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato digitalmente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante 2 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2020.

BRASKEM S.A.

DocuSigned by:
Nome: PEDRO FREITAS

DocuSigned by:
Nome: MARCELO CERQUEIRA

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Nome: RUBENS BÖTTERI GOMES DE CASTRO

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Nome: ALESSANDRA MORAES COUTINHO ALVARADO LIMA

2. DocuSigned by:
Nome: SAMUEL PAULINO DE SA ARAUJO

3. DocuSigned by:
Nome: LUIS ROBERTO PALHARES ANDRE

4. DocuSigned by:
Nome: HEBERT WOLNEY RIBEIRO FERREIRA
Procurement Manager

5. DocuSigned by:
Nome: GUSTAVO PRISCO





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

ANEXO “A”

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos e Condições Específicos de Contratação

1. CONTRATADA

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., empresa devidamente constituída conforme a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.895.432/0001-24, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, Brasil - CEP: 22.775-057 filiais: na Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, Rodovia BA-093 KM 43 s/nº, parte 1 - Star - CEP: 48120-000, Caixa Postal: 58, CNPJ: 11.895.432/0004-77; na Cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, na Rua Graça Aranha, nº 01 - Centro - CEP: 65760-000, CNPJ nº 11.895.432/0003-96; na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Wilson Rosado, nº 3695 - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-066, CNPJ nº 11.895.432/0006-39; na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Rio Jutai, nº 34 - Quadra 36 - Conjunto Vieira Alves - Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP: 69053-020, CNPJ nº 11.895.432/0002-05; na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida das Palmeiras, nº 450 - Parte 1, Carapina - CEP: 29940-800 - Caixa Postal: 130014, CNPJ: 11.895.432/0005-58 (“CONTRATADA”).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **SERVIÇOS.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os Serviços de Operação e Fornecimento de Sondas de Perfuração de Poços, nos locais indicados na cláusula 2.2. de Anexo A, os quais deverão compreender as tarefas que constam no “ANEXO IV – Detalhamento dos Serviços e Obrigações das Partes” e todos os demais anexos referenciados na cláusula 6.1. deste Anexo A.

2.2. **LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:** A CONTRATADA prestará os Serviços nas dependências da CONTRATANTE localizadas abaixo:

AL 01 – BRASKEM S/A – Localizada na Av. Maj Goés Monteiro, 2889. Mutange – CEP: 57017-515 – Maceió, AL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0022-03, inscrição estadual sob o nº 24.057.195-7.

3. ENQUADRAMENTO FISCAL

3.1. Os serviços acima indicados estão compreendidos, para fins de incidência do ISS, no(s) subitem(s) da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003 indicado(s) indicados no Anexo B – Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal do presente Contrato (“Anexo B”). A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, ao registro do “código de obra”, quando a legislação municipal assim exigir, nos termos do Anexo B.





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

4. PREÇO

4.1. VALOR UNITÁRIO POR SONDA. Conforme tabela abaixo:

Item:	Descrição:	Unidade	Valor unitário (R\$)
1	TAXAS DE SERVIÇOS		
1.1.	TAXA OPERANDO (Tarifa OPERANDO contempla as tarifas de Sonda, Diesel e Multiuso Guindaste)	dia	67.000,00
1.2.	TAXA AGUARDANDO	dia	53.600,00
1.3.	TAXA DE DTM ATÉ 10KM (limitado a 04 (quatro) diárias)	dia	67.000,00
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
2.1.	VERBA DE MOBILIZAÇÃO	vb	180.000,00
2.2.	VERBA DE DESMOBILIZAÇÃO	vb	240.000,00

(1) Taxas de serviço: Taxa Operando e Taxa Aguardando contemplam fornecimento de diesel, serviço de alimentação para um máximo de 15 (quinze) pessoas - para operações dos equipamentos da sonda e multiuso/guindaste de 30 (trinta) ton para apoio das operações.

- a) Taxa OPERANDO: Contempla todas as atividades das sondas que utilizam sistemas de elevação e sustentação de cargas, sistema de injeção e circulação, sistema hidráulico, sistema pneumático e de geração de energia;
- b) Taxa AGUARDANDO: Contempla ações relativas a decisões da CONTRATANTE, dentre as quais: condicionamento de locação, decisões sobre sequencia operacional, aguardo de ferramentas, aguardo por empresas terceiras da CONTRATANTE, paradas operacionais requeridas pelo cliente, dentre outros.
- c) Taxa DTM: Contempla fornecimento de 02 (dois) guindastes (Capacidade 50 ton), 02 (duas) carretas prancha baixa e 02 (duas) carretas carga seca para realização da operação, para uma distância Máxima de 10 Km.

4.1.1. LOST-IN-HOLE (LIH) - Em caso de ferramentas perdidas dentro do poço ou danificadas de forma permanente e sem possibilidade de reparo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme a tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	Drill Pipe OD 4 ½"	tubo	3.063,16
2	Drill Pipe OD 5"	tubo	4.558,63
3	Heavy Weight Drill Pipe OD 5"	tubo	8.410,41
4	Drill Collar OD 6 ¾"	tubo	14.998,72
5	Drill Collar OD 8"	tubo	25.340,60
6	Crossover OD 4 ½"	peça	7.128,28
7	Crossover OD 6 5/8"	peça	15.028,20





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

4.2. Conforme Cláusula 7.1 do Contrato, as Partes resolvem que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula 4.1. acima em 100 (cem) dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA;

4.2.1. Fica a CONTRATADA autorizada a antecipar os recebimentos das suas notas fiscais junto às instituições financeiras de acordo com sua necessidade.

4.2.2. As Partes concordam que o prazo de pagamento mencionado no item 4.2. ficará condicionado à manutenção das antecipações dos recebimentos junto às instituições financeiras. Caso essa condição venha a ser extinta, o prazo de pagamento será revisto pelas Partes.

4.3. **INEXISTÊNCIA DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.** A CONTRATADA não terá direito ao reembolso de qualquer despesa incorrida para a execução dos Serviços, a qualquer título que seja - a exemplo de, mas não limitado a, deslocamento, hospedagem, alimentação -, já estando todos os custos e despesas relativos à execução dos Serviços incluídos no preço dos Serviços.

4.4. O valor total deste Contrato será calculado nos termos da Cláusula 4 deste Anexo, respeitando-se, todavia, um limite correspondente ao valor total máximo de R\$ 106.092.000,00 (cento e seis milhões, noventa e dois mil reais), o qual não deverá em hipótese alguma ser ultrapassado, salvo com a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE, não estando a CONTRATADA autorizada a executar qualquer Serviço além desse limite.

4.5. Os valores unitários deste contrato têm como base o mês de início de vigência deste contrato, conforme clausula 4. deste Anexo A. Dessa forma, fica desde já acordado que qualquer reajuste nos valores poderá ser negociado oportunamente entre as Partes, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato. A formalização se dará através de Carta de Reajuste.

5. PRAZO

5.1. O Contrato é celebrado por prazo determinado de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 03/08/2020 e encerrando-se em 03/02/2023.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Os seguintes documentos abaixo ficam fazendo parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se uns aos outros, assim enumerados:

- ANEXO I.** Código de Conduta de Terceiros;
- ANEXO II.** Protocolo de Exames Médicos;
- ANEXO III.** Exigências de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente;
- ANEXO IV.** Detalhamento dos Serviços e Obrigações das Partes;
- ANEXO V.** Especificações dos Equipamentos;





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

- ANEXO VI. Matriz de Responsabilidades;
- ANEXO VII. Performance Padrão da Perfuração
- ANEXO B. Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Em caso de rejeição dos Serviços, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato, a CONTRATANTE concederá um prazo de 02 (dois) dias para que a CONTRATADA refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

7.2. Estes Termos e Condições Específicos de Contratação são parte integrante e se incorporam ao Contrato de Prestação de Serviços Internos firmado nesta data entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os efeitos legais.

8. FORO

8.1. Elegem as Partes o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2020.

BRASKEM S.A.

DocuSigned by:

EB2E850BEE9D4E7...
Nome: PEDRO FREITAS

DocuSigned by:
marcelo cerqueira
51C9975095EC4DB...
Nome: MARCELO CERQUEIRA

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
E442A861AB1E4DD...
Nome: RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO

Testemunhas:

DocuSigned by:
alexandra moraes coutinho alvarado lima
7586711E55A1...
Nome: ALESSANDRA MORAES COUTINHO ALVARADO LIMA

DocuSigned by:
samuel paulino de sa araujo
B660E935F4B8...
Nome: SAMUEL PAULINO DE SA ARAUJO

DocuSigned by:
Luis Roberto Palhares Andre
D68698C25A248A...
Nome: LUIS ROBERTO PALHARES ANDRE

DocuSigned by:

07F36D3780ED477...
Nome: HEBERT WOLNEY RIBEIRO FERREIRA
Procurement Manager

DocuSigned by:
Gustavo Prisco
506FED8E6CE496...
Nome: GUSTAVO PRISCO





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

ANEXO B
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Especificas para Emissão de Documento Fiscal.

1 ENQUADRAMENTO FISCAL.

1.1 RETENÇÕES NA FONTE:

1.1.1 À luz da legislação vigente no momento da assinatura deste Contrato, os serviços objeto dessa contratação são passíveis de retenção, pela CONTRATANTE, dos seguintes tributos federais:

Serviços de Operação de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços (Na Contratante)				
CÓD. SERVIÇO EFD REINF Anexo I - Tabela 06	TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
N/A	IRRF	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	PIS	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	COFINS	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	CSLL	0,00%	Sem previsão legal	N/A
100000003	INSS	11,00%	IN 971, artigo 117, inciso III	N

1.1.2 Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a atual legislação dos municípios envolvidos na contratação, a retenção do ISS, pela CONTRATANTE, observará o quadro abaixo:

Serviços de Operação de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços (Na Contratante)							
ITEM DE SERVIÇO (LC 116)	ITEM DE SERVIÇO (LEI MUNICIPAL)	BASE LEGAL	CENTRO LOGÍSTICO DA PRESTAÇÃO	MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	RETENÇÃO (S) ou (N)	ALÍQUOTA	CÓDIGO DE OBRA Aplicabilidade – (S) ou (N)
7.02	7.02	Lei 6.685/2017 (novo código tributário municipal) Decreto 8638, de 5 de outubro de 2018	AL01	MACEIÓ	S	2,50%	N

1.1.3 Eventuais alterações na legislação ou regime de apuração dos tributos supra indicados ensejarão o aditamento deste Anexo B **apenas quando delas resultarem alterações na**





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

responsabilização da CONTRATANTE pelas retenções fiscais.

1.1.4 A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, nos casos de contratação de serviços relacionados à construção civil, a promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obra (CNO) e, também, à abertura de “código de obra”, quando as legislações federal e municipal assim exigirem.

2. “DE ACORDO” COM A TRIBUTAÇÃO INDICADA

2.1 A definição da tributação das operações decorrentes deste contrato, previamente avaliada e acordada entre as partes, refletidas neste Anexo B, faz parte integrante do contrato, devendo a emissão e o registro dos documentos fiscais respeitar estritamente o quanto definido.

2.2 Não serão cabíveis quaisquer devoluções de valores em razão de eventuais discordâncias que porventura surjam após a assinatura do contrato.

2.3 Eventual falta de indicação da tributação de alguma operação tributável ou eventual mudança na legislação e/ou de entendimento da Receita Federal do Brasil acerca da classificação e enquadramento dos serviços deverá acarretar a elaboração de aditivo contratual, inclusive com a substituição deste anexo B.

2.4 A emissão de documento fiscal em desacordo com a classificação fiscal dos serviços previamente acordada entre as partes e refletida no item 2 deste Anexo B, ensejará a sua devolução à CONTRATADA para competente retificação.

3. ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS

- 3.1 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão conter:
- a. Indicação do tomador dos serviços (CNPJ/inscrição municipal/endereço do estabelecimento) de acordo com a Folha de Registro de Serviços - FRS
 - b. Descrição clara dos serviços de acordo com o(s) objeto(s) contratual(is) e NCM;
 - c. Numeração do Contrato, da Folha de Registro de Serviço (FRS) e/ou Pedido;
 - d. Local de prestação dos serviços (município/estado).
 - e. Destaque das retenções na fonte conforme cláusula 1 deste Anexo, alíquotas de acordo com a legislação vigente e respectivos valores, todos devidamente alinhados ao enquadramento fiscal constante na cláusula 1 deste Anexo, previamente submetido à CONTRATADA;
 - f. Destaque do valor correspondente aos materiais/equipamentos dedutíveis da base de cálculo das retenções previdenciárias, quando aplicável;
 - g. Indicação do número do CEI/CNO – Cadastro Nacional de Obra, quando o serviço prestado vincular-se à obra de construção civil;





CONTRATO Nº 4600023792 / 2020

- h. Código de obra, quando tratar-se de serviços/obras de construção civil prestados em municípios nos quais este seja obrigatório;
- i. Indicação da existência de subcontratações, quando aplicável;
- j. Nas hipóteses de isenção e imunidade de tributos, indicação da legislação aplicável.

3.2 Na hipótese da CONTRATADA possuir decisão judicial determinando a suspensão das retenções fiscais cabíveis, ou efetuar o depósito judicial dos tributos incidentes sobre os serviços objeto das notas fiscais/faturas emitidas, deverá prestar, previamente, todas as informações necessárias ao cadastramento, pela CONTRATANTE, do respectivo processo no evento R-1070 – *Tabela de Processos Administrativos/Judiciais* do REINF, acompanhadas dos documentos comprobatórios da causa suspensiva da exigibilidade.

3.2.1 Cumpre, ainda, à CONTRATADA, atualizar a CONTRATANTE de todas as alterações que puderem impactar na retenção dos correspondente tributos.

DS
RBGDC
amca





Certificate Of Completion

Envelope Id: F51242BBF0394FE89D415847D99128F6		Status: Completed
Subject: Contract Document of Contract Id-116561 for Signing on 12-Aug-2020		
Source Envelope:		
Document Pages: 29	Signatures: 15	Envelope Originator:
Certificate Pages: 6	Initials: 54	Braskem
AutoNav: Enabled		Corunna House, 39 Cadogan Street
Envelopeld Stamping: Enabled		Glasgow, Lanakshire G2 7AB
Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London		docusign@braskem.com
		IP Address: 40.113.74.36

Record Tracking

Status: Original	Holder: Braskem	Location: DocuSign
8/12/2020 5:27:41 PM	docusign@braskem.com	

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Daiane Turmina	Completed	Sent: 8/12/2020 5:27:44 PM
daiane.turmina@braskem.com		Viewed: 8/12/2020 5:28:36 PM
Security Level: Email, Account Authentication (None)		Signed: 8/12/2020 5:36:52 PM

Signature Provider Details:

Signature Type: DS Electronic

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/8/2020 2:20:24 AM
ID: 9b987806-3fcf-48b9-afb4-02b9d98fb0ee
Company Name: Braskem

alessandra moraes coutinho alvarado lima
aalvarado@greatholdings.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature Provider Details:

Signature Type: DS Electronic

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/12/2020 6:05:44 PM
ID: 86a52813-8a50-45db-93c9-31d9546bb740
Company Name: Braskem

DocuSigned by:

alessandra moraes coutinho alvarado lima

A7586711A5354CD...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.210.86.149

Sent: 8/12/2020 5:37:00 PM
Viewed: 8/12/2020 6:05:44 PM
Signed: 8/12/2020 7:23:47 PM
Freeform Signing

Rubens Botteri Gomes de Castro
rbotteri@greatholdings.com.br
Diretor-Presidente
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature Provider Details:

Signature Type: DS Electronic

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/12/2020 7:25:17 PM
ID: 460c3f91-66d9-4620-8b11-271a8a5ed2a2
Company Name: Braskem

DocuSigned by:

Rubens Botteri Gomes de Castro

E442A861AB1E4DD...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.210.86.149

Sent: 8/12/2020 5:37:00 PM
Viewed: 8/12/2020 7:25:17 PM
Signed: 8/12/2020 7:50:39 PM
Freeform Signing

samuel paulino de sa araujo
samuel.araujo@braskem.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature Provider Details:

Signature Type: DS Electronic

Electronic Record and Signature Disclosure:

DocuSigned by:

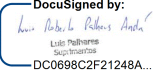
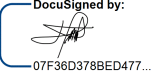
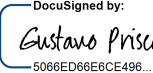
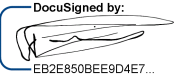
samuel paulino de sa araujo

BB650EB5581B48B...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.186.132.25

Sent: 8/12/2020 7:50:48 PM
Viewed: 8/12/2020 7:58:56 PM
Signed: 8/12/2020 8:01:52 PM
Freeform Signing



Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 8/12/2020 7:58:56 PM ID: d7cc5bff-32f9-4b33-90d2-5996fcd61990 Company Name: Braskem		
LUIS ROBERTO PALHARES ANDRE luis.andre@braskem.com Procurement Coordinator Braskem S/A Security Level: Email, Account Authentication (None) Signature Provider Details: Signature Type: DS Electronic Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/22/2020 9:27:57 PM ID: d0102dda-69c7-49fc-957b-d12e3ee41c83 Company Name: Braskem	DocuSigned by:  Luis Palhares Signature DC0698C2F21248A... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 179.182.4.202	Sent: 8/12/2020 8:02:04 PM Viewed: 8/12/2020 9:24:32 PM Signed: 8/12/2020 10:18:43 PM Freeform Signing
Hebert Wolney Ribeiro Ferreira hebert.ferreira@braskem.com Procurement Manager Braskem S.A Security Level: Email, Account Authentication (None) Signature Provider Details: Signature Type: DS Electronic Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/16/2020 10:33:36 PM ID: 6a327df1-0686-49cb-8798-389d9558220e Company Name: Braskem	DocuSigned by:  07F36D378BED477... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 187.116.127.86	Sent: 8/12/2020 10:18:50 PM Viewed: 8/13/2020 7:06:25 PM Signed: 8/13/2020 7:07:54 PM Freeform Signing
Gustavo Prisco gustavo.prisco@braskem.com Procurement Director Security Level: Email, Account Authentication (None) Signature Provider Details: Signature Type: DS Electronic Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/23/2020 5:57:44 PM ID: 68410568-37e8-45e9-8de1-575af1e73745 Company Name: Braskem	DocuSigned by:  5066ED66E6CE496... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.153.61.43	Sent: 8/13/2020 7:08:02 PM Viewed: 8/13/2020 7:45:45 PM Signed: 8/13/2020 7:47:05 PM Freeform Signing
Pedro Freitas pedro.freitas@braskem.com Vice Presidente de Finanças, Suprimentos e RI Braskem SA Security Level: Email, Account Authentication (None) Signature Provider Details: Signature Type: DS Electronic Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/16/2020 12:16:33 PM ID: dc2551b7-7ec6-447c-9241-725891dfcc13 Company Name: Braskem	DocuSigned by:  EB2E850BEE9D4E7... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.245.30.75 Signed using mobile	Sent: 8/13/2020 7:47:14 PM Viewed: 8/18/2020 6:30:26 PM Signed: 8/18/2020 6:31:32 PM Freeform Signing
marcelo cerqueira marcelo.cerqueira@braskem.com Executive Vice President Security Level: Email, Account Authentication (None) Signature Provider Details: Signature Type: DS Electronic	DocuSigned by:  51C9975095EC4DB... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 131.72.142.33	Sent: 8/18/2020 6:31:45 PM Viewed: 8/18/2020 7:15:08 PM Signed: 8/18/2020 7:17:31 PM Freeform Signing



Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/18/2020 7:15:08 PM ID: 64cc50ac-d9a8-422b-9382-719dae5b3a92 Company Name: Braskem		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/18/2020 6:31:45 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/18/2020 7:15:09 PM
Signing Complete	Security Checked	8/18/2020 7:17:31 PM
Completed	Security Checked	8/18/2020 7:17:31 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, the sending company (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact the sending company:



You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: help@contractpodai.com

To advise the sending company of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at help@contractpodai.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from the sending company

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to help@contractpodai.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with the sending company

- To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:
- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
 - ii. send us an e-mail to help@contractpodai.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies

	• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection
--	---

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify the sending company as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by the sending company during the course of my relationship with you.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Pelo presente, de um lado: (a) **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) ("CONTRATANTE") e, de outro lado; (b) **GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.**, qualificada no Anexo A deste Contrato, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) ("CONTRATADA"), sendo CONTRATANTE e CONTRATADA individualmente denominadas "Parte", e em conjunto "Partes", têm entre si justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), conforme abaixo.

CONSIDERANDO

a) Que as Partes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil e que declaram (i) serem as prestações deste Contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não haverem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza; e,

b) Que as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam este negócio jurídico, e que detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Neste ato, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os Serviços ("Serviços") especificados no "Anexo A – Termos e Condições Específicas de Contratação de Serviços" o qual, rubricado pelas Partes, constitui parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

1.2. A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que (i) o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnica necessário para a prestação dos Serviços ora contratados e que (ii) é idônea financeiramente. A CONTRATADA garante ainda, durante toda a vigência do Contrato, o fiel cumprimento e pagamento de todos os direitos dos trabalhadores por ela contratados.

1.3. Os Serviços serão executados pela CONTRATADA no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo A.

1.4. A CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a aferição da qualidade dos Serviços e do cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão da CONTRATANTE pertinente ao acompanhamento da execução dos Serviços eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA II - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE efetuará a medição e avaliação dos Serviços para



verificar a evolução destes, sua com as especificações por ela determinadas, bem como o atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.2. Se aprovados os Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá o Boletim de Medição correspondente aos Serviços e posteriormente a CONTRATANTE emitirá a Folha de Registro de Serviço ("FRS"), após o que a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de Serviços, cujo pagamento será efetuado de acordo com os prazos e condições previstos na Cláusula VII abaixo.

2.2.1. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal após a aprovação dos Serviços pela CONTRATANTE e emissão da respectiva FRS.

2.3. Em caso de rejeição, a CONTRATANTE não emitirá a FRS correspondente aos Serviços considerados insatisfatórios e concederá à CONTRATADA um único prazo adicional estipulado no Anexo A para que esta refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

2.4. Terminado o prazo estabelecido no Anexo A, os Serviços serão submetidos a uma nova medição e avaliação. Se aprovados, aplicar-se-ão os termos da Cláusula 2.2. acima. Em caso de nova rejeição, a CONTRATANTE poderá considerar este Contrato imediatamente resolvido por inadimplemento da CONTRATADA, sem que seja devido a esta qualquer pagamento ou compensação adicional, seja a que título for.

2.5. Em nenhuma hipótese, a aceitação dos Serviços pela

CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por vícios e/ou defeitos ocultos decorrentes da prestação dos Serviços, nem pelos seus respectivos efeitos.

2.6. A qualquer tempo durante a execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a sua suspensão mediante simples notificação à CONTRATADA, se, a exclusivo critério da CONTRATANTE, os Serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações deste Contrato e com a melhor técnica profissional aplicável aos Serviços, ou ainda, de forma prejudicial à segurança e à integridade dos Equipamentos ou de bens de terceiros.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seu Anexo A, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Cumprir com o cronograma de Serviços se aplicável;

(ii) Obter a Permissão de Trabalho (PT) emitida pela CONTRATANTE, necessária para o início da execução dos Serviços dentro das instalações desta;

(iii) Quando aplicável, utilizar correta e adequadamente as instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE na execução dos Serviços, responsabilizando-se por todas as perdas e danos causados às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

(iv) Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da

CONTRATANTE com relação à prestação dos Serviços;

(v) Respeitar, em caso de acesso e sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, as regras constantes do Termo de Uso ("TDU") disponível no Portal da CONTRATANTE no seguinte endereço: <http://www.braskem.com.br>;

(vi) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, reunir-se com os representantes desta para discutir as especificações técnicas e/ou operacionais relativas aos Serviços;

(vii) Responder perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros pela direção e execução dos Serviços;

(viii) Destacar somente pessoal técnico qualificado e habilitado para a execução dos Serviços, nos termos da Cláusula V abaixo;

(ix) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos Serviços;

(x) Emitir, mediante solicitação da CONTRATANTE e nos termos e condições por ela estabelecidos, relatórios periódicos que deverão conter todas as informações que a CONTRATANTE considerar pertinentes à prestação dos Serviços, incluindo, entre outras, informações relacionadas ao seu andamento e a eventuais irregularidades ocorridas no decorrer da sua prestação;

(xi) Salvo disposição em contrário neste instrumento, responsabilizar-se e indenizar a CONTRATANTE por todas as perdas e danos causados à CONTRATANTE, seus integrantes e/ou a quaisquer terceiros, em decorrência da execução dos Serviços;

(xii) Contratar e manter vigente, durante a execução deste Contrato, apólice de seguro coletivo, englobando todas as pessoas contratadas pela CONTRATADA utilizados na prestação dos Serviços, cuja cobertura incida sobre os riscos de morte, invalidez total e invalidez parcial, decorrentes de acidente do trabalho;

(xiii) Conduzir os Serviços de acordo com o respectivo cronograma de planejamento e programação, tendo sempre como objetivo a segurança e a proteção das pessoas do meio ambiente e do patrimônio da CONTRATANTE, bem como o cumprimento dos prazos com ela acordados;

(xiv) Executar os Serviços de acordo com as normas e padrões profissionais aplicáveis;

(xv) Fornecer todos os materiais inerentes à prestação dos Serviços contratados, especialmente, entre outros, máquinas, equipamentos (inclusive de segurança e uniformes) e consumíveis ("Materiais de Aplicação");

(xvi) Salvo definição diversa no Anexo A, sempre utilizar materiais, equipamentos instrumentos, máquinas, veículos e ferramentas adequados para a execução de todos os Serviços;

(xvii) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, instrumentos, máquinas ou ferramentas, eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE ("Equipamentos da CONTRATANTE"), sendo que neste caso, a CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos da CONTRATANTE, de imediato, especialmente em caso de avaria ou dano causado pela CONTRATADA, pessoas contratadas



pela CONTRATADA, prepostos ou qualquer terceiro sob sua responsabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação de danos. Caso a CONTRATADA não realize as devidas correções dentro do prazo de 1 (um) dia, a CONTRATANTE efetuará as correções necessárias e debitará o custo correspondente dos valores devidos à CONTRATADA em razão da prestação dos Serviços;

(xviii) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer a relação de qualquer, instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, utilizado na execução dos Serviços, bem como a respectiva nota fiscal;

(xix) Providenciar a imediata substituição de todo e qualquer instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, necessário à execução dos Serviços, que apresente qualquer defeito;

(xx) Manter sempre em boas condições de conservação, higiene e limpeza, todas as instalações, equipamentos e outros materiais da CONTRATANTE - e/ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE -, aos quais as pessoas contratadas pela CONTRATADA tenham acesso nos termos deste Contrato;

(xxi) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a essa anormalidade;

(xxii) Obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias

da legislação pertinente quando da prestação dos Serviços;

(xxiii) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços conheçam e obedeçam às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, incluindo, entre outros, procedimentos técnicos e de segurança, bem como aqueles relacionados com a segurança das informações da CONTRATANTE;

(xxiv) Obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução dos Serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem;

(xxv) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS);

(xxvi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução dos Serviços protegidos por marcas ou patentes, respondendo, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas nesse sentido, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer, todavia, a CONTRATADA não será responsável e será defendida mantida a salvo pela CONTRATANTE, nos casos de infringência a direitos de propriedade intelectual em que haja: a) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA em combinação com outros serviços e/ou equipamentos não



operados pela CONTRATADA; b) serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA modificados para atender especificações da CONTRATANTE; ou c) uso pela CONTRATANTE de serviços e/ou equipamentos operados pela CONTRATADA em desacordo com os padrões da CONTRATADA;

(xxvii) Remover todos os materiais e equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação dos Serviços, efetuar a limpeza das instalações da CONTRATANTE utilizadas na execução dos Serviços e devolver os equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias após o término dos Serviços ou resolução deste Contrato e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Se, findo esse prazo, a CONTRATADA não tiver tomado as providências necessárias para remoção de seus equipamentos, as Partes concordam, desde já, que CONTRATANTE terá o direito de fazê-lo às custas da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, depositando os equipamentos da CONTRATADA em local a ser informado a esta;

(xxviii) Apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita a qualquer tempo, documentos que comprovem a sua idoneidade financeira e a sua regularidade jurídica, tributária e perante a Seguridade Social, sendo certo que ante a não apresentação, a CONTRATANTE ficará autorizada a rescindir motivadamente o presente Contrato;

(xxix) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes materiais/insumos, dentre outros que sejam necessários, utilizados na execução dos Serviços: combustível para

movimentação das empilhadeiras, material de escritório administrativo da CONTRATADA, EPIs previstos na legislação vigente e uniformes para as pessoas contratadas pela CONTRATADA, assim como a higienização dos respectivos uniformes;

(xxx) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes equipamentos, dentre outros que sejam necessários, em quantidade suficiente à execução dos Serviços: empilhadeiras que não tenham sido utilizadas anteriormente, móveis de escritório (mesas, cadeiras, gaveteiro e lixo) computadores para atividades administrativas das pessoas contratadas pela CONTRATADA, impressoras para atividades administrativas da CONTRATADA, cabeamento para rede da CONTRATADA, placas de identificação do armazém e manutenção das empilhadeiras;

(xxxi) Responsabilizar-se por todas as despesas com a contratação e fornecimento de alimentação, serviços médicos, transporte e outros que sejam destinados às pessoas contratadas pela CONTRATADA e também necessários à execução dos Serviços;

(xxxii) Corrigir eventuais falhas cometidas na prestação dos Serviços, de acordo com os procedimentos indicados na Cláusula II acima; e,

(xxxiii) Na hipótese de atendimento médico de emergência realizado, por qualquer motivo, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer custo, devidamente, comprovado, desde aqueles relacionados ao transporte até eventuais internamentos, ficando previamente autorizada a retenção de créditos decorrentes desse Contrato para saldar os custos eventualmente suportados pela



CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

(i) Fornecer à CONTRATADA a Permissão de Trabalho (PT) necessária para o início da execução dos Serviços, desde que atendidas as condições de qualificação técnica estabelecidas na Cláusula V abaixo;

(ii) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções referentes às normas e procedimentos técnicos e de segurança internos da CONTRATANTE, relacionados aos Serviços;

(iii) Efetuar as avaliações e medições dos Serviços após o recebimento do Boletim de Medição da CONTRATADA, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas; e,

(iv) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos Serviços, nos termos especificados neste Contrato e no seu Anexo A.

CLÁUSULA V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar, para a execução dos Serviços, apenas mão-de-obra própria, qualificada, treinada e habilitada, bem como a:

(i) Não utilizar mão-de-obra temporária ou cooperada;

(ii) Indicar, entre as pessoas contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, um representante/preposto com poderes

para dirimir eventuais dúvidas da CONTRATANTE e/ou problemas relativos aos Serviços, assim como para cuidar integralmente da gestão dos Serviços contratados;

(iii) Solicitar a emissão dos crachás de "Autorização de Acesso" para ingresso de pessoas contratadas pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE que deverão ser utilizados por essas pessoas quando nos estabelecimentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a devolvê-los quando do término do Contrato ou retirada, por qualquer motivo, dessas pessoas das atividades relacionadas com o presente Contrato;

(iv) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) quando legalmente indispensáveis à segurança das pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços, salvo ajuste diverso no Anexo A;

(v) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA obedçam aos procedimentos previstos nas Normas Internas para Contratadas da CONTRATANTE, conforme documentos que integram o Anexo A, bem como apresentar à CONTRATANTE cópia dos documentos comprobatórios da implementação desses procedimentos, especialmente os relativos: (a) aos exames médicos das pessoas contratadas pela CONTRATADA e à elaboração subsequente dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); (b) à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para as pessoas contratadas pela CONTRATADA; e (c) Indicação de assistência médica a ser utilizada por pessoas contratadas pela CONTRATADA, nos casos de acidentes ou males observados durante a execução dos Serviços, bem como os hospitais (nome e endereço) para os quais essas

6/29

DS
RBGDL

DS
AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

pessoas deverão ser preferencialmente deslocadas;

(vi) Fornecer transporte, alimentação e assistência médico-hospitalar e de pronto socorro às pessoas contratadas pela CONTRATADA; e,

(vii) Manter as pessoas contratadas pela CONTRATADA uniformizadas, identificadas pelo nome e logotipo da CONTRATADA estampados no uniforme.

5.2. A CONTRATADA neste ato declara ter recebido, lido, entendido, e concordado com os termos e condições dos documentos intitulados: "Código de Conduta de Terceiros", "Exigências de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente", e "Diretrizes para Monitoramento de Saúde Ocupacional de Parceiros" da CONTRATANTE, mencionados na Cláusula 5.1 acima.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara e garante que:

(i) Os Serviços serão prestados de acordo com o mais elevado nível técnico e de qualidade, observadas todas as normas e regulamentos aplicáveis, obrigando-se, por consequente, a reexecutá-los em caso de rejeição, nos termos da Cláusula 2.3 acima, ou caso seja identificado posterior falha ou defeito nos Serviços;

(ii) Todos e quaisquer Serviços prestados observarão estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pela CONTRATANTE, estando assim livres de quaisquer vícios ou defeitos; e,

(iii) Os Serviços serão prestados com estrita observância e cumprimento

de todas as leis, normas, regulamentos, portarias, códigos e licenças aplicáveis, quer federais, estaduais ou municipais, incluindo, mas sem limitação, as leis, normas e regulamentos cíveis, tributários, trabalhistas, previdenciários e ambientais.

6.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos Serviços prestados, mesmo após a sua aceitação pela CONTRATANTE, obrigando-se a corrigi-los e/ou refazê-los, às suas próprias expensas, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou problema que seja decorrente da prestação inadequada dos Serviços ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE

6.3. As garantias previstas nesta Cláusula permanecerão válidas mesmo após a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

6.4 Quaisquer interpretações de relatórios ou interpretação de teste ou dados, qualquer recomendação ou descrição de reservatório baseada em tais interpretações são opiniões tais quais não são infalíveis, sendo que delas engenheiros e analistas profissionais podem não concordar. Deste modo, a CONTRATADA não pode garantir e não garante a correção, exatidão ou perfeição de tais interpretações, recomendações ou descrição de reservatório, as quais não podem, sob quaisquer circunstâncias, servir de base como única ou principalmente para qualquer perfuração, completação, tratamento de poço, produção ou decisão financeira ou qualquer procedimento que envolva risco à segurança de qualquer perfuração, sonda de perfuração ou sua tripulação ou qualquer outro indivíduo. Todos os Serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser feitos de maneira adequada

7/29

DS
RBGDL
DS
AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

e profissional, utilizando profissionais habilitados, competentes e experientes, e em conformidade com as boas práticas de serviço de petróleo.

CLÁUSULA VII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará mediante depósito em conta bancária previamente indicada por escrito pela CONTRATADA, o preço estabelecido no Anexo A no prazo também estabelecido no Anexo A. A nota fiscal deverá vir acompanhada de cópias dos comprovantes da GFIP específica que deverá conter os seguintes documentos: GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa, Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC e Relação de Tomadores/Obras – RET.

7.1.1. Para faturamentos ocorridos no mês de fevereiro, além da GFIP específica do mês anterior, o prestador de Serviço deverá encaminhar a GFIP correspondente ao 13º salário.

7.1.2. A CONTRATANTE deverá receber as notas fiscais de prestação de Serviços juntamente com os documentos descritos na Cláusula 7.1 acima até o dia 20 (vinte) de cada mês. As notas fiscais recebidas pela CONTRATANTE após esse prazo, sem a respectiva documentação ou, ainda, com a documentação incompleta, deverão ser canceladas pela CONTRATADA e reenviadas somente no mês subsequente, até o seu 20º (vigésimo) dia, sem nenhum acréscimo ou atualização.

7.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o número da FRS informado pela CONTRATANTE, caso contrário a Nota Fiscal poderá, a critério da CONTRATANTE, ser devolvida à CONTRATADA para correção, sendo que neste caso o prazo de pagamento será reiniciado a contar do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.2. Sobre as quantias devidas e não pagas na data do seu vencimento, conforme estabelecido neste Contrato, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculados *pro-rata-die* desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Na falta do IPCA, a correção monetária referida nesta Cláusula deverá ser calculada de acordo com outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos deste Contrato inclui, todos os custos, insumos, despesas, encargos, lucro e tributos incidentes ou necessários à prestação dos Serviços contratados.

7.4. À CONTRATADA não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário expressamente previsto no Anexo A.

7.5. Fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes, entre outros, a:

(i) Débitos a que a CONTRATADA

tiver dado causa;

(ii) Despesas que a CONTRATANTE vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, desde que a CONTRATADA tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sanado essas falhas no tempo e nas condições estabelecidas;

(iii) Insumos adquiridos pela CONTRATANTE para a execução dos Serviços pela CONTRATADA;

(iv) Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento fosse obrigação da CONTRATADA; e

(v) Quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos que incidam presentemente ou que venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela Parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra Parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

8.2. Respeitado o disposto acima, a CONTRATANTE se obriga, quando aplicável, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da CONTRATADA, a retenção e o recolhimento das contribuições sociais

para o INSS, reduzindo da base de cálculo da retenção previdenciária o valor devido pelo fornecimento de materiais e equipamentos empregados na prestação dos Serviços, o qual deve ser discriminado no Anexo A e nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA separadamente dos valores dos Materiais de Aplicação, salvo se houver previsão legal expressa em relação à base de cálculo sobre a qual recaia a retenção previdenciária, hipótese em que se observará a previsão legal específica.

8.3. Com relação aos tributos incidentes sobre a execução dos Serviços aqui contratados, não serão consideradas quaisquer reivindicações decorrentes de erro na avaliação dos seus respectivos valores, tanto para efeitos de solicitação de revisão de preço quanto para reembolso por recolhimento determinado por autoridade competente.

8.4. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, especialmente com relação ao prazo de execução e conclusão dos Serviços conforme especificações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento à CONTRATANTE das seguintes penalidades:

(i) Em caso de falha ou atraso na execução de Serviços, multa diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total máximo estimado estabelecido no Anexo A, devida desde a data em que tais falhas ou atrasos na execução dos Serviços sejam identificados pela fiscalização da CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação; e,

9/29

DS
RBEDC

DS
AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM



(ii) Em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Contrato, a CONTRATADA incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estimado deste Contrato (Anexo A), a cada infração.

9.2. O valor total da(s) multa(s) a que estará sujeita a CONTRATADA, nos termos da Cláusula 9.1 acima, não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, como estabelecido no Anexo A.

9.3. Sem prejuízo das penalidades devida nos termos da Cláusula 9.1 acima, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.4. A aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula IX não impedirá o exercício pela CONTRATANTE de seu direito à resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias, que incidam sobre as pessoas que contratar para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor dessas, conforme estipulado neste Contrato e seus anexos, obrigando-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, os respectivos comprovantes e apólices.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos requeridos pela

CONTRATANTE que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas na presente Cláusula, permitindo, inclusive, a realização de auditoria para a verificação do cumprimento de tais obrigações.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer a cada seis meses a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ("CNDT") ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sendo a primeira vez na data de assinatura deste Contrato.

10.2. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA, ou entre a CONTRATANTE e as pessoas que contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e as pessoas que ela contratar para a prestação dos Serviços contratados nos termos deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todas as pessoas necessárias para prestar, de modo eficaz, os Serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de pessoal será composto apenas de pessoas contratadas pela CONTRATADA, as quais não serão, em hipótese alguma, havidas como pessoas contratadas pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão-de-obra utilizada para execução dos Serviços.

10/29

DS
RBGDC
amcal

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

10.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de indenizações e cumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes de ações cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza promovidas por pessoas contratadas pela CONTRATADA, ou eventualmente pelos respectivos espólios, herdeiros ou sucessores dos mesmos, e que envolvam a CONTRATANTE sob qualquer alegação.

10.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas pessoas contratadas pela CONTRATADA, devendo manter a CONTRATANTE integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por pessoas contratadas pela CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora ou contratante, bem como a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da CONTRATANTE em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos pela CONTRATANTE para a sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e depósitos recursais.

10.6. Sem prejuízo do acima, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre pessoas contratadas pela CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações

e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE compensar tais valores com os montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

(i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento, acidente de trabalho ou doença a ele equiparada envolvendo pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a execução dos Serviços e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo subsequente de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável; e,

(ii) Enviar à CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, o Relatório de Estatística de Acidentes, incluindo acidentes de trabalho, típicos ou não, e doenças equiparadas, referente ao mês anterior.

10.8. Fica desde já ajustado que a CONTRATANTE poderá reter da CONTRATADA, dentre os pagamentos devidos pela prestação dos Serviços, o valor correspondente a eventual passivo trabalhista, tributário, securitário ou previdenciário devido pela CONTRATADA, mas que possa recair sobre a CONTRATANTE caso: (i) a CONTRATADA esteja inadimplente no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias ou securitárias de pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a prestação dos Serviços, salvo se apresentar toda a documentação necessária à comprovação do adimplemento de ditas obrigações, (ii) a CONTRATADA descumprir o quanto estabelecido na Cláusula 10.5 acima,

11/29

DS DS
RBGDL AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM



especialmente se não comparecer em juízo para apresentar a defesa apropriada, e (iii) se for imposta qualquer condenação à CONTRATANTE quanto às obrigações descritas na Cláusula 10.1., em qualquer instância judicial ou administrativa.

10.8.1. Na ocorrência de quaisquer das situações narradas na Cláusula 10.8. acima, em havendo decisão judicial condenatória da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já anui com a utilização dos valores porventura retidos, para pagamento dos processos, seja em forma de acordo ou quitação da condenação, bem como para satisfação da Cláusula 10.6, sendo que, após a devida compensação dos pagamentos dos processos com os valores retidos, eventual saldo remanescente será pago à CONTRATADA.

10.9. No caso de a CONTRATADA deixar de fornecer serviços previstos neste Contrato, incluindo aqueles descritos na Cláusula III, que possam impedir, interromper ou prejudicar a execução dos Serviços, a BRASKEM poderá, em caráter excepcional, (i) fornecer os mesmos serviços, (ii) contratar terceiros para fornecimento dos serviços ou (iii) quitar dívidas contraídas pela CONTRATADA. Nesta hipótese, as despesas incorridas pela BRASKEM serão descontadas ou compensadas com créditos devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.10. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por eventual paralisação decorrente de movimentos grevistas, seja a que título for, promovidos ou de que participem as pessoas contratadas pela CONTRATADA.

10.11. Esta Cláusula sobreviverá a

extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

10.12 Não obstante as obrigações estipuladas nesta cláusula, a CONTRATANTE reembolsará os equipamentos de fundo de poço de propriedade da CONTRATADA que forem perdidos, danificados ou destruídos durante a operação dos mesmos dentro de um poço, condutor ou riser, ao custo de substituição ou, se apropriado, ao custo de reparo, o que for menor, ressalvados os casos de dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela CONTRATADA à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato recairá direta e integralmente sobre a CONTRATADA, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa de pessoas contratadas pela CONTRATADA e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito ou força maior.

11.2. Na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a responder direta ou indiretamente pelos referidos danos, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todos e quaisquer perdas e danos diretos, sofridos por esta, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, independentemente de notificação prévia ou demanda judicial.

12/29

DS
RBEDC
DS
AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM



11.3. A CONTRATADA concorda em ser denunciada à lide nas ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE por responsabilidade decorrente de danos ambientais causados ao meio ambiente e/ou a terceiros em razão da execução dos Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, assim permanecendo pelo prazo especificado no Anexo A, podendo ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

(i) Por qualquer das Partes, se a outra Parte entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;

(ii) Por qualquer das Partes, se a outra Parte infringir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato;

(iii) Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, desde que devidamente comprovado pela Parte a ocorrência do evento e a impossibilidade de continuidade ou conclusão dos Serviços, na forma da Cláusula XV;

(iv) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, ceder este instrumento, no todo ou em parte, ou subcontratar a prestação dos Serviços;

(v) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não apresentar no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva solicitação, a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e

securitárias;

(vi) Pela CONTRATANTE, se, na ocorrência de acidente de trabalho com qualquer pessoa contratada pela CONTRATADA destacada para a execução dos Serviços, a CONTRATADA tenha deixado de observar as normas e os procedimentos internos, técnicos e de segurança previstos neste Contrato, quando aplicável;

(vii) Pela CONTRATANTE, se houver dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos Serviços; ou,

(viii) Pela CONTRATANTE, em caso de descumprimento pela CONTRATADA do disposto na Cláusula XVII do Contrato.

12.2. Em caso de resolução, pela CONTRATANTE, com fundamento nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros para executar os Serviços pendentes. Nessa hipótese, além das demais penalidades aqui previstas, e sem prejuízo das perdas e danos efetivamente apurados, a CONTRATADA ficará obrigada a reembolsar à CONTRATANTE todos os custos e despesas incorridos com a contratação dos aludidos terceiros, podendo ainda reter os créditos decorrentes deste Contrato para compensação, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

12.3. Sem prejuízo dos valores devidos à CONTRATADA até a data do efetivo término, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável perante a CONTRATADA ou terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes da resolução a que a CONTRATADA tiver dado causa.

13/29

DS
RBGDC
DS
AMCAL

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

CLÁUSULA XIII - SIGILO

13.1. A CONTRATADA reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste Contrato, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se, inclusive por parte das pessoas contratadas pela CONTRATADA, a manter total sigilo em relação às Informações Confidenciais, conforme definido na Cláusula 13.1.1. abaixo, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.1.1. Para fins deste Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa, entre outros: (i) toda e qualquer informação relativa ao Contrato, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, amostras de resinas, plantas ou qualquer outra forma) pela CONTRATANTE na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação

ou documentação da CONTRATANTE, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas.

13.2. Se, em função de uma ordem judicial, a CONTRATADA for solicitada a revelar tais informações a terceiros, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

13.3. As obrigações previstas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato, a qualquer título, inclusive se por culpa e/ou iniciativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – INVESTIMENTOS E RESILIÇÃO

14.1. As Partes concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato.

14.2. Não são considerados investimentos extraordinários aqueles que forem próprios ou necessários ao regular funcionamento da atividade da CONTRATADA, determinados por disposição legal ou por qualquer órgão público, sendo tais investimentos de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Quaisquer investimentos fora do curso normal das atividades da CONTRATADA, que sejam necessários ao objeto deste Contrato, deverão ser acordados previamente por escrito com a



CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado deste Contrato, qualquer das Partes poderá resilir este Contrato por meio de simples notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer obrigação de indenização pela extinção do Contrato ou por investimentos realizados.

14.4. As Partes reconhecem que a notificação de resilição prevista na Cláusula 14.3 acima terá eficácia imediata, renunciando expressamente aos direitos e prazos previstos no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

14.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato com relação à resolução com justa causa, qualquer das Partes também poderá resilir o Contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

14.6 A menos que as Partes tenham acordado em contrário por escrito, a Propriedade Intelectual de uma Parte (e qualquer desenvolvimento, aperfeiçoamento, melhoria ou seus derivados da mesma, independentemente da condição de inventor) será e permanecerá de propriedade dessa Parte.

CLÁUSULA XV – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Observado o disposto na Cláusula 15.2 abaixo, as Partes não serão responsabilizadas ou estarão em inadimplemento por qualquer descumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos no Artigo 393 do

Código Civil Brasileiro (“Força Maior”) desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais eventos tenha impedido a Parte afetada de cumprir tais obrigações e na medida de tal impedimento.

15.2. Não serão considerados eventos de Força Maior os eventos abaixo transcritos:

15.2.1. Alegação de descumprimento de obrigações por parte de contratados, subcontratados, agentes e/ou prepostos, a menos que tal descumprimento resulte, comprovadamente, na ocorrência de evento de Força Maior, nos termos desta Cláusula XV.

15.2.2. Eventos causados por atos praticados pela Parte afetada, seus contratados, subcontratados, prepostos, com imperícia, imprudência ou negligência, ou que represente omissão ou transgressão à legislação aplicável.

15.2.3. Greves de empregados, subcontratados (ou empregados destes), empregados ou representantes da Parte afetada ou de suas Afiliadas.

15.3. A ocorrência de evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada, no todo ou em parte, do cumprimento das obrigações incorridas anteriormente a tal ocorrência.

15.4. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações, resultante da ocorrência de um evento de Força Maior deverá:

15.4.1. Notificar a outra Parte, em até 05 (cinco) dias úteis, do evento de Força Maior incluindo a descrição detalhada do mesmo e das obrigações afetadas, fornecendo, ainda, estimativa de sua duração e ações destinadas a permitir a retomada do cumprimento das obrigações



contratuais no menor espaço de tempo possível, bem como, quando do término e/ou reparação do evento de Força Maior, notificar, imediatamente, a outra Parte, retomando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

15.5. A Parte impossibilitada de satisfazer as suas obrigações em razão de evento de Força Maior, deverá envidar todos os esforços necessários para remediar os efeitos e a duração de tal evento, quando possível.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Contratação de Terceiros** - Mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução parcial dos Serviços descritos no ANEXO A e/ou fornecimento de equipamentos e/ou materiais necessários à sua execução. Neste caso, a CONTRATADA assumirá todos os encargos da referida subcontratação, inclusive o custo tributário da operação, sendo certo que todas as faturas referentes aos Serviços da subcontratada serão pagas pela CONTRATADA.

16.2. **Cessão.** Este Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, poderá ceder este Contrato livremente a qualquer terceiro.

16.2.1. Exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, é vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas. Todo título de crédito emitido em decorrência deste

Contrato deverá necessariamente conter a Cláusula “Não à Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará esses títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

16.3. **Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento e no Anexo A. As Partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento e no Anexo A.

16.4. **Ausência de Vínculo.** Este Contrato não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os sócios ou acionistas da CONTRATADA, nem entre uma Parte e os empregados e contratados da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, nos termos deste Contrato, devendo manter a outra Parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.5. **Alterações.** Quaisquer alterações ou aditamentos a este

16/29

DS
RBEDI
amcal

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

Contrato e ao seu Anexo A somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado por ambas as Partes.

16.6. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das Partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão em boa fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

16.7. Acordo Integral. Este Contrato e o seu Anexo A contêm o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação aos Serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos neste instrumento.

16.7.1. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e dos seus anexos, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer, salvo previsão em contrário indicada neste instrumento.

16.8. Vedação ao Uso de Símbolos da CONTRATANTE. Fica vedada à

CONTRATADA a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou quaisquer outros elementos de identificação da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do grupo econômico da CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento desta por escrito.

16.9. Inexistência de Mandato. As Partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procuradora da CONTRATANTE, não podendo, deste modo, assumir responsabilidades ou obrigações em nome da CONTRATANTE.

16.10. Livre Negociação. As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

16.11. Ausência de Violação a Direitos de Terceiros. A CONTRATADA declara e garante ter o direito de celebrar este Contrato e cumprir com a totalidade das obrigações ora assumidas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

16.12. Obrigação de Indenizar. Se, porventura, qualquer das Partes for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, a qualquer tempo, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à outra Parte, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de ter tais

custos, bem como eventuais despesas que incorrer na defesa de seus interesses, ressarcidos pela Parte inadimplente.

16.13. **Renúncia.** O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

16.14. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou em caso de cessão ou sucessão, a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados neste Contrato, serão automaticamente sub-rogados para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim.

16.15. **Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial** – A CONTRATADA apresentará, no prazo e modo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, todas as informações relativas às suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que, por força de imposição das Autoridades Governamentais, a CONTRATANTE esteja obrigada a apresentar nos seus arquivos digitais a serem enviados aos órgãos do Governo Federal, através dos sistemas EFD-Reinf e e-Social, a exemplo das informações

relativas à decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção das contribuições previdenciárias, imposto de renda e demais contribuições sociais passíveis de retenção na fonte incidentes sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

16.15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, competindo a esta, ainda, manter tais informações atualizadas, reportando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração no seu conteúdo ou status.

16.15.2. A CONTRATADA declara e reconhece que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, nestas hipóteses, autorizada desde já a proceder à retenção de créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato para fazer frente a todos e quaisquer prejuízos e custos impostos à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais cabíveis e o pagamento de outras indenizações.

CLÁUSULA XVII – COMPLIANCE

17.1. Definições Anticorrupção

17.1.1. “Afilhada” significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas.

17.1.2. “Leis Anticorrupção” significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e



regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), ao *UK Bribery Act* de 2010 ("UKBA"), à Lei nº 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD.

17.1.3. "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do contrato.

17.1.4. O termo "Funcionário Público" significa:

- (i) Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo;
- (ii) Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;
- (iii) Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;
- (iv) Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública;
- (v) Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
- (vi) Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou

(vii) Qualquer membro de uma família real.

(vii.1) Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

17.2. Compliance Anticorrupção

(1) As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Contrato de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

(2) Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

(3) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Contrato, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

(4) Cada parte declara e garante que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro

modo inelegível para programas de compras governamentais.

(5) Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

(6) Salvo conforme previamente divulgado à outra Parte, e até onde é de seu conhecimento, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da Parte diretamente envolvidos neste Contrato é atualmente um Funcionário Público. Cada Parte deverá informar a outra imediatamente por escrito se e quando souber que essa pessoa, conforme descrito acima, assumiu esse cargo.

(7) A CONTRATADA não deverá usar ou contratar, direta ou indiretamente, qualquer subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário para prestar os Serviços previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

(8) Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste Contrato para um treinamento de *compliance*, conforme solicitado pela outra Parte, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

(9) Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Contrato deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações

deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

(10) Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Contrato, cada Parte manterá, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Contrato.

(11) As Partes concederão uma à outra o direito de requerer, através de notificação escrita devidamente fundamentada, a realização de auditoria de *compliance*, a ser realizada por um "Terceiro Independente", contratado pela Parte auditada, quando a Parte requerente de boa fé tiver fundada suspeita de evento relacionado à fraude e/ou corrupção no âmbito das atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente Contrato.

(11.1) O escopo da mencionada auditoria compreenderá a verificação da efetividade do programa de integridade da Parte auditada, na medida em que necessário para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção, bem como a integridade e confiabilidade dos pagamentos realizados a terceiros, também no que se refere ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente Contrato.

(11.2) Para fins do disposto nesta cláusula, "Terceiro Independente" significa escritório de advocacia com notória reputação, independência e experiência em auditorias dessa natureza, selecionado pela Parte auditada, que deverá informar sua escolha à Parte requerente. A Parte



requerente poderá, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas do recebimento da comunicação, solicitar a substituição do Terceiro Independente, desde que por razão devidamente fundamentada. A Parte Auditada não será obrigada a apresentar, ao Terceiro Independente, informações vedadas pela legislação, protegidas por sigilo legal, ou cujo acesso possa prejudicar a proteção do sigilo advogado-cliente, ou sua defesa. (11.3) Após finalizada a mencionada auditoria, a Parte auditada deverá comunicar o resultado à Parte requerente, sendo certo que o resultado da auditoria e as informações a que a Parte requerente tiver acesso no seu âmbito serão confidenciais e somente poderão ser utilizadas para fins da presente cláusula.

(11.4) Todos os custos relacionados à auditoria de *compliance*, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Terceiro Independente e quaisquer despesas incorridas com a coleta e o arquivo das informações no âmbito da auditoria, serão suportados pela Parte requerente.

(11.5) Se a auditoria comprovar descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção pela Parte auditada no âmbito do presente Contrato, a Parte requerente poderá rescindir o Contrato mediante notificação, sem que caiba à Parte auditada direito de indenização.

(12) Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

(13) Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Contrato, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula de Conformidade.

(14) Cada Parte declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

(15) Qualquer falha em cumprir as disposições de [Conformidade] deste Contrato ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Contrato. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Contrato com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem notificação adicional.

Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta [Cláusula de Conformidade] deste Contrato. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. A responsabilidade da CONTRATADA está limitada a 90% (noventa por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, estabelecido no Anexo A, salvo se a CONTRATADA agir com dolo, hipóteses em que não haverá qualquer tipo de limitação.

18.1.1. A CONTRATADA não será



DS
RBEDC
amcal

responsável por quaisquer danos indiretos, inclusive por lucros cessantes, salvo se demonstrado o dolo da CONTRATADA, hipóteses em que não haverá qualquer tipo de limitação.

18.1.3. Ademais, excluem-se de qualquer limitação de responsabilidade a violação por parte da CONTRATADA de direito de propriedade intelectual de terceiros, bem como decorrentes de responsabilidade trabalhista, previdenciária ou tributária, pela qual a CONTRATADA responderá nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA XX – ASSINATURA HÍBRIDA

20.1. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente Contrato, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste instrumento. Assim, as Partes reconhecem que este Contrato e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato digitalmente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante 2 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 17 de julho de 2020.

BRASKEM S.A.

DocuSigned by:
Gustavo Prisco
Nome: 5066ED66E6CE496...

DocuSigned by:
[Signature]
Nome: EB2E850BEE9D4E7...

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
Nome: E442A881AB1E4DD...

Nome:

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
alexandra moraes continho alvarado lima
Nome: 1756871A5354CD...

2. DocuSigned by:
samuel paulino de sa araujo
Nome: 1756871A5354CD...

3. DocuSigned by:
Luisa Patrícia Ribeiro Andra
Luisa Patrícia Ribeiro Andra
Nome: DC0698C2F21248A...

4. DocuSigned by:
[Signature]
Nome: DF0DD7C4639647A...



ANEXO “A”

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos e Condições Específicos de Contratação

1. CONTRATADA

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., empresa devidamente constituída conforme a legislação brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.895.432/0001-24, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, Brasil - CEP: 22.775-057 filiais: na Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, Rodovia BA-093 KM 43 s/nº, parte 1 - Star - CEP: 48120-000, Caixa Postal: 58, CNPJ: 11.895.432/0004-77; na Cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, na Rua Graça Aranha, nº 01 - Centro - CEP: 65760-000, CNPJ nº 11.895.432/0003-96; na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Wilson Rosado, nº 3695 - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-066, CNPJ nº 11.895.432/0006-39; na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Rio Jutai, nº 34 - Quadra 36 - Conjunto Vieira Alves - Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP: 69053-020, CNPJ nº 11.895.432/0002-05; na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida das Palmeiras, nº 450 - Parte 1, Carapina - CEP: 29940-800 - Caixa Postal: 130014, CNPJ: 11.895.432/0005-58 (“CONTRATADA”).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **SERVIÇOS.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os Serviços de Operação e Fornecimento de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços para Interceptação, nos locais indicados na cláusula 2.2. de Anexo A, os quais deverão compreender as tarefas que constam no ANEXO IV – Detalhamento dos Serviços e Obrigações das Partes referenciado neste Anexo A.

2.2. **LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:** A CONTRATADA prestará os Serviços nas dependências da CONTRATANTE localizadas abaixo:

AL 01 – BRASKEM S/A – Localizada na Av. Maj Goés Monteiro, 2889. Mutange – CEP: 57017-515 – Maceió, AL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0022-03, inscrição estadual sob o nº 24.057.195-7.

3. ENQUADRAMENTO FISCAL

3.1. Os serviços acima indicados estão compreendidos, para fins de incidência do ISS, no(s) subitem(s) da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003 indicado(s) indicados no Anexo B – Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal do presente Contrato (“Anexo B”). A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, ao registro do “código de obra”, quando a legislação municipal assim exigir, nos termos do Anexo B.

DS
RBGDC

DS
amcll

23/29

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM



4. PREÇO

4.1. VALOR UNITÁRIO. Conforme tabela abaixo:

Item	Serviços:	Unidade de Medida	Valor unitário (R\$)
1	Taxa de operação	dia	57.000,00
2	Taxa DTM	vb	83.000,00
3	Taxa aguardando	dia	55.000,00
4	Taxa diesel	dia	10.000,00
5	Taxa marooka	dia	1.600,00
6	Taxa guindaste	dia	2.500,00

- (1) A Taxa diária de DTM (Desmontagem, Transporte e Montagem) inclui o fornecimento de todos os equipamentos para içamento e veículos; para o transporte, bem como a cobrança da Taxa diária de diesel durante operação.
- (2) A Taxa de reparo estaria limitada a 24 horas/mês;
- (3) Não haverá mobilização e desmobilização para os referidos serviços.

4.2. LOST-IN-HOLE

Item	Descritivo	Unidade de medida	Valor Unitário R\$
1	Drill Pipe OD 4 ½"	tubo	3.063,16
2	Drill Pipe OD 5"	tubo	4.558,63
3	Heavy Weight Drill Pipe OD 5"	tubo	8.410,41
4	Drill Collar OD 6 ¾"	tubo	14.998,72
5	Drill Collar OD 8"	tubo	25.340,60
6	Crossover OD 4 ½"	peça	7.128,28
7	Crossover OD 6 5/8"	peça	15.028,20

- (1) Os valores são referentes a aquisição de ferramentas usados no Brasil, com base em Orçamentos de fornecedores credenciados;
- (2) O comprimento do tubo é de aproximadamente 9,30 metros.

4.3. Adiantamento concedido através de pedido de consumo, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que serão descontados do valor das faturas devidas pela CONTRATANTE em 3 (três) parcelas, a partir da quarta medição, conforme tabela abaixo. Os demais serviços serão medidos mensalmente de acordo com a tabela de Valor Unitário do item 4.1. acima.

	Data	Valor R\$
Carência	jul-ago-set	
Baixa 1ª Parcela	out	700.000,00
Baixa 2ª Parcela	nov	700.000,00
Baixa 3ª Parcela	dez	600.000,00

DS
RBGDC

DS
amcal



4.4. Conforme Cláusula 7.1 do Contrato, as Partes resolvem que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula 4.1 acima em 100 (cem) dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA;

4.4.1. Fica a CONTRATADA autorizada a antecipar os recebimentos das suas notas fiscais junto às instituições financeiras de acordo com sua necessidade.

4.4.2. As Partes concordam que o prazo de pagamento mencionado no item 4.1.1. ficará condicionado à manutenção das antecipações dos recebimentos junto às instituições financeiras. Caso essa condição venha a ser extinta, o prazo de pagamento será revisto pelas Partes.

4.5. **INEXISTÊNCIA DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.** A CONTRATADA não terá direito ao reembolso de qualquer despesa incorrida para a execução dos Serviços, a qualquer título que seja - a exemplo de, mas não limitado a, deslocamento, hospedagem, alimentação -, já estando todos os custos e despesas relativos à execução dos Serviços incluídos no preço dos Serviços.

4.6. O valor total deste Contrato será calculado nos termos da Cláusula 4 deste Anexo, respeitando-se, todavia, um limite correspondente ao valor total máximo de R\$ 53.784.000,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), o qual não deverá em hipótese alguma ser ultrapassado, salvo com a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE, não estando a CONTRATADA autorizada a executar qualquer Serviço além desse limite.

5. PRAZO

5.1. O Contrato é celebrado por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 16/07/2020 e encerrando-se em 16/07/2022.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Os seguintes documentos abaixo ficam fazendo parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se uns aos outros, assim enumerados:

- ANEXO I.** Código de Conduta de Terceiros;
- ANEXO II.** Protocolo de Exames Médicos;
- ANEXO III.** Exigências de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente;
- ANEXO IV.** Detalhamento dos Serviços e Obrigações das Partes;
- ANEXO B.** Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Específicas para Emissão de Documento Fiscal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Em caso de rejeição dos Serviços, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato, a CONTRATANTE concederá um prazo de 02 (dois) dias para que a CONTRATADA refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a

DS
RBEDC
DS
amcal

25/29

Approved by Braskem Legal Team - Maria Elisa - 21-Jul-2020 4:54 PM

CONTRATANTE.

7.2. Estes Termos e Condições Específicos de Contratação são parte integrante e se incorporam ao Contrato de Prestação de Serviços Internos firmado nesta data entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os efeitos legais.

8. FORO

8.1. Elegem as Partes o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Maceió/AL, 17 de julho de 2020.

BRASKEM S.A.

DocuSigned by:
Gustavo Prisco
Nome: 5066ED66E6CE496...

DocuSigned by:
[Signature]
Nome: EB2E850BEE9D4E7...

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

DocuSigned by:
Rubens Botteri Gomes de Castro
Nome: E442A861AB1E4DD...

Nome:

Testemunhas:

DocuSigned by:
alexandra moraes coutinho alvarado lima
Nome: 1A5354CD...

DocuSigned by:
samuel paulino de sa arayo
Nome: 30EB5581B48B...

DocuSigned by:
Luis Peilvares
Nome: DC0698C2F21248A...

DocuSigned by:
[Signature]
Nome: DF0DD7C4639647A...

ANEXO B
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos de Enquadramento Fiscal e Condições Especificas para Emissão de Documento Fiscal.

1 ENQUADRAMENTO FISCAL.

1.1 RETENÇÕES NA FONTE:

1.1.1 À luz da legislação vigente no momento da assinatura deste Contrato, os serviços objeto dessa contratação são passíveis de retenção, pela CONTRATANTE, dos seguintes tributos federais:

Serviços de Operação de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços (Na Contratante)				
CÓD. SERVIÇO EFD REINF Anexo I - Tabela 06	TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
N/A	IRRF	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	PIS	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	COFINS	0,00%	Sem previsão legal	N/A
N/A	CSLL	0,00%	Sem previsão legal	N/A
100000003	INSS	11,00%	IN 971, artigo 117, inciso III	N

1.1.2 Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a atual legislação dos municípios envolvidos na contratação, a retenção do ISS, pela CONTRATANTE, observará o quadro abaixo:

Serviços de Operação de Sonda de Reabertura e Perfuração de Poços (Na Contratante)							
ITEM DE SERVIÇO (LC 116)	ITEM DE SERVIÇO (LEI MUNICIPAL)	BASE LEGAL	CENTRO LOGÍSTICO DA PRESTAÇÃO	MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	RETENÇÃO (S) ou (N)	ALÍQUOTA	CÓDIGO DE OBRA Aplicabilidade – (S) ou (N)
7.02	7.02	Lei 6.685/2017 (novo código tributário municipal) Decreto 8638, de 5 de outubro de 2018	AL01	MACEIÓ	S	2,50%	N

1.1.3 Eventuais alterações na legislação ou regime de apuração dos tributos supra indicados ensejarão o aditamento deste Anexo B apenas quando delas resultarem alterações na responsabilização da CONTRATANTE pelas retenções fiscais.

DS
RBGDC
DS
amcal



1.1.4 A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, nos casos de contratação de serviços relacionados à construção civil, a promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obra (CNO) e, também, à abertura de “código de obra”, quando as legislações federal e municipal assim exigirem.

2. “DE ACORDO” COM A TRIBUTAÇÃO INDICADA

2.1 A definição da tributação das operações decorrentes deste contrato, previamente avaliada e acordada entre as partes, refletidas neste Anexo B, faz parte integrante do contrato, devendo a emissão e o registro dos documentos fiscais respeitar estritamente o quanto definido.

2.2 Não serão cabíveis quaisquer devoluções de valores em razão de eventuais discordâncias que porventura surjam após a assinatura do contrato.

2.3 Eventual falta de indicação da tributação de alguma operação tributável ou eventual mudança na legislação e/ou de entendimento da Receita Federal do Brasil acerca da classificação e enquadramento dos serviços deverá acarretar a elaboração de aditivo contratual, inclusive com a substituição deste anexo B.

2.4 A emissão de documento fiscal em desacordo com a classificação fiscal dos serviços previamente acordada entre as partes e refletida no item 2 deste Anexo B, ensejará a sua devolução à CONTRATADA para competente retificação.

3. ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS

3.1 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão conter:

- Indicação do tomador dos serviços (CNPJ/inscrição municipal/endereço do estabelecimento) de acordo com a Folha de Registro de Serviços - FRS
- Descrição clara dos serviços de acordo com o(s) objeto(s) contratual(is) e NCM;
- Numeração do Contrato, da Folha de Registro de Serviço (FRS) e/ou Pedido;
- Local de prestação dos serviços (município/estado).
- Destaque das retenções na fonte conforme cláusula 1 deste Anexo, alíquotas de acordo com a legislação vigente e respectivos valores, todos devidamente alinhados ao enquadramento fiscal constante na cláusula 1 deste Anexo, previamente submetido à CONTRATADA;
- Destaque do valor correspondente aos materiais/equipamentos dedutíveis da base de cálculo das retenções previdenciárias, quando aplicável;
- Indicação do número do CEI/CNO – Cadastro Nacional de Obra, quando o serviço prestado vincular-se à obra de construção civil;

DS
RBGDC

DS
AMCAL



- h. Código de obra, quando tratar-se de serviços/obras de construção civil prestados em municípios nos quais este seja obrigatório;
- i. Indicação da existência de subcontratações, quando aplicável;
- j. Nas hipóteses de isenção e imunidade de tributos, indicação da legislação aplicável.

3.2 Na hipótese da CONTRATADA possuir decisão judicial determinando a suspensão das retenções fiscais cabíveis, ou efetuar o depósito judicial dos tributos incidentes sobre os serviços objeto das notas fiscais/faturas emitidas, deverá prestar, previamente, todas as informações necessárias ao cadastramento, pela CONTRATANTE, do respectivo processo no evento R-1070 – *Tabela de Processos Administrativos/Judiciais* do REINF, acompanhadas dos documentos comprobatórios da causa suspensiva da exigibilidade.

3.2.1 Cumpre, ainda, à CONTRATADA, atualizar a CONTRATANTE de todas as alterações que puderem impactar na retenção dos correspondente tributos.

DS
RBGD/

DS
amcal

